II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020 Número 32

ÍNDICE

PARTE C

Economia e Transição Digital

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 2151/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis . . . 16

Despacho n.º 2152/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia . . . 18

Despacho n.º 2153/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira 20

Despacho n.º 2154/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal de Gondomar 22

Despacho n.º 2155/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal de Mafra 24

Despacho n.º 2156/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.032 de Vulcal — Vulcanizações e Lubrificantes, S. A 26

Despacho n.º 2157/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.039 — Auto J. N. I. — Reparações, L.da 28

Despacho n.º 2158/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.069 — Auto J. N. I. — Reparações, L.da 30

Despacho n.º 2159/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.101. 32

Despacho n.º 2160/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.151 — Auto Mecânica do Cértima, L.da 34

Despacho n.º 2161/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.098 — Auto Mecânica do Cértima, L.da 36

Despacho n.º 2162/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.150 — Auto Ideal da Fonte Nova, L.da 38

Despacho n.º 2163/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.097 — Auto Ideal da Fonte Nova, L.da 40

Despacho n.º 2164/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.137 — Alfredo Jorge Simões, L.da 42

Despacho n.º 2165/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.094 — Auto Eléctrica Brandoense. 44

Despacho n.º 2166/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.091 — Alfredo Jorge Simões, L.da 46

Despacho n.º 2167/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.143 — Auto Eléctrica Brandoense. 48

Despacho n.º 2168/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.149 — Auto Electro Picotense, L.da 50

Despacho n.º 2169/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.096 — Auto Electro Picotense, L.da 52

Economia e Transição Digital e Agricultura

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 2170/2020:

Declara o relevante interesse público da pretensão requerida pela empresa CARMAVIL — Indústria Têxtil & Confeções, L.da, para a utilização não agrícola de 2967,85 m^2 de solos abrangidos pelo regime da RAN para a ampliação das suas instalações industriais, acessos e estacionamento, sitas na Rua de João Barbosa Duarte Senra, Lugar de Paredes, freguesia de Lijó, concelho de Barcelos 54

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 2171/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras com o trabalhador André Nuno Miguel Pereira da Silva, na carreira de especialista de informática do grau 1, nível 2 56

Despacho (extrato) n.º 2172/2020:

Exoneração do ministro plenipotenciário de 1.ª classe Mário Rui dos Santos Miranda Duarte, do cargo de diretor de serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral 57

Negócios Estrangeiros e Educação

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Educação:

Despacho n.º 2173/2020:

Aprova a rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário para a África do Sul, Namíbia e Zimbabué, para o ano letivo de 2020 58

Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 2534/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 60

Louvor n.º 66/2020:

Louvor atribuído a Luís Miguel Pimpão Barreiros. 62

Finanças e Planeamento

Gabinetes do Ministro do Planeamento e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 140/2020:

Autoriza a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., a proceder à repartição dos encargos inerentes ao contrato de «Aquisição de dois veículos na modalidade de AOV para a EMPIS» 63

Finanças e Educação

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 2174/2020:

Nomeação, para o mandato 2020-2022, dos membros do conselho de administração da Parque Escolar, E. P. E., em regime de comissão de serviço 65

Finanças e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

Portaria n.º 141/2020:

Autoriza a Metro Mondego, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a Empreitada de «Desconstrução/reabilitação dos Edifícios A1 e A2, na Baixa da cidade de Coimbra». 68

Portaria n.º 142/2020:

Autoriza a Metro Mondego, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos à aquisição de serviços de fiscalização da execução da Empreitada de «Desconstrução/reabilitação dos Edifícios A1 e A2, na Baixa da cidade de Coimbra» 70

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 2175/2020:

Promoção ao posto imediato de diversos oficiais. 72

Despacho n.º 2176/2020:

Procede à subdelegação de competências no subchefe do Estado-Maior da Armada 74

Despacho n.º 2177/2020:

Procede à subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha 75

Despacho n.º 2178/2020:

Procede à subdelegação de competências no diretor de Administração Financeira, Capitão-de-Mar-e-Guerra Luís Miguel Pereira Gonçalves. 76

Despacho n.º 2179/2020:

Promoção por diuturnidade ao posto de Segundo-Marinheiro de várias praças 77

Exército:

Despacho n.º 2180/2020:

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10. 79

Aviso (extrato) n.º 2535/2020:

Conclusão do período experimental, na carreira e categoria de técnico de informática adjunto, no mapa de pessoal civil do Exército 80

Aviso (extrato) n.º 2536/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal civil do Exército, de trabalhadores da carreira/categoria de assistente operacional 81

Despacho n.º 2181/2020:

Graduação no posto de Soldado da NIM 11356714 Ana Pita do 8.º CFGCPE19-CN/CE. 82

Despacho n.º 2182/2020:

Ingresso em regime de contrato no posto Segundo-Furriel 83

Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 2537/2020:

Lista nominativa dos trabalhadores aposentados durante o ano de 2019 . . . 84

Cultura e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes das Secretárias de Estado Adjunta e do Património Cultural e da Inclusão das Pessoas com Deficiência:

Despacho n.º 2183/2020:

Cria o Grupo de Trabalho para desenvolver e apresentar a Estratégia Nacional de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão dos Museus, Monumentos e Palácios na dependência da Direção-Geral do Património Cultural e das Direções Regionais de Cultura 85

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2538/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal de regularização no âmbito do PREVPAP 87

Aviso n.º 2539/2020:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para a categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo por tempo indeterminado 88

Aviso n.º 2540/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário (PREVPAP). 89

Aviso n.º 2541/2020:

Notificação da homologação da lista unitária de ordenação final — PREVPAP 90

Despacho n.º 2184/2020:

Tomada de posse da diretora do Centro de Formação Júlio Resende — Gondomar 91

Aviso n.º 2542/2020:

Lista de antiguidade de pessoal docente do Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira. 92

Aviso (extrato) n.º 2543/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 93

Aviso n.º 2544/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 94

Aviso (extrato) n.º 2545/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 95

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2185/2020:

Delegação de competências no diretor-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento, José Luís de Lemos Sousa de Albuquerque 96

Despacho n.º 2186/2020:

Autoriza os serviços do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a assumir compromissos plurianuais 98

Despacho n.º 2187/2020:

Delegação de competências na secretária-geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social Maria João Paula Lourenço. 99

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 2188/2020:

Designa para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social Dina Susana Rodrigues Nogueira 101

Despacho n.º 2189/2020:

Exonera, a seu pedido, Maria João dos Santos Sousa Teixeira das funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social 102

Despacho n.º 2190/2020:

Designa a licenciada Ana Rute Ramalho Varela para exercer funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social 103

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2546/2020:

Cessação de funções por motivo de aposentação, de trabalhadores do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 105

Aviso n.º 2547/2020:

Consolidação da mobilidade de trabalhadores da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 106

Aviso (extrato) n.º 2548/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado na Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 107

Inspeção-Geral:

Aviso n.º 2549/2020:

Cessação de funções, por motivo de aposentação, de vários trabalhadores do mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 108

Saúde

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Despacho n.º 2191/2020:

Termo do período experimental com sucesso da assistente técnica Sandra Cristina Leitão Vilar. 109

Ambiente e Ação Climática

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Declaração de Retificação n.º 138/2020:

Retifica o Aviso n.º 738/2020, MN/PPP/509 «Tarouca-Mões» 110

PARTE D

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Despacho n.º 2192/2020:

Subdelegação de competências nos secretários de justiça 111

Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real

Despacho n.º 2193/2020:

Subdelegação de competências nos secretários de justiça 114

PARTE E

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Declaração n.º 14/2020:

Declaração de renúncia às funções de membro, suplente, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 116

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Deliberação n.º 226/2020:

Delegação de poderes no âmbito da gestão do Fundo de Garantia Automóvel 117

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Despacho (extrato) n.º 2194/2020:

Contratação de docentes convidados. 120

Ordem dos Advogados

Deliberação n.º 227/2020:

Delegação de competências do Conselho Geral em matéria de verificação, declaração e aplicação de incompatibilidades e impedimentos 121

Deliberação n.º 228/2020:

Delegação de competências do Conselho Geral para decisão dos recursos das decisões dos Conselhos Regionais previstas no artigo 59.º do Regulamento n.º 913-C/2015, de 28 de dezembro 122

Despacho n.º 2195/2020:

Delegação de competências para decisão dos recursos interpostos das decisões sobre escusas e dispensas de patrocínio oficioso 123

Edital n.º 244/2020:

Decisão de suspensão do Dr. Fernando Barbosa e Silva, advogado, por incumprimento de sanção disciplinar de multa. 124

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 2550/2020:

Consulta pública do projeto de regulamento para atribuição do título de doutoramento europeu pela Universidade do Algarve 125

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina:

Despacho (extrato) n.º 2196/2020:

Admissão de um professor auxiliar convidado a 0 % para a disciplina de Bioquímica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 126

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território:

Despacho n.º 2197/2020:

Conclusão com sucesso de período experimental da técnica superior Rute Andrea da Costa Vieira. 127

Despacho n.º 2198/2020:

Conclusão com sucesso de período experimental da técnica superior Cláudia Marília Nunes 128

Despacho n.º 2199/2020:

Conclusão com sucesso de período experimental da técnica superior Sandra Cristina Neves Fernandes Domingues 129

Universidade do Minho

Reitoria:

Despacho n.º 2200/2020:

Estabelece o número de vagas, designa o júri e homologa os critérios de seriação e seleção do concurso para acesso ao mestrado integrado em Medicina por titulares do grau de licenciado na Escola de Medicina da Universidade do Minho, para o ano letivo 2020-2021 130

Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve

Aviso n.º 2551/2020:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico e designação do júri para acompanhar o período experimental 137

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 2552/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente técnico 138

Despacho n.º 2201/2020:

Delegação de competências na pró-presidente, Prof.ª Doutora Sara Isabel Azevedo Proença 139

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2202/2020:

Homologada a lista definitiva de classificação final do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para a área científica de Estatística e/ou Investigação Operacional 140

Instituto Politécnico de Viseu

Deliberação n.º 229/2020:

Subdelegação de competências do conselho administrativo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu nos seus membros 141

Despacho n.º 2203/2020:

Designação do Prof. Doutor António Ventura Gouveia para substituição do Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu nas suas ausências, faltas e impedimentos 142

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Listagem n.º 1/2020/A:

Lista de candidatos admitidos/excluídos do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 143

PARTE G

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 2553/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de urologia da carreira médica e especial médica hospitalar. 144

Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2554/2020:

Lista de ordenação final do procedimento concursal — reserva de recrutamento de pessoal médico, especialidades de pediatria e psiquiatria, após homologação 148

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Aviso n.º 2555/2020:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de assistente graduado sénior de psiquiatria da carreira especial médica/carreira médica — área de exercício hospitalar, no Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E. 149

Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.

Aviso n.º 2556/2020:

Recrutamento de diretor do Serviço de Consulta Externa 153

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 2557/2020:

Recrutamento para o cargo de diretor do conselho de gestão do Agrupamento de Centros de Saúde 155

PARTE H

Município de Abrantes

Aviso n.º 2558/2020:

Nomeação, em regime de substituição, da técnica superior Graça Maria Veiga Batista no cargo de chefe de divisão de Comunicação 157

Município de Almada

Aviso n.º 2559/2020:

Designação, em regime de substituição, do chefe da Divisão de Acompanhamento e Controlo da Atividade Operacional 158

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 2560/2020:

Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal. 160

Aviso n.º 2561/2020:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ariques. 161

Aviso n.º 2562/2020:

Procedimentos concursais por tempo indeterminado: técnico superior/serviço social — lista unitária de ordenação final 162

Aviso n.º 2563/2020:

Procedimentos concursais por tempo indeterminado para técnico superior/desporto — lista unitária de ordenação final. 163

Município de Amares

Aviso (extrato) n.º 2564/2020:

Conclusão de períodos experimentais com sucesso de assistentes operacionais Domingos Ferreira Soares, Hélder Sidónio Lopes da Silva, Hilário Peixoto Ribeiro, José Paulo Araújo da Silva, José Paulo Araújo da Silva, Paulo Fernandes Barbosa, Paulo Fernando Vieira; assistente técnico João Pedro Costa Silva; técnicos superiores Fernando Manuel Sousa Fernandes, Ana Filipa Oliveira de Sousa, Marina Daniela Ferreira Rodrigues, Susete Amélia da Silva Coelho, Ângela Sofia Soares Gomes da Costa e Adélia Sofia Campelo Fernandes 164

Aviso (extrato) n.º 2565/2020:

Conclusão de períodos experimentais com sucesso de Eva Andreia Ribeiro Vieira, Maria Fernanda Martins Gonçalves Silva e Pedro José de Carvalho Araújo 165

Município de Braga

Aviso n.º 2566/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de eletricista de automóveis 166

Edital n.º 245/2020:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 27/99 — lote D1, sito no Lugar de Valbom, Prado de Valbom ou Pombalinho e Pedral — Lugar de Valbom ou Listral — Campo de Listral ou Sestral — Lugar de Outeiral — Quinta de Outeiral — Lugar de Balbom ou Fonte Seca — Quinta de Valbom — União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães — discussão pública . . . 167

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 2567/2020:

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados 168

Município de Cantanhede

Aviso (extrato) n.º 2568/2020:

Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho não ocupado na carreira/categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal . . . 169

Município de Cascais

Aviso n.º 2569/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento de oito trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior 170

Aviso n.º 2570/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento de quatro trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior 171

Município da Chamusca

Aviso n.º 2571/2020:

16.ª alteração ao PDM de Chamusca 172

Município de Cinfães

Regulamento n.º 127/2020:

Alteração do Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento 174

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 2572/2020:

Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana de Ferreira do Zêzere 185

Município da Figueira da Foz

Despacho n.º 2204/2020:

Designação do Comandante dos Bombeiros Sapadores da Figueira da Foz 186

Município do Fundão

Edital n.º 246/2020:

Determina a classificação, como sítio de interesse municipal, do Castro da Argemela, freguesia de Lavacolhos 190

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 2573/2020:

Provimento em cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade Orgânica Flexível — contratação pública — prorrogação da aceitação do cargo 191

Município de Lousada

Aviso n.º 2574/2020:

Trabalhadores que celebraram contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 192

Município de Machico

Aviso n.º 2575/2020:

Nomeação de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 193

Município de Monforte

Edital n.º 247/2020:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Monforte 194

Município de Montemor-o-Novo

Aviso (extrato) n.º 2576/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional/cantoneiro de limpeza 196

Aviso (extrato) n.º 2577/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — leitor/cobrador de consumos 197

Aviso (extrato) n.º 2578/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional/mecânico. 198

Município de Nelas

Aviso n.º 2579/2020:

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente técnico. 199

Município de Odemira

Aviso (extrato) n.º 2580/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, conforme mapa de pessoal de 2020. 200

Aviso n.º 2581/2020:

Conclusão dos períodos experimentais com sucesso dos assistentes operacionais Brígida do Carmo Gonçalves Viana e Rafael da Silva Guerreiro . . . 201

Município de Oeiras

Aviso n.º 2582/2020:

Alterações do posicionamento remuneratório de trabalhadores em funções públicas, com efeitos a 1 de janeiro de 2019 202

Regulamento n.º 128/2020:

Prémio de Poesia de Oeiras. 209

Município de Ourém

Edital n.º 248/2020:

Versão definitiva da revisão do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Ourém. 214

Município de Paredes

Aviso n.º 2583/2020:

Concessão de licença sem remuneração à técnica superior Hélia Salomé Ferreira da Rocha. 246

Município de Ponta do Sol

Aviso n.º 2584/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego por exoneração a pedido do trabalhador 247

Município do Porto

Aviso n.º 2585/2020:

Celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas 248

Aviso n.º 2586/2020:

Designação em comissão de serviço no cargo de dirigente. 249

Aviso n.º 2587/2020:

Cessação de comissões de serviço dos respetivos cargos de dirigentes . . . 250

Aviso n.º 2588/2020:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas 251

Aviso (extrato) n.º 2589/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior 253

Aviso (extrato) n.º 2590/2020:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira de técnico superior 254

Município da Povoação

Aviso n.º 2591/2020:

Regulamento Municipal do Comércio não Sedentário do Concelho da Povoação 255

Município de Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 2592/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação — António Manuel dos Santos Estrela. 266

Aviso (extrato) n.º 2593/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 267

Município de Sátão

Aviso n.º 2594/2020:

Estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil 268

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 2595/2020:

Designação de Fabíola Dulce Loureiro Correia para o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Áreas Urbanas, em regime de substituição. 270

Município de Vila Real de Santo António

Regulamento n.º 129/2020:

Regulamento Geral de Funcionamento do Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António. 271

Regulamento n.º 130/2020:

Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento do Centro Comercial a Céu Aberto 304

Freguesia de Alcoentre

Aviso (extrato) n.º 2596/2020:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo determinado (a termo resolutivo certo), de dois postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Freguesia de Alcoentre 310

Freguesia de Dornelas do Zêzere

Aviso n.º 2597/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional — cantoneiro de limpeza 312

Freguesia de Estrela

Aviso n.º 2598/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para preenchimento de um posto de trabalho — carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia da Estrela 313

Freguesia do Parque das Nações

Aviso n.º 2599/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 318

Aviso n.º 2600/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 319

União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma

Aviso n.º 2601/2020:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo de seis meses com o trabalhador Joaquim Silva Araújo ao abrigo do artigo 294.º-A da Lei n.º 35/2014 320

Freguesia de Santo António (Lisboa)

Aviso n.º 2602/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal. 321

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso n.º 2603/2020:

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de assistente operacional 322

PARTE I

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 2604/2020:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da assistente operacional Diana Marina da Rocha Ferrer Figueiredo Alves 323

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal De Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 2605/2020:

Abertura de procedimentos concursais para cinco postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, nas áreas de cabouqueiro, pedreiro e varejador 324

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 2606/2020:

Cessação de vínculo de emprego público de três trabalhadores 325

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Declaração de Retificação n.º 139/2020:

Retificação do Despacho n.º 372/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 326

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2151/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, com sede na Praça da República, 3720-240 Oliveira de Azeméis, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Oliveira de Azeméis;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 14/95 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática	II	40 kg
Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática	IIIe IIII	6 000 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas	M1	20 mg a 20 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas	M2 e M3	100 mg a 20 kg
Primeira verificação e verificação periódica de contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa).		

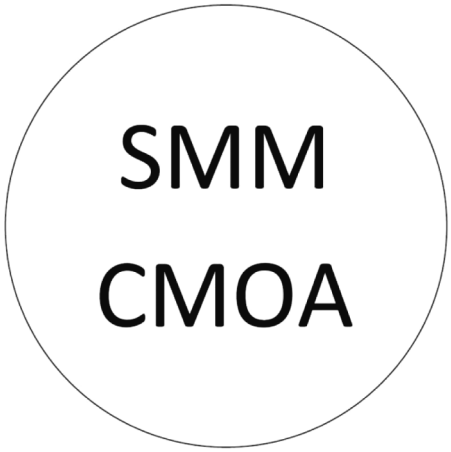

312923586

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2152/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Vila Nova de Gaia;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 5/95 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática	II	10 kg
Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática	IIIe IIII	5 000 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas	M1	20 mg a 10 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas	M2 e M3	100 mg a 20 kg
Primeira verificação e verificação periódica de contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa).		
Primeira verificação e verificação periódica de parquímetros.		

312922938

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2153/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da República, 135, 4524-909 Santa Maria da Feira, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Santa Maria da Feira;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 68/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	18 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	4 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M1	1 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M2 e M3	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		

312920248

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2154/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal de Gondomar.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Gondomar, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Gondomar;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 118/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	40 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	4 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M1	20 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M2 e M3	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Parquímetros.		

312923723

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2155/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — serviço de metrologia da Câmara Municipal de Mafra.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Mafra, com sede na Praça do Município, 2640-403 Mafra, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Mafra, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Mafra;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 48/08 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-19. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	3000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M1	20 mg a 200 g, 1 kg, 2 kg, 10 e 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M2 e M3	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		

312918864

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2156/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.032 de Vulcal — Vulcanizações e Lubrificantes, S. A.

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.032

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Taxímetros de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Vulcal — Vulcanizações e Lubrificantes, S. A., com sede na Estrada de Leiria, Emporão, 3101-901 Pombal, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Vulcal — Vulcanizações e Lubrificantes, S. A., como Instalador e/ou Reparador de Taxímetros, no âmbito da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, para a realização da operação de Primeira Verificação.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* procedendo à revogação do Certificado n.º 101.21.05.6.015, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-19. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

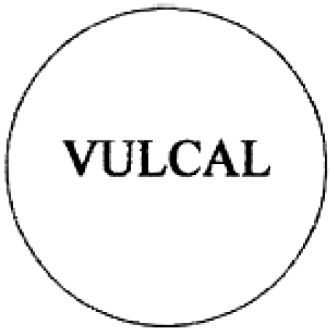

312900508

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2157/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.039 — Auto J. N. I. — Reparações, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.039

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto J.N.I. — Reparações, L.da, com sede na Rua N.ª Sr.ª das Dores, n.º 185 C, 2420-403 Boavista, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto J.N.I. — Reparações, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.18.6.011, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

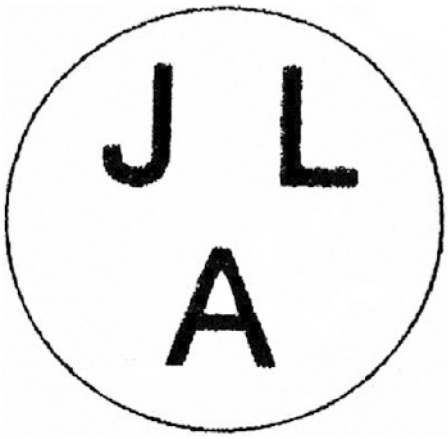

312930932

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2158/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.069 — Auto J. N. I. — Reparações, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.069

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto J.N.I. — Reparações, L.da, com sede na Rua N.ª Sr.ª das Dores, n.º 185 C, 2420-403 Boavista, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto J.N.I. — Reparações, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.13.6.138, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

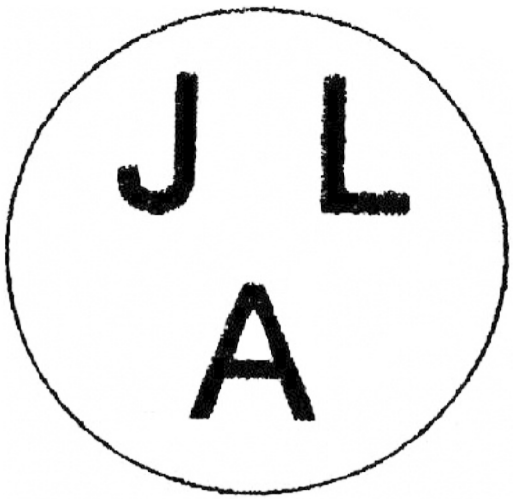

312930868

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2159/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.101.

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.101

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Reparadora Central de Tremês, com sede na Tremês Alcanede, 2025-575 Alcanede, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Reparadora Central de Tremês, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.93.6.077, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

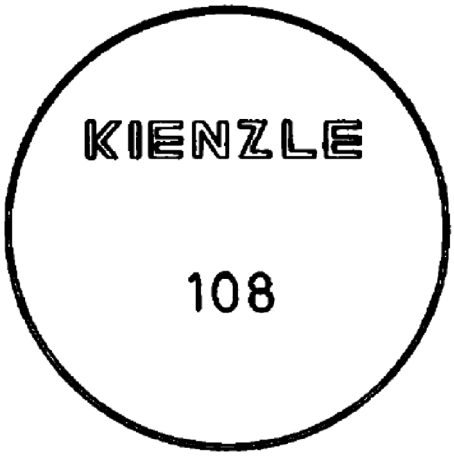

312973677

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2160/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.151 — Auto Mecânica do Cértima, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.151

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Mecânica do Cértima, L.da, com sede na Estrada Nacional n.º 1, Malaposta, 3780-294 Anadia, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Mecânica do Cértima, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.062, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

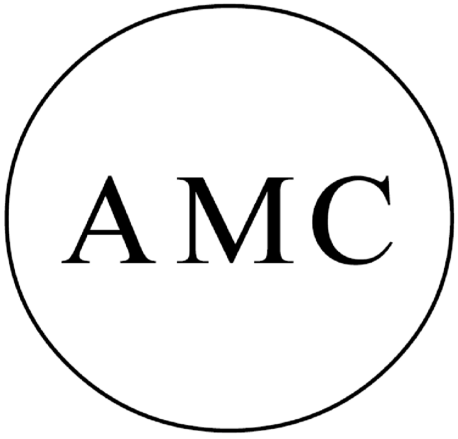

312973222

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2161/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.098 — Auto Mecânica do Cértima, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.098

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Mecânica do Cértima, L.da, com sede na Estrada Nacional n.º 1, Malaposta, 3780-294 Anadia, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Mecânica do Cértima, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.98.6.022, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

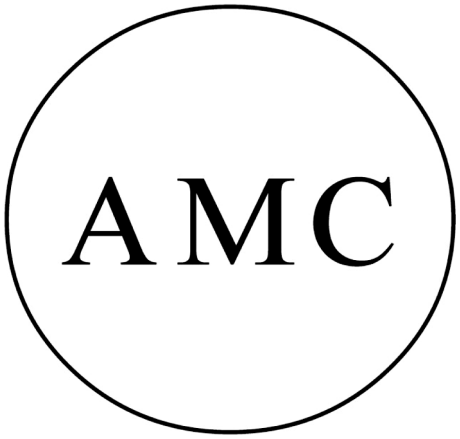

312973506

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2162/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.150 — Auto Ideal da Fonte Nova, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.150

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Ideal da Fonte Nova, L.da, com sede na Rua Nossa Senhora das Dores, n.º 3, Boavista, 2420-403 Leiria, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Ideal da Fonte Nova, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.055, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

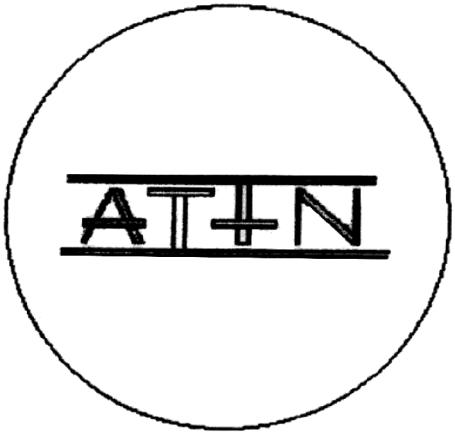

312975231

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2163/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.097 — Auto Ideal da Fonte Nova, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.097

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Ideal da Fonte Nova, L.da, com sede na Rua Nossa Senhora das Dores, n.º 3, Boavista, 2420-403 Leiria, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Ideal da Fonte Nova, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.97.6.020, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

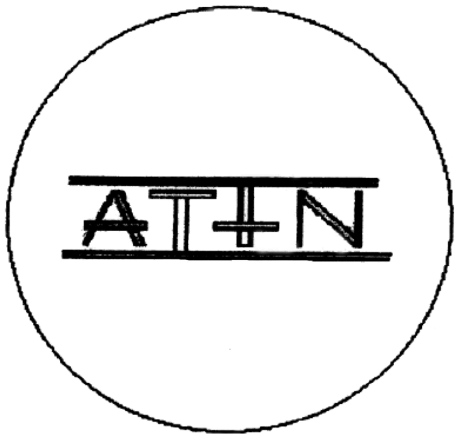

312975159

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2164/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.137 — Alfredo Jorge Simões, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.137

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Alfredo Jorge Simões, L.da, com sede na Estrada Nacional n.º 8, Vale de Canas, 2560-381 Torres Vedras, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Alfredo Jorge Simões, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.08.6.078, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

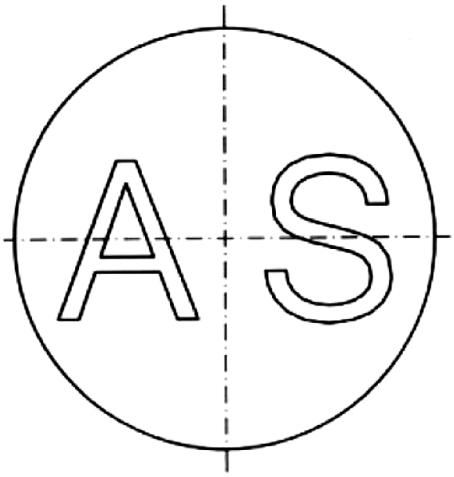

312973182

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2165/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.094 — Auto Eléctrica Brandoense.

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.094

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Eléctrica Brandoense, com sede na Zona Industrial do Pousado, Rua Principal, 403, 4535-267 Paços de Brandão, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Eléctrica Brandoense, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.19.6.024, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

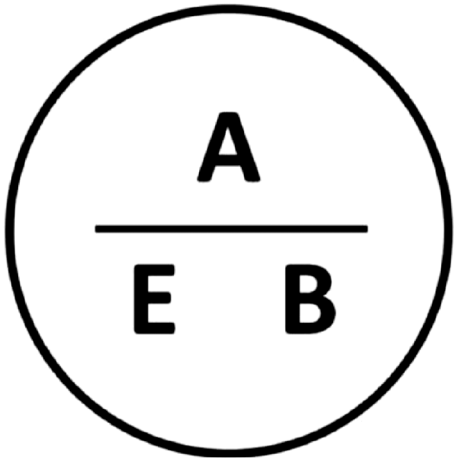

312973296

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2166/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.091 — Alfredo Jorge Simões, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.091

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Alfredo Jorge Simões, L.da, com sede na Estrada Nacional n.º 8, Vale de Canas, 2560-381 Torres Vedras, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Alfredo Jorge Simões, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.09.6.037, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

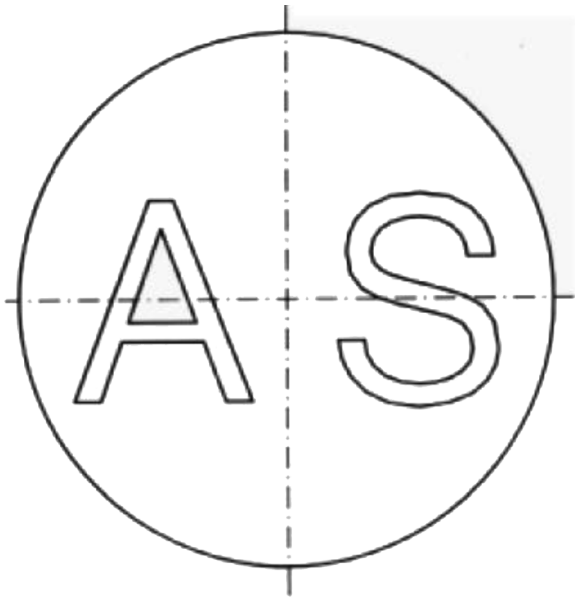

312973133

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2167/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.143 — Auto Eléctrica Brandoense.

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.143

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Electrica Brandoense, com sede na Zona Industrial do Pousado, Rua Principal, 403, 4535-278 Paços de Brandão, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Electrica Brandoense, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.19.6.183, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

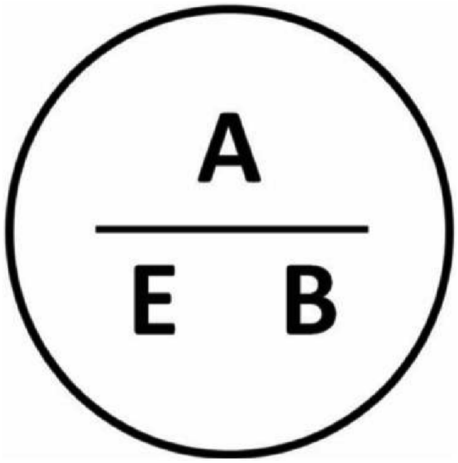

312973563

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2168/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.149 — Auto Electro Picotense, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.149

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Electro Picotense, L.da, com sede na Picoto, n.º 393, 2425-813 Souto da Carpalhosa, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Electro Picotense, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.08.6.094, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312973847

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2169/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.096 — Auto Electro Picotense, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.096

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Electro Picotense, L.da, com sede na Picoto, n.º 393, 2425-813 Souto da Carpalhosa, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Electro Picotense, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.00.6.014, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312973782

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E AGRICULTURA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2170/2020

Sumário: Declara o relevante interesse público da pretensão requerida pela empresa CARMAVIL — Indústria Têxtil & Confeções, L.da, para a utilização não agrícola de 2 967,85 m^2 de solos abrangidos pelo regime da RAN para a ampliação das suas instalações industriais, acessos e estacionamento, sitas na Rua de João Barbosa Duarte Senra, Lugar de Paredes, freguesia de Lijó, concelho de Barcelos.

A empresa CARMAVIL — Indústria Têxtil & Confeções, L.da, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para a utilização não agrícola de 2967,85 m^2 de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para a ampliação das suas instalações industriais, acessos e estacionamento, sitas na Rua de João Barbosa Duarte Senra, Lugar de Paredes, freguesia de Lijó, concelho de Barcelos, conforme memória descritiva e cartografia com que foi instruído o presente processo.

Considerando que, a área a afetar está inserida no prédio rústico inscrito na respetiva matriz predial sob o Artigo n.º 1257, com uma área total de 3377,0 m^2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 1613/20180618 da freguesia de Lijó e com a sua aquisição aí registada a favor da empresa ora requerente;

Considerando que a CARMAVIL — Indústria Têxtil & Confeções, L.da, empresa do sector têxtil e confeções, foi fundada em 1992, é detentora do Alvará de Autorização de Utilização n.º 33009, conta com 50 postos de trabalho, apresenta uma faturação anual de cerca de 4 M € e exporta aproximadamente 70 % da sua faturação;

Considerando que a pretensão consiste na ampliação das atuais instalações, através da construção de um novo pavilhão industrial, contíguo ao existente com uma área de 1800,0 m^2, dos quais 1421,40 m^2 estão situados em área RAN, acessos e estacionamento em pavimento permeável com uma área de 1009,20 m^2, caminho de servidão em pavimento permeável com uma área de 314,35 m^2 espaços verdes com uma área de 129,20 m^2 e cedência de superfície para estacionamento em pavimento semipermeável e um muro de vedação com uma área de 93,70 m^2, abrangendo uma área total de 2967,85 m^2 de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN;

Considerando que a empresa requerente prevê um investimento superior a 800.000€, um aumento na faturação anual na ordem dos 70 % e a criação de mais 15 a 20 postos de trabalho diretos e de mais 20 postos de trabalho indiretos;

Considerando que foi apresentada certidão de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal de Barcelos;

Considerando o parecer favorável do IAPMEI, I. P.;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte emitiu parecer favorável e informa que o terreno é pouco profundo, de baixa fertilidade, face às suas características pedológicas, e os solos apresentam classe C, com capacidade de uso moderada, limitações acentuadas, riscos de erosão elevados e suscetíveis de utilização agrícola pouco intensiva e o prédio apresenta boa acessibilidade pela Rua João Barbosa Duarte Senra;

Considerando, por fim, o parecer favorável emitido por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola, na sua 104.ª reunião ordinária, de 18 de outubro de 2019, à pretensão ora formulada pela requerente;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Barcelos e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Assim, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida pela empresa CARMAVIL — Indústria Têxtil & Confeções, L.^{da}, para a utilização não agrícola de 2967,85 m^2 de solos abrangidos pelo regime da RAN para a ampliação das suas instalações industriais, acessos e estacionamento, sitas na Rua João Barbosa Duarte Senra, Lugar de Paredes, freguesia de Lijó, concelho de Barcelos.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Barcelos.

3 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves*. — 5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Nuno Tiago dos Santos Russo*.

312991156

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2171/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras com o trabalhador André Nuno Miguel Pereira da Silva, na carreira de especialista de informática do grau 1, nível 2.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e após obtenção do parecer prévio favorável da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras com o trabalhador abaixo indicado, ficando posicionado na seguinte posição remuneratória da carreira de especialista de informática do grau 1, nível 2, e no seguinte nível remuneratório, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 10 de janeiro de 2020:

André Nuno Miguel Pereira da Silva — 5.ª e 6.ª posição remuneratória, nível 27 e 31.

29 de janeiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312969854

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2172/2020

Sumário: Exoneração do ministro plenipotenciário de 1.ª classe Mário Rui dos Santos Miranda Duarte, do cargo de diretor de serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral.

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 4 de fevereiro de 2020, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Mário Rui dos Santos Miranda Duarte, pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, designado pelo Despacho (extrato) n.º 10241/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156 de 16 de agosto, para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo.

2 — O referido despacho produz efeitos a 14 de janeiro de 2020.

11 de fevereiro de 2020. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade.*

313008376

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Educação

Despacho n.º 2173/2020

Sumário: Aprova a rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário para a África do Sul, Namíbia e Zimbabué, para o ano letivo de 2020.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, que define o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, prevê a aprovação da rede de cursos do ensino português no estrangeiro referidos no n.º 1 do artigo 5.º, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação, mediante proposta do Camões, I. P.

No que respeita à rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o despacho supramencionado deve ainda definir os termos em que se verifica a redução da componente letiva do horário de trabalho a que têm direito os docentes de apoio pedagógico designados para prestar apoio a professores e a alunos dos cursos de língua portuguesa em funcionamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, e tendo em conta os fundamentos constantes da Informação de Serviço CICL-I/2019/7471-DSL/DCEPE, de 29 de outubro de 2019, do Camões, I. P., determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário para a África do Sul, Namíbia e Zimbabué, para o ano letivo de 2020, nos termos do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — No que respeita às redes de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário e do ensino superior e organismos internacionais, serão divulgados na página eletrónica do Camões, I. P., https://www.instituto-camoes.pt/, os horários e postos a preencher com recurso às reservas de recrutamento constituídas no âmbito de procedimentos concursais e, caso as referidas reservas não permitam proceder ao provimento de todos os horários e postos, com recurso a procedimentos concursais simplificados.

3 — É ainda fixado o total de horas de redução da componente letiva por país de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico da rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário ora publicada, no letivo de 2020, nos termos do anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho será divulgado na página eletrónica do Camões, I. P.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de dezembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 13 de dezembro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

ANEXO I

Rede de cursos do ensino português no estrangeiro

Educação pré-escolar, ensinos básico e secundário

(ano letivo 2020)

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
África do Sul	1.º CEB	JOA01 JOA02		

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
	2.º/3.º CEB e SEC . . .	JOA03 JOA04 JOA10 JOA28 PTA01 PTA02 CAB01 JOA06 JOA07 JOA08 JOA09 JOA11 JOA19 JOA20 PTA03 PTA04 CAB03		
Namíbia	2.º /3.º CEB e SEC . . .	NAM02 NAM03 NAM05		
Zimbabué	1.º CEB.	ZIM01		
	2.º /3.º CEB e SEC . . .		ZIM02	18

ANEXO II

Número de horas destinadas ao exercício das funções de apoio pedagógico

Educação pré-escolar, ensinos básico e secundário

(ano letivo 2020)

País	Número de horas
África do Sul	43
Namíbia	10

312987893

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 2534/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, pelo meu despacho datado de 9 de outubro de 2019, estará aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), um procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na Rua da Alfândega, em Lisboa.

3 — Os postos de trabalho caraterizam-se pelo exercício de funções de grau de complexidade funcional 3, com o conteúdo funcional geral estabelecido no Anexo 1 a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas áreas de competências inerentes à Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património (DGAP), previstas no n.º 2.3. do Despacho n.º 799/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 19/01/2018, nas referências e respetivos âmbitos a seguir identificados:

a) Ref.ª 01/2020 — 1 lugar de Técnico Superior, área de Engenharia Civil — O posto de trabalho carateriza-se pelo exercício de funções na área de engenharia civil, nomeadamente na realização das seguintes atividades: preparar e organizar as peças dos procedimentos de contratação de empreitadas de obras públicas; preparar e organizar a prestação de serviços e de aquisição de bens relacionados com a atividade de construção e manutenção de obras; elaborar programas preliminares para projetos de obras; desenvolver a tramitação de procedimentos de contratação pública de empreitadas em plataforma eletrónica; acompanhar os procedimentos de prestação de serviços e de fornecimento de bens até à sua total conclusão, incluindo a verificação das faturas e gestão das garantias e acompanhamento e fiscalização de obras; colaborar no âmbito de projetos de especialidades de engenharia civil e elaboração de pareceres técnicos na área da engenharia civil.

O/A(s) candidato/a(s) ao procedimento concursal com a Ref.ª 01/2020 devem possuir inscrição válida como membro efetivo na ordem dos engenheiros ou na ordem dos engenheiros técnicos, na área da engenharia civil.

b) Ref.ª 02/2020 — 1 lugar de Técnico Superior, área de Contratação Pública — O posto de trabalho carateriza-se pelo exercício de funções na área de contratação pública, nomeadamente na realização das seguintes atividades: promoção dos concursos de adjudicação de bens móveis e serviços, nos termos das disposições legais vigentes; organização de processos de consulta ao mercado; elaboração de contratos e garantir o cumprimento cabal das obrigações contratuais; manutenção e atualização das bases de dados de fornecedores e dos contratos celebrados; preparação dos procedimentos de aquisição de bens e de prestação de serviços nas plataformas eletrónicas; elaboração de atas de reunião e relatórios; elaboração de pareceres jurídicos; realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência e emissão de pareceres sobre os assuntos do domínio das competências da DGAP.

4 — A publicação integral do presente procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt, e na página eletrónica da Secretaria-Geral do Ministério das

Finanças, em www.sgmf.gov.pt, área de "Emprego e RH/Recrutamento e Seleção/Procedimentos a decorrer".

6 de fevereiro de 2020. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

312997848

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Louvor n.º 66/2020

Sumário: Louvor atribuído a Luís Miguel Pimpão Barreiros.

À Secretaria-Geral do Ministério das Finanças está legalmente cometida, entre outras atribuições, a de assegurar as atividades do Ministério da Finanças no âmbito da comunicação e relações públicas, competindo à Direção de Serviços de Informação e Relações Públicas (DSIRP) importantes competências no âmbito da coordenação de ações setoriais dos diversos serviços do Ministério e de iniciativas próprias da Secretaria-Geral, seja na dimensão protocolar desses eventos, seja no apoio à sua divulgação e organização.

Em não raros casos, o âmbito de intervenção da DSIRP reclama a produção gráfica. Nesse domínio, exige-se criatividade, técnica, sentido estético, sempre tendo presente que os elementos visuais não passam apenas uma mensagem, mas definem também o tom e a "voz" da comunicação. O impacto visual desempenha um papel importante na perceção do significado dos eventos que promovemos, qualquer que seja o seu veículo promocional, realizado através de cartazes, folhetos, catálogos, entre outros.

O Assistente Técnico Luís Miguel Pimpão Barreiros é reconhecidamente um excelente profissional nesta área, que vem prestando a sua atividade não apenas na Secretaria-Geral mas também no apoio a organismos do Ministério das Finanças, no âmbito da cooperação institucional que nos une. O seu trabalho tem sido amplamente elogiado pela inegável qualidade que apresenta. É disso testemunho as mensagens que nos são dirigidas, que muito nos orgulham e que, de resto, coincidem de pleno com a nossa própria avaliação.

Considero assim ser meu dever, por inteiramente justo, emitir este público louvor de muito reconhecimento ao Assistente Técnico Luís Miguel Pimpão Barreiros.

22 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

312970217

FINANÇAS E PLANEAMENTO

Gabinetes do Ministro do Planeamento e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 140/2020

Sumário: Autoriza a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., a proceder à repartição dos encargos inerentes ao contrato de «Aquisição de dois veículos na modalidade de AOV para a EMPIS».

A Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS) foi criada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, com o objetivo de desenvolver e dinamizar o mercado de investimento social para apoiar iniciativas de empreendedorismo e inovação social em Portugal. De acordo com o n.º 20 da citada Resolução, na redação atual, compete à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., assegurar os meios de apoios logístico e administrativo necessários ao cumprimento da missão da EMPIS.

Por forma a assegurar os meios de transporte para a prossecução das tarefas das equipas técnicas de afetação regionais da EMPIS é necessário dar início a um procedimento de aquisição de 4 veículos, na modalidade de AOV, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação em vigor em matéria de aquisição de veículos a afetar ao Parque Automóvel do Estado.

Nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nas atuais redações, os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, a qual assume a forma de portaria de extensão de encargos, a publicar no *Diário da República.*

Assim,

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), fica autorizada a proceder à repartição dos encargos inerentes ao contrato de «Aquisição de 2 (dois) veículos na modalidade de AOV para a EMPIS», até ao montante global de € 33 360,00 (trinta e três mil trezentos e sessenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, a suportar pela rubrica de classificação económica 02.02.06 — Locação de Material de Transporte, são repartidos da seguinte forma:

2020 — € 6950,00;
2021 — € 8340,00;
2022 — € 8340,00;
2023 — € 8340,00;
2024 — € 1390,00.

Artigo 3.º

O montante fixado no artigo anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo orçamental apurado no ano que antecede.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes do contrato a celebrar, são satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Agência, I. P.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

23 de janeiro de 2020. — O Ministro do Planeamento, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*. — 13 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312970136

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 2174/2020

Sumário: Nomeação, para o mandato 2020-2022, dos membros do conselho de administração da Parque Escolar, E. P. E., em regime de comissão de serviço.

Nos termos do disposto no artigo 7.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, todos na sua redação atual, os membros do conselho de administração da referida entidade pública empresarial são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, para um mandato de três anos, renovável por iguais períodos, até ao máximo de três renovações consecutivas, competência essa que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, foi delegada, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2019, de 27 de dezembro, nos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do respetivo setor de atividade, a efetuar mediante despacho, sem prejuízo do cumprimento de todas as regras relativas aos respetivos procedimentos de seleção ou nomeação.

Atendendo a que os membros do conselho de administração da Parque Escolar, E. P. E., cessaram os respetivos mandatos, torna-se necessário proceder à nomeação dos novos membros do conselho de administração para o mandato 2020-2022.

A remuneração dos membros do conselho de administração da referida entidade pública empresarial obedece ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que emitiu o parecer de adequado à designação para o desempenho das funções das personalidades constantes do presente despacho.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, todos na sua redação atual, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2019, de 27 de dezembro, o Ministro da Educação e o Secretário de Estado do Tesouro determinam o seguinte:

1 — Nomear, para o mandato 2020-2022, as seguintes individualidades como membros do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas sinopses curriculares, que constam do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante:

a) Presidente — Dr. Filipe António Alves da Silva;
b) Vogal — Dr.ª Sandra Sofia Coelho Rodrigues;
c) Vogal — Dr. Luís Filipe Machado da Silva Andrade.

À vogal do Conselho de Administração Dr.ª Sandra Sofia Coelho Rodrigues, são atribuídas as competências previstas no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

31 de janeiro de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 30 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo.*

Notas curriculares

I — Presidente

Dados pessoais:

Filipe António Alves da Silva.
Nascido a 13 de janeiro de 1954.

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (1976)
Experiência profissional:

Desde 2013: Vogal do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E.
2010-2013: Diretor Geral da Delegação Sul da Parque Escolar, E. P. E.
2009-2010: Diretor Geral de Contratos da Parque Escolar, E. P. E.
2002-2009: Vogal do Conselho de Administração do IMOPPI — Instituto dos Mercados das Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, objeto de reestruturação no âmbito do PRACE, em 2006, o qual assumiu a designação de InCI.
2002: Administrador Delegado da AUTOSIL, S. A.
1988-2001: Administrador da Construtora Abrantina, S. A. e de diversas empresas do Grupo: Abrantina SGPS, IMOSPANO — Construção e Venda de Imóveis, S. A., IMOPRAGA — Construção e Venda de Imóveis, S. A., PATEO CENTRAL — Sociedade de Promoção Imobiliária, S. A., Calçada 2000 — Betão Moldado, L.da, ABRANTINA — Investimento Imobiliário, S. A., e SIBEPOR — Internacional de Bebidas, S. A.
1975-1988: Diretor da Construtora Abrantina, S. A.

II — Vogal

Dados pessoais:

Sandra Sofia Coelho Rodrigues.
Nascida a 31 de julho de 1973.

Habilitações académicas: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, ISCTE (1997)
Experiência profissional:

Desde 2013: Diretora Financeira da Parque Escolar, E. P. E. — responsável pelo controlo da execução orçamental, contabilidade e tesouraria. Coordenadora dos grupos de trabalho constituídos para revisão do Plano de Negócios da Empresa.
2010-2013: Diretora da Tesouraria da Parque Escolar, E. P. E. — responsável pela gestão da tesouraria, da frota e da carteira de seguros patrimoniais.
2009-2010: Coordenadora da Tesouraria do Grupo Euromedic Portugal — responsável pelo controlo do *cash-flow*, gestão dos pagamentos e recebimentos do grupo.
2000-2009: Responsável pela Tesouraria do Grupo Medinfar — responsável pela elaboração e controlo do orçamento financeiro, gestão dos pagamentos e recebimentos do grupo.
1999-2000: Auditora na Álvaro, Falcão e Associados, SROC — responsável pela preparação e desenvolvimento do trabalho relativo à Certificação Legal das Contas e Auditorias Intercalares.

III — Vogal

Dados pessoais:

Luís Filipe Machado da Silva Andrade.
Nascido a 21 de janeiro de 1975.

Habilitações académicas: Pós-graduação em Análise Financeira, no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (2001)

Licenciatura em Economia (área de especialização em Economia Pública), na Universidade Lusíada (1998)

Experiência profissional:

Desde outubro 2019: Parque Escolar, E. P. E., Coordenador na Direção de Planeamento e Apoio à Gestão.

Entre 2016 e 2019, Gabinete do Ministro da Educação do XXI Governo Constitucional, Técnico Especialista (de fevereiro a outubro de 2016) e Adjunto (de novembro de 2016 a outubro de 2019).

Entre 2007 e 2015: Parque Escolar, E. P. E., Coordenador na Direção de Planeamento e Apoio à Gestão; Adjunto Administrativo-Financeiro do Diretor-Geral da Delegação Sul; Coordenador da Área de Financiamentos e Tesouraria, da Direção Financeira; e Técnico superior na Direção Financeira.

Entre 2001 e 2007: Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE, I. P.), Técnico superior na Estrutura de Apoio Técnico do Programa Operacional Assistência Técnica — Eixo FSE — do QCA III (PO AT/FSE).

312977516

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 141/2020

Sumário: Autoriza a Metro Mondego, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a Empreitada de «Desconstrução/reabilitação dos Edifícios A1 e A2, na Baixa da cidade de Coimbra».

Considerando que a Metro Mondego, S. A., pretende lançar um procedimento de contratação pública, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para a execução da Empreitada de «Desconstrução/reabilitação dos Edifícios A1 e A2, na Baixa da cidade de Coimbra».

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015, de 20 de agosto, que aprova o Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas — PETI3+ para o horizonte 2014-2020, definiu a importância de se estudar outras soluções para a concretização do projeto do Sistema de Mobilidade do Mondego, com vista à redução do investimento e custos de funcionamento.

Considerando que foi apresentada em 2017 uma solução alternativa ao Sistema de Mobilidade de Mondego (SMM), designada por metrobus elétrico, que se configura como um sistema de transporte integrado por uma exploração rodoviária em infraestrutura dedicada e assegurada por veículos próprios adaptados a essa infraestrutura, com aproveitamento dos projetos e investimentos já realizados.

Considerando que para a implementação do SMM, torna-se essencial abrir o espaço-canal, na designada Baixa da cidade de Coimbra, sendo necessário lançar o procedimento de contratação pública, para a execução da referida Empreitada, de acordo com o projeto de execução já aprovado.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Metro Mondego, S. A. é uma das EPR que consta dessa lista.

Considerando que a Empreitada de "Desconstrução/reabilitação dos Edifícios A1 e A2, na Baixa da cidade de Coimbra" tem execução plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 3.350.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2022.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e da alínea *a*) do n.º 11 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Metro Mondego, S. A. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a Empreitada de «Desconstrução/reabilitação dos Edifícios A1 e A2, na Baixa da cidade de Coimbra» até ao montante global de € 3 350 000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 837 500,00;
Em 2021: € 1675.000,00;
Em 2022: € 837 500,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos com as verbas provenientes da venda dos edifícios A1 e A2, e das parcelas sobrantes, inscritas ou a inscrever no orçamento de investimento da Metro Mondego, S. A., e se necessário com o recurso a financiamento adicional a ser reposto a partir de 2022.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 21 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

312978245

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 142/2020

Sumário: Autoriza a Metro Mondego, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos à aquisição de serviços de fiscalização da execução da Empreitada de «Desconstrução/reabilitação dos Edifícios A1 e A2, na Baixa da cidade de Coimbra».

Considerando que a Metro Mondego, S. A., pretende lançar um procedimento de contratação pública, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para a aquisição de serviços de fiscalização da execução da Empreitada de «Desconstrução/reabilitação dos Edifícios A1 e A2, na Baixa da cidade de Coimbra».

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015, de 20 de agosto, que aprova o Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas — PETI3+ para o horizonte 2014-2020, definiu a importância de se estudar outras soluções para a concretização do projeto do Sistema de Mobilidade do Mondego, com vista à redução do investimento e custos de funcionamento.

Considerando que foi apresentada em 2017 uma solução alternativa ao Sistema de Mobilidade de Mondego (SMM), designada por metrobus elétrico, que se configura como um sistema de transporte integrado por uma exploração rodoviária em infraestrutura dedicada e assegurada por veículos próprios adaptados a essa infraestrutura, com aproveitamento dos projetos e investimentos já realizados.

Considerando que para a implementação do SMM, torna-se essencial abrir o espaço-canal, na designada Baixa da cidade de Coimbra, sendo necessário lançar o procedimento de contratação pública, para a execução da referida Empreitada, de acordo com o projeto de execução já aprovado.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Metro Mondego, S. A. é uma das EPR que consta dessa lista.

Considerando que a aquisição de serviços de fiscalização da execução da Empreitada de «Desconstrução/reabilitação dos Edifícios A1 e A2, na Baixa da cidade de Coimbra» tem execução plurianual, torna-se necessário a autorização Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 167.999,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2022.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e da alínea *a*) do n.º 11 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Metro Mondego, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos aquisição de serviços de fiscalização da execução da Empreitada de «Desconstrução/reabilitação

dos Edifícios A1 e A2, na Baixa da cidade de Coimbra» até ao montante global de € 167 999,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 51 130,00;
Em 2021: € 87 652,00;
Em 2022: € 29 217,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever no orçamento de investimento da Metro Mondego, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

312978172

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2175/2020

Sumário: Promoção ao posto imediato de diversos oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-tenentes:

Da classe do Serviço Técnico:

352290 Pedro Jorge Alves Estrada (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 727383 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Eduardo matias Calvo. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 410593 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Victor Manuel e Sá Venda e à direita do 6300391 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Sérgio Manuel Damião Lopes.

6313091 Rui Manuel Tavares da Conceição Coelho (adido ao quadro)
901488 José Duarte Coelho Paixão (no quadro)
708390 José Luís de Figueiredo Pereira (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 26 de março de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2019, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto. Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6301091 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Romão Carlos Falcão dos Santos e à direita do 335989 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico José Augusto Cabete de Oliveira.

909290 Arlindo Esteves Gameiro (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 2 de setembro de 2019, resultante da passagem à situação de reserva do 850988 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico

José Alexandre Gomes de Carvalho. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6200293 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Jorge Barroso Braga e à direita do 635694 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico João Miguel Almeida Abrantes.

Da classe de Técnicos de Saúde:

901790 Carlos Miguel Henriqueto Soares que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 7 de novembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 237483 capitão-tenente da classe de Técnicos de Saúde Paulo Jorge de Lima Campos Reis. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 410287 capitão-tenente da classe de Técnicos de Saúde António José da Silva Antunes.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

31-12-2019. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

312988451

DEFESA NACIONAL

Marinha

Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2176/2020

Sumário: Procede à subdelegação de competências no subchefe do Estado-Maior da Armada.

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 963/2020, de 06 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro, subdelego no Subchefe do Estado-Maior da Armada, Contra-almirante Aníbal Júlio Maurício Soares Ribeiro, a competência que me é delegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 25 000 € com locação e aquisição de bens e serviços;

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Estado-Maior da Armada, incluindo o Gabinete de Coordenação Interna e a estrutura de apoio:

i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação e aleitação e para avaliação para adoção;
vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
vii) Autorizar assistência a neto;
viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
x) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subchefe do Estado-Maior da Armada que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 3387/2019, de 18 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março.

24 de janeiro de 2020. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

312966249

DEFESA NACIONAL

Marinha

Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2177/2020

Sumário: Procede à subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha.

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 963/2020, de 06 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra João Paulo Pena Rodrigues Rato, a competência que me é delegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com:

i) Locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150 000 €;
ii) Empreitadas de obras públicas até 99 759,58 €.

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha, e órgãos na sua dependência:

i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação e aleitação e para avaliação para adoção;
vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
vii) Autorizar assistência a neto;
viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
x) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 3386/2019, de 18 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março.

24 de janeiro de 2020. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

312966298

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência das Finanças

Despacho n.º 2178/2020

Sumário: Procede à subdelegação de competências no diretor de Administração Financeira, Capitão-de-Mar-e-Guerra Luís Miguel Pereira Gonçalves.

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de janeiro e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1343/2019, de 29 de janeiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2019, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no Diretor de Administração Financeira, Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Administração Naval Luís Miguel Pereira Gonçalves, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 100 000 €.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para:

a) Assinar eletronicamente a documentação dos processos que se desenvolvem no âmbito do Regime de Administração Financeira do Estado;

b) Assinar eletronicamente o projeto de Orçamento da Marinha;

c) Assinar eletronicamente as declarações a emitir no âmbito da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso, e de controlo dos Fundos Disponíveis;

d) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

e) Confirmar a elegibilidade dos documentos e proceder ao seu envio para a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para efeitos de restituição do IVA, nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, na sua redação atual;

f) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço na Direção de Administração Financeira:

i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;

ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;

iii) Conceder licença por interrupção de gravidez

iv) Conceder licença por adoção;

v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;

vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;

vii) Autorizar assistência a neto;

viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

x) Autorizar assistência a membro do agregado familiar;

xi) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Administração Financeira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 9792/2019, de 14 de outubro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro de 2019.

24 de janeiro de 2020. — O Superintendente das Finanças, *Nelson Alves Domingos*, Contra-Almirante AN.

312972964

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2179/2020

Sumário: Promoção por diuturnidade ao posto de Segundo-Marinheiro de várias praças.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os seguintes primeiros-grumetes, em Regime de Contrato:

Da classe de Manobras:

9309118 Cláudia Catarina Henriques da Conceição
9316118 Marta Sofia Rodrigues Vieira

Da classe de Condutores Mecânicos de Automóveis:

9316618 Pedro Miguel Sequeira Correia
9811017 Tiago Alexandre dos Santos Guerreiro
9304717 Carlos Manuel Soares Faria Cunha

Da classe de Taifa, subclasse Despenseiro:

9308118 Ana Rita Atalaia Felicidade
9314018 João Rafael Inácio dos Anjos
9311718 Gonçalo Paraíso Sá
9314318 João Vítor Eusébio Francisco

Da classe de Taifa, subclasse Cozinheiro:

9308218 Ana Sofia Fernandes
9312118 Inês Filipa Colaço Pereira

Da classe de Taifa, subclasse Padeiro:

9316518 Paulo Manuel Lopes Sousa
9318818 Vítor Manuel Jesus Cristo Lourenço

Da classe de Administrativos:

9319118 Bernardo Alexandre Marçalo Guedes Rodrigues
9316418 Paulo Henrique Viveiros Rego

Da classe de Eletromecânicos:

9313418 João Miguel dos Santos Fernandes
9312618 João Antunes Bonifácio
9804318 Nuno Alexandre Gonçalves Carneiro

9312918 João Carlos Tome Domingues Parreças
9318718 Vicente Pinto Ferreira

Da classe de Técnicos de Armamento:

9317918 Tiago André Caldeira Soares
9316918 Rodrigo Lopes Arcadinho

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda:

Na classe de Manobras:

Do 9306818 segundo-marinheiro M RC Fábio André Oliveira do Rio.

Na classe de Condutores Mecânicos de Automóveis:

Do 9308217 segundo-marinheiro V RC Emanuel Lourenço Almeida.

Na classe de Taifa, subclasse Despenseiro:

Do 9302718 segundo-marinheiro TFD RC Eduardo da Silva Guedes.

Na classe de Taifa, subclasse Cozinheiro:

Do 9304418 segundo-marinheiro TFH RC Miguel Filipe Cabral Teixeira.

Na classe de Taifa, subclasse Padeiro:

Do 9305917 segundo-marinheiro TFP RC João Pedro Nunes Dias.

Na classe de Administrativos:

Do 9305817 segundo-marinheiro L RC Rafael Alcobia Calhoa.

Na classe de Eletromecânicos:

Do 9302617 segundo-marinheiro EM RC Jean Arthur Ovono Marques.

Na classe de Técnicos de Armamento:

Do 9305617 segundo-marinheiro TA RC Pedro António Leal Carvão.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

27 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312967204

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 2180/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10.

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, Coronel de Infantaria 04415686 Joaquim Camilo de Sousa Monteiro, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 25.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, desde 18 de novembro de 2019 e até à publicação deste despacho.

22 de novembro de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

312967091

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 2535/2020

Sumário: Conclusão do período experimental, na carreira e categoria de técnico de informática adjunto, no mapa de pessoal civil do Exército.

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 21 de janeiro de 2020, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, foi homologada, a avaliação final da conclusão, com sucesso, do período experimental dos trabalhadores abaixo indicados, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico de Informática Adjunto, referente ao procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 9713/2018, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2018.

Carreira/Categoria	Nome
Técnico de Informática Adjunto	Mário Luís de Passos Sacramento.
Técnico de Informática Adjunto	Pedro Emanuel do Nascimento Sá Balão.
Técnico de Informática Adjunto	Rui Marcelo Pereira Pinto.

22 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas*, Coronel de Engenharia.

312975775

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 2536/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal civil do Exército, de trabalhadores da carreira/categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b,* do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 25 de setembro de 2019, do Tenente-General Ajudante General do Exército, no uso da competência delegada no âmbito do Comando do Pessoal, foi autorizada a consolidação da mobilidade na carreira/categoria, nos termos do n.º 3, do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aos Assistente Operacionais identificados na tabela infra indicada, com efeitos a 01 de setembro de 2019, passando a ocupar os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal Civil do Exército, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo as posição e níveis remuneratórios, detidos no serviço de origem.

Carreira/Categoria		Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Assistente Operacional	Assistente Operacional	António Manuel Coelho Bernardino	7	7
Assistente Operacional	Assistente Operacional	Maria de Lurdes Simões Fernandes Bernardino	7	7

30/01/2020. — O Chefe da Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas*, COR ENG.

312979363

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 2181/2020

Sumário: Graduação no posto de Soldado da NIM 11356714 Ana Pita do 8.º CFGCPE19-CN/CE.

Artigo Único

1 — Por despacho de 26 de novembro de 2019 do Ex.mo Cor Chefe da RPM/DARH, ao abrigo da subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019, de 13 de maio de 2019, do Ex.mo MGen DARH, publicado no DR, 2.ª série — n.º 106 de 3 de junho (Pág. 16852), atribuídas ao Ex.mo MGen DARH no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Ex.mo TGen AGE através do Despacho n.º 4305/2019, de 6 de março de 2019, publicado no DR, 2.ª série — n.º 80 de 24 de abril de 2019 (Pág. 12659), nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 46 de 6 de março, é graduada no posto de Soldado, nos termos n.º 1 do artigo 73.º do EMFAR e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 257.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 2 de março e no cumprimento do Despacho do Ex.mo TGen AGE, de 30 de novembro de 2018, que aprova o "Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC" para o ano 2019, a Soldado Recruta NIM 11356714 Ana Cristina Marcos Pita.

2 — A supracitada militar iniciou a Instrução Complementar, do Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército em 26 de novembro de 2019, contando a antiguidade desde essa data.

3 — Fica integrada na segunda posição da estrutura remuneratória do posto em que é graduada, correspondente ao nível remuneratório 4, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, tendo direito ao vencimento pelo posto de graduação desde 26 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

24 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

312969116

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 2182/2020

Sumário: Ingresso em regime de contrato no posto Segundo-Furriel.

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Major-general DARH, após subdelegação do Ex.mo Tenente-general Ajudante-General do Exército, neste delegado por S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, ingressam na categoria de Sargentos, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *b*) do n.º 1 artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 02 de março, com o posto de Segundo-furriel, os militares a seguir indicados:

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Classificação
		028 I Armas Pesadas/Mort		
2FUR GRAD	01397420	Alexandre Semeão Vieira	29Jul19	15,52
2FUR GRAD	10468818	Diogo Miguel Carona Veríssimo	04Jun19	12,74
		031 I Atirador		
2FUR GRAD	13537217	Micael Almeida Gaspar	04Jun19	16,74
2FUR GRAD	12468516	Paulo Frederico das Neves Carvalho	29Jul19	15,49
2FUR GRAD	00438319	Jorge Miguel Rosa Almeida	04Jun19	15,25
2FUR GRAD	15820818	Sérgio Edgar Faria Azevedo	29Jul19	14,98
		263 C PE		
2FUR GRAD	10596020	Luís Carlos Pinheiro Figueiredo	29Jul19	15,87
2FUR GRAD	17938419	Daniel Filipe Henriques de Jesus	04Jun19	14,96
2FUR GRAD	14820618	Ricardo Filipe Roque Figueira	02Set19	14,32
2FUR GRAD	10470216	Alexandre Filipe Candeias Roque	02Set19	13,98
		298 C VCB Cavalaria		
2FUR GRAD	01597115	Miguel Ângelo Mendes	04Jun19	14,63
2FUR GRAD	11572919	José Pedro Ramalho Goinhas	29Jul19	13,96

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Sargentos 2019.

3 — Os referidos militares contam a antiguidade no posto de Segundo-furriel à data que cada um se indica, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Ficam inscritos na lista de antiguidade, nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

29 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312974795

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 2537/2020

Sumário: Lista nominativa dos trabalhadores aposentados durante o ano de 2019.

No âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5073/2018, de 22 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 98, de 22 de maio, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, e em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019:

Nome	Carreira/Categoria	Produção de efeitos
Maria Manuela de Morais Martins Contreiras	Especialista de Informática	01/11/2019
Manuel Moreira da Cruz Marques	Assistente Técnico	01/12/2019

19 de dezembro de 2019. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves*.

312976382

CULTURA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes das Secretárias de Estado Adjunta e do Património Cultural e da Inclusão das Pessoas com Deficiência

Despacho n.º 2183/2020

Sumário: Cria o Grupo de Trabalho para desenvolver e apresentar a Estratégia Nacional de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão dos Museus, Monumentos e Palácios na dependência da Direção-Geral do Património Cultural e das Direções Regionais de Cultura.

Considerando que o Programa do XXII Governo Constitucional e o Programa Nacional de Reformas destacam a promoção da inclusão e da acessibilidade dos museus sob dependência da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e das Direções Regionais de Cultura;

Considerando que a promoção da acessibilidade constitui um fator fundamental na qualidade de vida de todos os cidadãos, que se revela com especial impacto no pleno exercício de direitos por parte das pessoas com deficiência, contribuindo decisivamente para um maior reforço da inclusão social e uma maior participação cívica em todas as vertentes da vida comunitária;

Considerando a elaboração em curso da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência;

Considerando a necessidade de criar uma Estratégia Nacional de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão dos Museus sob dependência da DGPC e das Direções Regionais de Cultura, por forma a garantir igualdade de oportunidades de participação de um modo direto, imediato, permanente e autónomo aos espaços, tendo em linha de conta a eliminação de barreiras arquitetónicas, o acesso aos conteúdos através de audiodescrição, criação de percursos acessíveis, maquetes táteis, entre outros recursos tecnológicos, bem como promover medidas de incentivo à criação e à participação cultural inclusiva:

Assim, nos termos das competências delegadas pela Ministra da Cultura, através das subalíneas *ii*) e *iii*) da alínea A) do ponto I do n.º 1 do Despacho n.º 35/2020, de 20 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2020, nos termos das competências delegadas pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através da alínea *a*) do n.º 3.1 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Trabalho para desenvolver e apresentar a Estratégia Nacional de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão dos Museus, Monumentos e Palácios na dependência da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e das Direções Regionais de Cultura, com a missão de:

a) Definir boas práticas de acessibilidade universal e inclusão nos museus, monumentos e palácios sob dependência da DGPC e das Direções Regionais de Cultura;

b) Avaliar e propor iniciativas destinadas a disseminar soluções e boas práticas de acessibilidade universal e inclusão nos museus, monumentos e palácios sob dependência da DGPC e das Direções Regionais de Cultura;

c) Contribuir para a preparação técnica dos profissionais da cultura em questões de acesso, de forma a promover a mudança;

d) Avaliar e propor iniciativas destinadas a garantir o cumprimento da legislação nacional no âmbito da acessibilidade, nos vários domínios, designadamente no que concerne ao regime jurídico das acessibilidades, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e aos requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, definidos pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, nos museus, palácios e monumentos dependentes da DGPC e das Direções Regionais de Cultura.

2 — A Estratégia Nacional de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão nos Museus, Monumentos e Palácios deve conter:

a) Objetivos, eixos de intervenção e medidas concretas, de acordo com planos plurianuais de implementação;

b) Medidas que permitam estimular o trabalho em rede, reforçar e alargar parcerias e projetos conjuntos, difundir o conhecimento e as boas práticas de inclusão e de acessibilidade nos museus, monumentos e palácios na dependência da DGPC e das Direções Regionais de Cultura;

c) Modelos de mediação cultural inclusiva e universalmente acessível, que estimulem experiências enriquecedoras, designadamente através do recurso às novas tecnologias, tais como recursos de audiodescrição, audiolegendagem, interpretação em Língua Gestual Portuguesa, desenvolvimento de conteúdos em linguagem fácil, entre outros tidos por pertinentes;

d) Propostas de oferta interpretativa diferenciada que responda às necessidades dos públicos com necessidades específicas, conduzindo a um maior envolvimento e à participação ativa de novos públicos, nomeadamente grupos vulneráveis, população migrante e minorias étnicas.

3 — O Grupo de Trabalho é constituído por representantes de cada uma das seguintes entidades:

a) Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, que coordena;
b) Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência;
c) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
d) Instituto Nacional para a Reabilitação (INR);
e) Direção Regional de Cultura do Norte;
f) Direção Regional de Cultura do Centro;
g) Direção Regional de Cultura do Alentejo;
h) Direção Regional de Cultura do Algarve.

4 — Compete ao Grupo de Trabalho consultar e envolver entidades, públicas e privadas, as organizações da sociedade civil que representem o setor, bem como personalidades de reconhecido mérito, cujo contributo seja considerado relevante para a prossecução dos trabalhos.

5 — Os representantes das entidades referidas no n.º 3 devem ser designados no prazo máximo de 10 dias, após a data de entrada em vigor do presente Despacho.

6 — As atividades do Grupo de Trabalho não conferem àqueles que o integram, ou que com ele colaborem, o direito ao pagamento de qualquer remuneração.

7 — O Grupo de Trabalho deve apresentar um relatório intercalar das suas atividades, até 11 de maio de 2020, e um relatório final, até 30 de setembro de 2020.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira.* — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*.

312983907

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Sintra

Aviso n.º 2538/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal de regularização no âmbito do PREVPAP.

Para os devidos efeitos torna-se público que foi homologada por meu despacho de 27 de janeiro de 2020, a lista de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de Técnico Superior de Psicologia, no Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Sintra, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

A lista de ordenação final encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Agrupamento, https://agrupamento-alfredodasilva-sintra.pt/escolas/ e afixada em local visível e público na escola básica Alfredo da Silva.

29 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria José Pedras Claudino*.

312969335

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, Maia

Aviso n.º 2539/2020

Sumário: Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para a categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo por tempo indeterminado.

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para a categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo por tempo indeterminado

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do arigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 15245/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 01 de outubro de 2019, foi afixada no átrio da escola sede e disponibilizada na página electrónica do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia.

29 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Marco António Esteves Marques*.

312967115

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão

Aviso n.º 2540/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário (PREVPAP).

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, através do meu despacho datado de 03/02/2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referentes ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto através do aviso n.º OE202001/0697, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Educador Social.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placard existente no átrio do Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria — Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos (Sede) e disponível na página eletrónica do Agrupamento: www.agrupalbertoiria.edu.pt.

N.º candidato(a)	Nome do(a) candidato(a)	Classificação Final (CF)
5394461317	Márcio Filipe Conceição Rodrigues	19,2 valores

4 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Arlinda Damasceno Marques André Figueira.*

311433314

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia

Aviso n.º 2541/2020

Sumário: Notificação da homologação da lista unitária de ordenação final — PREVPAP.

Notificação da homologação da lista unitária de ordenação final — PREVPAP

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se o interessado de que a lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público sob o código de oferta n.º OE202001/0534 e na página eletrónica desta Unidade Orgânica (UO) (https://www.aegcc.com), em 13 de janeiro de 2020, foi homologada por meu despacho datado de 29 de janeiro de 2020, a qual se encontra afixada no placard de informações da Escola Sede — Pavilhão A —, e disponibilizadas na página eletrónica da UO.

2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, do despacho da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico.

29 de janeiro de 2020. — O Diretor, *António Carlos Pereira Baptista*.

312969765

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar

Despacho n.º 2184/2020

Sumário: Tomada de posse da diretora do Centro de Formação Júlio Resende — Gondomar.

Tomada de posse da diretora do Centro de Formação Júlio Resende — Gondomar

Na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 20208/2019 de 17 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* e nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015 de 7 de julho, perante o conselho de diretores do Centro de Formação Júlio Resende, excetuando da Diretora do Agrupamento de Escolas de Valbom, Ana Barbosa, foi dada a posse a Graça Maria Carvalho Rigueiro Pires para o exercício das funções de Diretora do Centro de Formação Júlio Resende, com sede na Escola Secundária de Gondomar, para um mandato de 4 anos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2015 de 7 de julho e com efeitos a partir da data de tomada de posse.

27 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente da Comissão Pedagógica, *Manuel Monteiro.*

312967626

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, Torres Vedras

Aviso n.º 2542/2020

Sumário: Lista de antiguidade de pessoal docente do Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira.

Lista de antiguidade de pessoal docente do Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira

Em cumprimento do disposto no art. 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala de professores da escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de agosto de 2019.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria da Conceição Monteiro Milheiro.*

312968177

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, São Brás de Alportel

Aviso (extrato) n.º 2543/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, de 10-01-2020, na sequência do despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 09-01-2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República,* do extrato do procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional (grau 1), a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (3,5 horas diárias), com termo a 09-06-2020.

2 — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

3 — Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

4 — O prazo de candidatura é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Extrato no *Diário da República.*

5 — A publicação integral deste aviso deverá ser consultada na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas (http://www.aejbv.pt).

6 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

29 de janeiro de 2020. — A Subdiretora, *Noémia de Sousa Cavaco Pires*.

312974235

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, Guimarães

Aviso n.º 2544/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)

O Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, Guimarães torna público nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, que se encontra afixada no placard da entrada principal da escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, http://www.aepas.org, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum, com caráter de urgência, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, Ronfe, Guimarães, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), Código OE202001/0306, de 7 de janeiro de 2020.

28 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria do Carmo de Magalhães Pereira*.

312967375

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul

Aviso (extrato) n.º 2545/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código OE202001/0322, foi por mim homologada, encontrando-se afixada no átrio da Escola Básica Integrada de Santa Cruz da Trapa e publicada na página electrónica deste Agrupamento de Escolas (www.aesct.pt).

28 de janeiro de 2020. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.

312963154

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2185/2020

Sumário: Delegação de competências no diretor-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento, José Luís de Lemos Sousa de Albuquerque.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, delego no diretor-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), licenciado José Luís de Lemos Sousa de Albuquerque, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Competências genéricas em matéria de recursos humanos:

1.1 — Autorizar deslocações de pessoal ao estrangeiro no âmbito das atribuições cometidas ao GEP, incluindo no contexto da cooperação externa com os PALOP e Timor-Leste, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.2 — Autorizar a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

2 — Competências em matéria de despesas para o próprio serviço, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação em vigor, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 9 de junho, autorizar até aos seguintes montantes:

a) 375 000 €, para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

b) 750 000 €, para despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar;

c) 1 250 000 €, para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

2.1 — Proceder aos atos preparatórios e subsequentes ao ato de autorização, escolha e início do procedimento, incluindo designação de júris e audiências prévias;

2.2 — Autorizar despesas, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, tendo por referência os montantes delegados nos números anteriores;

2.3 — Autorizar a realização das despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim aprovados.

3 — Em matéria de execução do orçamento da segurança social destinado à cooperação externa, nos termos do disposto no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, ou de idênticos preceitos inseridos em futuros diplomas de execução orçamental:

3.1 — Aprovar os orçamentos, e respetivas alterações, das entidades executoras dos projetos, enquadráveis nos programas de cooperação celebrados com os PALOP e Timor-Leste, até ao limite previsto nas respetivas rubricas orçamentais, definidas no orçamento destinado à cooperação externa, por mim aprovado;

3.2 — Autorizar a despesa com o financiamento das entidades, e os respetivos pagamentos, de acordo com o previsto no número anterior, até ao limite definido nos orçamentos aprovados às entidades executoras dos projetos;

3.3 — Autorizar a realização e processamento da despesa relacionada com o financiamento de ações de cooperação externa previstas em protocolos/acordos celebrados, designadamente com organizações internacionais, desde que por mim aprovados, bem como proceder aos respetivos pagamentos, até ao limite da rubrica destinada para o efeito prevista no orçamento destinado à cooperação externa por mim aprovado;

3.4 — Autorizar a realização e o processamento de outras despesas necessárias ao financiamento e execução da atividade de cooperação externa que não caibam nos n.os 3.2 e 3.3 do presente despacho, bem como proceder à decisão de contratação, escolha do tipo de procedimento e respetivo pagamento, até ao limite de 75 000 €;

3.5 — Autorizar a transferência de dotações orçamentais entre as rubricas previstas no orçamento destinado à cooperação externa por mim aprovado, até ao limite de 20 % do valor fixado, no caso de ser previsível a sua não execução;

3.6 — Autorizar a transferência e respetiva afetação das rubricas «encargos não previstos» e «novos projetos», até à totalidade do seu montante, pelas restantes rubricas previstas no orçamento destinado à cooperação externa por mim aprovado;

3.7 — Autorizar a assunção de compromissos plurianuais prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, nos termos do n.º 4 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;

3.8 — Assinar os programas de cooperação, desde que, por mim homologados, a celebrar com os PALOP e Timor-Leste, e proceder à assinatura dos diversos instrumentos ali previstos considerados necessários à sua concretização.

4 — As competências delegadas são conferidas com poder de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção daquelas que, nos termos legais, não seja possível essa subdelegação.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados desde 26 de outubro de 2019.

7 de fevereiro de 2020. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

313000234

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2186/2020

Sumário: Autoriza os serviços do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a assumir compromissos plurianuais.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, autorizo os serviços do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a seguir indicados, abrangidos pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação em vigor, a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do mesmo artigo 11.º, desde que não possuam pagamentos em atraso:

a) Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
b) Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
c) Gabinete de Estratégia e Planeamento;
d) Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens;
e) Centro de Relações Laborais.

2 — O presente despacho de autorização para assunção de compromissos plurianuais não dispensa os organismos do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação em vigor.

3 — A autorização referida no n.º 1 cessa no momento em que os serviços nela referidos passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.

7 de fevereiro de 2020. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

313000412

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2187/2020

Sumário: Delegação de competências na secretária-geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social Maria João Paula Lourenço.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, delego, com a faculdade de subdelegação, na secretária-geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Maria João Paula Lourenço, poderes para a prática dos seguintes atos:

1) No âmbito da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até aos seguintes montantes:

i) 375 000 €, para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
ii) 750 000 €, para despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar;
iii) 1 250 000 €, para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

2) No âmbito do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE):

a) Autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até aos seguintes montantes:

i) 500 000 €, para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
ii) 750 000 €, para despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar;
iii) 1 250 000 €, para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, nos termos do n.º 4 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;

3) No âmbito das atribuições e do funcionamento do meu Gabinete:

a) Autorizar a alteração de dotações entre rubricas orçamentais que se revelem necessárias à execução do orçamento do meu Gabinete, desde que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;
b) Praticar os atos necessários à adoção dos instrumentos de mobilidade ou à celebração dos contratos previstos na lei, relativamente aos trabalhadores com funções de apoio técnico e administrativo ao meu Gabinete, incluindo a respetiva designação;

4) Elaborar e apresentar os documentos de prestação de contas da ação governativa do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, conforme previsto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor;

5) Autorizar as despesas necessárias à manutenção do escritório de Lisboa da Organização Internacional do Trabalho previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Acordo entre a República Portuguesa e a Organização Internacional do Trabalho, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/2003, de 4 de março, até ao montante de 15 000,00 €, bem como as alterações orçamentais necessárias a uma adequada execução do respetivo orçamento;

6) Prestar aos cidadãos as informações e ou esclarecimentos solicitados, bem como remeter oficiosamente ao órgão competente para a decisão de requerimento, petição, reclamação ou recurso que me seja dirigido, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo;

7) Decidir sobre os recursos interpostos dos atos administrativos praticados pelos órgãos dos seguintes serviços:

a) Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
b) Gabinete de Estratégia e Planeamento;
c) Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens;
d) Centro de Relações Laborais.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde 26 de outubro de 2019.

7 de fevereiro de 2020. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

312999921

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 2188/2020

Sumário: Designa para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social Dina Susana Rodrigues Nogueira.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea *d*), no artigo 11.º, nos n.os 1, 2 e 3, e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete Dina Susana Rodrigues Nogueira, assistente técnica do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo Instituto da Segurança Social, I. P., na parte respeitante à remuneração base de origem, e pelo orçamento do meu Gabinete, até ao limite da remuneração prevista para os secretários pessoais, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos à data de 6 de fevereiro de 2020.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos.*

ANEXO

Nota curricular

Dina Susana Rodrigues Nogueira, nasceu em 10 de agosto de 1980, natural de Vila Nova, Miranda do Corvo.

Detém o 12.º ano de escolaridade, bem como várias formações, no âmbito das funções desempenhadas, sendo uma delas em secretariado avançado.

De 10 de julho de 2014 até à presente data exerceu funções de secretária do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.

De 13 de junho de 2011 a 9 de julho de 2014 exerceu funções de apoio à secretária executiva do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.

De 18 de dezembro de 2009 a 13 de junho de 2011 exerceu funções de secretariado de apoio aos membros do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.

De 1 de novembro de 2007 a 17 de dezembro de 2009 exerceu funções de secretária pessoal do vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.

De abril de 2001 a outubro de 2007 exerceu funções de secretariado de apoio ao presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

De janeiro a março de 2001 exerceu funções de telefonista no Instituto da Solidariedade e Segurança Social.

De agosto a dezembro de 2000 exerceu funções de assistente de educadora de ensino especial, no CALB (Centro de Apoio Laboral de Ensino).

312996284

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 2189/2020

Sumário: Exonera, a seu pedido, Maria João dos Santos Sousa Teixeira das funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Maria João dos Santos Sousa Teixeira das funções de secretária pessoal do meu Gabinete, para as quais tinha sido designada pelo Despacho n.º 1375/2019, de 20 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2019.

2 — No momento da cessação destas funções, importa realçar e agradecer a lealdade, dedicação e competência com que exerceu as mesmas, caraterísticas que, aliadas ao seu excecional profissionalismo e permanente disponibilidade, foram essenciais para a condução dos trabalhos do meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a 31 de janeiro de 2020.

6 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos.*

312996413

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 2190/2020

Sumário: Designa a licenciada Ana Rute Ramalho Varela para exercer funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Ana Rute Ramalho Varela, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., para exercer funções de técnica especialista no meu Gabinete, nas suas áreas de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na parte respeitante à remuneração base de origem, e pelo orçamento do meu Gabinete, até ao limite da remuneração prevista para os adjuntos, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos à data de 10 de fevereiro de 2020.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Ana Rute Ramalho Varela;
Data de nascimento — 11 de maio de 1981;
Naturalidade — Lisboa.

2 — Formação académica e profissional:

Licenciatura em Direito, na menção de Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1999-2004);

Pós-graduada em Direito do Consumo, Instituto do Direito do Consumo da Faculdade de Direito de Lisboa (2006-2007);

Pós-graduada em Direito do Trabalho, Instituto de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito de Lisboa (2009-2010);

Frequência no Curso Intensivo de Código do Trabalho e sua regulamentação, no Instituto Superior de Línguas e Administração — ISLA (2008).

3 — Experiência profissional:

Advogada desde 2006, pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, com inscrição suspensa, a seu pedido (fevereiro de 2020);

Entre 2005 e 2006 realizou estágio profissional no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), desempenhando funções no Gabinete Jurídico;

Em 2010 integrou o mapa de pessoal do Instituto de Financiamento e Pescas, I. P., na carreira técnica superior, desempenhando funções na Unidade de Contencioso do Departamento Jurídico e de Devedores;

Desde 2015 que passou a integrar o mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., desempenhando funções na Direção Jurídica e de Contencioso do Departamento de Gestão e Administração.

312996705

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2546/2020

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação, de trabalhadores do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se públicos que em 2019, por motivo de aposentação, cessaram o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/Categoria	Cessação
Hermínia Graça Ferrão	Assistente técnico	01/09/2019
Maria Carolina Marques dos Reis Santos	Assistente técnico	01/08/2019
Maria da Saudade Sousa Santos Ferreira Luís	Assistente técnico	01/05/2019
Maria Rute Fonseca Silva Fernandes Rocha	Assistente técnico	01/01/2019
Ida Maria Fernandes Pereira Carvalho Guerra	Assistente operacional	01/05/2019
José Fernando Palmeiro Silva	Assistente operacional	01/11/2019

31 de janeiro de 2020. — Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

312977532

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2547/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade de trabalhadores da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Secretária-Geral do MTSSS, foi consolidada a mobilidade:

Intercarreiras/categorias, ao abrigo do artigo 99.º-A da LTFP, aos trabalhadores:

Nome	Carreira/Categoria	Posição	Nível	Despacho
Catarina Elói Santos Nascimento	Técnico superior	2.ª	15.º	25/10/2019
Maria das Graças Afonso Tavares	Assistente técnico/Coordenador técnico	2.ª	17.º	02/10/2019
Ermelinda de Jesus Gonçalves Ferreira	Assistente técnico	3.ª	8.º	07/08/2019

Na categoria, ao abrigo do artigo 99.º da LTFP, à trabalhadora:

Nome	Carreira/Categoria	Posição	Nível	Despacho
Albertina Prata Teodoro Varanda	Assistente técnico	6.ª	11.º	15/04/2019

31 de janeiro de 2020. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

312977695

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 2548/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado na Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos previstos dos n.os 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 6 de fevereiro de 2020, vai proceder-se à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum para o preenchimento de três (3) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado na Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nos seguintes termos:

a) Referência A: 1 (um) técnico superior para a Direção de Serviços de Gestão Financeira (divisão financeira);

b) Referência B: 1 (um) técnico superior para a Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso;

c) Referência C: 1 (um) técnico superior para a Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (divisão de formação).

Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções de grau de complexidade funcional 3, em conformidade com o anexo à LTFP, no âmbito das competências da Direção de Serviços de Gestão Financeira (referência A), da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso (referência B) e Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (referência C), previstas, respetivamente nos artigos 5.º, 4.º e 3.º da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio.

Nível Habilitacional — Referência A: Licenciatura, preferencialmente nas áreas de Contabilidade, Gestão ou Economia; Referência B: Licenciatura em Direito; Referência C: Licenciatura, preferencialmente na área das Ciências Sociais. Em todas as referências inexiste possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

A publicação integral do aviso de abertura do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em http://www.bep.gov.pt e na página eletrónica da SGMTSSS, em http://www.sg.mtsss.gov.pt, na área Procedimentos Concursais.

6 de fevereiro de 2020. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

312995782

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Inspeção-Geral

Aviso n.º 2549/2020

Sumário: Cessação de funções, por motivo de aposentação, de vários trabalhadores do mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram funções, por motivo de aposentação, a Inspetora Adjunta Especialista Ana Cristina Raposo Neves Malaquias, a inspetora Margarida Branco Ribeiro Ganço e o assistente operacional José Pires Alves, com efeitos a partir de 01 de maio de 2019, de 01 de junho de 2019 e 01 de outubro de 2019, respetivamente.

6 de fevereiro de 2020. — O Inspetor-Geral, *Paulo Jorge Carvalho de Brito*.

312995458

SAÚDE

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Despacho n.º 2191/2020

Sumário: Termo do período experimental com sucesso da assistente técnica Sandra Cristina Leitão Vilar.

Para efeitos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º a 51.º da referida Lei, declaro a conclusão com sucesso do período experimental da assistente técnica Sandra Cristina Leitão Vilar, tendo obtido a avaliação final de 17 (dezassete) valores.

24 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral do SICAD, *João Castel-Branco Goulão*.

312967504

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Declaração de Retificação n.º 138/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 738/2020, MN/PPP/509 «Tarouca-Mões».

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se à retificação do Aviso n.º 738/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	25469	46660
4	18218	30774
6	23848	44175

deve ler-se:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	25469	146660
4	18218	130774
6	23848	144175

10 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *João Pedro Correia Bernardo.*

313004196

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE

Despacho n.º 2192/2020

Sumário: Subdelegação de competências nos secretários de justiça.

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016 de 22 de dezembro e face à publicação, no dia 13 de janeiro de 2020, na 2.ª série do *Diário da República,* do despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça, n.º 412/2020, sem prejuízo de avocação:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, em conformidade com os Núcleos/Serviços ali indicados, as seguintes competências que me foram delegadas:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de Euros 25.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);

ii) Aquisição de estantes;

iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);

v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;

vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);

vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais, consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através de contratos centralizados em vigor e disponibilizados pela DGAJ aos tribunais;

ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);

x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;

xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;

xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);

xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);

xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25.000.00 Euros, quando precedida de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

c) Autorizar a abertura e escolha do tipo de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, até ao limite referido na alínea *b*);

d) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

e) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro e, no caso das regiões Autónomas, da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, publicada na 1.ª série, n.º 118, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008-A, de 7 de maio, republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/A, de 9 de maio, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAJ);

f) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

g) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

h) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

i) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, os infra indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
ii) Licença por interrupção de gravidez;
iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
iv) Licença por adoção;
v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
vi) Dispensa para consulta pré-natal;
vii) Dispensa para avaliação para adoção;
viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
ix) Faltas para assistência a filho;
x) Faltas para assistência a neto;
xi) Licença para assistência a filho;
xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

j) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

k) Autenticar o livro de reclamações existentes nos tribunais.

2 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Pro-

cedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos visados no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

14 de janeiro de 2020. — O Administrador Judiciário, *Daniel Pires da Costa*.

ANEXO

Nome	Núcleo
Ana Isabel Lima dos Santos	Núcleo de Sintra.
Fernando da Costa Félix	Núcleo de Sintra.
Constança Milagre Pena da Silva	Núcleo de Oeiras.
Clara Maria Madeira Simão Martins	Núcleo de Cascais.
Sérgio Paulo Viera Duarte	Núcleo da Amadora.
Carlos José Correia de Figueiredo	Núcleo de Mafra.

312975491

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Despacho n.º 2193/2020

Sumário: Subdelegação de competências nos secretários de justiça.

Subdelegação de competências nos secretários de justiça

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, face à publicação, no dia 13 de janeiro de 2020, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 8, do despacho da Senhora Diretora-geral da Administração da Justiça, n.º 412/2020, sem prejuízo de avocação:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, em conformidade com os Núcleos/Serviços ali indicados, as seguintes competências que me foram delegadas:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de (euro) 10.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);

ii) Aquisição de estantes;

iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);

v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;

vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);

vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais, consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através de contratos centralizados em vigor e disponibilizados pela DGAJ aos tribunais;

ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);

x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;

xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;

xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);

xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica e equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);

xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

c) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

d) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

e) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
ii) Licença por interrupção de gravidez;
iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
iv) Licença por adoção;
v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
vi) Dispensa para consulta pré-natal;
vii) Dispensa para avaliação para adoção;
viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
ix) Faltas para assistência a filho;
x) Faltas para assistência a neto;
xi) Licença para assistência a filho;
xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

f) Autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas até ao limite de Euros 25.000, quando precedida de parecer obrigatório favorável da direção-geral da Administração da Justiça;

g) Autorizar a abertura e escolha do tipo de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, até ao limite referido na alínea *a*);

h) Autenticar o respetivo livro de reclamações.

2 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados e subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2019, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos visados no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

30 de janeiro de 2020. — A Administradora Judiciária, *Maria Odete de São Pedro Marcos.*

ANEXO

Nome	Núcleos/Serviços Judiciais e do Ministério Público
Domingos José Carvalheira Borges.	Vila Real — Palácio da Justiça, Peso da Régua, Juízos de Proximidade de Sabrosa, Mondim de Basto, Murça e Mesão Frio.
Fernando António Rua Carvalho	Vila Real — UTAD, Alijó e Vila Pouca de Aguiar
Francisco M. C. Barros.	Chaves, Valpaços, Montalegre e Juízo de Proximidade de Boticas.

312972867

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Declaração n.º 14/2020

Sumário: Declaração de renúncia às funções de membro, suplente, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Declara-se que o Senhor Prof. Doutor Licínio Lopes Martins eleito pela Assembleia da República para membro, suplente, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, apresentou, em 12 de dezembro de 2019, declaração escrita de renúncia às suas funções, que não depende de aceitação e produz efeitos imediatamente, da qual este Conselho tomou conhecimento na sessão de 20 de janeiro de 2020.

23 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto.*

312956983

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Deliberação n.º 226/2020

Sumário: Delegação de poderes no âmbito da gestão do Fundo de Garantia Automóvel.

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 9 do artigo 16.º e no artigo 18.º, ambos dos estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), aprovados pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro; no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto; bem como nos artigos 44.º a 50.º e 55.º do Código de Procedimento Administrativo, aplicável à ASF por força da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º dos seus estatutos; o Conselho de Administração delibera o seguinte:

I.

Delegar nos três membros do Conselho de Administração da ASF, Maria Margarida de Lucena de Castelo Branco Corrêa de Aguiar, Filipe Alexandre Aleman Ferreira Serrano e Manuel de Herédia Caldeira Cabral, nos termos e condições abaixo enunciados, e com os limites e condições impostos na presente delegação, os seguintes poderes no âmbito da gestão do Fundo de Garantia Automóvel (FGA):

1 — Os poderes para decidir e satisfazer a reparação dos danos causados por responsável desconhecido ou isento da obrigação de seguro em razão do veículo em si mesmo, ou por responsável incumpridor da obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel, e para pagar as indemnizações que caibam ao FGA decorrentes de acidentes rodoviários, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

2 — Os poderes para, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, decidir e autorizar a reparação de danos sofridos quando ocorra um fundado conflito entre o Fundo de Garantia Automóvel e uma empresa de seguros acerca de qual deles tem o dever de indemnizar, e para exigir o respetivo reembolso pela empresa de seguros, se sobre esta vier a final a impender essa responsabilidade.

3 — Os poderes para decidir e satisfazer a reparação de danos em processos no âmbito dos organismos de indemnização previstos nos artigos 69.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

4 — Os poderes para exercer os direitos nos quais o FGA fica sub-rogado, nos termos da lei.

5 — Os poderes para proceder a reembolsos e a exigi-los a terceiros, nos termos da lei.

6 — Os poderes para autorizar as seguintes despesas diretamente imputáveis a processos individualizados do FGA e diretamente resultantes de necessidades da sua gestão judicial ou extrajudicial (despesas de gestão): serviços jurídicos, incluindo a representação judiciária e o mandato forense; serviços de peritagens e averiguações para sinistros; serviços de avaliação de dano materiais; serviços de avaliação de danos corporais; serviços de recuperação de créditos; atos notariais ou equiparados; serviços de solicitadoria e de agentes de execução; custas e taxas de justiça; emolumentos devidos às autoridades policiais (GNR/PSP); taxas de gestão devidas ao Gabinete Português da Carta Verde; taxas de gestão devidas a Organismos de Indemnização (OI); traduções necessárias aos processos.

7 — Os poderes para autorizar as seguintes despesas do FGA que, não sendo diretamente imputáveis a qualquer processo de sinistro ou reembolso, são realizadas em ordem ao regular funcionamento do FGA (despesas gerais): contribuição anual para o orçamento do Council of Bureaux (CoB); despesas mensais com consultas ao Instituto dos Registos e Notariado IRN); taxas e emolumentos devidos à Conservatória do Registo Automóvel.

8 — Os poderes referidos nos números anteriores inerentes à regularização de sinistros e reembolsos, decorrentes de processos extrajudiciais ou judiciais, bem como para validar as correspondentes indemnizações e autorizar a realização de despesas de gestão, têm os seguintes limites:

	Conselho de Administração	
	1 membro	2 membros
Limite decisório (por processo) para aprovar a regularização de sinistros e reembolsos, decorrentes de processos judiciais ou extrajudiciais	150 000,00 €	600 000,00 €

	Conselho de Administração	
	1 membro	2 membros
Limite indemnizatório (por processo) para autorizar o pagamento de indemnizações decorrentes de sinistros ou de contencioso de sinistros	150 000,00 €	600 000,00 €
Limite decisório para autorizar despesas de gestão	10 000,00 €	30 000,00 €
Limite decisório para autorizar despesas gerais (por despesa individualizada)	10 000,00 €	30 000,00 €

9 — Para efeitos da presente deliberação, considera-se:

a) Processo de sinistro extrajudicial: conjunto de atos e documentos constantes de registo informático devidamente individualizado, processado em consequência de participação de sinistro apresentada ao FGA e por este aceite;

b) Processo de sinistro judicial: ação instaurada contra o FGA em processo civil ou penal, visando a sua condenação no pagamento de indemnização decorrente de acidente rodoviário;

c) Processo de reembolso extrajudicial: atividade desenvolvida no seguimento de um processo de sinistro regularizado e pago, tendo em vista o reembolso do valor despendido pelo FGA, usando a faculdade de sub-rogação legal nos direitos do lesado;

d) Processo de reembolso judicial: ação instaurada pelo FGA contra responsáveis civis, visando a sua condenação no reembolso dos montantes despendidos na regularização dos processos de sinistros judiciais e extrajudiciais, incluindo as despesas de liquidação e cobrança;

e) Regularização do processo de sinistro extrajudicial: aprovação do sinistro e/ou validação das correspondentes indemnizações ou, se for o caso, a declaração de não aceitação da responsabilidade do FGA;

f) Regularização do processo de sinistro judicial: aceitação da decisão judicial e/ou validação das correspondentes indemnizações ou, se for o caso, a declaração de interposição de recurso;

g) Regularização do processo de reembolso extrajudicial: aprovação de planos de pagamento das dívidas dos responsáveis ao FGA, bem como, sendo caso disso, renúncia parcial ao pagamento da dívida de capital e parcial ou total à cobrança de juros ou, se for caso, a declaração de incobrabilidade da dívida;

h) Regularização do processo de reembolso judicial: aceitação da decisão judicial ou, se for o caso, a declaração de interposição de recurso bem como, os limites da condenação dos réus, aprovação de planos de pagamento das dívidas dos responsáveis ao FGA;

i) Indemnização: quantia a prestar pelo FGA no cumprimento de uma obrigação por responsabilidade civil extracontratual emergente de acidente rodoviário, dentro dos limites legalmente estabelecidos ou judicialmente fixados;

j) Limite decisório em sinistros e contencioso de sinistros: "valor teto" correspondente ao poder delegado ou subdelegado para o titular aprovar ou declinar processos de sinistro ou, tratando-se de contencioso de sinistros, aprovar transações, sentenças e acórdãos bem como acetar ou rejeitar recursos, tendo por referência em sinistros o somatório das provisões constituídas e em contencioso de sinistros o somatório dos valores dos pedidos das ações não findas;

k) Limite decisório em reembolsos e contencioso de reembolsos: valor que baliza, por referência o montante da dívida, o poder delegado ou subdelegado para autorizar planos de pagamentos, negociar dívidas e prescindir de juros, ou, tratando-se de contencioso de reembolso, aprovar transações, sentenças e acórdãos bem como aceitar ou rejeitar recursos, tudo nos termos do Regulamento do funcionamento do FGA;

l) Limite indemnizatório: montante máximo que o titular pode autorizar num processo, incluindo rendas de arbitramento de reparação provisória, correspondente ao valor máximo de danos que um gestor do FGA pode validar por processo, ainda que em momentos distintos e relativos a diferentes lesados;

m) Limite para despesas de gestão: somatório dos valores das ordens de pagamento que o titular pode autorizar por processo, ainda que relativas a diferentes prestadores ou tipos de despesas processuais.

10 — Não é permitido autorizar despesas próprias nem aquelas que respeitem a situações em que ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do delegado, nos termos dos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

11 — O Conselho de Administração deve ser previamente informado das subdelegações que se pretenda fazer.

II.

Delegar no Vice-Presidente, Filipe Alexandre Aleman Ferreira Serrano, com a faculdade de subdelegar, nos termos e condições abaixo enunciados, e com os limites e condições impostos na presente delegação, os seguintes poderes no âmbito da gestão do Fundo de Garantia Automóvel (FGA):

12 — Os poderes para assegurar a prática pela ASF de todos os atos necessários no âmbito da gestão do Fundo de Garantia Automóvel, representando o mesmo, designadamente em juízo, e exercer os seus direitos e obrigações.

13 — Os poderes para transigir em juízo ou fora dele, sem prejuízo dos limites estabelecidos na presente delegação de poderes, que devem ser respeitados pelos mandatários do FGA.

14 — Os poderes de direção dos procedimentos do FGA, incluindo, entre eles, os poderes para determinar a abertura e tramitação de processos tendentes ao pagamento pelo FGA de indemnizações decorrentes de acidentes rodoviários; ao pagamento ou exigência de satisfação de reembolsos; à satisfação de direitos sub-rogados no FGA; e todos os demais processos que corram pelo FGA; bem como para a prática dos atos instrutórios a eles respeitantes, nomeadamente a solicitação de informações e documentos necessários à sua análise.

III.

15 — A presente delegação:

a) Substitui as delegações e subdelegações anteriores sobre a mesma matéria, sem prejuízo dos atos já praticados e ratificados;

b) Tem efeitos imediatos, ficado ratificados todos os atos praticados desde 17 de junho de 2019 e, bem assim, os que venham a ser praticados até à respetiva publicação, incluindo os praticados com base nos valores previstos na Norma de Serviço n.º 01/2015, de 22 de outubro de 2015, bem como nos atos de subdelegação de poderes emitidos ao seu abrigo;

c) Vai ser publicada na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 18.º dos estatutos da ASF.

14 de janeiro de 2020. — O Conselho de Administração: *Maria Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente — *Manuel Caldeira Cabral*, vogal.

312973628

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 2194/2020

Sumário: Contratação de docentes convidados.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Escola Superior de Enfermagem do Porto de 09/04/2019, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (conforme ECPDESP) nos seguintes termos e referente aos seguintes docentes:

Cristina da Silva Couto, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 35 %, escalão 1, índice 100, com início em 18/11/2019 e término a 31/08/2020. (Não carece de visto prévio do T.C.);

João Miguel Barros Costa, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 23 %, escalão 1, índice 100, com início em 04/11/2019 e término a 31/08/2020. (Não carece de visto prévio do T.C.);

28 de janeiro de 2020. — O Presidente, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho*.

312966119

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 227/2020

Sumário: Delegação de competências do Conselho Geral em matéria de verificação, declaração e aplicação de incompatibilidades e impedimentos.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 14 de janeiro de 2020, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, delegar, no Senhor Vice-Presidente do Conselho Geral, Dr. Rui da Silva Leal e nos Senhores Vogais do Conselho Geral, Dr.ª Madalena Alves Pereira, Dr.ª Margarida Simões, Dr.ª Maria Emília Morais Carneiro e Dr. J. França Pitão, as competências conferidas ao Conselho Geral em matéria de verificação, declaração e aplicação de incompatibilidades e impedimentos, designadamente, as previstas no n.º 5, do artigo 81.º e no n.º 2, do artigo 84.º, ambos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Professor Doutor Luís Menezes Leitão*.

312961778

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 228/2020

Sumário: Delegação de competências do Conselho Geral para decisão dos recursos das decisões dos Conselhos Regionais previstas no artigo 59.º do Regulamento n.º 913-C/2015, de 28 de dezembro.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 14 de janeiro de 2020, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *cc*), do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, delegar, no Senhor Vice-Presidente do Conselho Geral, Dr. Rui da Silva Leal e nas Senhoras Vogais do Conselho Geral, Dr.ª Madalena Alves Pereira, Dr.ª Márcia Teixeira e Dr.ª Sandra Martins Leitão, a competência conferida ao Conselho Geral para decidir os recursos das decisões dos Conselhos Regionais previstas no artigo 59.º do Regulamento n.º 913-C/2015, de 28 de dezembro — Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Professor Doutor Luís Menezes Leitão*.

312969205

ORDEM DOS ADVOGADOS

Despacho n.º 2195/2020

Sumário: Delegação de competências para decisão dos recursos interpostos das decisões sobre escusas e dispensas de patrocínio oficioso.

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2, do artigo 40.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, delego, com efeitos imediatos, em cada um dos Senhores Vogais do Conselho Geral, Dr.ª Maria da Costa Santos, Dr. Paulo Pita Soares e Dr.ª Tânia Lima da Mota, a competência que me é conferida pela alínea *o*), do n.º 1, do artigo 40.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, para decidir os recursos interpostos das decisões sobre escusas e dispensas de patrocínio oficioso.

17 de janeiro de 2020. — O Bastonário, *Professor Doutor Luís Menezes Leitão*.

312961964

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 244/2020

Sumário: Decisão de suspensão do Dr. Fernando Barbosa e Silva, advogado, por incumprimento de sanção disciplinar de multa.

Francisco Vellozo Ferreira, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto no artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão da 3.ª Secção do Conselho de Deontologia do Porto de 25 de novembro de 2016, ratificado em sessão plenária do Conselho de Deontologia do mesmo dia, foi aplicada ao Sr. Dr. Fernando Barbosa e Silva, Advogado, portador da cédula profissional n.º 2767P, com domicílio profissional no Largo Barão S. Martinho, 68 — 3.º, em Braga, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em €500,00, por violação do disposto nos artigos 83.º, 92.º e 95.º, n.º 1 alínea *a*) e *b*), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados aplicável (Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro).

A pena de multa não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea *b*) e *c*) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados aplicável (Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro), foi determinada a suspensão da inscrição do Sr. Dr. Fernando Barbosa e Silva, suspensão essa que teve início em 19 de dezembro de 2019, dia seguinte àquele em que a decisão que determinou a suspensão da inscrição se tornou definitiva, suspensão essa que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa e sanção acessória.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Deontologia do Porto, *Francisco Vellozo Ferreira.* — A Diretora de Serviços, *Margarida Santos*.

312981509

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 2550/2020

Sumário: Consulta pública do projeto de regulamento para atribuição do título de doutoramento europeu pela Universidade do Algarve.

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve torna-se público que, nos termos conjugados do disposto nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e ouvida a Secção Coordenadora do Senado Académico, submete-se a consulta pública o projeto de Regulamento para Atribuição do Título de Doutoramento Europeu pela Universidade do Algarve, com vista à recolha de contributos e sugestões, procedendo-se para o efeito, à publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República* e à divulgação no sítio da internet https://www.ualg.pt/content/documentos-ualg devendo os interessados apresentar as sugestões ou comentários por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República,* para o Reitor da Universidade do Algarve, *Campus* da Penha, 8005-139 Faro, ou por correio eletrónico para reitor@ualg.pt.

27 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Paulo Águas.*

312963162

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 2196/2020

Sumário: Admissão de um professor auxiliar convidado a 0 % para a disciplina de Bioquímica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 18/12/2019, e com autorização do Reitor da Universidade de Lisboa, foi aprovado o contrato a termo certo com a duração de dois anos com o docente a seguir mencionado:

Doutor Ivo Cristiano da Rocha Martins, contratado como Professor Auxiliar Convidado a 0 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de dezembro de 2019 (sem vencimento), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

28/01/2020. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

312964118

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 2197/2020

Sumário: Conclusão com sucesso de período experimental da técnica superior Rute Andrea da Costa Vieira.

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 13 de janeiro de 2017, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6738/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 30 de maio, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, da Licenciada Rute Andrea da Costa Vieira, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

05/12/2017. — A Presidente do IGOT-ULisboa, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

312924088

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 2198/2020

Sumário: Conclusão com sucesso de período experimental da técnica superior Cláudia Marília Nunes.

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 13 de janeiro de 2017, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6740/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 30 de maio, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, da Licenciada Cláudia Marília Nunes, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

05/12/2017. — A Presidente do IGOT-ULisboa, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

312924006

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 2199/2020

Sumário: Conclusão com sucesso de período experimental da técnica superior Sandra Cristina Neves Fernandes Domingues.

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 13 de janeiro de 2017, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6739/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 30 de maio, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, da Mestre Sandra Cristina Neves Fernandes Domingues, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

05/12/2017. — A Presidente do IGOT-ULisboa, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

312924128

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 2200/2020

Sumário: Estabelece o número de vagas, designa o júri e homologa os critérios de seriação e seleção do concurso para acesso ao mestrado integrado em Medicina por titulares do grau de licenciado na Escola de Medicina da Universidade do Minho, para o ano letivo 2020-2021.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, e na alínea *s*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, e do Regulamento Académico da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 778, de 20 de janeiro de 2020, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Medicina da Universidade do Minho:

Fixo em 18 o número de vagas para o Concurso Especial de Acesso ao Curso de Mestrado Integrado em Medicina ministrado na Escola de Medicina da Universidade do Minho, para o ano letivo 2020/2021;

Homologo os Critérios de Seriação e Seleção a aplicar no âmbito do referido ao Concurso, no ano letivo 2020/2021, conforme Anexo I ao presente Despacho;

Designo, ainda, o júri do mesmo Concurso, conforme Anexo II ao presente Despacho.

São revogados os despachos RT-01/2019, de 04 de janeiro, RT-03/2019, de 09 de janeiro.

Publique-se no *Diário da República.*

24 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro.*

ANEXO I

Critérios de seriação e seleção do concurso para acesso ao mestrado integrado em Medicina por titulares do grau de licenciado na Escola de Medicina da Universidade do Minho

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento define os critérios de seriação e seleção dos candidatos ao concurso para acesso ao Mestrado Integrado em Medicina por titulares do grau de licenciado da Universidade do Minho, nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro e do Regulamento Académico da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 778, de 20 de janeiro de 2020.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Podem candidatar-se ao concurso especial para acesso ao Mestrado Integrado em Medicina, da Escola de Medicina da Universidade do Minho, por titulares do grau de licenciado:

a) Titulares de um grau académico correspondente ao 1.º ciclo (grau de licenciado), ou equivalente legal, ou a um segundo ciclo, desde que obtido no âmbito de um ciclo de estudos integrado, ou equivalente legal, em qualquer área do conhecimento, com classificação igual ou superior a 14 valores;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo com classificação igual ou superior a 14 valores (de notar que os

procedimentos de conversão da nota para a escala em vigor no ensino superior português são da responsabilidade do candidato, e devem obedecer à informação disponível na página da Direção Geral do Ensino Superior <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/reconhecimento?plid=374>);

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, nas áreas mencionadas na alínea *a*), que tenham obtido reconhecimento prévio por instituições portuguesas como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado com classificação igual ou superior a 14 valores (de notar que os procedimentos de reconhecimento do diploma e a conversão da nota para a escala em vigor no ensino superior português são da responsabilidade do candidato e devem obedecer à informação disponível na página da Direção Geral do Ensino Superior <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/reconhecimento?plid=374>).

2 — Os candidatos devem, ainda, cumprir e fazer prova, no ato da matrícula e inscrição, do pré-requisito fixado para o ingresso no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina, no ano letivo a que se candidatam, no âmbito do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

Artigo 3.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O formulário de candidatura, a submeter no Portal Académico, deve ser acompanhado de:

a) Comprovativo da titularidade de um curso superior nacional ou estrangeiro e, neste último caso, do seu reconhecimento em Portugal;

b) Comprovativo da posse de pré-requisitos a que se refere o n.º 2;

c) C*urriculum vitae* em formato europeu (https://europass.cedefop.europa.eu/), acompanhado dos documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência profissional, incluindo comprovativos do trabalho voluntário, se aplicável. A experiência profissional deve ser comprovada através da apresentação de declaração das entidades patronais, com a indicação das funções exercidas e do período de duração (início e fim). No caso de profissionais liberais, os documentos que atestem a referida experiência devem ser emitidos pelas entidades a quem foram prestados serviços, com a indicação da natureza desses serviços e do período de duração (início e fim). A comprovação referente a trabalho voluntário deve ser feita por certificado emitido pelas organizações promotoras, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro;

d) Pode, ainda, ser solicitada a apresentação de um documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou outro documento legalmente equivalente).

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa, não reembolsável, no valor de 65 euros.

Artigo 4.º

Indeferimento liminar e exclusão da candidatura

1 — São liminarmente indeferidos os processos que:

a) Estejam incompletos, não identificados ou ilegíveis;

b) Sejam apresentados fora de prazo;

c) Infrinjam o previsto no Regulamento Académico da Universidade do Minho.

2 — A prestação de falsas declarações implica exclusão, sem prejuízo da instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 5.º

Métodos de seleção e seriação dos candidatos

1 — A seleção dos candidatos efetua-se, mediante a realização de uma prova de conhecimentos, de uma prova de competências transversais e da avaliação curricular.

2 — Serão admitidos à prova de competências transversais (PCT) e objeto de apreciação curricular os 27 candidatos melhor posicionados, de acordo com a pontuação obtida na prova de conhecimentos, calculada até às centésimas.

3 — Para efeitos de colocação, serão excluídos os candidatos com a classificação global de "competências inadequadas" na PCT, de acordo com o disposto no artigo 10.º

4 — Em caso de empate, serão admitidos todos os candidatos com a mesma pontuação obtida pelo último candidato selecionável nos termos do n.º 2.

5 — A seriação dos candidatos é feita em função da pontuação final obtida nos métodos de seleção, calculada até às centésimas, e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CS = 50\ \%\ PC + 40\ \%\ PCT + 10\ \%\ AC$$

em que:

CS — classificação de seriação;
PC — classificação na prova de conhecimentos;
PCT — classificação na prova de competências transversais;
AC — classificação na apreciação curricular.

6 — Em caso de igualdade de classificação, resultante da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de seriação, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) Classificação na prova de conhecimentos;
b) Classificação na prova de competências transversais;
c) Classificação na apreciação curricular.

7 — No pressuposto da subsistência de igualdade após aplicação dos critérios referidos no número anterior, compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de desempate.

8 — As provas a que se refere o presente artigo são válidas exclusivamente no âmbito da candidatura ao presente concurso.

Artigo 6.º

Prova de conhecimentos

1 — A prova de conhecimentos é de natureza escrita, sendo a respetiva matriz divulgada de acordo o calendário constante do Anexo Ib.

2 — A prova de conhecimentos incide sobre as áreas da Biologia, da Física, da Matemática e da Química, designadamente sobre os programas do ensino secundário do 10.º, 11.º e 12.º anos do Curso Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias e sobre Fundamentos de Bioquímica, Biologia Celular e Biologia Molecular, e tem por base a bibliografia a indicar na matriz referida no número anterior.

3 — O resultado da prova de conhecimentos traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores, calculada até às centésimas.

Artigo 7.º

Apreciação Curricular

1 — A apreciação curricular incide sobre o percurso académico e profissional do candidato, até à data final de apresentação de candidaturas, que deve ser devidamente comprovado nos termos do explicitado no n.º 1 do artigo 3.º

2 — Será valorizada a experiência dos candidatos em trabalho voluntário, sendo que se entende por trabalho voluntário o conjunto de ações de interesse social e comunitário cuja realização se coaduna com o estabelecido na lei de bases do enquadramento jurídico do voluntariado, Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e respetivo diploma regulamentar, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro. Em consonância com a Lei, não são abrangidas «as atuações que, embora desinteres-

sadas, tenham um caráter isolado e esporádico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança».

3 — A apreciação curricular é feita de harmonia e em obediência aos critérios e parâmetros de avaliação constantes do Anexo Ia.

4 — O resultado da avaliação curricular traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores, calculada até às centésimas.

Artigo 8.º

Prova de competências transversais

1 — A prova de competências transversais consiste num conjunto de 10 mini-provas ou estações de duração idêntica.

2 — Cada estação coloca uma questão concreta, com a finalidade de avaliar competências transversais específicas dos candidatos, que pode ser apresentada como pergunta ou como cenário.

3 — Cada estação é avaliada por avaliadores diferentes, mantendo-se o(s) mesmo(s) avaliador(es) adstrito(s) à estação a que esteja(m) afeto(s), para todos os candidatos, excetuando situações em que se identifiquem conflitos de interesse.

4 — Em cada estação, as competências dos candidatos serão pontuadas numa escala de 0-10 valores, merecendo a classificação global de "inadequadas" quando a classificação for inferior a 5 valores e "adequadas" quando a classificação for igual ou superior a 5 valores.

5 — O resultado final da prova de competências transversais (englobando as 10 mini-provas) traduz-se na atribuição de uma apreciação global de "competências adequadas" ou "competências inadequadas". Merecerão a classificação "competências inadequadas" os candidatos que obtiverem classificação inferior a 5 valores numa percentagem de estações igual ou superior a 60 %;

6 — O resultado final dos candidatos considerados detentores de "competências adequadas" corresponde à média aritmética das pontuações do candidato nas diferentes mini-provas ou estações, convertida para a escala de 0-20 valores, calculada até às centésimas.

Artigo 9.º

Júri do Concurso

1 — A condução dos processos no âmbito deste concurso é da competência do Júri do Concurso, constante do Anexo II.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

a) Indeferir as candidaturas, nos termos do artigo 4.º;
b) Dar execução aos métodos de seleção dos candidatos;
c) Proceder à seriação dos candidatos;
d) Preparar a lista final de seleção e seriação de candidatos e elaborar a ata do processo.

3 — O júri dispõe da faculdade de solicitar a participação de entidades especializadas na matéria, ou detentora de conhecimentos técnicos específicos, para a realização de todas ou parte das operações do concurso.

Artigo 10.º

Resultado final

O resultado final é apresentado através de uma Lista de Seleção e Seriação que inclua os candidatos:

a) Admitidos, ordenados por ordem decrescente de classificação, arredondada às centésimas;
b) Suplentes, ordenados por ordem decrescente da classificação, arredondada às centésimas;
c) Excluídos, indicando, neste caso, o motivo da exclusão.

Artigo 11.º

Seriação

A Lista referida no artigo 10.º está sujeita a homologação pelo Reitor da Universidade do Minho.

Artigo 12.º

Comunicação da decisão

O resultado final do concurso é tornado público nos termos do artigo 17.º

Artigo 13.º

Reclamações

1 — Os interessados podem apresentar reclamação dos resultados dos métodos de seleção e seriação e do resultado final do concurso nos prazos fixados nos termos do artigo 17.º

2 — As reclamações devem ser apresentadas por escrito e entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar, Braga, e têm de ser devidamente fundamentadas, sob pena de serem liminarmente rejeitadas.

3 — Serão oportunamente agendadas sessões presenciais de consulta dos elementos de avaliação, para os candidatos que formalizarem a sua reclamação de acordo com o número anterior.

4 — As reclamações estão sujeitas ao pagamento de emolumentos de harmonia com a tabela de emolumentos praticados nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

5 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Júri do Concurso, sendo proferidas nos prazos fixados nos termos do artigo 17.º

Artigo 14.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no Portal Académico, no prazo fixado para o efeito, sob pena de perderem o direito à vaga, que deve ser ocupada por candidatos suplentes, caso se aplique.

2 — A admissão bem como as provas realizadas são válidas apenas para o ano letivo a que se refere o concurso.

Artigo 15.º

Erro dos Serviços

1 — A eventual situação de erro não imputável, direta ou indiretamente, ao candidato será retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços da Universidade do Minho.

3 — A retificação pode revestir a forma de admitido, passagem à situação de suplente ou de excluído e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas são comunicadas ao candidato, através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 16.º

Creditação

A creditação da formação académica prévia é efetuada nos termos do Regulamento Académico da Universidade do Minho, aprovado pelo Despacho RT-03/2020, de 03 de janeiro e nos termos do plano de estudos do curso de Medicina em vigor.

Artigo 17.º

Prazos e publicitação dos atos

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente documento constam do Anexo Ib.

Artigo 18.º

Norma prevalecente e aplicação supletiva

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente documento, aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, e subsidiariamente as normas previstas no Regulamento Académico da Universidade do Minho, aprovado pelo Despacho RT-03/2020, de 03 de janeiro.

ANEXO Ia

Apreciação curricular

Parâmetros	Escalões	Valoração (não cumulativa)	Ponderação
Habilitações Académicas*	Doutoramento.	20	80 %
	Mestrado com licenciatura Pré-Bolonha.	18	
	Mestrado Integrado; Mestrado Pós-Bolonha ou Licenciatura Pré-Bolonha:		
	Nota final: 18 — 20 valores.	16	
	Nota final: 16 — 17 valores.	14	
	Nota final: 14 — 15 valores.	12	
	1.º ciclo de Mestrado Integrado ou Licenciatura Pós-Bolonha:		
	Nota final: 18 — 20 valores.	12	
	Nota final: 16 — 17 valores.	10	
	Nota final: 14 — 15 valores.	8	
Experiência Profissional**	Escalão 4: com experiência profissional, de duração maior do que 6 anos.	15 (+ 5**)	20 %
	Escalão 3: com experiência profissional, de duração maior do que 4 anos e menor ou igual a 6 anos.	10 (+ 5**)	
	Escalão 2: com experiência profissional, de duração menor ou igual a 4 anos.	5 (+ 5**)	
	Escalão 1: sem experiência profissional, com voluntariado	0 (+ 5**)	

* Não são valoradas formações não conferentes de grau.
** A experiência expressa em ações de voluntariado será valorada com 5 pontos.

ANEXO Ib

Calendário 2020

Fase		Prazo	
N.º	Designação	Início	Fim
1	Publicação do edital e do número de vagas	14 fev.	—
2	Candidaturas	14 fev.	28 fev.
3	Publicação do projeto de lista de candidatos admitidos e não admitidos	9 mar.	—
4	Publicação da matriz da prova de conhecimentos no portal académico	9 mar.	—
5	Apresentação de eventuais reclamações	10 mar.	16 mar.
6	Publicação da lista ordenada dos candidatos admitidos e não admitidos	23 mar.	—
7	Realização da prova de conhecimentos.	31 mar.*	—
8	Publicação do projeto de lista ordenada: resultados da prova de conhecimentos	07 abr.	—
9	Apresentação de eventuais reclamações	08 abr.	14 abr.

Fase		Prazo	
N.º	Designação	Início	Fim
10	Publicação da lista ordenada: resultados da prova de conhecimentos	29 abr.	—
11	Publicação da lista de admitidos à prova de competências transversais.	29 abr.	—
12	Publicação da matriz da prova de competências transversais no portal académico	29 abr.	—
13	Realização da prova de competências transversais	13 mai.	—
14	Publicação do projeto de lista ordenada: resultados da prova de competências transversais e da apreciação curricular	20 mai.	—
15	Apresentação de eventuais reclamações.	21 mai.	27 mai.
16	Publicação da lista ordenada: resultados da prova de competências transversais e da apreciação curricular.	12 jun.	—
17	Publicação do projeto de lista de classificação final do concurso	12 jun.	—
18	Apresentação de eventuais reclamações.	15 jun.	22 jun.
19	Afixação da lista de classificação final do concurso homologada pelo Senhor Reitor	20 jul.	—
20	Matrícula, Inscrição e início das aulas	**	

* Prova de conhecimentos em hora a anunciar.
** De acordo com o calendário fixado na Universidade do Minho.

ANEXO II

Júri do concurso para acesso ao Mestrado Integrado em Medicina por titulares do grau de licenciado na escola de medicina da Universidade do Minho (2020/2021)

Presidente:

1 — Doutora Maria Fátima Monginho Baltazar, Professora Associada.

Vogais efetivos:

1 — Doutora Paula Cristina Costa Alves Monteiro Ludovico, Professora Associada com Agregação.
2 — Doutor João Miguel Seiça Bessa Peixoto, Professor Associado.
3 — Doutor António Gil Pereira Castro, Professor Associado.
4 — Doutor Fernando José dos Santos Rodrigues, Professor Associado com Agregação.
5 — Doutor Pedro Ricardo Luís Morgado, Professor Auxiliar.
6 — Doutor Armando Alberto Nova Pinto Almeida, Professor Associado.

Vogais suplentes:

1 — Doutor Nuno Jorge Ramos Abreu Silva Lamas, Professor Convidado Equiparado a Professor Auxiliar.
2 — Doutor Tiago Gil Rodrigues Oliveira, Professor Convidado Equiparado a Professor Auxiliar.
3 — Doutora Patrícia Espinheira Sá Maciel, Professora Associada.
4 — Doutora Filipa Pinto Ribeiro, Professora Auxiliar.
5 — Doutor Hugo Miguel do Vale Leite Santos de Almeida, Investigador Auxiliar.
6 — Doutor Adhemar Longatto-Filho, Professor Convidado Equiparado a Professor Associado.

312958035

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 2551/2020

Sumário: Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico e designação do júri para acompanhar o período experimental.

Em cumprimento do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que na sequência do recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal comum para a constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, aberto pelo aviso n.º 328/2019 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 4, de 07 de janeiro, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 49.º da LTFP, com as candidatas, Sofia Patrícia José dos Santos e Helena Maria Gonçalves Serra, com efeitos a 02 de janeiro de 2020, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição da categoria e ao nível 5 da tabela remuneratória única, dos trabalhadores da função pública.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Isa Alexandra Martins Santos, Coordenadora Principal do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve;

Vogais efetivos:

Maria da Graça Ferreira Rafael, Coordenadora Principal do Departamento de Apoio Social dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve;

Maria Alice Martins Mealha, Coordenadora Técnica dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve.

Vogais Suplentes:

Paula Cristina Andrade Mucharrinha, Coordenadora Principal do Departamento Alimentar dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve;

Maria Manuela de Sousa Narciso Faísca Amaro, Coordenadora Técnica dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve.

27 de janeiro de 2020. — O Administrador da Ação Social, *António Joaquim Godinho Cabecinha.*

312962174

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 2552/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que:

Por despacho de 23 de janeiro de 2020, do Senhor Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor José de Jesus Gaspar, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 01 de fevereiro de 2020 com Júlia Maria Salgado de Brito Silva na carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única.

Os presentes contratos ficam dispensados de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira/categoria do trabalhador, de 120 dias, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

28.01.2020. — O Administrador do Instituto Politécnico de Coimbra, *Daniel Roque Gomes.*

312968752

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 2201/2020

Sumário: Delegação de competências na pró-presidente, Prof.ª Doutora Sara Isabel Azevedo Proença.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/2019, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 52, de 14 de março, e de acordo com o previsto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 444/2015, de 7 de janeiro, delego na Senhora Pró-Presidente, Prof.ª Doutora Sara Isabel Azevedo Proença representação do Instituto Politécnico de Coimbra em atos de registo, renovação e revalidação de direitos de propriedade intelectual.

Consideram-se ratificados os atos praticados pela Vice-Presidente, Prof.ª Doutora Sara Isabel Azevedo Proença, no âmbito dos poderes agora delegados, desde o dia 11 de julho de 2019, até à publicação do presente despacho.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

312966265

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2202/2020

Sumário: Homologada a lista definitiva de classificação final do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para a área científica de Estatística e/ou Investigação Operacional.

Por despacho de 22.01.2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi homologada a lista definitiva de classificação final do concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, na área científica de Estatística e/ou Investigação Operacional, publicitado através do Edital n.º 972/2019 no *Diário da República,* n.º 163, da 2.ª série, de 27 de agosto:

Candidato	Classificação final	Aprovado/Não aprovado em mérito absoluto
Paula Alexandra da Costa Amaral	81.48	Aprovado.
Rui Manuel da Costa Martins	78.73	Aprovado.
Carlos José Brás Geraldes	53.43	Aprovado.
Eunice Isabel Ganhão Carrasquinha Trigueirão	30.84	Não aprovado.
Manuel António Coelho do Carmo	33.80	Não aprovado.
Paula Cristina Pires Simões	22.14	Não aprovado.
Nuno Miguel Baptista Brites	42.73	Não aprovado.

23.01.2020. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

312967423

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Deliberação n.º 229/2020

Sumário: Subdelegação de competências do conselho administrativo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu nos seus membros.

Ao abrigo da Deliberação n.º 20/2020, D.R. 2.ª série de 8 de janeiro, e do disposto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, reunido a vinte de janeiro de dois mil e vinte, deliberou:

1 — Subdelegar no Presidente da Escola e do Conselho Administrativo, Professor Doutor João Manuel Vinhas Ramos Marques, as seguintes competências:

a) Autorizar as despesas previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, até ao montante de 90.000,00 € (noventa mil euros).

b) Autorizar as despesas referentes a abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem legalmente devidos, bem como outros abonos decorrentes de deslocação em serviço oficial.

2 — Subdelegar nos restantes membros do Conselho Administrativo, as seguintes competências:

a) Autorizar os pagamentos das despesas previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, até ao montante de 90.000,00 € (noventa mil euros), que tenham sido previamente autorizados.

b) Autorizar os pagamentos referentes a abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, reembolsos que forem legalmente devidos, bem como outros abonos decorrentes de deslocação em serviço oficial previamente autorizados.

c) Autorizar, ainda, os pagamentos relativos a outros abonos variáveis e eventuais que tenham sido previamente autorizados.

3 — A prática dos atos acima referidos respeita o princípio da segregação de funções.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde o dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezanove até à publicação da presente deliberação no *Diário da República* e no sítio da Internet da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

23 de janeiro de 2020. — O Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, *Professor Doutor João Manuel Vinhas Ramos Marques*.

312953223

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 2203/2020

Sumário: Designação do Prof. Doutor António Ventura Gouveia para substituição do Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu nas suas ausências, faltas e impedimentos.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu e do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo designo para me substituir nas minhas ausências, faltas, impedimentos e incapacidades temporárias o Sr. Vice-Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, Professor Doutor António Ventura Gouveia.

23 de janeiro de 2020. — O Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, *Professor Doutor João Manuel Vinhas Ramos Marques.*

312953094

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha das Flores

Listagem n.º 1/2020/A

Sumário: Lista de candidatos admitidos/excluídos do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Torna-se pública a lista de candidatos admitidos/excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado conforme na BEPAçores n.º 11119, bem como a respetiva avaliação curricular.

Admitidos:

Ana Margarida Ávila Fernandes — 12,68;
Patrícia Pereira Sousa — 13,76;
Samanta Filipa Alves Ferreira — 13,41;
Sara Azera de Almeida — 10,70.

Excluídos:

Marília Filipa de Sousa Oliveira — não cumprimento do ponto 1 do aviso.

Nos termos do n.º1 do artigo 30 e alínea *d*) do n.º 3 do mesmo artigo da resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009 de 24 de novembro, republicado na declaração de retificação n.º 14/2019 de 27 de dezembro, notifica-se os candidatos no âmbito da audiência dos interessados para no prazo de dez dias uteis se pronunciarem por escrito e em formulário próprio, caso assim o entendem relativamente à decisão do júri.

27 de janeiro de 2020. — A Presidente do Júri, *Madalena Bettencourt Cordeiro*.

312965974

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 2553/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de urologia da carreira médica e especial médica hospitalar.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Urologia da carreira médica e especial médica hospitalar

Na sequência do Despacho n.º 5943/2019, dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, que autorizou a abertura de procedimentos de recrutamento para a categoria de Assistente Graduado Sénior da carreira médica, atento o Despacho n.º 9253/2019, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 14 de outubro e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 22 de janeiro de 2020, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para Assistente Graduado Sénior de Urologia da carreira médica e especial médica hospitalar, nos termos do estabelecido no artigo 15.º do Decreto- Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, tal como no Acordo Coletivo de Trabalho, adiante designado abreviadamente, por ACT, n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, republicado através do Aviso n.º 12509/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro, bem como na cláusula 7.ª do ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, alterado pelo ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, conjugado com a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e com o aditamento da portaria n.º 190/2017, de 09 de junho, que estabelecem, respetivamente, o regime da carreira médica nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde e o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica.

1 — Tipo de Concurso — Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente da relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Modalidade da relação jurídica de emprego:

a) Podem ser admitidos a concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o CHMT, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo;

b) Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho sem termo, celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;

c) Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código o Trabalho.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, alterado pelo ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, bem como o n.º 3 do artigo 7-A dos mesmos diplomas, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro.

7 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. englobando as três unidades hospitalares que o compõem, designadamente Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

8 — Remuneração — A remuneração a atribuir ao posto de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo n.º 44 da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

9 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional de Saúde;

b) Possuir o grau de Consultor e três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, conforme o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e o artigo n.º 15 do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

d) Possuir os requisitos constantes do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 na Unidade Hospitalar de Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754, Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos aos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 14.º e 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e n.º 177/2009, respetivamente, ao vínculo ao SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;
b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor;
c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;
d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
e) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado;
f) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática;
g) Documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 11, alínea *d*) do presente Aviso.

Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *g*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante os mesmos.

13 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, conjugado com o artigo 20.º da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e da cláusula 21.ª do ACT, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular (DC) e a prova prática (PP).

14.1 — A Lista Unitária de Ordenação Final (LUOF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$LUOF = (DC \times 70\ \%) + (PP \times 30\ \%)$$

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a cláusula 25.ª do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterada pelo ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e da cláusula 18.ª do ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterada pelo ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Professor Doutor José Manuel Palma dos Reis — Assistente Graduado Sénior de Urologia, do Centro Hospitalar e Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.;
b) Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Aníbal Acácio Mendes Coutinho — Assistente Graduado Sénior de Urologia do Centro Hospitalar e Universitário do Algarve, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Eduardo Fernandes Silva — Assistente Graduado Sénior de Urologia do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil de Lisboa (IPO), E. P. E.

c) Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. António Manuel Ferreira Amaral Barros Canelas — Assistente Graduado Sénior de Urologia do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Miguel Alexandre Neves Silva Cabrita — Assistente Graduado Sénior de Urologia do Centro Hospitalar e Universitário do Algarve, E. P. E..

20 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

28 de janeiro de 2020. — O Vogal do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

312965852

CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2554/2020

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal — reserva de recrutamento de pessoal médico, especialidades de pediatria e psiquiatria, após homologação.

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de ordenação final, homologada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar em 05-12-2019, relativa ao procedimento concursal — reserva de recrutamento para a categoria de assistente da carreira médica hospitalar de várias especialidades, aberto pelo Aviso n.º 17145/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 25 de outubro:

Lista de Ordenação Final

Referência L — Pediatria

Candidata única:

Carolina Isabel Pereira Gonçalves — 18,7 valores.

Referência M — Psiquiatria

Candidata única:

Filipa Natércia de Almeida Henriques — 19,25 valores.

17 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza.*

312938214

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Aviso n.º 2555/2020

Sumário: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de assistente graduado sénior de psiquiatria da carreira especial médica/carreira médica — área de exercício hospitalar, no Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria da carreira especial médica/carreira médica — área de exercício hospitalar, no Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 5943/2019, dos Ministros das Finanças e da Saúde, de 17 de junho de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122 de 28 de junho, do Despacho n.º 9253/2019, da Ministra da Saúde de 4 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 14 de outubro e deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., de 04/12/2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, para a categoria de assistente graduado sénior de Psiquiatria da carreira especial médica/carreira médica — área de exercício hospitalar, deste Centro Hospitalar.

1 — Legislação aplicável: O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 04-08, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31-12, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13-10, adiante designado abreviadamente por A.C.T., celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, com as posteriores alterações publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27-10-2015, A.C.T. entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros, e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (B.T.E.) n.º 41, de 08-11-2009, com as alterações constantes do A.C.T. celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013, e no A.C.T. relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no B.T.E. n.º 48, de 29-12-2011, e posteriores alterações publicadas no B.T.E. n.º 43, de 22-11-2015, e na Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, que republicou a Portaria n.º 207/2011, de 24-05, e n.º 10, em conjugação com os n.os 7 a 9, todos do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31-12, mantida em vigor por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28-12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017.

2 — Política de igualdade: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso: O procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituições do S.N.S. por contrato de trabalho em regime de funções públicas, ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caraterização dos postos de trabalho: Aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente graduado sénior da carreira médica,

tal como estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos 04-08, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do A.C.T. n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13-10-2009, com as posteriores alterações, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do A.C.T. publicado no B.T.E. n.º 41, de 08-11-2009.

7 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., com sede na Avenida do Hospital Padre Américo, n.º 210, 4564-007 Guilhufe — Penafiel, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas constituídas por tempo indeterminado.

8 — Posicionamento remuneratório: Será atribuída a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente graduado sénior.

9 — Horário de trabalho: O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31-12.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral: O presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do S.N.S.

11 — Requisitos de admissão: Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Sejam possuidores do grau de consultor em Psiquiatria e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da L.T.F.P., de 20-06, nomeadamente:

*c.*1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*c.*2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*c.*3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*c.*4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas: A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., por uma das seguintes vias:

a) Pessoalmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sito na Avenida do Hospital Padre Américo, n.º 210, 4564-007 Guilhufe — Penafiel, no período compreendido entre as 9 horas e as 12.30 horas, e das 14.00 horas às 17.30 horas, ou;

b) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 5 do presente aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido, e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caraterização.

12.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Psiquiatria;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública, e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica, de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato, o qual deve ser entregue em formato de papel, com um máximo de 20 páginas A4, carater 12, com espaço 1,5;

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da L.T.F.P., de 20-06.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.4 — Nos termos do n.º 4 do art. 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, 03-08, que republicou a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e n.º 4 da cláusula 16.ª do A.C.T., publicado no B.T.E. n.º 43, de 22-11-2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 12 do art. 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, que republicou a Portaria n.º 207/2011, de 24-05, e no n.º 11 da cláusula 16.ª do A.C.T. publicado no B.T.E. n.º 43, de 22-11-2015, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º, e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, que republicou a Portaria n.º 207/2011, de 24-05, e cláusulas 21.ª, 22.ª, e n.º 2 da cláusula 23.ª do A.C.T., publicado no B.T.E. n.º 43, de 22-11-2015, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto e n.º 1 e 2 da cláusula 22.º do ACT;

b) Prova prática no âmbito da área de cirurgia geral, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade, a efetuar nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto e n.º 1 e 2 da cláusula 23.º do ACT.

13.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

13.3 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, que republicou a Portaria n.º 227/2011, de 24-05, e no A.C.T. análogo.

15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos, e a lista de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chts.min-saude.pt), e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.., e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, que republicou a Portaria n.º 227/2011, de 24-05, e n.º 2 da cláusula 18.ª do A.C.T., publicado no B.T.E. n.º 48, de 29-12-2011, com as posteriores alterações.

16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Dario Guerra Martins, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria, do Hospital Magalhães Lemos, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo: Dra. Maria Manuela Santos Cerdeira Mendes Moura, Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria, do Centro Hospitalar Universitário São João, E. P. E.

2.º Vogal efetivo: Dra. Mariana Gomes Serra de Lemos, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria, do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente: Dr. António Sousa Cepa, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria, do Hospital de Braga, E. P. E.

2.º Vogal suplente: Dr. Henrique Ramos Pereira, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria, do Hospital Magalhães Lemos, E. P. E.

16.1 — Em caso de impedimento do presidente do júri, o mesmo será substituído pelo 1.º vogal efetivo. Os vogais efetivos, nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos vogais suplentes, pela respetiva ordem.

09/01/2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Couto Silva*.

312925879

HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.

Aviso n.º 2556/2020

Sumário: Recrutamento de diretor do Serviço de Consulta Externa.

Recrutamento de Diretor do Serviço de Consulta Externa

1 — Enquadramento. Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, EPE, datada de 26/09/2019 se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor do Serviço de Consulta Externa.

2 — Âmbito: Podem materializar a manifestação de interesse individual os médicos inscritos no Colégio das Especialidades da Ordem dos Médicos, vinculados a instituição do Serviço Nacional de Saúde, detentores de um currículo profissional robusto e de um programa de desenvolvimento e gestão clínica, serão especialmente valorizados os candidatos com especialidade cujo atividade clínica seja predominante na consulta externa.

3 — Política de igualdade: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, incluindo no recrutamento para cargos de Chefia ou Direção.

4 — Conteúdo funcional e a remuneração. O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

5 — Regime de trabalho: Duração semanal de 40 horas na modalidade de isenção de horário.

6 — A manifestação do interesse deverá materializar -se na forma de uma candidatura da qual deverão fazer parte os seguintes elementos:

a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico.

b) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso.

c) Dois documentos, impressos em suportes de papel e em ficheiros de formato PDF gravados num dispositivo portátil de memória:

i) *Curriculum vitae,* com menos de 2000 palavras (excetuando listagens).

ii) Plano de gestão, com menos de 3000 palavras.

7 — Modo de envio das candidaturas A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E., em suporte de papel e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente do serviço (10h00 às 12h00 e das 13h30 às 14h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do hospital, até à data limite fixada na publicação.

8 — Comissão de análise. A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão de avaliação composta por:

Presidente — Dr.ª Marta Cristina Marques Gomes, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna e Diretora Clínica.

Vogais efetivos — Dr. João Daniel Martins, Assistente Hospitalar de Cirurgia Geral; Dra. Carla Conceição Lemos Oliveira de Castro Costa, Assistente Graduada Hospitalar de Medicina Interna.

Vogais suplentes — Dr. Jaime Icílio Ordens de Freitas Louro, Assistente Graduado Hospitalar de Medicina Interna; Dr. Carlos António Silva Oliveira, Assistente Hospitalar de Medicina Interna.

9 — Análise e discussão. A comissão de avaliação analisará e apreciará os documentos, podendo ainda promover a sua discussão pública com cada um dos médicos interessados.

10 — Parecer. A comissão de avaliação elaborará um relatório com pareceres qualitativos individuais, podendo ainda incluir uma apreciação comparativa dos méritos e fragilidades dos interessados, bem como recomendações ao Conselho de Administração.

11 — Nomeação. A nomeação do Diretor dos Serviços faz -se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o relatório da comissão de avaliação, além de fatores adicionais a discutir em plenário e a explicitar em ata.

12 — Publicitação. A decisão relativa à escolha do candidato constará do site do HSMM, E. P. E., bem como a sua nomeação do DRE.

29.01.2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Manuel Araújo Barbosa.*

312968014

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 2557/2020

Sumário: Recrutamento para o cargo de diretor do conselho de gestão do Agrupamento de Centros de Saúde.

Recrutamento para o cargo de Diretor do Conselho de Gestão do Agrupamento de Centros de Saúde

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugado com o artigo 17.ºA do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 16 de janeiro de 2020, se encontra aberto procedimento de seleção e nomeação para o cargo de Diretor do Conselho de Gestão do Agrupamento de Centros de Saúde da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

1 — Âmbito — podem materializar a manifestação de interesse ao cargo supra indicado os profissionais integrados na carreira médica, vinculados a uma qualquer Instituição do Serviço Nacional de Saúde mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato sem termo de direito privado (Cód. Trabalho), detentores de curriculum e percurso profissional apropriados à função a concurso, ressalvando-se que, caso o profissional selecionado seja originário de outra Instituição que não a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a sua mobilidade carecerá ainda de validação e autorização superior, nos termos legais.

2 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, incluindo no recrutamento para cargos de Chefia ou Direção.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — A manifestação do interesse deverá materializar-se na forma de uma candidatura da qual deverão fazer parte os seguintes elementos:

a) Requerimento de admissão dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. onde conste a identificação completa do candidato (nome, nacionalidade, número e data de validade do cartão de identificação civil, número de cédula profissional, residência, contacto telefónico e de correio eletrónico);

b) *Curriculum Vitae,* preferencialmente no modelo europeu;

c) Plano de Gestão do Departamento, contendo as principais linhas de orientação estratégica que o candidato propõe, no horizonte temporal correspondente ao mandato, sem prejuízo de qualquer proposta de eventuais projetos de longo prazo que este entenda apresentar.

5 — Comissão de avaliação:

Elementos Efetivos:

Prof. Doutor António Taveira Gomes, Presidente do Conselho de Administração e Diretor Clínico, que dirige os trabalhos;

Dr.ª Teresa Cristina Vaz Fernandes, Vogal do Conselho de Administração

Dr.ª Maria Dulce da Silva Pinto, Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto VI — Porto Oriental

6 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., com sede na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Instituições que

integram a Unidade Local de Saúde, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Conteúdo funcional e regime de vinculação — O conteúdo funcional da função encontra-se definido nos diplomas legais da carreira médica, e o desempenho das mesmas será efetuado em regime de comissão de serviço privada, nos termos do Código do Trabalho, pelo período correspondente ao do mandato do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., com possibilidade de renovação/prorrogação.

8 — Remuneração — A remuneração dos cargos dirigentes é definida por Lei ou, na sua inexistência, por deliberação do Conselho de Administração, nos termos da sua Política Salarial, e constará do acordo de comissão de serviço a celebrar.

9 — Métodos de seleção — A apreciação das candidaturas estará a cargo da comissão de avaliação, e incluirá uma entrevista com os candidatos para discussão e avaliação do curriculum vitae e do plano de gestão apresentados, cabendo a nomeação efetiva ao Conselho de Administração, sob proposta desta, após comunicação, por correio eletrónico, do sentido de decisão aos candidatos, acompanhada de proposta de avaliação quantitativa e qualitativa, e depois de decorrido o necessário período de audiência dos mesmos.

10 — Requisitos obrigatórios de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Estar integrado na carreira médica e inscrito na Ordem dos Médicos, tendo a situação perante a mesma devidamente regularizada.

b) Ser detentor da categoria de Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, há, pelo menos, 2 anos, ou de Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar.

c) Ter disponibilidade imediata para o início de funções.

11 — Requisitos preferenciais — Serão valorizados, no âmbito da seleção a efetuar, os critérios/elementos que se encontram previstos na ata n.º 1, que será disponibilizada aos potenciais candidatos que o requeiram, através do contacto disponibilizado no ponto 12 do presente aviso.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser remetida exclusivamente por correio eletrónico, até às 24 horas do último dia do prazo definido, para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt.

13 — Assiste à comissão a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Os documentos da comissão onde constam as valorizações dadas a cada um dos requisitos de admissão e preferenciais, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contato por correio eletrónico para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt.

28 de janeiro de 2020. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

312965885

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 2558/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, da técnica superior Graça Maria Veiga Batista no cargo de chefe de divisão de Comunicação.

Em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, conjugado com o art.º 27.º da Lei n.º 2/2004, 15/01, na atual redação, por meu Despacho de 22 de janeiro de 2020, nomeei, em regime de substituição, a Técnico Superior, que reúne os requisitos legais:

Graça Maria Veiga Batista, chefe da divisão de Comunicação.

A nomeação produz efeitos no dia 22/01/2020.

27/01/2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel Jorge Valamatos*.

312966013

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso n.º 2559/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, do chefe da Divisão de Acompanhamento e Controlo da Atividade Operacional.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Senhora Presidente desta Câmara, através do seu Despacho n.º 174/ 2017-2021 de 22-10-2018, torna-se público o Despacho n.º 228/ 2017-2021 proferido, em 23-01-2020, pela Senhora Presidente desta Câmara:

"Despacho n.º 228/2017-2021

Na sequência da publicação da 2.ª alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 13, Parte H, de 20 de janeiro, foi criada no âmbito da estrutura nuclear a unidade orgânica "Controlo de Risco, Governação e Auditoria" (CRGA), equiparada a departamento.

No âmbito daquela CRGA, foram criadas as divisões:

a) Divisão de Auditoria e Controlo Interno (DACI);
b) Divisão de Acompanhamento e Controlo da Atividade Operacional (DACAO).

Considerando que importa garantir a prossecução integral das atribuições, competências e responsabilidades cometidas, designadamente à Divisão de Acompanhamento e Controlo da Atividade Operacional (DACAO), previstas no artigo 7.º do "Anexo C — Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente) aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptado à administração local, pelo Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição no caso de vacatura do lugar.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e a nota curricular anexa ao presente Despacho, do Técnico Superior do Mapa de Pessoal desta Autarquia Vítor Mariano Carvalho de Oliveira, demonstrativa da competência técnica, da aptidão, da experiência profissional e da formação adequadas ao exercício do cargo.

Em face do exposto, e verificando-se todos os requisitos legais, designo, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Acompanhamento e Controlo da Atividade Operacional (DACAO), o licenciado Vítor Mariano Carvalho de Oliveira, com efeitos a 21 de janeiro de 2020.

Publique-se nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 11 do artigo 21.º, do supracitado, Estatuto do Pessoal Dirigente.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Vítor Mariano Carvalho de Oliveira.
Data de nascimento e estado civil: 1 de setembro de 1970, casado.

2 — Habilitações literárias

Licenciatura no Curso de Economia (Área Opcional de Economia Regional e Urbana) do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 1993.

3 — Experiência Profissional

Ingressou na Câmara Municipal de Almada em 1993, em regime de prestação de serviços por avença, integrando o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Almada como Técnico Superior em 1995.

Com um percurso funcional de maior incidência no acompanhamento físico e financeiro de projetos e candidaturas financiados através de fundos comunitários, designadamente através do Quadro Comunitário de Apoio I (via Operação Integrada de Desenvolvimento da Península de Setúbal), QCA II, QCA III, QREN, Portugal 2020 e Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, assumindo responsabilidades ao nível da gestão e controlo dos processos administrativos e financeiros, nomeadamente no que respeita à formalização de candidaturas, organização dos procedimentos de contratação pública, recolha de documentos comprovativos de despesa e respetiva submissão de pedidos de pagamento, produção de relatórios, acompanhamento de ações de fiscalização e auditoria externas, articulação entre serviços municipais e com entidades externas.

Participou na implementação do Sistema de Acompanhamento e Controlo do Plano de Atividades Municipal e no Sistema de Informação para a Gestão, bem como na produção anual do Estudo Económico e Financeiro da Câmara Municipal de Almada.

Elaborou o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira da Rede de ETAR Municipal que suportou as Candidaturas ao Fundo de Coesão das ETAR da Mutela e do Portinho da Costa e posterior contratualização de Empréstimo concedido pelo Banco Europeu de Investimentos.

Colaborou, em representação da Câmara Municipal, na elaboração dos Estudos de Viabilidade Económica e Financeira e formalização de Candidaturas a financiamento comunitário dos projetos intermunicipais "Rede de ETAR da Península de Setúbal", "Sistema de Abastecimento de Água da Península de Setúbal" e "Rede de Gabinetes de Apoio ao Empresário" liderados pela Associação de Municípios da Região de Setúbal.

Desde 2018 assumiu funções de chefia nas Divisões de Desenvolvimento Económico e Emprego (outubro-novembro de 2018) e de Auditoria, Planeamento, Estudos e Controlo Orçamental (novembro de 2018 a janeiro de 2020)."

03/02/2020. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

312981947

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 2560/2020

Sumário: Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal.

Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal

Célia Margarida Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torno público que, por meu despacho de 6 de janeiro do corrente ano e ao abrigo do disposto na alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º e n.º 3, parte final e do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se procedeu à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Alvaiázere, com referência à Organização dos Serviços Municipais publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, datado de 17/10/2019 e ao Mapa de Pessoal para o ano de 2020, a qual se encontra publicitada na página eletrónica do Município.

23 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques.*

312963235

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 2561/2020

Sumário: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ariques.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ariques

Célia Margarida Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, torna público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere, na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de Alvaiázere deliberada em reunião realizada a 31 de julho de 2019, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ariques.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro de Ariques poderão ser consultados na página de *Internet* do Município de Alvaiázere (www.cm-alvaiazere.pt).

E, para constar, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos demais lugares de estilo.

24 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, *Célia Margarida Gomes Marques*.

312964061

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 2562/2020

Sumário: Procedimentos concursais por tempo indeterminado: técnico superior/serviço social — lista unitária de ordenação final.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e nos termos do n.º 6, artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei, por meu despacho de 27/01/2020 a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, Referência B: 1 técnico superior — área de serviço social para o Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5/9/2018, sob o n.º 12779/2018 e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º 201809/0052, que se encontra afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na página eletrónica da mesma, em www.cm-alvaiazere.pt, da qual resultou, para os candidatos aprovados, a seguinte lista de ordenação final:

1.º Maria do Rosário França Esteves — 15,14 valores *i*)
2.º Dina Filipa Alves de Oliveira Caldeira — 15,09 valores *i*)
3.º Marta Carolina Oliveira Fonseca — 15,41 valores
4.º Carla Patrícia Lopes Braz — 15,30 valores
5.º Lília Isabel Domingos Gaspar — 14,27 valores
6.º Inês Marques Roque — 14,04 valores
7.º Inês Dias Oliveira — 13,95 valores
8.º Jennifer Carreira dos Santos — 13,68 valores
9.º Francisca Isabel Silva Mendes — 13,44 valores
10.º Vera Lúcia Saramago Ribeiro — 13,03 valores
11.º Ana Maria Santos Godinho — 13,00 valores
12.º Cristina Maria da Silva Loução Dias — 12,68 valores
13.º Lénia Cristina Gil de Bastos — 12,08 valores

i) Candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado

Da homologação da lista de ordenação final dos candidatos pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

27 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara*, Célia Margarida Gomes Marques,* Arq.

312964856

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 2563/2020

Sumário: Procedimentos concursais por tempo indeterminado para técnico superior/desporto — lista unitária de ordenação final.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei, por meu despacho de 27/01/2020, a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, Referência C — Técnico superior — área de desporto e curso de nadador salvador para o Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5/9/2018, sob o n.º 12779/2018 e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º 201809/0053, que se encontra afixada em local visível e público das instalações da CMA e disponibilizada na página eletrónica da mesma, em www.cm-alvaiazere.pt, da qual resultou, para os candidatos aprovados, a seguinte lista de ordenação final:

1.º Ricardo Manuel da Silva Fernandes — 16,52 valores

Da homologação da lista de ordenação final dos candidatos pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

27 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques,* Arq.

312963202

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso (extrato) n.º 2564/2020

Sumário: Conclusão de períodos experimentais com sucesso de assistentes operacionais Domingos Ferreira Soares, Hélder Sidónio Lopes da Silva, Hilário Peixoto Ribeiro, José Paulo Araújo da Silva, José Paulo Araújo da Silva, Paulo Fernandes Barbosa, Paulo Fernando Vieira; assistente técnico João Pedro Costa Silva; técnicos superiores Fernando Manuel Sousa Fernandes, Ana Filipa Oliveira de Sousa, Marina Daniela Ferreira Rodrigues, Susete Amélia da Silva Coelho, Ângela Sofia Soares Gomes da Costa e Adélia Sofia Campelo Fernandes.

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foram concluídos com sucesso os seguintes períodos experimentais, a saber:

Em 02 de abril 2019, dos Assistentes Operacionais, Domingos Ferreira Soares, Hélder Sidónio Lopes da Silva, Hilário Peixoto Ribeiro, José Paulo Araújo da Silva, José Paulo Araújo da Silva, Paulo Fernandes Barbosa, Paulo Fernando Vieira, data a partir da qual, por meu despacho de 03 de abril de 2019, e em 10 de abril de 2019, do Assistente Operacional, Jorge dos santos Chaves, data a partir da qual, por meu despacho de 11 de abril de 2019, determinei a efetiva ocupação dos postos de Trabalho pelos referidos trabalhadores na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, com a remuneração base mensal correspondente à 1.ª posição e ao nível 4remuneratórios (RMMG) da Tabela Remuneratória Única (TRU), por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

Em 31 de maio de 2019, do Assistente Técnico, João pedro Costa Silva, data a partir da qual, por meu despacho de 05 de junho de 2019, determinei a efetiva ocupação do posto de Trabalho pelo referido trabalhador na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, com a remuneração base mensal correspondente à 1.ª posição e ao nível 5 remuneratórios da Tabela Remuneratória Única.

Em 09 de julho de 2019, dos Técnicos Superiores, Fernando Manuel Sousa Fernandes, Ana Filipa Oliveira de Sousa, Marina Daniela Ferreira Rodrigues, Susete Amélia da Silva Coelho, Ângela Sofia Soares Gomes da Costa, Adélia Sofia Campelo Fernandes, data a partir da qual, por meu despacho de 10 de julho de 2019, determinei a efetiva ocupação do posto de Trabalho pelo referido trabalhador na categoria de Assistente Técnica, da carreira geral de Assistente Técnico, com a remuneração base mensal correspondente à 1.ª posição e ao nível 5 remuneratórios da Tabela Remuneratória Única.

13 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

312962993

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso (extrato) n.º 2565/2020

Sumário: Conclusão de períodos experimentais com sucesso de Eva Andreia Ribeiro Vieira, Maria Fernanda Martins Gonçalves Silva e Pedro José de Carvalho Araújo.

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foram concluídos com sucesso os seguintes períodos experimentais, a saber:

Em 02 de junho 2017, da Assistente Operacional, Eva Andreia Ribeiro Vieira, data a partir da qual, por meu despacho de 06 de junho de 2017, determinei a efetiva ocupação do posto de Trabalho pelo referido trabalhador na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, com a remuneração base mensal correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 remuneratórios (RMMG) da Tabela Remuneratória Única.

Em 03 de julho de 2017, da Assistente Técnica, Maria Fernanda Martins Gonçalves Silva, data a partir da qual, por meu despacho de 05 de julho de 2017, determinei a efetiva ocupação do posto de Trabalho pelo referido trabalhador na categoria de Assistente Técnica, da carreira geral de Assistente Técnico, com a remuneração base mensal correspondente à 1.ª posição e ao nível 5 remuneratórios da Tabela Remuneratória Única.

Em 08 de agosto de 2017, do Técnico Superior, Pedro José de Carvalho Araújo (área Engenharia Civil), data a partir da qual, por meu despacho de 09 de agosto de 2017, determinei a efetiva ocupação dos Postos de Trabalho pelo referido trabalhador na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, com a remuneração base mensal correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 remuneratórios da Tabela Remuneratória Única;

13 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

312962969

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 2566/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de eletricista de automóveis.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de eletricista de automóveis, aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60 de 26 de março de 2019, bem como na Bolsa de Emprego Público, página eletrónica da Câmara Municipal na mesma data e no *Jornal de Notícias* em 28 de março de 2019, se encontra afixada nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça do Município) e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de que a lista de ordenação final foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 13 de novembro de 2019.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

312970696

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 245/2020

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento n.º 27/99 — lote D1, sito no Lugar de Valbom, Prado de Valbom ou Pombalinho e Pedral — Lugar de Valbom ou Listral — Campo de Listral ou Sestral — Lugar de Outeiral — Quinta de Outeiral — Lugar de Balbom ou Fonte Seca — Quinta de Valbom — União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães — discussão pública.

Alvará de Loteamento n.º 27/99 — Processo n.º 6672/1999 — E/41614/2019

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2017/11/06:

Faz saber que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, ex vi artigo 22.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º do D. L. 4/2015, se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objeto a alteração ao lote D1 do alvará de loteamento n.º 27/99, sito no Lugar de Valbom, Prado de Valbom ou Pombalinho e Pedral — Lugar de Valbom ou Listral — Campo de Listral ou Sestral — Lugar de Outeiral — Quinta de Outeiral — Lugar de Balbom ou Fonte Seca — Quinta de Valbom — Freguesia de Fraião (atualmente integrada na União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães), deste concelho, em que é requerente Oliveira Carvalho & Costa, L.^{da}, que consiste no seguinte: Eliminação de um piso em subcave destinado a garagem.; Alteração da cota de implantação anteriormente prevista de 210 m para 210,30 m. Redução da área de construção do referido lote que passa a ser de 1 792m2, Redução do volume de construção que passa a ser de 5 376m3. Assim, a construção do referido lote D1, passa a ser constituída por 7 pisos (1G + C/G + 5H); Mantém-se a área de implantação (256m2). São, ainda, alteradas as áreas totais do loteamento: construção e volume de construção que passam a ser de 110 833,40m2 e 332 500,20m3, respetivamente. Mantém-se a área total de implantação (20 648m2). Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, relativamente à pretendida operação urbanística. Mais se torna público que o processo respeitante à alteração à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, se encontra disponível para consulta, na Direção Municipal (DMUOP), sita no Edifício do Pópulo, Braga.

2019/12/10. — O Vereador, *Dr. Miguel Sopas de Melo Bandeira*.

312965341

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 2567/2020

Sumário: Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados.

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados

Francisco Luís Teixeira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, faz público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, aprovei, por meu despacho de 10 de janeiro de 2020 (Despacho n.º 1/2020), para os efeitos referidos nos n.º 4 e n.º 6 da norma citada, as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como o seu caráter transitório ou permanente, referidas no respetivo mapa de Pessoal para o ano de 2020, o qual se encontra publicado na página eletrónica desta Câmara Municipal.

23 de janeiro de 2020. — O Presidente de Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

312963592

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso (extrato) n.º 2568/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho não ocupado na carreira/categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu Despacho n.º 05/2020-PR, de 28 de janeiro de 2020 e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 17 de setembro de 2019, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente extrato no *Diário da República,* um procedimento concursal comum, para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Cantanhede, correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior, área de Proteção Civil, a afetar ao Departamento de Obras e Urbanismo.

Caracterização do posto de trabalho:

Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 3 e conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal do Município de Cantanhede.

Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional exigida:

Licenciatura na área de Proteção Civil, a que corresponde o grau de complexidade 3, conforme alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O aviso integral deste procedimento com indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e estará ainda disponível no sítio da Internet do Município em www.cm-cantanhede.pt.

28 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

312963673

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 2569/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento de oito trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum de recrutamento de oito trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções no Departamento de Gestão Territorial e no Departamento de Licenciamento Urbanístico.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 17 de dezembro de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de oito postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Município de Cascais, para exercício de funções no Departamento de Gestão Territorial e no Departamento de Licenciamento Urbanístico para constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, mediante a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, conforme mapa de pessoal: Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, elaborar, autonomamente ou em grupo, análises, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, executar outras atividades de apoio geral e especializado, incumbindo-lhe nomeadamente a emissão de pareceres técnicos respeitantes a operações urbanísticas de licenciamento, comunicação prévia, pedidos de informação prévia, certidões e demais procedimentos conexos no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como o atendimento a munícipes para esclarecimentos.

3 — Área de formação académica exigida: Licenciatura na área da Arquitetura.

4 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Cascais, em www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos/

4 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima de Almeida*.

312989618

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 2570/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento de quatro trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum de recrutamento de quatro trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, para exercício de funções na Divisão de Contratação Pública

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 22 de outubro de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Município de Cascais, para exercício de funções na Divisão de Contratação Pública (DCOP) para constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, mediante a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, conforme mapa de pessoal: Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, trabalho jurídico no âmbito da contratação pública, que visa fundamentar e preparar a decisão, elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, peças procedimentais com diversos graus de complexidade, executar funções de júri dos processos aquisitivos, preparação de respostas ao Tribunal de Contas e outras atividades de apoio geral e especializado na área de competências da Divisão de Contratação Pública.

3 — Área de formação académica exigida: Licenciatura na área do Direito.

4 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Cascais, em www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos/

4 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima de Almeida*.

312989731

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 2571/2020

Sumário: 16.ª alteração ao PDM de Chamusca.

16.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Chamusca

Paulo Jorge Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, faz público, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Chamusca, na sua sessão ordinária de 13 de dezembro de 2019, aprovou a 16.ª alteração ao Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea *f*), n.º4, do artigo 191.º do diploma supramencionado, publica-se a presente deliberação, bem como o texto das alterações regulamentares do PDM, Capítulo III — Zonamento" — Artigo 19.º - "Espaços urbanos e urbanizáveis" e Artigo 20.º — "Espaços Industriais".

22 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Cegonho Queimado.*

Deliberação

Conforme o exarado na Ata n.º 9/2019, de 13 de dezembro de 2019, desta Assembleia Municipal, transcreve-se:

"4. Gestão e Planeamento Urbanístico:

4.1. Décima sexta alteração ao PDM

Explicada que foi, pelo Senhor Presidente da Câmara, a alteração e nada surgindo deliberou a Assembleia Municipal Aprová-la, por unanimidade e em minuta para efeitos imediatos."

Chamusca, 13 de dezembro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal*, Joaquim José Duarte Garrido.*

Alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Chamusca

Artigo 1.º

Alterações ao regulamento do PDM

Os artigos 19.º e 20.º, do Plano Diretor Municipal (PDM) de Chamusca, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 180/95 de 27 de dezembro, na redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

Espaços urbanos e urbanizáveis

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...]:
3.1 — [...].
3.2 — [...].
3.3 — [...].
3.3.1 — [...].
3.3.2 — [...].
3.3.3 — Zonas de Expansão Habitacional (ZEH):

a) [...];
b) Estas zonas só poderão ser construídas após elaboração de PP pelo município ou operação de loteamento;

c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];

3.3.4 — [...].
3.3.5 — [...].
3.3.6 — [...].
3.3.7 — [...].
3.3.8 — [...].
3.3.9 — [...].
3.3.10 — [...].
3.4 — [...].
3.5 — Áreas diferenciadas dos aglomerados urbanos
3.5.1 — Definição. — As áreas diferenciadas dos aglomerados urbanos são áreas correspondentes a corredores com uma profundidade média de 50 m para cada lado dos arruamentos, infraestruturados ou a infraestruturar, onde já existem construções aprovadas e que se dispõem no terreno de forma dispersa e sem uma continuidade coerente. A demarcação destas áreas é feita nas cartas de ordenamento dos aglomerados tratados pelo PDM.
3.5.2 — Condições regulamentares:

a) [...];
b) [...];
c) Independentemente do estabelecido na alínea *b*), consideram-se também os seguintes condicionalismos urbanísticos:

Área mínima do lote: 1000 m^2, salvo propriedades existentes à data de publicação deste regulamento;
Frente mínima do lote: 20 m/idem ao anterior;
Número máximo de pisos acima do solo: 2;
Índice máximo de ocupação do solo (IS): 0,3.

d) [...];
e) [...].

Artigo 20.º

Espaços industriais

1 — [...]:
1.1 — [...].
1.2 — [...].
1.3 — [...].
1.4 — [...].
1.5 — [...].
1.6 — Existe também uma zona industrial em área designada de Eco Parque, conforme representado na carta de ordenamento.
1.6.1 — É um espaço que contempla as atividades industriais de tipo 1,2 e 3, bem como o uso de armazenagem, comércio e serviços;
1.6.2 — [...].
1.7 — Nas zonas industriais referidas em 1.2 admite-se a implantação de unidades de armazenagem temporária e transferência de resíduos, bem como a instalação de outras atividades económicas, nomeadamente atividades de armazenagem e logística, comércio e serviços.
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].»

612968858

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Regulamento n.º 127/2020

Sumário: Alteração do Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento.

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Cinfães, na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a alteração do Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento, a qual foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias, com a respetiva publicação do Edital n.º 1128/2019, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 214, de 7 de novembro de 2019, o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

30 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco.*

Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento

Nota Justificativa

Verifica-se, no concelho de Cinfães, a existência de famílias carenciadas que vivem em situação de grande precariedade habitacional. Do mesmo modo, a ausência de recursos financeiros por parte de alguns agregados familiares, residentes no concelho, impede que os mesmos consigam suportar o custo dos atuais valores das rendas no mercado normal de arrendamento. Com este regulamento pretende-se criar o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar o arrendamento no mercado privado, de famílias com algumas dificuldades económicas e, progressivamente, contribuir para a eliminação das situações de precariedade habitacional.

Assim ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências dos municípios, consolidado na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2008, de 11 de janeiro, que estabelece a intervenção dos municípios no âmbito da ação social e da habitação, permitindo a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social, apresenta-se o seguinte Regulamento.

Artigo 1.º

Descrição

1 — Subsidiar o arrendamento no mercado privado a Famílias com dificuldades económicas, evitando o desalojamento devido a ações de despejo;

2 — Ser uma alternativa à habitação social;

3 — Ter um carácter temporário, ajudando à reorganização socioeconómica do agregado familiar.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa estabelecer as normas relativas à concessão de apoio ao arrendamento habitacional no Município de Cinfães, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira aos munícipes e agregados familiares com carências socioeconómicas, promovendo a melhoria das condições de habitabilidade dos munícipes e agregados familiares, pertencentes a estratos sociais mais desfavorecidos, residentes no concelho.

2 — Visa também promover a dinamização do mercado de arrendamento, estimulando a reabilitação do edificado para esse fim, e a revitalização de áreas urbanas degradadas e em perda demográfica.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do Concelho de Cinfães.

2 — Podem beneficiar do disposto no presente Regulamento os arrendatários que se encontrem nas condições referidas no artigo 6.º

3 — O presente regulamento é composto do articulado do próprio regulamento e dos anexos A, D e F que abaixo se identificam e que dele fazem parte integrante:

A — Formulário de Candidatura;
D — Tipologias;
F — Escalão.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — Conjunto de indivíduos que vivem habitualmente em regime de comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si, uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos. A condição de vivência em comunhão de mesa e habitação pode ser dispensada por ausência temporária de um ou mais elementos do agregado familiar, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.

b) Rendimento mensal bruto/ilíquido — O valor correspondente à soma de todos os salários, pensões e outros montantes recebidos pelo munícipe ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar, a qualquer tipo, com exceção das prestações familiares, bem como das bolsas do estudo do ensino superior, recebidas pelo requerente ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar;

c) Rendimento mensal per capita — O quantitativo que resulta da divisão pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do valor do rendimento mensal bruto

d) Renda mensal — O quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o apoio respeite.

e) Subsidio de apoio à renda — Valor mensal, concedido a partir do mês seguinte à deliberação de câmara até ao término do ano civil, que poderá ser renovado nos termos previstos no presente regulamento, salvo se o mesmo for objeto de suspensão ou cancelamento.

f) Residência permanente — A habitação onde o requerente e os elementos que compõem o agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 5.º

Duração

1 — O subsídio possui um caráter transitório, será válido pelo ano civil, podendo o valor do subsídio ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no Artigo 6.º

2 — Os candidatos poderão usufruir do subsídio por um prazo máximo de 5 candidaturas aprovadas, seguidos ou intercalados e sempre mediante apresentação de nova candidatura anualmente.

Após o término de 5 candidaturas, terá que aguardar 2 anos civis para poder reapresentar candidatura.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Podem requerer a atribuição do subsídio, os candidatos que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Serem cidadãos nacionais ou equiparados, nos termos legais;
b) Não serem proprietários, usufrutuários ou arrendatários de outra habitação;
c) O agregado familiar do candidato tem que ter rendimentos que não ultrapassem, per capita, 60 % do salário mínimo nacional ou, ultrapassando, o montante da renda mensal a pagar seja superior a 40 % do rendimento mensal bruto total do agregado familiar;
d) A habitação a arrendar não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativamente a qualquer membro do agregado familiar.
e) Não habitarem em fogo de habitação social ou outro imóvel destinado a habitação deste município, nem beneficiarem de outros apoios ao arrendamento.

2 — Serão considerados, excecionalmente:

a) Situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea *c*) do número anterior, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde que sejam de considerar, devidamente comprovadas;
b) Situações que não cumpram os critérios supra referidos, mas que devido ao facto de haver uma análise individualizada e personalizada da situação por parte dos técnicos de ação e intervenção social do município, carecem do apoio no referido programa.
As mesmas implicam a aprovação em reunião de câmara.

3 — A tipologia do fogo arrendado terá de ser adequada ao respetivo agregado familiar, nas proporções constantes no Anexo D, à exceção de habitações arrendadas há mais de 10 anos e sem prejuízo da avaliação do caso concreto.
4 — A renda mensal do fogo arrendado não poderá exceder os limites constantes no Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, nomeadamente no programa Porta 65.
5 — *(Revogado.)*

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos

1 — O pedido de concessão do subsídio de apoio ao arrendamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura, no modelo constante do Anexo A, fornecido pela Câmara Municipal;
b) (Revogado)
c) (Revogado)
d) Documentos de identificação do titular e de todos os membros do respetivo agregado familiar (bilhetes de identidade ou outros e cartões de contribuinte);
e) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, onde conste o tempo de permanência no Concelho, composição do agregado familiar e ainda outra qualquer informação considerada relevante quanto à situação económica do agregado familiar;
f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato, conforme alínea *b*) do artigo 4.º, nomeadamente IRS ou, na sua falta, uma declaração da repartição de finanças comprovativa da não obrigatoriedade de entrega para o período em apreciação;
g) Certificado do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;

h) Fotocópia do contrato de arrendamento ou contrato promessa de arrendamento, subscrito por Senhorio e Arrendatário, que comprove o arrendamento ou a sua promessa e no qual conste o valor de renda, devendo, no caso do contrato definitivo já se encontrar celebrado e assinado, estar devidamente participado na repartição de finanças;

i) Fotocópia do último recibo de renda ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito;

j) *(Revogado.)*

k) Declaração emitida pela repartição de finanças, comprovativa da não existência de bens próprios para habitação do candidato, do seu cônjuge, ou de pessoa que com ele viva em condições análogas as do cônjuge;

l) Elementos relativos à conta bancária (NIB) para a qual deverá ser transferido o subsídio.

2 — Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de situação de desemprego, será também obrigatória a apresentação de certificado de frequência de ensino, de incapacidade para o trabalho, de reforma por invalidez ou velhice, ou de outra situação devidamente justificada, caso em que se considerará que auferem rendimentos mensais equivalentes a um salário mínimo nacional.

3 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação, que não se encontrem já contempladas no IRS.

Artigo 8.º

Prazos

1 — As candidaturas serão efetuadas entre 1 de janeiro e 29 de fevereiro de cada ano civil.

2 — As candidaturas são apresentadas no Balcão Único da Câmara Municipal, mediante o cumprimento do artigo 7.º

3 — Findo o prazo de apresentação das candidaturas, a Câmara Municipal decidirá, no prazo máximo de 60 dias, sendo que o subsídio começará a ser pago no mês seguinte após a deliberação.

4 — Serão consideradas candidaturas que não cumpram o n.º 1 do presente artigo, mas que devido ao fato de haver uma análise individualizada e personalizada da situação por parte dos técnicos de ação e intervenção social do Município, carecem de apoio no referido programa.

Artigo 9.º

Confirmação dos elementos

1 — Findo o prazo definido para entrega das candidaturas e caso não sejam entregues um ou mais documentos referidos no n.º 1 do artigo 7.º, o candidato é notificado para, no prazo de 5 dias úteis, improrrogável, juntar os elementos em falta, findo o qual a candidatura será rejeitada liminarmente.

2 — Quando na organização dos processos surjam duvidas, relativamente aos elementos que dele devam constar, o Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família poderá solicitar, por escrito, aos interessados o seu esclarecimento, devendo o mesmo ser prestado no prazo de 5 dias úteis, findo o qual o processo é rejeitado liminarmente.

3 — Os mesmos serviços poderão ainda, em caso de dúvida, relativamente a autenticidade dos elementos constantes do requerimento apresentado no processo de candidatura, realizar as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade e solicitar às entidades ou serviços competentes, a confirmação dos referidos elementos.

4 — A Câmara Municipal de Cinfães reserva-se no direito de efetuar diligências, durante o período de concessão de subsídio, a fim de verificar o cumprimento do disposto no artigo 6.º

Artigo 10.º

Valor do subsídio

1 — O valor da comparticipação é determinado em função do rendimento mensal bruto do agregado familiar e a renda paga, de acordo com a fórmula prevista em Anexo F.

2 — O montante do subsídio a atribuir não deve, em nenhuma situação, ultrapassar 50 % do valor mensal da renda.

3 — Sempre que se verifiquem alterações nos rendimentos ou composição do agregado familiar com incidência no montante da comparticipação, caberá ao Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família, reformular este valor com base nos novos dados.

4 — Qualquer alteração relativa a rendimentos ou composição do agregado familiar, deverá ser comunicada ao serviço competente, por escrito no prazo máximo de 10 dias após a sua ocorrência.

5 — O incumprimento do disposto no número anterior, dará lugar a aplicação da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º

Artigo 11.º

Decisão

1 — Compete à Câmara Municipal decidir os pedidos de concessão de subsídio de apoio ao arrendamento, tendo por base o parecer técnico do Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família.

2 — Os candidatos serão notificados da decisão através de ofício para a morada constante no processo de candidatura.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 12.º

Forma de pagamento

Após o deferimento do pedido de concessão do subsídio de apoio ao arrendamento, este será pago mensalmente por transferência bancária para a conta do respetivo beneficiário ou cheque, mediante a entrega mensal do comprovativo do pagamento de renda ao senhorio, no Serviço de Contabilidade do Município.

Artigo 13.º

Cessação de subsídio

1 — O direito ao subsídio cessa quando:

a) O arrendatário não efetue o pagamento mensal da renda, dentro do prazo para o qual está obrigado;

b) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 6.º;

c) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;

d) O beneficiário não apresente os documentos referidos no artigo 7.º;

e) Se verifique que o beneficiário do subsidio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura;

f) Qualquer outra violação do regulamento e respetivos anexos, que pela sua gravidade justifique a cessação.

2 — A ocorrência de qualquer uma das circunstâncias referidas anteriormente deve ser comunicada ao Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família, pelo beneficiário ou tratando-se da morte deste, por qualquer elemento do agregado familiar, nos 10 dias úteis subsequentes à sua ocorrência.

3 — O incumprimento do n.º 1 determina a cessação imediata do pagamento do subsídio e implica:

a) No que concerne a alínea *e*), a restituição de todas as quantias que hajam sido recebidas, ficando inibido, durante o prazo de 3 anos, de requerer novamente a concessão do subsídio;

b) No que se refere as restantes alíneas, a restituição de todas as quantias que tenham sido recebidas, após a ocorrência do facto que deu origem a cessação do subsídio, ficando inibido, durante o prazo de 1 ano, de requerer novamente a concessão do subsídio.

4 — No caso de verificação dolosa de falsas declarações terá o beneficiário que responder perante as responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.

5 — A competência para decidir a cessação do subsídio é da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador do Pelouro dos assuntos sociais.

Artigo 14.º

Acumulação de subsídios

O subsídio de apoio ao arrendamento concedido pela Câmara Municipal de Cinfães não é acumulável com outros programas de apoio ao arrendamento em vigor.

Artigo 15.º

Orçamento

A Câmara Municipal dotará no orçamento anual uma verba destinada à execução do presente regulamento.

Artigo 16.º

Casos omissos

Todos os casos omissos a este Regulamento serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação do *Diário da República.*

ANEXO A

(Requerimento de candidatura)

Requerimento de Candidatura

(Artº 7 Apoio ao arrendamento)

1- IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:

Idade: **Data de Nascimento** **Estado Civil**

Naturalidade **Nacionalidade**

Morada

Freguesia **Código Postal**

Habilitações Literárias

Profissão **Tipo de Contrato**

BI/CC nº **Contribuinte nº**

Cartão do eleitor nº **Data**

Telefone(s) **(próprio)** **(outro)**

2-TEMPO DE RESIDÊNCIA NO CONCELHO **ANOS**

3- IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Nº	Nome	D.N	Parentesco	Naturalidade	Escolaridade	Profissão	Tipo de contrato	Rendimento Mensal
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								

4 – SITUAÇÃO HABITACIONAL:

(Deverá preencher o PONTO 4 tendo em conta a habitação para a qual se candidata ao apoio)

4.1 Data de início do Contrato de Arrendamento

4.2) Valor da renda€

4.3) Proprietário da Habitação (Senhorio)

Nome

Morada

Contato

4.4) Tipo de Habitação

Moradia/Vivenda

Apartamento

Parte de Casa/ Anexo

Quarto

Outra:

4.5) Tipo de Habitação

	Sim	Não
Água canalizada		
Luz elétrica		
Esgotos ou fossa		

4.6) Estado de Conservação

Muito Bom

Bom

Razoável

Mau

4.7) Tipologia

T0 **T1** **T2** **T3** **T4** **T5 ou superior**

4.8) Antiguidade

Número de anos de habitação

Tempo de residência na habitação anos e/ou meses

5 – SITUAÇÃO(ÕES) DE DOENÇA CRÓNICA/ DEFICIÊNCIA DO AGREGADO FAMILIAR:

(Comprovados com atestado médico)

Não

Sim

Qual(ais)

6- DESPESAS MENSAIS DO AGREGADO FAMILIAR:

(Comprovadas)

Despesas elevadas relativas à saude e/ou outras que não sejam apoiadas ou comparticipadas:

Não

Sim

Qual(ais)

7- DOCUMENTOS ENTREGUES:

(Selecione os documentos que juntou à presente candidatura)

Nota: Não serão aceites documentos originais, apenas fotocópias

Declaração de compromisso (AnexoII do Regulamento)

Bilhete(s) de Identidade ou Cartão(ões) de Cidadão;

Cartão(ões) de contribuinte;

Cartão(ões) de eleitor;

Nº Beneficiário dos sistema da Segurança Social ou outra

Autorização de residência válida

Contrato de arrendamento

Promessa de contrato de arrendamento

Último recibo de renda (no caso de já existir contrato de arrendamento)

Fotocópia da última declaração do IRS e respetiva nota de liquidação

Fotocópia da declaração de IRC

Fotocópia de 3 últimos recibos de vencimento (de todos os elementos do agregado familiar que se encontram ativos)

Declaração emitida pelo Centro de Emprego comprovativa da situação de desemprego

Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social referente ao montante auferido do subsídio de desemprego e período pelo qual irá receber o mesmo;

Declaração do Rendimento Social de Inserção (documento emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social) onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para o efeito de cálculo da mesma

Licença de Utilização, do prédio arrendado

Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da não existência de imóveis, propriedade dos membros do agregado familair respetivo

Comprovativos de despesas de saúde e/ou outras

Outros

Declaro, para os devidos efeitos, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e autorizo os serviços da Câmara Municipal de Cinfães a efetuar as averiguiações necessárias à ànalise do presente pedido de subsídio.

Assinatura do requerente:

Data

ANEXO D

Nesta tabela indica-se a tipologia máxima que cada família poderá arrendar, de acordo com o número de elementos que a compõem.

Por exemplo, uma família constituída por 2 pessoas, poderá arrendar uma casa com 1 ou 2 Quartos no máximo.

Composição do agregado familiar	Tipologia máxima
1	T1/ T2
2	T2
3	T3
4	T4
5	T5
Mais de 5	–

ANEXO F

Os escalões a que os candidatos pertencem serão obtidos através da seguinte fórmula:

$$(RM/RMB) \times 100$$

sendo:

RM — Renda Mensal
RMB — Rendimento Mensal Bruto
Rendimento per capita = (RMB – D)/N

sendo:

D — despesas mensais de habitação e saúde, devidamente comprovadas;
N — Número de elementos do agregado

Assim temos:

Fórmulas de Cálculo do Apoio

	Escalão	Valor da comparticipação
I	$\frac{RM}{RMB} \times 100 \geq 50$	100 €
II	$40 \leq \frac{RM}{RMB} \times 100 < 50$	75 €
III	$30 \leq \frac{RM}{RMB} \times 100 < 40$	50 €
IV	$20 \leq \frac{RM}{RMB} \times 100 < 30$	25 €

Mais:

Rendimento per capita: 0€ — 124,99€; 125€ — 174,99€; 175€ — 200€
Majoração sobre o apoio: 0,15 (15 %); 0,10 (10 %); 0,05(5 %)

312956642

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 2572/2020

Sumário: Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana de Ferreira do Zêzere.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ferreira do Zêzere — Alteração

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público, para os efeitos consignados nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na atual redação, que a Assembleia Municipal, em reunião realizada a 27/12/2019, deliberou aprovar, por unanimidade, a Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ferreira do Zêzere.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a deliberação da delimitação da área de reabilitação urbana estarão disponíveis no Setor de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, em horário normal de serviço das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, e na página da internet da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, no sítio www.cm-ferreiradozezere.pt

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

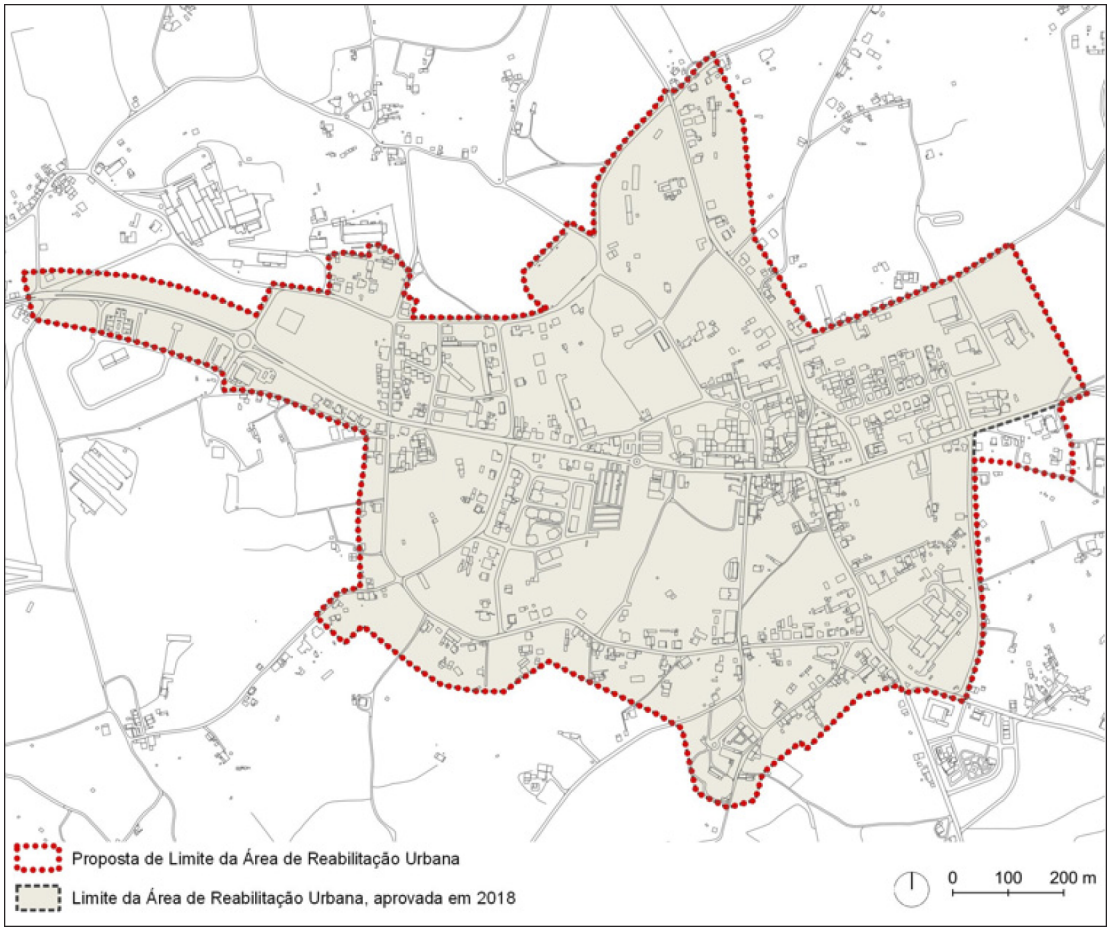

312956683

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Despacho n.º 2204/2020

Sumário: Designação do Comandante dos Bombeiros Sapadores da Figueira da Foz.

Designação do Comandante dos Bombeiros Sapadores da Figueira da Foz

Considerando que:

O Município da Figueira da Foz é um dos poucos Municípios nacionais com um Corpo de Bombeiros Profissionais, que tem desempenhado um papel, que se considera essencial, na defesa do respetivo território e de apoio na defesa dos territórios dos Municípios da Região Centro;

O Município tem a necessidade urgente de recrutar um Comandante dos Bombeiros, que também exercerá funções de Coordenador Municipal de Proteção Civil (de acordo com o Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que alterou a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

A Estrutura Orgânica dos Serviços do Município publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 7, em 10 de janeiro de 2014, que foi alterada e republicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2019, prevê no artigo 32.º as competências do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).

O artigo 32.º da estrutura orgânica determina que este serviço é equiparado a Divisão Municipal e é dirigido pelo Coordenador municipal de proteção civil, que é também o Comandante dos Bombeiros.

Ao Coordenador Municipal/Comandante dos Bombeiros compete coordenar e executar as atividades de Proteção Civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação nesta matéria;

De acordo com o artigo 32-A, da estrutura orgânica, os Bombeiros, que são coordenados pelo Comandante dos Bombeiros têm como missão a segurança das pessoas e bens no concelho, nos termos da lei, além de todas as demais previstas no referido artigo e nos diplomas legais aplicáveis;

O Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho veio determinar a aplicação aos bombeiros municipais das categorias e remunerações previstas para os bombeiros sapadores, previstas no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, com efeitos a 3 de julho do corrente ano.

O Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, no seu artigo 7.º, n.º 2 determina que os corpos de bombeiros profissionais se designam de bombeiros sapadores, tendo a Câmara Municipal por deliberação de 14/10/2019, aprovado a alteração da estrutura orgânica, que consistiu na alteração da designação constante no Artigo 32.º - A, para "Bombeiros Sapadores da Figueira da Foz" (publicada no *Diário da República* 2.ª série — n.º 235, em 6 de dezembro de 2019);

Nos termos do n.º 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, "O recrutamento para os cargos de comandante [...] de companhia quando autónoma é feito, por escolha, de entre indivíduos licenciados com experiência de, pelo menos, quatro anos na área da proteção e do socorro e o exercício de funções de comando ou de chefia".

Assim, no uso da competência conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação) e ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, designo como Comandante dos Bombeiros Sapadores da Figueira da Foz, em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável por igual período, Nuno Filipe da Costa Pinto, por possuir as qualificações e demais requisitos necessários ao desempenho de tais funções e por reunir as condições de recrutamento para o exercício do cargo.

Porquanto, destaca-se que, é trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Instituto Nacional de Emergência Médica, desde 15 de julho de 2008; possui a licenciatura e mestrado na área da Enfermagem; várias pós-graduações na área da Gestão Civil de Crises, Administração e Gestão Pública e Gestão de Emergência e Socorro; Desempenha funções de Adjunto de Comando nos Bombeiros Voluntários de Castro Daire, há 9 anos, 7 meses e

3 dias; e é formador em diversas áreas da proteção e socorro, tendo também frequentado diversas formações nesta área (conforme CV em anexo).

Deverá informar-se o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) desta designação e solicitar-se a indicação da data da produção de efeitos.

6 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro.*

Nota curricular

Nome: Nuno Filipe da Costa Pinto
Data de Nascimento: 14 de abril de 1977
Naturalidade: Cabril — Castro Daire

Habilitação Académica:

2007 — Licenciatura em Enfermagem, na Escola Superior de Saúde do Instituto Jean Piaget — Viseu.

2013 — Curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Escola Superior de Saúde de Viseu.

Experiência profissional

2019 — Desempenha funções de Enfermeiro SIV (Suporte Imediato de Vida), no Instituto Nacional de Emergência Médica, desde 2008.

2019 — Integra as Equipas Médicas da Base Permanente de Helicópteros de Santa Comba Dão do INEM, desde 2011.

2019 — Desempenha funções de Enfermeiro VMER na Delegação Regional de Coimbra do INEM.

2019 — Desempenha funções de TAS (Tripulante de Ambulância de Socorro), nos Bombeiros Voluntários de Castro Daire, desde 2000.

2016 — Desempenha funções de Enfermeiro VMER no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, até à presente data.

2010 — Desempenhou funções de Enfermeiro no CODU (Centro de Orientação de Doentes Urgentes) na Delegação Regional do Centro — INEM.

2008 — Desempenhou funções de Enfermeiro na Unidade de Cuidados Continuados da Santa Casa de Misericórdia de Castro Daire.

Experiência coordenador/gestor

2017 — Desempenha funções de Adjunto de Comando nos Bombeiros Voluntários de Castro Daire desde maio de 2008.

2014 — Exerceu as funções de Enfermeiro Coordenador Regional do Centro no Instituto Nacional de Emergência Médica, no período de outubro de 2010 a março 2014.

2011 — Desempenhou funções de Enfermeiro Responsável pelo Programa Regional de DAE (Desfibrilhação Automática Externa) na Delegação Regional do Centro do INEM.

2009 — Desempenhou funções de Enfermeiro Coordenador da Ambulância SIV (Suporte Imediato de Vida) sediada no Centro de Saúde de Tavira, do Instituto Nacional de Emergência Médica, Delegação do Algarve.

2008 — Exerceu funções de Enfermeiro Coordenador da Unidade de Cuidados Continuados da Santa Casa de Castro Daire.

Publicações manuais/pósteres/revistas

2014 — Publicação do Artigo *"Nursing competency in automated external desfibrillator: advantageous in pre-hospital emergency care"*, na European Heart Jornal: Acute Cardiovascular Care 2014, Vol. 3(S2) 1-236 da European Society Of Cardiology.

2013 — Autor da Tese de Mestrado *"Emergência Pré-hospitalar: O Papel do Enfermeiro no Âmbito da Desfibrilhação Automática Externa"*.

2012 — Publicação do Artigo *"Emergência Médica"* na Revista Nursing, Edição março 2012.

2011 — Autor do *Manual de Suporte Avançado de Vida*, Segunda Edição 2011 — INEM; Autor do *Manual de Tripulante de Ambulância de Transporte*, Edição 2011 — INEM; Autor do *Manual de Suporte Básico de Vida para Profissionais de Saúde*, Segunda Edição 2011 — INEM; Autor do *Manual de Suporte Básico de Vida para Leigos*, Segunda Edição 2011 — INEM. Apresentou vários *Poster Científicos* em eventos científicos.

Experiência professor/formador/preletor

2019 — Docente Assistente Convidado na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu, nas Licenciaturas de Enfermagem e Fisioterapia.

2019 — Formador do INEM e da ENB (Escola Nacional de Bombeiros) em diversas áreas de formação. Coordenador dos Cursos e Preletor em mais de 20 eventos científicos:

Formação profissional

2019 — Curso de Pós-Graduação em Gestão Civil de Crises no Instituto de Defesa Nacional. Curso de Formação Modular "Gestão Operacional na Atividade de Bombeiros", ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros (ENB), com carga horária de 25 horas.

2018 — Curso "Módulo Suporte Avançado de Vida", ministrado pelo INEM — Coimbra, com carga horária de 16 horas. Curso "ECMO — ExtraCorporeal Membrane Oxygenation", ministrado no âmbito do IV Congresso Internacional de Enfermagem Médico-Cirúrgica, com carga horária de 7 horas.

2017 — Curso de Formação Profissional "Segurança e Comportamento do Incêndio Florestal", ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros (ENB), com carga horária de 25 horas. Curso de Formação Profissional "Gestão da Emergência", ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros, com carga horária de 50 horas.

2016 — Curso de Pós-Graduação e Especialização em Administração e Gestão Pública na Universidade de Aveiro. Unidade Curricular "Comportamento e Liderança nas Organizações", ministrada pela Universidade de Aveiro, com atribuição de 6 ECTS. Curso de Formação Profissional "Operações Aéreas — Nível 1", ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros, com carga horária de 25 horas.

2015 — Curso de Pós-Graduação em Gestores de Emergência e Socorro no Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração de Aveiro. Curso de Formação Profissional "Incêndios Florestais — Nível 5", ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros, com carga horária de 50 horas. Competência Adquirida de "Enfermeiro de Viatura Médica de Emergência e Reanimação (VMER)", atribuída pelo INEM.

2014 — Curso de Formação Profissional "Recertificação de TAS com SBV e DAE", ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros, com carga horária de 35 horas. Curso de Pós-Graduação em Gestão Empresarial para Instituições de Saúde no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

2013 — Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico Cirúrgica na Escola Superior de Saúde de Viseu. Curso "PHTLS — Prehospitalar Trauma Life Support", ministrado pelo NAEMT — National Association of emergency Medical Technicians, com carga horária de 20 horas.

2012 — Formação em Serviço de Enfermagem "Gestão de Conflitos e Gestão de Stresse", que decorreu na Delegação Regional do Centro — INEM, com a duração de 3 Horas.

2009 — Curso de "Quadros de Comando", ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros (ENB) com a duração de 120 horas, tendo obtido média final de 17 valores.

2005 — Concluiu com aproveitamento o Módulo de Gestão Operacional, ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros (ENB), com carga horária de 35 horas.

2005 — Concluiu com aproveitamento o Módulo de Organização e Liderança, ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros (ENB), com carga horária de 35 horas. 2003/01 — Curso de "For-

mador de Tripulante de Ambulância de Transporte", ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros (ENB), com carga horária de 70 horas e obtenção de 16 valores de nota final.

2000 — Curso de "Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS)", ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros (ENB), com carga horária de 235 horas.

Ações de formação: Frequentou mais de 40 Ações de Formação, nomeadamente: Conferências, Seminários, Palestras, Jornadas, Congressos, Encontros, Workshops e Convenções.

Louvores e medalhas: Diversos Louvores e Medalhas de Assiduidade

Publicações manuais/pósteres/revistas

2014 — Publicação do Artigo *"Nursing competency in automated external desfibrillator: advantageous in pre-hospital emergency care"*, na European Heart Jornal: Acute Cardiovascular Care 2014, Vol. 3(S2) 1-236 da European Society Of Cardiology.

2013 — Autor da Tese de Mestrado "Emergência Pré-hospitalar: O Papel do Enfermeiro no Âmbito da Desfibrilhação Automática Externa".

2012 — Publicação do Artigo *"Emergência Médica"* na Revista Nursing, Edição março 2012.

2011 — Autor do *Manual de Suporte Avançado de Vida*, Segunda Edição 2011 — INEM; Autor do *Manual de Tripulante de Ambulância de Transporte*, Edição 2011 — INEM; Autor do *Manual de Suporte Básico de Vida para Profissionais de Saúde*, Segunda Edição 2011 — INEM. Autor do *Manual de Suporte Básico de Vida para Leigos*, Segunda Edição 2011 — INEM.

Apresentou vários *Poster Científicos* em eventos científicos.

Projetos científicos/profissionais

2011 — Integrou a 42.ª Equipa do INEM em Timor Leste para dar apoio ao Subagrupamento Bravo da Guarda Nacional Republicana em várias vertentes operacionais

2010 — Fez parte da Comissão Científica do II Congresso Nacional de Emergência Médica organizado pelo INEM.

312964945

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Edital n.º 246/2020

Sumário: Determina a classificação, como sítio de interesse municipal, do Castro da Argemela, freguesia de Lavacolhos.

Eu, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, torno público que, ao abrigo da competência constante na alínea *t*), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 27.º e do n.º 2 do artigo 94.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação da Câmara Municipal do Fundão, em reunião ordinária 13 de dezembro de 2019, foi determinada a classificação, como Sítio de Interesse Municipal, do Castro da Argemela, freguesia de Lavacolhos.

Trata-se de um sítio que no domínio histórico e arqueológico constitui um bem de valor cultural de significado identitário predominantes para o Município do Fundão e que deve ser protegido, investigado e valorizado. A localização do bem e a sua Zona Especial de Protecção (ZEP) de 100 m constam da planta publicada em anexo.

Para constar e produzir os efeitos jurídicos legais, se fez este edital, e outros de igual teor serão afixados nos lugares públicos de estilo, no *Diário da República* e no sítio www.cm-fundao.pt.

23 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes.*

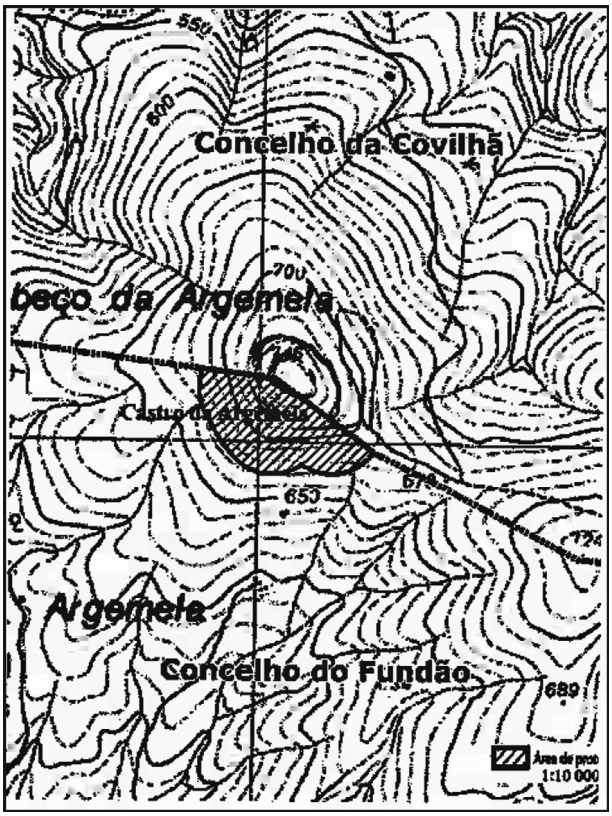

312960198

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 2573/2020

Sumário: Provimento em cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade Orgânica Flexível — contratação pública — prorrogação da aceitação do cargo.

Provimento em cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade Orgânica Flexível — contratação pública — prorrogação da aceitação do cargo

Nos termos do disposto no artigo 43.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/06, na redação atual, torna-se público que por meu despacho datado de 30 de dezembro de 2019, determinei a prorrogação do prazo de aceitação para o cargo de Direção Intermédia de 3.º grau — Unidade Orgânica Flexível — Contratação Pública, da Técnica Superior, Ana Cláudia Só Alvo Piscarreta, pelo período de 60 dias, por a referida trabalhadora encontrar-se impossibilitada em aceitar o referido cargo.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Luís António Alves da Encarnação*.

312960562

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 2574/2020

Sumário: Trabalhadores que celebraram contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, nas carreiras e categorias que a seguir se enunciam:

Ana Conceição Bessa Moreira, Assistente Operacional (ação educativa) sendo posicionados na 4.ª posição e 4 nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única a que corresponde o valor de 635,07€, com início a 14/10/2019.

Alexandra Manuela Meireles da Silva Pedrosa, Assistente Operacional (ação educativa) sendo posicionados na 4.ª posição e 4 nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única a que corresponde o valor de 635,07€, com início a 21/10/2019.

Delfina de Jesus Ferreira da Silva e Helena Rosa Pinto Dias, Assistentes Operacionais (ação educativa) sendo posicionados na 4.ª posição e 4 nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única a que corresponde o valor de 635,07€, com início a 06/01/2020.

13 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

312965722

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 2575/2020

Sumário: Nomeação de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação.

Nos termos do disposto nos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e de acordo com o disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, por meu despacho datado de 2 de janeiro de 2020, nomeio para exercer funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Ana Maria Ribeiro Félix Freitas, Assistente Administrativo do Mapa de Pessoal do Município de Machico.

A nomeação é feita em regime de comissão de serviço, pelo período do presente mandato, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório estabelecido no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 43.º da mesma Lei, aos membros dos gabinetes de apoio é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo no que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias.

A nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2020.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — Ana Maria Ribeiro Félix Freitas
Data de Nascimento — 4 de dezembro de 1976
Nacionalidade — Portuguesa

Formação Académica:

12.º Ano de Escolaridade

Experiência profissional:

De 10 de outubro de 2000 a 1 de agosto de 2004
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Machico

De 2 de agosto de 2004 a 6 de fevereiro de 2008
Assistente Administrativo Principal
Câmara Municipal de Machico

De 7 de fevereiro de 2008 a 16 de novembro de 2011
Assistente Administrativo Especialista
Câmara Municipal de Machico

De 17 de novembro de 2011 a 21 de outubro de 2013
Foi nomeada como Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, em regime de comissão de serviço.
Câmara Municipal de Machico

De 22 de outubro de 2013 até a presente data
Assistente Técnico
Câmara Municipal de Machico

15 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

312961494

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Edital n.º 247/2020

Sumário: Revisão do Plano Diretor Municipal de Monforte.

2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Monforte

Início do Procedimento

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, torna público que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 8 de janeiro de 2020, deliberou nos termos do n.º 2, do artigo 124.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), dar início ao procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Monforte com o objetivo principal de adequar às alterações legislativas relativas às classificações do solo, conforme exigido pelo artigo 199.º do mesmo diploma, sendo previsto para elaboração da proposta do plano o prazo de 9 meses.

Os termos de referência e o relatório de reflexão critica que fundamentam a necessidade de revisão do PDM estarão disponíveis para consulta na Unidade Orgânica Flexível de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos, na página da Internet www.cm-monforte.pt e na área da cidadania da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial pcgt.dgterritorio.gov.pt.

No âmbito do período de participação previsto no n.º 2, do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a duração de 15 dias úteis, os interessados poderão apresentar as sugestões ou as informações que devam ser tidas em consideração no procedimento de revisão, por escrito, nos serviços da Câmara Municipal, por correio para Município de Monforte — Praça da República, apartado 4, 7450-115 Monforte ou por *e-mail* para obrasmunicipais@cm-monforte.pt, devendo identificar-se com o nome completo, n.º de contribuinte, morada e n.º de telefone ou *e-mail* de contacto, referindo o assunto "Revisão do PDM — sugestões e informações".

Para constar e para os devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de uso e públicos do costume, no sitio da internet do Município, no *Diário da República* e em dois jornais, um de expansão regional e outro de expansão nacional.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

Deliberação

2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Monforte

Relatório de Reflexão Crítica de Execução do PDM — Plano Diretor Municipal de Monforte — Processo de Revisão.

Deliberação n.º 14 — O PDM constitui o principal instrumento de Gestão Territorial (IGT) dos Municípios em que a sua relevância se justifica pelo facto de no Sistema de Gestão Territorial (SGT) ser o único que vincula os privados. As sucessivas alterações ao longo dos anos dos instrumentos de políticas setoriais com impacto no território e a obrigatoriedade de os PDM estarem em conformidade com os IGT de nível superior, Lei de Bases da Politica de Ordenamento do Território e de Urbanismo de 1998, com o objetivo de "dotar o país de um instrumento competente para a definição de uma visão prospetiva, completa e integrada da organização e desenvolvimento do território e pela promoção da coordenação e articulação de políticas públicas numa base territorializada". A Lei posterior à elaboração dos primeiros Planos Diretores Municipais tendo os instrumentos de nível superior sido concluídos, de que são exemplo: — PNPOT em 2007 (Lei n.º 58/2007 de 4 de setembro), que com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) que dotaram os Municípios de competências e atribuições que acrescem a sua responsabilidade em matéria de gestão de território; — PROT do Alentejo aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros

n.º 53/2010 publicada no DR n.º 148 1.ª série em 02-08-2010, dispõe no Preâmbulo "…na sua qualidade de instrumento de desenvolvimento territorial, afirma o Alentejo como território sustentável e de forte identidade regional, sustentada por um sistema urbano policêntrico, garantindo adequados níveis de coesão territorial e integração reforçada com outros espaços nacionais e internacionais, valorizando o seu posicionamento geoestratégico". Se considerarmos, ainda todas as alterações ao nível das condicionantes dos planos especiais e setoriais, os PDM de primeira geração foram sofrendo sucessivas alterações, de forma fragmentada que condicionaram a sua aplicação e se tornaram em instrumentos mais regulamentadores do uso e transformação do solo e menos prospetivo e estratégico para o desenvolvimento territorial. Assim, surge a necessidade de revisão dos Planos Diretores Municipais, os designados PDM de 2.ª geração, cujo processo se prolonga no tempo face a condicionantes externas de indefinição de legislação e regulamentos (ex.: REN e atualização cartográfica que conduziram ao arrastamento no tempo da revisão dos PDM em vigor. A nova Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU, Lei n.º 31 de 2014) e o novo RJIGT aceleram o processo de revisão dos PDM que se encontravam pendentes, permitindo aos que já tinham iniciado o período de discussão pública serem aprovados. No entanto, como já foi referido este regime transitório e de acordo com o RJIT obriga à sua adaptação num prazo de 5 anos, nomeadamente à adequação à nova classificação e qualificação do solo. Neste contexto é revisto o PDMM e aprovado em 2015 (*Diário da República* n.º 171/2015, Série II de 2015-09-02) com a obrigatoriedade de ser revisto até julho de 2020 por não cumprir o atual regime de classificação e qualificação do solo e por necessitar de atualização da sua cartografia. No entanto, a dinâmica e estratégia territorial alterou-se de forma significativa pelo que se torna necessário a atualização do diagnóstico e a nova prospetiva que corresponda às dinâmicas territoriais existentes e prepare o Concelho de Monforte para uma política de planeamento e ordenamento adequado à realidade, mais flexível e colaborativa. Considerando que desde 1995 têm existido sucessivas alterações e adequações do Plano Diretor Municipal de Monforte, mesmo após a sua revisão, por o mesmo se encontrar desadequado à realidade territorial e com omissões regulamentares que prejudicam a gestão territorial e que estão a ser remetidas para a necessidade da sua revisão; Considerando que o PDM em vigor encontra-se desadequado à legislação vigente pelo que se justifica a sua revisão de acordo com o novo regime jurídico. Ou seja, a deliberação de aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Monforte realizou-se em junho de 2015, quando o novo regime jurídico só produzia efeitos 60 dias após a sua publicação pelo que a sua elaboração esta de acordo com o RJIGT anterior e não o atual em vigor, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório de execução crítica elaborado pela equipa "Tranzato", nos termos do artigo 189.º do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nesta medida, dar início ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Monforte. Mais foi deliberado aprovar a metodologia e cronograma de execução propostos, assim como o grupo de trabalho assim constituído: Direção — Presidente da Câmara e Vereadores; Coordenação — Gabriela Tsukamoto — Mestre em Planeamento e Ordenamento do Território — Tranzato; Colaboração: Técnicos da Empresa Tranzato: 1 Arquiteto Paisagista e um Mestre em Planeamento e Ordenamento do Território, 1 Sociólogo; Técnicos do Município/Equipa Interna — Engª. Lina Barroqueiro que coordena; Arquiteta Alexandra Paiva; Engenheiro João Trindade; Drª Ana Paula Maçôas e Drª Vera Pegacha.

8 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Monforte, *Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem*.

612962782

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso (extrato) n.º 2576/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional/cantoneiro de limpeza.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional/Cantoneiro de Limpeza

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* ou da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, caso ocorra em momento posterior, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 12 (doze) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, área de Cantoneiro de Limpeza, sendo exigido como nível habilitacional a escolaridade obrigatória.

2 — Caracterização do posto de trabalho: para além das funções correspondentes à carreira de Assistente Operacional e categoria de Assistente Operacional constantes do mapa anexo à LGTFP, compete-lhe desempenhar, designadamente, as seguintes funções:

a) Executar todas as tarefas relacionadas com a recolha e lavagem de contentores de deposição de RSU;

b) Executar a extirpação de ervas e limpeza de espaços públicos;

c) Executar a varredura, limpeza e lavagem de ruas, sarjetas e sumidouros;

d) Realizar a desobstrução e limpeza de coletores, emissários, câmaras e caixas de visita, e de outros órgãos de recolha e condução de águas residuais e pluviais;

e) Utilizar as ferramentas e equipamentos necessários;

f) Promover a segurança e higiene no trabalho e equipamento de proteção individual.

3 — A versão integral do aviso de abertura encontra-se publicitada na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt, no sítio da internet do Município, em www.cm-montemornovo.pt, e disponível para consulta na Unidade de Gestão de Pessoal da Divisão de Administração Geral e Financeira deste Município.

16 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino.*

312966492

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso (extrato) n.º 2577/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — leitor/cobrador de consumos.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Leitor/Cobrador de Consumos

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* ou da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, caso ocorra em momento posterior, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, área de Leitor/Cobrador de Consumos, sendo exigido como nível habilitacional a escolaridade obrigatória.

2 — Caracterização do posto de trabalho: para além das funções correspondentes à carreira de Assistente Operacional e categoria de Assistente Operacional constantes do mapa anexo à LGTFP, compete-lhe desempenhar, designadamente, as seguintes funções:

a) Leituras de contadores de água na área do Concelho de Montemor-o-Novo;
b) Cobranças de consumos de água na área do Concelho de Montemor-o-Novo;
c) Apoio na preparação e emissão do processamento mensal de faturação;
d) Eventual apoio na distribuição de documentação de documentação na área do Concelho de Montemor-o-Novo.

3 — A versão integral do aviso de abertura encontra-se publicitada na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt, no sítio da internet do Município, em www.cm-montemornovo.pt, e disponível para consulta na Unidade de Gestão de Pessoal da Divisão de Administração Geral e Financeira deste Município.

16 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino.*

312966508

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso (extrato) n.º 2578/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional/mecânico.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional/ Mecânico

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* ou da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, caso ocorra em momento posterior, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, área de Mecânico, sendo exigido como nível habilitacional a escolaridade obrigatória.

2 — Caracterização do posto de trabalho: para além das funções correspondentes à carreira de Assistente Operacional e categoria de Assistente Operacional constantes do mapa anexo à LGTFP, compete-lhe desempenhar, designadamente, as seguintes funções:

a) Detetar as avarias mecânicas;

b) Reparar, afinar, montar e desmontar os órgãos de viaturas ligeiras, viaturas pesadas, máquinas e equipamentos;

c) Executar outros trabalhos de mecânicas geral;

d) Afinar, ensaiar e conduzir em experiência as viaturas reparadas;

e) Fazer a manutenção e o controlo das viaturas (ligeiras e pesadas), máquinas e motores;

f) Proceder à inspeção e manutenção periódicas dos equipamentos mecânicos, pneumáticos e hidráulicos, de acordo com o plano de manutenção estabelecido;

g) Efetuar a reparação de equipamentos mecânicos, pneumáticos e hidráulicos, dos diferentes equipamentos do Município, utilizando as máquinas e ferramentas adequadas;

h) Orientar ou proceder à instalação, preparação e ensaio de vários tipos de máquinas, motores e outros equipamentos industriais;

i) Promover a segurança e higiene no trabalho e equipamento de proteção individual.

3 — A versão integral do aviso de abertura encontra-se publicitada na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt, no sítio da internet do Município, em www.cm-montemornovo.pt, e disponível para consulta na Unidade de Gestão de Pessoal da Divisão de Administração Geral e Financeira deste Município.

16 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino.*

312966516

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 2579/2020

Sumário: Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para 10 postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico — conclusão do período experimental

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi considerado concluído, com sucesso, o período experimental do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, celebrado com os seguintes trabalhadores, com a classificação de 14,00 valores:

Ana Isabel de Figueiredo Pinto
Ana Maria Ferreira Henriques Cancela
Carla Isabel Araújo Loureiro
Carlos Pereira Sampaio
Dulce Alexandra Pinto Tavares
Francisco José Domingos de Sousa
Gil Rafael Oliveira Almeida
Helena Cristina Barros Rodrigues Cardoso
Paulo Jorge Borges Pinto
Vera Lúcia Amaral Figueiredo

A conclusão do período experimental foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 2 de julho de 2019.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

3 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Borges da Silva*.

312464494

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso (extrato) n.º 2580/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, conforme mapa de pessoal de 2020.

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, conforme mapa de pessoal de 2020

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público que por deliberação de Câmara Municipal datada de 06.01.2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, o procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Grau 1 de complexidade funcional) para a Divisão de Desenvolvimento Sociocultural (DDSC).

2 — Local de Trabalho: Área do Concelho de Odemira.

3 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exercício de funções de apoio geral ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino, com vista a assegurar um ambiente educativo seguro e eficaz, respeitando o interesse superior da criança: Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Estabelecer ligações telefónicas, prestar informações e receber e transmitir mensagens; Apoiar as atividades desenvolvidas na escola, no âmbito da Componente de Animação e Apoio à Família e das Atividades de Enriquecimento Curricular; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde; Acompanhar e assistir as crianças nos transportes escolares diários e visitas de estudo; Apoiar as educadoras nas atividades educativas em sala de aula; Efetuar o acolhimento e vigilância das crianças, bem como apoiar as crianças na alimentação e fazer a manutenção das instalações e equipamentos.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, o presente aviso encontra-se publicitado na íntegra na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt).

Competência delegada.

21 de janeiro de 2020. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luis*.

312962182

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 2581/2020

Sumário: Conclusão dos períodos experimentais com sucesso dos assistentes operacionais Brígida do Carmo Gonçalves Viana e Rafael da Silva Guerreiro.

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, atualizada, torna-se público que, de acordo com os meus despachos datados de 20.01.2020, concluíram com sucesso os períodos experimentais referentes aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Brígida do Carmo Gonçalves Viana, na carreira e categoria de Assistente Operacional;
Rafael da Silva Guerreiro, na carreira e categoria de Assistente Operacional;

Competência delegada.

22.01.2020. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís.*

312965666

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2582/2020

Sumário: Alterações do posicionamento remuneratório de trabalhadores em funções públicas, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, dá-se adequada publicidade às alterações remuneratórias obrigatórias dos seguintes trabalhadores em funções públicas, com efeitos a 1 de janeiro de 2019:

Na carreira/categoria de técnico superior:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Ana Catarina Nunes Afonso	4.ª	23
Ana Cristina Coelho dos Santos Vieira	6.ª	31
Ana Cristina Silveira Martins Fonseca Cerqueira	4.ª	23
Ana Cristina Vieira Gomes	4.ª	23
Ana Isabel André Ribeiro Almeida	5.ª	27
Ana Isabel Favinha Gomes da Costa	4.ª	23
Ana Luísa Adriano Martins	4.ª	23
Ana Mafalda Morgado Santos	4.ª	23
Ana Maria Azinheira Runkel	14.ª	57
Ana Marta de Almeida Girão	4.ª	23
Ana Patrícia de Jesus Marques Rocha Faia	5.ª	27
Ana Paula Reis Pereira Jardim	5.ª	27
Ana Paula Ribeiro Neves Barroso	6.ª	31
Ana Paula Simões Migalhada	4.ª	23
Ana Rute Alves Mendes dos Santos	3.ª	19
Ana Sofia Cardoso Rocha	4.ª	23
Ana Sofia Marques Ribeiro	6.ª	31
Anabela Ribeiro Alcobia Vitorino	8.ª	39
Andreia Alexandra Covas Pereira	4.ª	23
Ângela Maria Melo Nunes Tita Maurício	4.ª	23
Angelina Maria Borges Sequeira	4.ª	23
António Manuel Faustino Maria	4.ª	23
Augusto José da Costa Couto	10.ª	45
Aurora Fernanda Duarte Rica	7.ª	35
Carla Alexandra Oliveira Pinto Sestelo	4.ª	23
Carla Maria Alves Diz Castro	8.ª	39
Carla Maria Pereira Filipe	2.ª	15
Carla Sofia de Paiva Ventura	4.ª	23
Carlos Augusto dos Santos Varela Pinto	4.ª	23
Catarina Alexandra Sampaio Neves Marques	3.ª	19
Cátia Cristina Pereira Franco Bonito	4.ª	23
Célia Maria Garrett Paixão Florêncio	8.ª	39
Cláudia Alexandra Costa Martins de Matos Gueifão	4.ª	23
Clementina Maria Abrantes Martins	9.ª	42
Cristina Maria Costa Santos André	8.ª	39
Cristina Paula Garrett	10.ª	45
Domingos Manuel Cunha Leitão	4.ª	23
Elísio Augusto Pazo Pires	4.ª	23
Eurico Filipe Costa Vital Torres Vasco	4.ª	23
Fátima Maria Gouveia Gois	4.ª	23
Fernando Manuel Coimbra Calado	4.ª	23
Filipa Isabel Gonçalves Ferreira Thedim	4.ª	23
Filipa Sousa Alves Barros Jardim Faria	4.ª	23
Francisco José Gervásio Zambujo	4.ª	23
Graça Maria Costa Coutinho	5.ª	27
Inês Vieira Almeida	4.ª	23
Iolanda Marina Valadares Feliciano	4.ª	23

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Isabel Alexandra Sabino Gonçalves	4.ª	23
Isabel dos Santos Almeida	9.ª	42
Isabel Filipa Alcoforado Vale Figueiredo Alves da Cunha e Távora	4.ª	23
Isabel Maria Abreu Robalo	8.ª	39
Isabel Maria Duarte Carvalho Costa	5.ª	27
Isabel Maria Fernandes Gonçalves Macedo	4.ª	23
Isabel Maria Monteiro Mata Torres	6.ª	31
Ivone Raquel Mouta Afonso	4.ª	23
Joana do Ó dos Santos Coradinho	4.ª	23
Joana Lino Freixo Dias Santos Serra	4.ª	23
João Pedro Machado Ávila Gonçalves Fernandes	5.ª	27
Jorge Eduardo Padrão da Graça Costa	4.ª	23
Jorge Manuel Bragadesto Bonito	4.ª	23
José Agostinho dos Santos Amaral	10.ª	45
José Alexandre Sanches Gama Barros Ferreira	5.ª	27
José Luís Borges Paulo	4.ª	23
José Pedro Pereira Furtado	4.ª	23
José Pereira Fernandes	13.ª	54
Lara Bulcão de Melo Barreiros	4.ª	23
Licínia Maria Madeira Cordeiro	4.ª	23
Luís Artur Simplício Baptista Fernandes	11.ª	48
Luís Manuel Antunes Fiel	4.ª	23
Luís Manuel Gregório Dias Gonçalves	4.ª	23
Luís Miguel Rodrigues Azevedo Macedo	4.ª	23
Luiz Manuel Bastos dos Reis de Melo	14.ª	57
Magda Sofia Angústias Costa Machado	4.ª	23
Marco Octávio Pinto Teixeira	4.ª	23
Maria Alexandra Carvalho Escada Cardoso Baptista Fernandes	5.ª	27
Maria Conceição Canhão Serra Santos André	9.ª	42
Maria do Rosário Rocha da Silva	4.ª	23
Maria Eduarda Henriques Tameirão Reis Oliveira	5.ª	27
Maria Elisabete Silva Santos	4.ª	23
Maria Inês Martins Baceira Alves	4.ª	23
Maria Júlia Faria Cardoso	11.ª	48
Maria Luísa Girão da Silva Carmona	5.ª	27
Maria Luísa Patrício Barros Santos	4.ª	23
Maria Luísa Vilar Moreira Galvão	4.ª	23
Maria Miguel Moura Marques Leiria Lima Gonçalves Balhanas	8.ª	39
Maria Raquel Coelho Gaspar Almeida	4.ª	23
Maria Sofia Marques Casanova	4.ª	23
Maria Virgínia Ferreira Fernandes do Nascimento	4.ª	23
Marisa Eliane Martins Miranda	3.ª	19
Marta Pintassilgo Ribeiro Silva	6.ª	31
Nélio Ilson Viveiros Cardoso	3.ª	19
Nuno Cristóvão Costa Macara	6.ª	31
Nuno Filipe Pereira Silva Martins	5.ª	27
Nuno Maia Serpa de Vasconcelos	12.ª	51
Olinda Maria Faustino Mendes Lopez	5.ª	27
Palmira Beatriz Figueiras João	4.ª	23
Patrícia de Matos da Costa Lopes	4.ª	23
Paula Cristina Caetano Oliveira	4.ª	23
Paula Cristina Santos Henriques Barata Santos	4.ª	23
Paulo Alexandre Ribeiro Lourenço	6.ª	31
Pedro Luís Gentil Ferreira Carrilho	14.ª	57
Pedro Manuel Guilherme	6.ª	31
Rita Loureiro Gomes	4.ª	23
Rita Maria Pereira Dias	3.ª	19
Rodrigo Amado Correia Gonçalves Inocêncio	4.ª	23
Rosa Maria Duarte Pascoal	4.ª	23
Rui Alexandre Landeiro Godinho	4.ª	23
Rui Manuel Querido Duque	8.ª	39
Rui Sérgio Alves Pinto	4.ª	23
Sandra Cristina Lourenço Gil Santos Carvalho	4.ª	23

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Sandra Maria Duarte Tavares Saldanha Seabra	4.ª	23
Sandra Maria Lopes Sousa Diogo Gonçalves	5.ª	27
Sandra Maria Varela Miranda	4.ª	23
Sandra Soares Pereira Anacleto	4.ª	23
Sofia Alexandra Pinho Pinto	4.ª	23
Sofia Paula Pereira Gomes	6.ª	31
Sónia Luísa da Fonseca Correia	4.ª	23
Sónia Maria Borges e Borges	4.ª	23
Susana Alexandra Marques Cordeiro	3.ª	15
Susana Maria Silva Gonçalves Leal Oliveira	4.ª	23
Tânia Gomes Matias	4.ª	23
Tatiana Ribeiro de Castro e Costa	4.ª	23
Teresa Filomena Esteves Alves Lopes Saraiva	4.ª	23
Teresa Maria Figueira Silva	7.ª	35
Teresa Maria Santos Tomás Rosa Marques	7.ª	35
Vanda Lúcia Paraíso Lérias	4.ª	23
Vera Maria Rosa dos Santos Elvas Caldeira Cabral	4.ª	23
Vera Rute Madeira da Silva Freire	4.ª	23
Verónica Gonçalves Maia	4.ª	23
Vijai Camotim	5.ª	27
Zalinda Maria Campilho Coelho	14.ª	57

Na carreira de assistente técnico /categoria de coordenador técnico:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Augusto Paixão Ramalho	3.ª	20
Luís Manuel Almeida Bispo	3.ª	20
Maria Conceição Lança Correia	3.ª	20
Odila Ivone Petrides Cravo Dias	3.ª	20
Teresa Maria Rodrigues Amorim	3.ª	20
Valter Palma Barão	3.ª	20

Na carreira/categoria de assistente técnico:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Ana Cristina Ribeiro Leal Ribeiro Silva	6.ª	11
Ana Filipa Montenegro Azevedo Chaves Catarino	6.ª	11
Ana Paula Gonzalez Matos	6.ª	11
Anabela Simões Pascoa	7.ª	12
António Manuel Castro Melo	3.ª	8
Bruno Filipe Godinho Batista	2.ª	7
Cândida Rosa Fernandes Saldanha	7.ª	12
Carla Alexandra Gil Ferreira	7.ª	12
Carlos Alberto Martins Pinto	8.ª	13
Carlos Manuel dos Reis Milhais Ferreira	8.ª	13
Catarina Eufémia Calado Quitério	2.ª	7
Célia Marisa Bagorro Marques	7.ª	12
Clara Alexandra da Costa Almeida	8.ª	13
Cristina Alexandra Domingos Piteira Segurado	6.ª	11
Dilipeumar Pernencar Rodrigues Silva	12.ª	17
Eduardo José Madaleno Vieira	7.ª	12
Elsa Maria David Oliveira	5.ª	10
Francisca Maria da Silva Soares	7.ª	12
Francisco José Santos Pires	4.ª	9
Iolanda Maria Gomes Sodre Castro Graça Reis Ferreira	6.ª	11
Isabel Maria Reis Garcia Teixeira Barão	10.ª	15
José Óscar Silva Cruz	7.ª	12
Luísa Maria Martinho de Carvalho Barata	7.ª	12

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Manuel Fernandes Flores	2.ª	7
Maria de Fátima Antunes Almeida	3.ª	8
Maria de Fátima Pereira da Silva Martins	2.ª	7
Maria de Lurdes Santos Paulino Bernardo	8.ª	13
Maria Elisabete Carvalho Robalo da Silva	3.ª	8
Maria Fátima Fernandes Ribeiro	8.ª	13
Maria Felismina Pinto Folgado Bernardo	8.ª	13
Maria Inês Silva Menezes	3.ª	8
Maria João Cruz Rato Andrade Correia	6.ª	11
Maria João Esteves Ventura	6.ª	11
Maria Joaquina Mendes Nunes Oliveira	7.ª	12
Maria José Pacheco Sardinha de Lemos	7.ª	12
Maria Teresa Mendonça Correia Pires	10.ª	15
Marta Cabral Pereira Robalo	2.ª	7
Marta de Almeida Ferreira de Castro	3.ª	8
Narguis Mahomed Ali	7.ª	12
Paula Alexandra Parreira Castro Hilário	2.ª	7
Paula Alexandra Rodrigues Batista Almeida	6.ª	11
Pedro Miguel da Cruz Alaiz Carrilho Caturra	2.ª	7
Pedro Nuno Pereira Maricato	2.ª	7
Rogério Fernando Gaspar Silva Cotrim	9.ª	14
Rosa Maria Calado Fernandes	5.ª	10
Rui Carlos Jorge Ramos	12.ª	17
Sandra Isabel Pinto Carlos	2.ª	7
Sofia Figueiredo Cruz Ferreira	2.ª	7
Sofia Maria Ferreira Valente Evangelista	3.ª	8
Susana Cristina Rodrigues da Rocha Nogueira	10.ª	15
Susana Moreira Rosa	3.ª	8
Susana Sofia Gouveia Correia	3.ª	8
Teresa da Conceição Duarte Rica Correia Mota	10.ª	15
Teresa Maria Branco Gominho	10.ª	15
Vera Patrícia Carlota Nunes	3.ª	8

Na carreira de assistente operacional /categoria de encarregado operacional:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Américo Augusto Carvalho Areias	4.ª	11
António José Pimenta Gonçalves	7.ª	14
Carlos Alberto Carvalheiro Santos	6.ª	13
Paulo Jorge Jesus Ramos	2.ª	9
Rosa Cristina Gonçalves Sénica	3.ª	10
Rui Manuel Fialho Mendes	3.ª	10
Tiago João Candeias Santos	2.ª	9

Na carreira/categoria de assistente operacional:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Agapito José Dias Brilha	10.ª	10
Alfredo Constantino Riscado Andrade	6.ª	6
Alfredo Deus Maia	6.ª	6
Amândio Esteves Lopes	5.ª	5
Américo Jorge Godinho	6.ª	6
Anabela Calado Quitério	5.ª	5
Anabela Dimas Garcia dos Reis	5.ª	5
Antónia Rafael Romeiro Cubaixo	7.ª	7
António dos Santos Ribeiro	8.ª	8
António Ferreira Coelho	5.ª	5
António Francisco Serrano Simões	5.ª	5

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
António Joaquim Azevedo Brites	9.ª	9
António Jorge Graça Jacinto	6.ª	6
António José Falé Carracho	9.ª	9
António Santos da Costa	6.ª	6
Armando Jorge Gonçalves Simões	5.ª	5
Arnaldo Fernando Ribeiro Silva Estriga	5.ª	5
Artur Alves Silva	6.ª	6
Bruno José Jesus Marques	5.ª	5
Carlos Alberto Gameiro Rodrigues	9.ª	9
Carlos Cerqueira da Mota	7.ª	7
Carlos Jorge Gonçalves Filipe	9.ª	9
Carlos Manuel Gomes Lopes	7.ª	7
Casimiro Gonçalves Vieira	5.ª	5
Delfim Dias Silva	8.ª	8
Hélder Manuel Monteiro Matias	5.ª	5
João Domingos Andrade Fortes	5.ª	5
João Manuel Andrade Magalhães	8.ª	8
João Manuel Campaniço Gonçalves	9.ª	9
João Manuel Lavado Pinto	11.ª	11
João Paulo Fraústo Fernandes	5.ª	5
Joaquim Carlos Martins Catarro	6.ª	6
Joaquim Fernando Carvalho Jesus	9.ª	9
Joaquim Maria Jordão	5.ª	5
José Adelino Alves	9.ª	9
José António Agostinho dos Santos Fernandes	5.ª	5
José António Brígida Dias	5.ª	5
José António Dias Silva	8.ª	8
José António Martins Nóbrega	5.ª	5
José António Paixão Inocêncio	9.ª	9
José Luís da Rosa Eduardo	6.ª	6
José Luís Fernandes Sousa	10.ª	10
José Luís Vieira Rodrigues	5.ª	5
Julieta Carvalho Costinha	8.ª	8
Lúcio Mendes Cardoso Vieira	5.ª	5
Luís António Veríssimo Prazeres	7.ª	7
Luís Miguel Ramalho de Sá Rebelo	7.ª	7
Luísa Mendes Luciano Ramalho	5.ª	5
Manuel Luís da Silva	8.ª	8
Manuel Maria Barros Matos Ferreira Ganança	6.ª	6
Manuel Pinto Martins	7.ª	7
Manuel Reis Maria	5.ª	5
Maria da Glória Ferreira Póvoa	7.ª	7
Maria da Luz Alves Machado Silva	5.ª	5
Maria de Fátima Janeiro Tubal Rodrigues	5.ª	5
Maria dos Anjos da Conceição Chantre	5.ª	5
Maria dos Prazeres de Jesus Augusto Silva	5.ª	5
Maria Fátima Nascimento Rocha	5.ª	5
Maria Ivone Pimenta Ramalho Nobre da Silva	8.ª	8
Maria Manuela Antunes Sousa Silva Maciel	7.ª	7
Maria Natividade Oliveira Pinto Silva Freire	5.ª	5
Nelson Manuel Carvalho Nascimento	6.ª	6
Nuno Alexandre Tomás Tavares	5.ª	5
Nuno Guerra Cardoso	9.ª	9
Nuno José Vieira Costa	7.ª	7
Nuno Rodrigo Gil Oliveira	5.ª	5
Paula Cristina Duarte Dourado Pinto	5.ª	5
Pedro Jorge Fernandes de Almeida	5.ª	5
Ricardo Manuel Gonçalinho Vicente Gil	6.ª	6
Rogério Manuel Bernardo Santos	5.ª	5
Rosa Maria Mota Beites Alves	5.ª	5
Rui Manuel Matos Roberto	7.ª	7
Sandra Gonçalves Marques	5.ª	5
Sérgio Paulo Cerqueira Pinto	5.ª	5

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Virgílio Manuel Dinis dos Santos	5.ª	5
Vítor Manuel dos Santos	6.ª	6
Vítor Manuel Guedes Melo	5.ª	5

Na carreira de especialista de informática/grau 2 — nível 1:

Nome	Nível remuneratório
Jorge Valter Simões Pereira	Nível 37.

Na carreira de especialista de informática/grau 1 — nível 2:

Nome	Nível remuneratório
António Jorge Ferreira Almeida Gomes	Entre 26 e 27.
Mauro José de Matos Penalva Camarinha	Entre 26 e 27.
Pedro Manuel Pereira Dias	Entre 26 e 27.
Ricardo Carvalho Mendes	Entre 26 e 27.
Ricardo José Tavares Figueiredo	Entre 26 e 27.

Na carreira de fiscal municipal/categoria fiscal municipal especialista:

Nome	Nível remuneratório
José Manuel Pinto Conceição	Entre 10 e 11.

Na carreira de fiscal municipal/categoria fiscal municipal principal:

Nome	Nível remuneratório
Carlos Manuel Prazeres Ribeiro	Entre 8 e 9.

Na carreira de fiscal municipal/ categoria fiscal municipal 2.ª classe:

Nome	Nível remuneratório
Nuno Miguel Neves Jesus Ascensão	7

Na carreira de polícia municipal graduado coordenador:

Nome	Nível remuneratório
António Alberto Figueiredo Bernardo	19
José Manuel Pires Vilaças	19

Dá-se, igualmente, adequada publicidade às alterações remuneratórias gestionárias dos seguintes trabalhadores em funções públicas, da carreira Técnica Superior, com efeitos a 1 de janeiro de 2019:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
José Carlos Sampaio Morais	3.ª	19
Sofia Isabel Silva Mateus de Almeida Barroca Monteiro	3.ª	19

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Afonso Morais.*

312968493

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Regulamento n.º 128/2020

Sumário: Prémio de Poesia de Oeiras.

Isaltino Afonso Morais, licenciado em Direito, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na sessão extraordinária n.º 02, realizada em 14 de janeiro de 2020, nos termos do preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2020, o Regulamento Prémio de Poesia de Oeiras e que seguidamente se transcreve:

Regulamento Prémio de Poesia de Oeiras

O Município de Oeiras tem ao longo dos anos assumido um papel de promotor e de patrono da poesia.

Este papel tem-se materializado não só pelas diversas iniciativas que tem acarinhado, mas, sobretudo, porque possui no seu território uma infraestrutura cultural e paisagística única a nível nacional e internacional: o Parque dos Poetas.

Esta infraestrutura foi pensada para ser um lugar de fruição e lazer, mas também de descoberta dos poetas portugueses. Na primeira fase deste Parque estão representados 20 poetas do século XX; na segunda fase estão representados mais 40 poetas, do século XIII ao século XX, incluindo poetas da lusofonia.

Um dos elementos representados nesta infraestrutura é Cesário Verde, um dos grandes poetas do século XIX e com uma ligação inegável ao nosso concelho. Cesário Verde é claramente um percursor da modernidade, das tendências de vanguarda e da contemporaneidade literárias. Influenciou todas as gerações vindouras de poetas. É considerado, juntamente com Camões, Pessanha e Pessoa, um dos maiores poetas da língua portuguesa. O Município de Oeiras, para além do lugar de destaque que lhe reservou neste Parque, dedicou-lhe, durante anos, um Concurso de Poesia de que foi patrono e que revelou inúmeros novos e consagrados talentos literários.

Assim sendo, procurando resgatar esta prática municipal de instituir galardões que visem promover a poesia, contribuindo, deste modo, para o alargamento das literacias e da promoção da leitura desta palavra inaugural tão importante à vida, o Município de Oeiras resolveu instituir o Prémio de Poesia de Oeiras.

As razões são inúmeras, mas destacamos a importância de Oeiras continuar a protagonizar iniciativas que promovam um género literário que assume, cada vez mais, uma importância vital como espaço de liberdade, de criatividade, de apelo e confirmação da imaginação criadora. Talvez por isso, nos tempos em que vivemos, ela seja tão necessária.

Assim, e ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da CRP, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal aprovou em 14 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento Municipal, que ora se publica.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento pretende estabelecer as normas relativas às condições e aos procedimentos inerentes à atribuição do Prémio de Poesia de Oeiras, que tem por objetivo galardoar trabalhos de poesia de autores de língua portuguesa, consensualmente reconhecidos pela sua elevada qualidade literária.

Artigo 2.º

Periodicidade e Modalidades

1 — O Prémio de Poesia de Oeiras tem uma periodicidade anual.
2 — O Prémio de Poesia de Oeiras contempla duas modalidades:

a) Prémio consagração — Destina-se a autores de língua portuguesa com obras literárias que tenham sido publicadas em Portugal ou nos restantes países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) no último ano, ou que estejam em vias de publicação (pré-publicação ou impressão) por parte de uma editora com reconhecida representatividade no panorama nacional do país de origem do autor;
b) Prémio revelação — Destina-se a autores de língua portuguesa, residentes em Portugal ou em qualquer um dos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), com obras literárias que sejam inéditas e cuja qualidade literária será avaliada pelo júri do concurso.

Artigo 3.º

Entidades Promotoras

O Prémio de Poesia de Oeiras é uma iniciativa do Município de Oeiras, em parceria com uma entidade privada, que patrocinará o valor do prémio na sua vertente consagração, nos termos de protocolo celebrado.

Artigo 4.º

Prémios

1 — O prémio consagração traduz-se na atribuição de um prémio de valor pecuniário no montante de 20.000 € (vinte mil euros).
2 — O prémio revelação traduz-se na atribuição de um valor pecuniário de 5.000 € (cinco mil euros), e na edição da obra premiada com o apoio do Município de Oeiras.

Artigo 5.º

Requisitos gerais de admissão

1 — Apenas são admitidas a concurso obras de poesia de autores maiores de 18 anos.
2 — Não são admitidas obras póstumas.

Artigo 6.º

Prémio Consagração

1 — O prémio consagração é atribuído por escolha do júri, na sequência de sondagem efetuada ao mercado editorial, designadamente na sequência da indicação não vinculativa, pelas principais editoras, de autores cujas obras tenham sido publicadas no último ano, ou que estejam em vias de publicação (pré-publicação ou impressão), desde que tal indicação seja acompanhada de autorização expressa do respetivo autor.
2 — No caso das obras publicadas, as mesmas devem ser apresentadas ao júri, em seis exemplares do livro impresso, destinando-se cinco aos membros do júri e um ao Município de Oeiras.
3 — No caso das obras em pré-publicação, as mesmas devem ser apresentadas em formato digital.

Artigo 7.º

Prémio Revelação — Modo de Apresentação da Candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas pelos próprios autores.
2 — Não se podem candidatar ao prémio revelação os autores que já tenham sido premiados no âmbito dessa mesma modalidade de prémio.

3 — Só são admitidas a concurso as obras apresentadas sob anonimato.

4 — Os trabalhos devem ser enviados em formato digital para a Divisão de Cultura do Município de Oeiras (premiodepoesia@cm-oeiras.pt) com o assunto "Candidatura ao Concurso do Prémio Revelação de Poesia de Oeiras".

5 — Conjuntamente com os trabalhos, devem ser facultados os dados seguintes, que ficam arquivados na Divisão de Cultura:

a) Pseudónimo;
b) Identificação completa do(a) autor(a);
c) Morada completa;
d) Idade;
e) Contacto telefónico e endereço de e-mail.

Artigo 8.º

Abertura e Divulgação do Concurso

1 — A abertura do concurso do Prémio Poesia é objeto de aviso a publicitar através de Edital, em dois jornais de âmbito nacional e em dois jornais de âmbito regional, na página do Município em www.cm-oeiras.pt, bem como noutros meios de comunicação entendidos por convenientes, do qual deve constar, pelo menos:

a) A indicação da data de abertura do procedimento e respetivos prazos de apresentação das obras;
b) A indicação dos prazos de apreciação e seleção dos trabalhos apresentados;
c) A indicação das características genéricas das obras;
d) O limite de paginação e o tipo de espaçamento;
e) Os prémios a atribuir;
f) A indicação dos critérios de avaliação;
g) A constituição do júri de apreciação das candidaturas;
h) A indicação da data e do local previsível para a entrega dos prémios, a realizar-se em cerimónia pública.

2 — Com a apresentação de obras ao concurso, considera-se que o autor conhece e aceita todas as normas aqui definidas.

Artigo 9.º

Júri do Concurso

1 — O Prémio de Poesia de Oeiras, quer na modalidade consagração, quer na modalidade revelação, será atribuído por um júri com a seguinte composição:

a) Um membro indicado pela entidade privada outorgante do protocolo mencionado no artigo 3.º do presente Regulamento;
b) Um membro indicado pelo Município de Oeiras;
c) Um membro de nacionalidade portuguesa de reconhecido mérito literário, académico e/ou cultural a indicar de comum acordo por ambas as entidades promotoras;
d) Um membro de nacionalidade brasileira de reconhecido mérito literário, académico e/ou cultural, a indicar de comum acordo por ambas as entidades promotoras;
e) Um membro de nacionalidade de um dos restantes países da CPLP, de reconhecido mérito literário, académico e/ou cultural, a indicar de comum acordo por ambas as entidades promotoras.

2 — Não podem ser membros do Júri escritores ou editores com obras a concurso.

Artigo 10.º

Avaliação e Resultados

1 — O Município de Oeiras, através da Divisão de Cultura, procede à admissão das obras de acordo com os requisitos predefinidos no presente Regulamento e no aviso de abertura do concurso.

2 — Findo o prazo de entrega, as obras admitidas a concurso são entregues aos membros do Júri, que dispõem de 60 dias úteis para deliberar, reunindo nesse período de tempo as vezes que entender necessárias.

3 — A deliberação é tomada por maioria absoluta, não podendo haver posições de abstenção.

4 — É excluída a possibilidade de atribuição de prémios ex-aequo.

5 — O Prémio de Poesia de Oeiras na sua modalidade consagração será atribuído a uma única obra e não ao conjunto da obra do seu autor.

6 — O Júri pode propor a não atribuição do Prémio, em ambas as vertentes, por falta de qualidade das obras concorrentes.

7 — Tomada a decisão, o Júri lavra uma ata final que contém as declarações de voto de cada um dos membros e a proposta para homologação pelo Executivo Municipal.

8 — Da proposta do Júri e da classificação homologada não haverá direito a recurso.

Artigo 11.º

Anúncio da Deliberação do Júri

1 — Os autores premiados são notificados da deliberação do Júri por carta ou correio eletrónico.

2 — A decisão do Júri será tornada pública através dos órgãos de comunicação social e no site institucional do Município de Oeiras.

Artigo 12.º

Entrega do Prémio

A entrega do Prémio aos autores galardoados ocorrerá em cerimónia pública, em data a definir oportunamente.

Artigo 13.º

Secretariado do Prémio

O júri é assistido, no exercício das suas funções, por um secretariado do prémio a funcionar na dependência da Divisão de Cultura, ao qual compete realizar as tarefas preparatórias para as reuniões do júri, prestar apoio logístico, técnico e administrativo às reuniões de trabalho, e acompanhar os trabalhos necessários à operacionalização da cerimónia pública de atribuição do prémio.

Artigo 14.º

Despesas associadas à organização do concurso

As despesas de viagem e alojamento, quer dos membros do júri, quer dos vencedores do prémio, quando necessárias, são asseguradas pelo Município de Oeiras.

Artigo 15.º

Obras Não Premiadas

Os originais enviados das obras não premiadas são destruídos, caso não seja solicitada a sua devolução pelo respetivo autor, no prazo de 30 dias a contar da data da atribuição dos prémios.

Artigo 16.º

Obras Premiadas com o Prémio Revelação

1 — O Município de Oeiras fica detentor dos trabalhos premiados, cujo autor cede, a título gratuito, os respetivos direitos de utilização e, consequentemente, autoriza, em regime de exclusividade, o Município de Oeiras a publicar em língua portuguesa, divulgar, utilizar, explorar e editar, por conta própria, a referida obra, em primeira edição, que terá uma tiragem máxima de 2.000 exemplares, bem como a proceder à sua comercialização em todo o mundo.

2 — Em caso de reedição da obra referida no número anterior, o Município de Oeiras pagará ao respetivo autor, a título de direitos autorais, uma remuneração correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o preço de venda ao público, líquido de IVA, dos exemplares efetivamente vendidos.

Artigo 17.º

Revisão literária Prémio Revelação

1 — O autor premiado aceita que o Município de Oeiras proceda a uma revisão literária dos originais, na qual sejam eliminadas todas as incorreções ortográficas ou gramaticais, e resolvidas as inconsistências com as normas de estilo adotadas para a publicação do Prémio de Poesia de Oeiras.

2 — O autor premiado disponibiliza-se a examinar eventuais sugestões que contribuam para a melhoria e clarificação do texto, que lhe sejam submetidas para apreciação e aprovação.

Artigo 18.º

Casos omissos

1 — Para qualquer esclarecimento sobre o estabelecido no presente regulamento deverão ser contactados os serviços de cultura do Município de Oeiras.

2 — As dúvidas e omissões do presente regulamento serão decididas pelo júri do concurso e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Isaltino Morais.*

312964597

MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 248/2020

Sumário: Versão definitiva da revisão do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Ourém.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a revisão do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, aprovada na reunião camarária de 18 de novembro de 2019, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação de extrato efetuado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 26 de setembro de 2019, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão de 25 de novembro de 2019, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

Revisão do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Ourém

Nota justificativa

Considerando a necessidade de estabelecer regras claras e inequívocas que disciplinem a Ocupação de Espaço Público municipal e que permitam um maior controlo e respeito pelo seu enquadramento urbanístico, paisagístico e ambiental, em harmonia com as disposições legais em vigor sobre a matéria.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — "Licenciamento Zero", veio tornar premente a necessidade de criar um regulamento específico sobre a ocupação do espaço público, necessidade essa já sentida aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que veio estabelecer os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional e que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno;

Considerando que se pretende dotar o Município de Ourém de um instrumento capaz de regulamentar não só o regime da Ocupação de Espaço Público decorrente do diploma do "Licenciamento Zero", que tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente incluídas, mas também o regime tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram contemplados nesse diploma ou que dele sejam subtraídos;

É elaborado, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Ourém, submetido a audiência dos interessados e apreciação pública, na qual foram ouvidos, o IGESPAR, a Estradas de Portugal, o Turismo de Portugal, I. P., o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, a "DECO — Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor", a ACISO — Associação Empresarial Ourém-Fátima, PSP e a GNR.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes o n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do

artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem como objeto a regulamentação das condições de ocupação e utilização privativa do espaço público aéreo, de superfície e subsolo ou espaço afeto ao domínio público municipal.

2 — Toda a ocupação de espaço público tem natureza precária.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — As disposições do presente regulamento aplicam-se a todas as atividades, estabelecimentos e demais situações que pretendam ocupar espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, no Município de Ourém.

2 — As disposições do presente regulamento aplicam-se ainda às atividades que, no seu exercício, impliquem a ocupação ou utilização privativa de espaços públicos, com a consequente cobrança de taxas pela ocupação, conforme previsto no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém em vigor, nomeadamente às atividades de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário e às atividades previstas nos regulamentos de publicidade e de venda ambulante do Município de Ourém.

3 — Considera-se Ocupação de Espaço Público para efeitos do presente regulamento, nomeadamente, a instalação de esplanadas, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, arcas e máquinas de gelados, quiosques, bancas, pavilhões, unidades móveis ou amovíveis de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário (tendas de mercado e veículos para venda ambulante), cabines, telefones públicos, contentores de recolha de material diverso, postos de abastecimento para veículos elétricos, antenas, condutas subterrâneas, depósitos subterrâneos de combustível, rampas de acesso a garagens ou outras edificações, caixas elétricas, de gás e telefone, caixas de alimentação para suportes publicitários, abrigos de transportes públicos, dissuasores, coletores de resíduos, coletores de material a reciclar, marcos e caixas de correio, máquinas de venda automática, papeleiras, sanitários móveis, palas, toldos, sanefas, alpendres, estrados, vitrinas, expositores, guarda-vento, guarda-sóis, bancos, floreiras, coberturas terminais, pilaretes, balões, relógios, focos de luz, suportes informativos e publicitários, anúncios iluminados ou luminosos, tabuleta, pendão, chapa, placa, painel, bandeirola, bandeira, cavaletes, mupis, totens, telas, faixas, abrigos, corrimãos, gradeamentos de proteção, equipamentos diversos de espetáculo ou de recreio, ações promocionais de natureza comercial, social ou desportiva entre outros elementos análogos, sempre que ocupem, pendam ou balancem para o espaço público e independentemente da aplicação de outras normas legais ou regulamentares.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Espaço Público — área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público municipal;

b) Ocupação de Espaço aéreo — projeção de qualquer elemento sobre a via pública;

c) Estabelecimento — a instalação, de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;

d) Estabelecimentos de bebidas — estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;

e) Estabelecimento comercial — instalação, de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, incluídas na secção G da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE);

f) Estabelecimentos de restauração — o estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, não se considerando contudo estabelecimentos de restauração ou de bebidas as cantinas, os refeitórios e os bares de entidades públicas, de empresas, de estabelecimentos de ensino e de associações sem fins lucrativos, destinados a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal, alunos e associados, e seus acompanhantes, e que publicitem este condicionamento;

g) Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário — a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias);

h) Venda automática — o método de venda a retalho sem a presença física simultânea do fornecedor e do consumidor, que consiste na colocação de um bem à disposição do consumidor para que este o adquira mediante a utilização de qualquer tipo de mecanismo e pagamento antecipado do seu custo;

i) Equipamento urbano — conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), luminárias, armários técnicos, guardas de proteção e dissuasores;

j) Ocupação Periódica — aquela que se efetua no espaço público, em épocas do ano determinadas, por exemplo, durante o período estival, com esplanadas;

k) Mobiliário urbano — todo e qualquer objeto ou equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinado a uso público, que presta um serviço coletivo ou que complementa uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

l) Anúncio iluminado — suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

m) Anúncio luminoso — suporte publicitário que emita luz própria;

n) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 metros e a máxima saliência não exceda 0,05 metros;

o) Esplanada Aberta — instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

p) Esplanada Fechada — esplanada integralmente protegida dos agentes climatéricos através de estrutura envolvente ou cobertura amovíveis, que poderão ser rebatíveis ou extensíveis;

q) Quiosque — elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, com definição de espaço interior, constituído por base, corpo, cobertura, balcão, toldo e expositores;

r) Expositor — estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

s) Floreira — vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

t) Guarda-vento — armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

u) Bandeirola — suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

v) Bandeira — suporte afixado perpendicularmente à fachada do edifício com publicidade em ambas as faces;

w) Pendão — suporte não rígido, que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

x) Placa — suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 metros;

y) Sanefa — elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos;

z) Suporte Publicitário — o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

aa) Tabuleta — suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios;

bb) Toldo — elemento de proteção contra agentes climatéricos ou meramente decorativo, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vão, como montras, janelas ou portas e fixado por uma estrutura amovível nas fachadas;

cc) Toldo fixo — elemento de proteção contra agentes climatéricos ou meramente decorativo, feito de lona ou outro material, aplicável com estrutura fixa à fachada, em qualquer tipo de vão, como montras, janelas ou portas;

dd) Vitrina — o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações;

ee) Alpendre e pala — elementos rígidos de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas,

ff) montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;

gg) Pilaretes — elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retrácteis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaços;

hh) Painel — suporte constituído por moldura própria afixada diretamente no solo;

ii) Cavalete — Suporte publicitário, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material de duas faces com forma retangular ou quadrada;

jj) Área contígua/junto à fachada do estabelecimento — corresponde à área imediatamente contígua/junto à fachada do estabelecimento, não excedendo a largura da fachada:

1) Em passeios, corresponde ao espaço imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento, até ao limite de 0,3 m, devendo permanecer disponível, salvo disposição em contrário, uma faixa de 1,5 m medido a partir do lancil, para circulação pedonal;

2) Em praças e zonas pedonais, corresponde ao espaço imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento, devendo permanecer disponível, no ponto mais desfavorável, uma faixa de 3 m, para circulação pedonal.

Artigo 5.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço público, adquirido nos termos previstos no presente regulamento, caduca nas seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência, falência, ou outra forma de extinção do titular;

b) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta o título;

c) Se o titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a sua renovação;

d) Se a Câmara Municipal de Ourém proferir decisão no sentido da não renovação;

e) Se o titular não proceder ao pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito;

f) Por se esgotar o prazo para o qual concedido;

g) Por violação reiterada das normas prescritas no presente regulamento.

2 — O previsto nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior não é aplicável às Meras Comunicações Prévias e Comunicações Prévias com Prazo.

Artigo 6.º

Validade e renovação

1 — Os títulos que legitimam a Ocupação de Espaço Público são concedidos pelo período de um ano ou fração, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ourém.

2 — O alvará de licença a que se refere o artigo 17.º do presente regulamento é renovado automática e sucessivamente por período igual ou inferior àquele pelo qual foi concedido desde que o titular proceda ao pagamento das taxas devidas pela renovação, até ao termo do prazo de vigência desta, salvo se:

a) A Câmara Municipal notificar, por escrito, o titular de decisão contrária, com a antecedência mínima de 15 dias antes do termo do prazo respetivo;

b) O titular comunique expressamente e por escrito à Câmara Municipal a intenção de não renovação da licença, com a antecedência mínima de 15 dias em relação ao termo do prazo respetivo.

3 — Os títulos que legitimam a ocupação de espaço público submetida através de Mera Comunicação Prévia ou Autorização não são passíveis de renovação, caducando com o decurso do prazo a que respeitam.

Artigo 7.º

Obrigações gerais do titular

O titular da Ocupação de Espaço Público fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Não poderá proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados ou a alterações da demarcação efetuada;

b) Não poderá proceder à transmissão do título a outrem, salvo mudança de titularidade nos termos do artigo 18.º do presente regulamento;

c) Não poderá proceder à cedência da utilização do título a outrem, mesmo que temporariamente;

d) Colocar em lugar visível o alvará da licença emitida pela Câmara Municipal;

e) Repor a situação existente no local tal como se encontrava à data da ocupação, findo o prazo permitido pelo título;

f) Não adotar comportamentos lesivos dos direitos e interesses legítimos de terceiros.

g) Não adotar comportamentos lesivos dos direitos e legítimos interesses dos consumidores;

h) O previsto nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do número anterior não é aplicável às Meras Comunicações Prévias nem às Autorizações.

CAPÍTULO II

Regimes aplicáveis

SECÇÃO I

Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo

Artigo 8.º

Disposições gerais

1 — É simplificado o regime de ocupação do espaço público, substituindo-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia, ou autorização, para determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviço e de armazenagem, de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 — Para efeitos do presente regulamento, os conceitos relativos a atividades e estabelecimentos de restauração e de bebidas, de comércio e de prestação de serviços são definidos no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

3 — O regime simplificado de Ocupação de Espaço Público aplica-se ainda aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica.

4 — Encontra-se sujeita a mera comunicação prévia ou autorização, a pretensão de ocupação do espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público, para os seguintes fins:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
b) Instalação de esplanada aberta;
c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
d) Instalação de vitrina e expositor;
e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial (dispositivos fixos ou móveis);
f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
h) Instalação de floreira;
i) Instalação de contentor para resíduos.

5 — A utilização privativa dos espaços públicos, para os fins indicados no número anterior, na área do Município de Ourém fica sujeita ao regime da mera comunicação prévia nos termos do artigo 11.º do presente regulamento, quando as características e localização do mobiliário urbano respeitarem os critérios e limites identificados no Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, estabelecidos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, relativamente às atividades abrangidas pelo diploma, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano.

6 — Quando as características e localização do mobiliário urbano não respeitarem os critérios e limites identificados no Anexo I, a utilização privativa dos espaços públicos para os fins estabelecidos no n.º 4 do presente artigo, fica sujeita ao regime de autorização, nos termos previstos no artigo 12.º do presente regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

7 — A Ocupação de Espaço Público para fins distintos dos mencionados no n.º 4 do presente artigo está sujeita a licenciamento e segue o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais, conforme previsto na secção II do presente capítulo.

8 — *(Revogado.)*

Artigo 9.º

Critérios a observar na ocupação de espaço público em zonas específicas, em Zonas de Proteção a Monumentos Nacionais e Imóveis de Interesse Público e Municipal de Ourém

Ao abrigo da faculdade concedida nos n.os 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, relativamente às atividades abrangidas pelo diploma, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano na zona da Vila Medieval de Ourém, a zona da Cova da Iria e zona de Aljustrel, devidamente assinaladas nas plantas que se juntam como Anexos, é proibida ou condicionada a ocupação de espaço público para algum ou alguns dos fins mencionados no n.º 4 do artigo anterior, conforme previsto no presente regulamento, nomeadamente no Anexo I.

Artigo 10.º

Aplicabilidade

1 — A mera comunicação prévia e a comunicação prévia com prazo deverão ser submetidas ao «Balcão do empreendedor», criado pelo artigo 3.º do pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e deverão conter os elementos identificados na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho e demais legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — O titular da exploração de estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Artigo 11.º

Instrução da mera comunicação prévia no âmbito da ocupação do espaço público

1 — A mera comunicação prévia no âmbito da ocupação de espaço público, para os fins previstos no n.º 4 do artigo 8.º, consiste numa declaração do interessado que lhe permite proceder imediatamente à ocupação, após o pagamento das taxas devidas.

2 — A comunicação prevista no número anterior a efetuar no "Balcão do empreendedor" deverá conter as seguintes menções:

a) Identificação do titular da exploração do estabelecimento, com identificação do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia, quando aplicável;

d) O código de acesso à certidão permanente de registo comercial, no caso de pessoas coletivas sujeitas a registo comercial;

e) Consentimento de consulta da declaração de início ou alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;

f) O período de ocupação.

Artigo 12.º

Instrução do procedimento de autorização, no âmbito da ocupação do espaço público

1 — A autorização aplica-se quando as características e a localização do mobiliário urbano com que se pretende proceder à ocupação de espaço público não respeitarem os limites definidos e identificados no Anexo I.

2 — Sem prejuízo de outros elementos identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativas, das autarquias locais e da economia, o pedido de autorização referido no número anterior deve ser apresentado no «Balcão do empreendedor», com a indicação dos elementos constantes lá solicitados, ser acompanhado do pagamento das taxas devidas, identificar o equipamento que não cumpre os limites referidos no número anterior e conter a respetiva fundamentação.

3 — A câmara municipal competente analisa o pedido de autorização, no prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente, através do «Balcão do empreendedor»:

a) O despacho de deferimento;

b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

4 — O pedido de autorização considera-se tacitamente deferido caso a câmara municipal não se pronuncie dentro do prazo mencionado no número anterior.

5 — A audiência prévia prevista no n.º 3 do presente artigo poderá ser dispensada por se considerar não existirem quaisquer diligências ou argumentos a invocar que possam afetar a decisão final tomada no procedimento, desde que devidamente fundamentada.

6 — *(Revogado.)*

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) *(Revogada.)*
d) *(Revogada.)*
e) *(Revogada.)*
f) *(Revogada.)*
g) *(Revogada.)*
h) *(Revogada.)*
i) *(Revogada.)*

7 — *(Revogado.)*

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) *(Revogada.)*

8 — *(Revogado.)*

Artigo 13.º

Título

1 — Sem prejuízo da observância dos critérios definidos no Anexo I ao presente regulamento, a mera comunicação prévia ou autorização, efetuadas nos termos dos artigos 11.º e 12.º, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

2 — O comprovativo eletrónico de entrega no "Balcão do empreendedor" das meras comunicações e das autorizações, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, são prova suficiente do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.

SECÇÃO II

Licenciamento

Artigo 14.º

Aplicabilidade

1 — Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações não abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento Zero), salvo o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do presente regulamento.

2 — Consideram-se não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, as ocupações de espaço público para fins não conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem ou de qualquer atividade económica ou ainda para fins distintos dos mencionados nos n.os 1 e 4 do artigo 8.º do presente regulamento.

3 — O pedido de licenciamento, renovações de alvarás ou mudanças de titularidade são entregues na Câmara Municipal mediante requerimento dirigido ao seu Presidente, conforme modelos a disponibilizar no portal do Município da Internet em www.cm-ourem.pt ou nos respetivos serviços municipais.

Artigo 15.º

Instrução

1 — O pedido de licenciamento deverá ser solicitado à Câmara Municipal mediante requerimento, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data pretendida para início da ocupação, cujo modelo será disponibilizado no portal do Município na Internet em www.cm-ourem.pt ou nos respetivos serviços municipais.

2 — O requerimento deverá conter as seguintes menções:

a) Identificação do requerente, com o nome, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, domicílio, número, data de emissão e arquivo de identificação de bilhete de identidade ou data de validade de cartão de cidadão, no caso de pessoas singulares, e número do cartão de pessoa coletiva e código de acesso à certidão permanente de registo comercial, no caso de pessoas coletivas;

b) Consentimento de consulta da declaração de início ou alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;

c) O nome do estabelecimento comercial e cópia do alvará de licença de utilização;

d) O ramo da atividade exercido;

e) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;

f) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;

g) O período da ocupação.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Plantas de localização fornecidas pelo Município, à escala mínima de 1:2000 e 1:25000, com a indicação do local previsto;

b) Fotografia a cores indicando o local previsto;

c) Memória descritiva indicativa dos materiais, cores, configuração e legendas a utilizar, e outras informações que sejam necessárias ao processo de licenciamento;

d) Desenhos elucidativos ou elementos gráficos com a indicação da forma, dimensão e materiais;

e) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outros direitos, sempre que o meio de ocupação seja instalado em propriedade alheia ou com regime de propriedade horizontal;

f) Documento comprovativo da legitimidade para a prática do ato;

g) Sem prejuízo da junção de outros documentos pertinentes para a correta instrução do procedimento.

Artigo 16.º

Condições de indeferimento

1 — Se devidamente notificado pela Câmara Municipal para prestar esclarecimentos, suprir deficiências ou proceder à junção de elementos em falta mencionados no artigo anterior, o requerente não o fizer dentro do prazo concedido para o efeito, a sua pretensão será indeferida, sem prejuízo da possibilidade de interpor novo requerimento.

2 — O pedido de licenciamento é igualmente indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:

a) Não se enquadrar nos critérios estabelecidos, para o efeito, no presente regulamento;

b) Não respeitar as características gerais e regras estabelecidas para o efeito.

3 — A Câmara Municipal deverá proferir decisão final no prazo de 30 dias contados da entrada do requerimento ou do suprimento das deficiências verificadas, que deverá ser notificada ao requerente nos 10 dias seguintes.

4 — Sempre que a decisão final depender de pareceres, autorização ou aprovação emitidas por entidades externas consultadas, o prazo previsto no número anterior considera-se suspenso até à data da sua receção.

5 — A falta de resposta da Câmara Municipal no prazo de 90 dias, contados da data de entrada do requerimento ou da prestação dos esclarecimentos, confere ao interessado a faculdade de presumir indeferida a sua pretensão.

Artigo 17.º

Alvará de licença

No caso de ter sido proferida a decisão favorável sobre o pedido de licenciamento, os serviços competentes devem assegurar a emissão do alvará de licença, logo que se encontrem pagas as taxas respetivas.

Artigo 18.º

Mudança de titularidade

1 — O pedido de mudança da titularidade da licença de Ocupação de Espaço Público só será deferido se se verificarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) As taxas devidas se encontrarem pagas;
b) Não existirem quaisquer alterações ao objeto de licenciamento, com exceção de obras de beneficiação que poderão ser condicionantes da autorização da mudança de titularidade;
c) O requerente apresentar prova da legitimidade do seu interesse.

2 — O pedido de mudança de titularidade deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento.
3 — A identificação do novo titular será averbada na licença de ocupação do espaço público.
4 — Pela mudança de titularidade, o novo titular fica autorizado, após o pagamento da correspondente taxa, a proceder à Ocupação de Espaço Público até ao fim do prazo de duração do título a que estava autorizado o anterior titular.
5 — À mudança de titularidade aplicam-se, com as necessárias adaptações, as exigências prescritas no artigo 15.º do presente regulamento.

Artigo 19.º

Revogação da licença

A licença de Ocupação de Espaço Público será revogada sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) O titular não proceda à ocupação no prazo e nas condições estabelecidas;
b) O titular não proceda ao levantamento da licença no prazo de 15 dias contados da notificação do deferimento do pedido;
c) O titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;
d) Sempre que imperativos de interesse público devidamente fundamentados assim o imponham.

CAPÍTULO III

Ocupação do espaço público

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Critérios de ocupação do espaço público

1 — Toda e qualquer ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

f) Não afetar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

g) Não prejudicar o acesso a edifícios, jardins e praças;

h) Não embaraçar a circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;

i) Não prejudicar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;

j) Não prejudicar a eficácia da iluminação pública;

k) Não interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e/ou com os equipamentos de sinalização de trânsito e de segurança;

l) Não constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

m) Não possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

n) Não obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

o) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano existente;

p) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;

q) Não diminuir o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes.

2 — No âmbito do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, poderão vir a ser definidos critérios adicionais pelo Turismo de Portugal, Instituto da Mobilidade e dos Transportes, Instituto da Conservação da Natureza e da Floresta, Direção Geral de Património Cultural e pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

3 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público, designadamente, a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, assim o justifique, poderá ser ordenada pela Câmara Municipal, a remoção de equipamentos urbanos, ou mobiliário urbano, ou a sua transferência para outro local conveniente a indicar pelos serviços municipais responsáveis, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º do presente regulamento.

4 — Os critérios estabelecidos no presente artigo aplicam-se a toda e qualquer ocupação de espaço público, independentemente do regime aplicável à sua instalação — licenciamento, autorização ou mera comunicação prévia, sem prejuízo dos critérios específicos previstos para a Ocupação de Espaço Público nas zonas assinaladas nas plantas anexas.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 21.º

Valor e pagamento das taxas

1 — As taxas devidas são as estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ourém, para o ano em vigor, as quais serão divulgadas no portal do Município na Internet em www.cm-ourem.pt, no «Balcão do empreendedor» para efeitos da mera comunicação prévia e da autorização.

2 — Quando esteja em causa a utilização do espaço público, as taxas referidas no número anterior podem ser devidas pela utilização durante um determinado período de tempo, conforme estipulado no artigo 6.º do presente regulamento e no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3 — Nas situações sujeitas a licenciamento, o pagamento do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuada aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação ou mudança de titularidade, no prazo fixado para o efeito, sob pena de cobrança coerciva dos valores em dívida.

4 — No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no «Balcão do empreendedor», salvo as taxas cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do empreendedor», sendo neste caso disponibilizadas pelo município ao requerente no prazo de cinco dias.

5 — *(Revogado.)*

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) *(Revogada.)*
d) *(Revogada.)*

6 — A taxa a aplicar pela ocupação de espaço público, poderá ser feita em conformidade com a sua localização, nos termos estabelecidos no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ourém.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento no âmbito da tutela do espaço público compete à Câmara Municipal, com a possibilidade de delegação no seu Presidente e deste nos Vereadores, sem prejuízo da competência fiscalizadora das demais entidades, nos termos da lei.

Artigo 23.º

Ocupação ilícita do espaço público

1 — Em caso de ocupação ilícita do espaço público em desrespeito das normas previstas no presente regulamento, e sem prejuízo do regime contraordenacional, a Câmara Municipal deverá notificar o infrator para, no prazo de oito dias úteis contados da receção da notificação, proceder à remoção do mobiliário urbano identificado.

2 — Em caso de não acatamento da ordem de remoção, a Câmara Municipal poderá ainda determinar a posse administrativa dos bens do domínio privado instalados em espaços públicos ou, ainda que instalados em domínio privado, sobre eles pendam ou balancem.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do equipamento urbano ou demais titulares de direitos reais identificados, através de carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos trabalhadores municipais responsáveis pela fiscalização de licenciamentos, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o equipamento a remover e o local do espaço público onde este se encontra instalado.

5 — Por razões de interesse público devidamente fundamentadas e quando tal se afigure necessário, o Presidente da Câmara Municipal poderá proceder à remoção ou inutilização dos elementos que ocupem o espaço público, podendo solicitar a colaboração das autoridades policiais ou administrativas para o efeito, disso notificando o infrator.

6 — Tratando-se de execução coerciva de uma ordem de remoção, esta deve ser executada no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa.

Artigo 24.º

Custos da remoção

Os encargos com a remoção de elementos que ocupem o espaço público, ainda que efetuada por serviços públicos, são suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita.

SECÇÃO II

No âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento Zero)

Artigo 25.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:

a) A emissão de uma declaração do titular da exploração do estabelecimento em como respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público, que não corresponda à verdade;

b) A não realização das comunicações prévias para Ocupação de Espaço Público para os fins previstos no n.º 4 do artigo 8.º do presente regulamento;

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial das meras comunicações prévias previstas no artigo 11.º do presente regulamento;

d) A violação da obrigação do titular do estabelecimento manter atualizados todos os dados comunicados no "Balcão do empreendedor", no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do regime aplicável à instalação e modificação dos estabelecimentos abrangidos pelo disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conforme prevista no n.º 2 do artigo 10.º do presente regulamento;

e) O cumprimento fora do prazo da obrigação prevista na alínea anterior;

f) A Ocupação de Espaço Público sem o comprovativo eletrónico de entrega no "Balcão do empreendedor" acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, ao abrigo do disposto no artigo 13.º;

g) A Ocupação de Espaço Público com toldos, sanefas, esplanada aberta, estrado e guarda-ventos, vitrina, expositor, suporte publicitário, arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico ou similar, floreira, contentor para resíduos, em desrespeito dos critérios estabelecidos no Anexo I;

h) A Ocupação de Espaço Público com unidades móveis ou amovíveis sem o comprovativo eletrónico de entrega no "Balcão do empreendedor" acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, ou fora das áreas permitidas para o efeito;

i) A falta de higiene e limpeza nos espaços públicos ocupados e na faixa contígua de 3,00 metros;

j) O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas *c*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 7.º

2 — A prática dos factos previstos no número anterior, conforme previsto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, constitui contraordenação punível nos seguintes termos:

a) A violação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do número anterior é punível com coima de € 1000 a € 7000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3000 a € 25000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A violação do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do número anterior é punível com coima de € 700 a € 5000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2000 a € 1500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A violação do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do número anterior é punível com coima de € 400 a € 2000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A violação do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do número anterior é punível com coima de € 300 a € 1500, tratando-se de uma pessoa coletiva, ou de € 800 a € 4000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) A violação do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do número anterior é punível com coima de € 100 a € 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) A violação do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do número anterior é punível com coima de € 1000 a € 7000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3000 a € 50000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

g) A violação do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do número anterior é punível com coima de € 700 a € 5000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2000 a € 15000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

h) A violação do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do número anterior é punível com coima de € 1000 a € 7000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3000 a € 50000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

i) A violação do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do número anterior é punível com coima de € 300 a € 1500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 800 a € 4000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

j) A violação do disposto na alínea *j*) do n.º 1 do número anterior é punível com coima de € 700 a € 5000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2000 a € 1500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

3 — A negligência é sempre punível, nos termos gerais.

Artigo 26.º

Competência

1 — É apenas da competência da Câmara Municipal de Ourém a instrução dos processos de contraordenação com fundamento nas infrações previstas nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 do artigo anterior, conforme o n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 — A aplicação de coimas nos processos de contraordenação cabe ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos Vereadores.

3 — *(Revogado.)*

a) *(Revogada.)*

b) *(Revogada.)*

c) *(Revogada.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — O produto das coimas apreendido nos processos de contraordenação reverte na totalidade para o município.

Artigo 27.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

SECÇÃO III

Ocupação de Espaço Público (fora do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

Artigo 28.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações, de outro tipo de ilícito e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:

a) A Ocupação de Espaço Público sem o alvará de licença, conforme disposto no artigo 17.º;
b) A Ocupação de Espaço Público fora dos limites e condições licenciadas;
c) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 7.º;
d) A falta de higiene e limpeza nos espaços públicos ocupados e na faixa contígua de 3,00 metros.

2 — A prática dos factos previstos no número anterior é punível, nos seguintes termos:

a) A violação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 é punível com coima de € 1000 a € 7000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3000 a € 50000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
b) A violação do disposto na alínea *b*) do n.º 1 é punível com coima de € 700 a € 5000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2000 a € 15000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
c) A violação do disposto na alínea *c*) do n.º 1 é punível com coima de € 700 a € 5000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2000 a € 15000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
d) A violação do disposto na alínea *d*) do n.º 1 é punível com coima de € 300 a € 1500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 800 a € 4000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.
e) *(Revogada.)*
f) *(Revogada.)*
g) *(Revogada.)*
h) *(Revogada.)*

3 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

Artigo 29.º

Competência

1 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação, aplicar coimas e sanções acessórias, com fundamento nas infrações previstas no n.º 1 do artigo anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Ourém, com a faculdade de delegação nos Vereadores.

2 — O produto das coimas cobradas no âmbito dos processos de contraordenação previstos no número anterior reverte na totalidade para o Município de Ourém.

Artigo 30.º

Sanções acessórias

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do presente regulamento, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, pode ser aplicada a sanção acessória de revogação de licença de ocupação do espaço público, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) O agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso do direito que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
b) A violação reiterada das regras prescritas no presente regulamento.

2 — A revogação do direito de Ocupação de Espaço Público implica a não aceitação de novo pedido pelo mesmo requerente e para o mesmo fim e local durante o período de seis meses.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Delegação de competências

A Câmara Municipal de Ourém pode delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou nos trabalhadores dos serviços municipais, as competências que lhe são cometidas no presente regulamento.

Artigo 32.º

Norma Revogatória

A entrada em vigor do presente regulamento revoga o Código de Posturas do Concelho de Ourém, aprovado em reunião de Câmara de 8 agosto de 1988 e Assembleia Municipal de 8 de setembro de 1988.

Artigo 33.º

Regime transitório

1 — Os equipamentos ou quaisquer elementos que se encontrem instalados em espaço público, não poderão ver o seu título renovado após a sua caducidade, devendo proceder a novo pedido de licenciamento, nos termos e condições estipuladas no presente Regulamento, sem prejuízo de licenciamento anterior em sede de operação urbanística.
2 — Os equipamentos instalados que, por via do n.º 5 do artigo 21.º, agora revogado, beneficiavam de isenção de taxa, perdem essa isenção, sendo como tal devidas as taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas, em vigor para o Município de Ourém.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento serão resolvidas com recurso às leis aplicáveis sobre a matéria ou subsidiariamente por deliberação da Câmara Municipal de Ourém.

Artigo 35.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

11 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque.*

ANEXO I

Condições a aplicar no Município de Ourém

CAPÍTULO I

Disposições de ocupação de espaço público

SECÇÃO I

Esplanadas e respetivo mobiliário

Artigo 1.º

Ocupação de espaço público com Esplanadas e respetivo mobiliário

1 — Não é permitida a instalação, no espaço público, de esplanadas fechadas.

2 — Apenas são admitidas esplanadas sem proteção frontal e anterior, mesmo que elas sejam feitas com elementos retráteis ou móveis ainda que façam a vedação de forma temporária.

3 — Nos passeios com paragens de veículos de transporte coletivo de passageiros, é salvaguardada uma faixa de 5,00 metros nos dois sentidos do passeio, na qual não é permitida a instalação de esplanadas.

Artigo 2.º

Condições para o Licenciamento de Esplanadas

1 — São condições gerais para o Licenciamento de Esplanadas:

a) Apenas é permitida a instalação de esplanadas em locais cujo passeio tenha, no ponto mais desfavorável, 2,25 metros, desde que permaneça livre uma faixa de 1,20 metros entre o término da esplanada e o lancil, e salvo o disposto no número seguinte;

b) A largura da esplanada não pode ser superior à largura da fachada do estabelecimento a que dá apoio;

c) A instalação da Esplanada não pode alterar o passeio onde é instalada;

d) Caso se verifiquem duas ou mais esplanadas contíguas, deverá ser deixado liberto entre ambas um corredor de 1,20 metros, cedendo cada esplanada metade deste valor;

e) Os proprietários ou concessionários das esplanadas são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 metros;

f) Não é permitido o encobrimento, total ou parcial, de tomadas de águas pluviais com estrados ou outros;

g) Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos, é indispensável a autorização dos demais representantes legais.

2 — Esplanadas em passeios com 2,00 metros no ponto mais desfavorável:

a) Nos casos em que o passeio tenha 2,00 metros no ponto mais desfavorável, é permitida a instalação de esplanadas adjacentes à fachada, desde que permaneça livre uma faixa de 0,90 metros entre o término da esplanada e o lancil;

b) Esplanadas em passeios com esta dimensão não admitem guarda-vento nem estrados;
c) Esplanadas neste tipo de passeio só podem ter o máximo de 2,5 metros de largura, não podendo em qualquer caso extravasar a dimensão da fachada;

Artigo 3.º

Condicionantes ao Licenciamento de Esplanadas

Havendo zonas do concelho que importa proteger, quer pelo significado turístico, quer patrimonial que possuem, definem-se as seguintes condicionantes, a acrescentar às anteriores, no que concerne a zonas específicas do concelho:

1) Zona da Vila Medieval de Ourém (Anexo II):

a) Apenas é permitida a instalação de esplanadas em zonas destinadas exclusivamente a peões;
b) *(Revogada.)*
c) *(Revogada.)*
d) Não é permitida a instalação de guarda-vento;
e) Deve ser garantido um espaço de circulação de 1,20 metros.

2) Vias exclusivamente pedonais, salvo praças ajardinadas:

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) Deve ser garantido um espaço de circulação entre a fachada do estabelecimento e a esplanada de 1,20 metros;
d) Deve permanecer liberto, contado a partir do término da Esplanada até ao eixo da via, uma faixa com, pelo menos, 1,50 metros, de modo a que permaneça desimpedida uma via com, pelo menos, 3,00 metros de largura;
e) Em esplanadas contíguas, não é permitida a instalação de guarda-ventos.

3) Esplanadas em praças ajardinadas:

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) Não é permitida a instalação de guarda-vento;
d) Deve ser garantido um espaço de circulação de 1,20 metros, em redor da esplanada.

4) Aljustrel (Anexo IV): São aplicadas as condições genéricas dependentes da largura dos passeios, acrescidas de:

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) Não é permitida a instalação de guarda-vento;
d) Deve ser garantido um espaço de circulação de 1,20 metros, em redor da esplanada.

5) Zona de Cova da Iria (Anexo III):

a) Apenas é permitida a instalação em passeios com, pelo menos, 2,20 metros no ponto mais desfavorável, e desde que permaneça livre, junto à fachada do estabelecimento, uma faixa de, pelo menos, 1,20 metros;
b) *(Revogada.)*
c) *(Revogada.)*
d) Não é permitida a instalação de guarda-vento;
e) Caso se verifiquem duas ou mais esplanadas contíguas, deverá ser deixado liberto entre ambas um corredor de 2,20 metros, cedendo cada esplanada metade deste valor.

Artigo 4.º

Restrições à instalação de esplanadas abertas

O mobiliário urbano a utilizar na esplanada ou como seu componente deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área de esplanada;
b) Ser adequado ao uso exterior e, caso seja elétrico e/ou de funcionamento a gás, ser certificado para tal e ser usado em cumprimento das respetivas instruções;
c) Guarda-sóis e guarda-ventos, a existir, devem ter uma base que garanta a segurança dos utentes;
d) Caso a esplanada não esteja apoiada em estrado, cadeiras, guarda-sóis e mesas devem ser recolhidos durante o seu horário de encerramento.

SUBSECÇÃO I

Publicidade em mobiliário urbano afeto a esplanadas

Artigo 5.º

(Revogado.)

1 — *(Revogado.)*
2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*

SUBSECÇÃO II

Estrados

Artigo 6.º

Definição

Para efeitos deste Regulamento, define-se estrado como a base que sustenta a esplanada aberta, seu mobiliário, guarda-sóis, tapetes, aquecedores verticais e/ou floreiras.

Artigo 7.º

Condições à instalação de estrados

1 — *(Revogado.)*
2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
4 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.

SUBSECÇÃO III

Guarda-ventos

Artigo 8.º

Condições à instalação de Guarda-ventos

1 — *(Revogado.)*

2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
c) Não exceder 1,50 metros de altura contados a partir do solo;
d) Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
f) Utilizar vidros inquebráveis, acrílicos ou equivalentes, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:

i) Altura: 1,35 m;
ii) Largura: 1 m;

g) *(Revogada.)*

SECÇÃO II

Floreiras

Artigo 9.º

Condições à instalação de floreiras

1 — A floreira apenas pode ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento.
2 — A altura total, incluindo vaso e planta, não pode ultrapassar 1,5 metros de altura, nem ocupar, no espaço público, um quadrado superior a 30 × 30 cm.
3 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
4 — O vaso da floreira deverá ser de metal ou de barro.
5 — O vaso da floreira não pode conter publicidade.
6 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

SECÇÃO III

Expositores em espaço público

Artigo 10.º

Ocupação de Espaço Público com Expositores

Nos passeios com paragens de veículos de transporte coletivo de passageiros, é salvaguardada uma faixa de 5,00 metros nos dois sentidos do passeio, na qual não é permitida a instalação de expositores.

Artigo 11.º

Condições para a instalação de Expositores

1 — São condições gerais para a instalação de Expositores:

a) Apenas é permitida a instalação de Expositores em locais cujo passeio tenha, no ponto mais desfavorável, 2,00 metros de largura;
b) Apenas é permitida a instalação de Expositores junto à fachada do estabelecimento;
c) Apenas é permitida a instalação de um expositor por estabelecimento comercial;

d) O Expositor não pode ser elétrico ou eletrificado, seja com iluminação, motores, ou qualquer outro tipo de dispositivo;

e) O Expositor tem que deixar um espaço de 0,50 metros livre junto à entrada do estabelecimento;

f) O Expositor não pode ultrapassar o limite da fachada do estabelecimento;

g) O Expositor não pode ter mais que 0,50 metros de profundidade, no ponto mais largo;

h) O Expositor não pode passar o limite inferior da montra, caso exista, ou, caso não exista, ter mais que 0,80 metros de altura;

i) O Expositor, caso tenha vidros, devem ser inquebráveis, lisos e transparentes;

j) O Expositor pode ter uma prateleira a meio da sua altura, bem como uma inferior e outra superior.

2 — À instalação de expositores de botijas de gás aplica-se o disposto nas alíneas *a*) a *f*) do número anterior.

Artigo 12.º

Condições para a instalação de expositores de gelados, postais e periódicos

1 — São alvo de regulamentação própria os expositores destinados a:

a) Cartas de gelados;
b) Postais;
c) Publicações periódicas.

2 — Os Expositores considerados neste Artigo, salvo a alínea *c*) do ponto anterior, não podem ocupar mais de 0,50 metros de passeio, devendo ser colocados junto à fachada e à entrada do estabelecimento.

3 — Os Expositores indicados na alínea *c*) do ponto 1 deste Artigo, podem ser fixos à parede, desde que:

a) Sejam removíveis;
b) Sejam removidos fora do horário de funcionamento do estabelecimento;
c) Sejam em material adequado ao exterior;
d) Não tenham mais de 15 centímetros de espessura;
e) Não tenham mais de 1,00 metro de altura;
f) Tenha o seu limite inferior a 0,90 metros do pavimento;
g) Não tenham arestas vivas;
h) O seu suporte na parede não fique saliente mais de 2 centímetros, quando o Expositor não está aplicado;
i) Não sirvam de suporte ou apoio a outro tipo de produto.

4 — Os Expositores considerados no ponto 1 deste artigo, à exceção da alínea *c*):

a) Podem ter até 1,80 metros de altura;
b) Não podem ser eletrificados, salvo se para tal efeito estiverem certificados;
c) Não podem servir para outro propósito que não o seu principal;
d) Não podem servir de suporte a outro tipo de produtos ou à publicitação de outro tipo de serviços.

Artigo 13.º

Restrições à instalação de Expositores

1 — Os Expositores devem ser retirados fora do horário de funcionamento do estabelecimento, salvo os referidos na alínea *c*) do ponto 1 do artigo anterior.

2 — Não podem ser instalados expositores em passeios com menos de 2,00 metros de largura, no ponto mais desfavorável.

3 — Os Expositores devem ser de metal inoxidável, sem arestas vivas, e pintados de branco ou à cor natural.

4 — Os Expositores não podem danificar o pavimento ou a fachada do edifício à qual estão encostados.

5 — Os Expositores não podem servir de suporte ou de apoio à exposição de outras coisas.

6 — Não são admitidos expositores com menos de 1,00 metros de largura.

7 — Não são admitidos expositores em fachadas de edifícios em regime de propriedade horizontal, salvo se para o efeito dispuserem de autorização do condomínio.

8 — Os expositores mencionados no n.º 1 do artigo 12.º deste anexo são limitados cumulativamente, a 1 por cada metro de fachada do estabelecimento a que dão apoio e ao máximo de 3 por estabelecimento a que dão apoio.

Artigo 14.º

Condicionantes ao Licenciamento de Expositores

1 — Havendo zonas do concelho que importa proteger, quer pelo significado turístico, quer patrimonial que possuem, não é permitida a instalação de expositores na zona da Vila Medieval de Ourém (Anexo II).

2 — *(Revogado.)*

SECÇÃO IV

Toldos e Sanefas

Artigo 15.º

Condições para o Licenciamento de Toldos e Sanefas

1 — São condições gerais para o Licenciamento de Toldos e Sanefas:

a) A largura do toldo, incluindo sanefa e mecanismos de recolha, não podem exceder a largura da fachada do estabelecimento onde é inserido;

b) Em passeios, deve ser deixada, no ponto mais desfavorável, um espaço livre de 0,80 metros até ao limite do passeio;

c) Não exceder 3 metros de avanço;

d) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;

e) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 — As cores usadas no toldo e sanefa devem ser adequadas à envolvente e à fachada onde é afixado.

3 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

4 — Em casos de propriedade horizontal, é necessária a autorização dos restantes proprietários para a instalação em causa.

5 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

6 — Não é permitida a instalação de Toldos e Sanefas em quaisquer outras circunstâncias.

Artigo 16.º

Condicionantes ao Licenciamento de Toldos e Sanefas

Havendo zonas do concelho que importa proteger, quer pelo significado turístico, quer patrimonial que possuem, definem-se as seguintes condicionantes, a acrescentar às anteriores, no que concerne a zonas específicas do concelho, não é permitida a instalação de Toldos e Sanefas na zona da Vila Medieval de Ourém (Anexo II).

SUBSECÇÃO I

Publicidade em Toldos e Sanefas

Artigo 17.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de natureza comercial em Toldos e Sanefas

1 — Permite-se a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em Toldos, mas não em Sanefas, nem na caixa de mecanismo do Toldo.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial no Toldo deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial.

3 — Apenas é permitido a afixação ou inscrição de menção ao tipo de estabelecimento que conste no Alvará de Licenciamento do Estabelecimento.

SECÇÃO V

Máquinas de venda automática, brinquedos mecânicos e equipamentos similares

Artigo 18.º

Condições de instalação de máquinas de venda automática, brinquedos mecânicos e equipamentos similares

1 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) As costas do equipamento devem estar voltadas para a fachada do estabelecimento;
c) Não exceder 1 metro de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
d) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 metros;
e) Estar a pelo menos 1,5 metros do limite da fachada do estabelecimento adjacente.

2 — É obrigatório que equipamento mencione:

a) O valor a pagar por cada bem ou serviço;
b) As formas de pagamento aceites;
c) O responsável pela sua exploração;
d) O responsável pela sua manutenção.

3 — O equipamento deve ter inscrito, caso se aplique:

a) A sua lotação máxima;
b) A idade mínima de utilização;
c) A altura mínima de utilização.

4 — *(Revogado.)*

Artigo 19.º

Condicionantes à instalação de máquinas de venda automática, brinquedos mecânicos e equipamentos similares

Havendo zonas do concelho que importa proteger, quer pelo significado turístico, quer patrimonial que possuem, definem-se as seguintes condicionantes, a acrescentar às anteriores, no que concerne a zonas específicas do concelho, não é permitida a instalação dos equipamentos abordados nesta secção na zona da Vila Medieval de Ourém (Anexo II).

Artigo 20.º

Restrições na instalação de máquinas de venda automática, brinquedos mecânicos e equipamentos similares

1 — As máquinas de venda automática, brinquedos mecânicos e equipamentos similares não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

2 — Os equipamentos devem estar certificados para uso no exterior, devendo ser ligados com cablagem adequada e resistente aos elementos, e suficientemente protegida para que não possa ser manuseada acidentalmente.

3 — É da responsabilidade civil e criminal do requerente os danos que possam ocorrer ou ser causados, em todo ou em parte, pelos equipamentos do requerente, ou a seu cargo, e respetivas ligações.

SUBSECÇÃO I

Publicidade

Artigo 21.º

Publicidade e mensagens de natureza comercial em máquinas de venda automática, brinquedos mecânicos e equipamentos similares

1 — Apenas é permitida a inscrição de mensagens relacionadas com o produto ou serviços prestados pelo equipamento em questão.

2 — Não é permitida a inscrição de mensagens relacionadas com o estabelecimento a que a Máquina, Brinquedo ou equipamento similar preste apoio ou esteja associado.

SECÇÃO VI

Vitrinas

Artigo 22.º

Condições o licenciamento de Vitrinas

1 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 metros;

c) Não exceder 0,15 metros de balanço em relação ao plano da fachada do edifício;

d) A altura da vitrina deve ser inferior a 0,50 metros;

e) Deve ser deixada uma faixa livre de, pelo menos, 0,50 metros em relação aos limites da fachada do estabelecimento, portas ou janelas;

f) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,00 metros.

2 — As Vitrinas, caso sejam eletrificadas, devem estar convenientemente adaptadas ao uso exterior.

3 — As Vitrinas, caso sejam salientes, não devem possuir arestas vivas ou, caso as tenham, devem estar protegidas de impactos acidentais.

4 — Não podem ser afixadas Mensagens Comerciais ou Publicitárias nas Vitrinas.

SECÇÃO VII

Arcas de Gelados e Máquinas de Gelados

Artigo 23.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se Arcas de Gelados os equipamentos refrigerados destinados exclusivamente a Gelados, colocados em espaço público, que sirvam de apoio ao estabelecimento.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se Máquinas de Gelados as máquinas que permitem a venda de Gelados, combinando o seu suporte com o Gelado em si.

Artigo 24.º

Condições de instalação de uma Arca de Gelados ou Máquina de Gelados

1 — Na instalação de uma Arca de Gelados ou Máquina de Gelados devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) As costas da máquina devem estar voltadas para a fachada do estabelecimento;
c) Não podem ser colocados de encontro a janelas, portas ou outros vãos;
d) Não exceder 1,00 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
e) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

2 — Cada estabelecimento pode apenas possuir, em espaço público, até ao total de dois dos equipamentos referidos no ponto anterior.

3 — Os equipamentos referidos neste artigo devem ser removidos do espaço público fora do horário de funcionamento do estabelecimento.

4 — Os equipamentos referidos neste artigo devem ser adequados para uso no exterior.

5 — As Máquinas de Gelados e Arcas de Gelados apenas podem conter menção publicitária ou comercial aos produtos e respetiva marca que estão no seu interior.

6 — As Máquinas de Gelados e Arcas de Gelados não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objeto, excetuando-se a respetiva tabela de preços.

7 — Caso os equipamentos referidos neste artigo sirvam de apoio a uma Esplanada, deve ser respeitado um corredor de circulação de 1,20 metros, entre os equipamentos e o início da Esplanada.

Artigo 25.º

Condicionantes ao Licenciamento de Arcas de Gelados e Máquinas de Gelados

Havendo zonas do concelho que importa proteger, quer pelo significado turístico, quer patrimonial que possuem, definem-se as seguintes condicionantes, a acrescentar às anteriores, no que concerne a zonas específicas do concelho, não é permitida a instalação em espaço público dos equipamentos definidos no Artigo 1.º desta Secção na zona da Vila Medieval de Ourém (Anexo II).

SECÇÃO VIII

Contentores para Resíduos

Artigo 26.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se Contentores para Resíduos os recipientes para resíduos colocados em espaço público, como apoio ao estabelecimento.

Artigo 27.º

Condições de instalação de um Contentor para Resíduos

1 — O Contentor para Resíduos deve ter a dimensão máxima de 0,50 metros de largura, por 0,50 metros de profundidade, por 0,90 metros de altura.

2 — Apenas é permitida a instalação de um Contentor para Resíduos por estabelecimento, salvo quando se efetuar a triagem de matérias tendo em vista a sua reciclagem ou reaproveitamento.

3 — O Contentor para Resíduos deve ser instalado encostado à fachada do respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

4 — O Contentor para Resíduos não pode ser fixo ao pavimento ou à fachada, e deve ter tampa de fecho automático.

5 — Sempre que o Contentor para Resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

6 — A instalação de um Contentor para Resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.

7 — O Contentor para Resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

8 — O Contentor para Resíduos deve ser removido do espaço público fora do horário de funcionamento do estabelecimento.

9 — O Contentor para Resíduos só pode ser instalado caso deixe livre uma faixa de circulação com, pelo menos, 1,20 metros.

10 — O Contentor para Resíduos não pode ser utilizado para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

SECÇÃO IX

Quiosques, alpendres, palas e cavaletes

Artigo 28.º

Condições de instalação e manutenção de quiosques

1 — Por deliberação da Câmara Municipal podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão concessionados nos termos da lei em vigor sobre a matéria.

2 — Quanto se trate de quiosques instalados pela Câmara Municipal e objeto de concessão, nos termos da lei em vigor, após o decurso do respetivo período de tempo, incluindo o prazo inicial e as sucessivas renovações da licença, a propriedade do quiosque reverterá para o Município, sem direito do proprietário a qualquer indemnização.

3 — Os quiosques deverão corresponder a tipos e modelos que se encontrem definidos e/ou aprovados pela Câmara Municipal, sem o que não será possível a sua instalação.

4 — A instalação de quiosques não poderá constituir-se como impedimento à circulação pedonal na zona onde se instale, bem assim a qualquer edifício ou outro tipo de mobiliário urbano já instalado.

5 — A instalação de quiosques deve respeitar uma distância não inferior a 0,80 metros do lancil do passeio ou do plano marginal das edificações, devendo, em qualquer caso, ficar assegurado um corredor desimpedido de largura não inferior a 2,25 metros, exceto no caso de muros ou outro tipo de elemento construído e desde que não seja posto em causa o enquadramento visual desse elemento.

6 — O comércio do ramo alimentar em quiosques é possível, desde que a atividade se encontre devidamente licenciada e cumpra os requisitos previstos nas normas legais e regulamentares para o efeito.

7 — Não é permitida a ocupação do espaço com caixotes, embalagens, e quaisquer equipamentos ou elementos de apoio a quiosques, fora da área titulada.

8 — São permitidas mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenho originais tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista plástico, sem prejuízo da aplicação do disposto no Regulamento Municipal de Publicidade.

9 — Quando os quiosques tiverem toldos, estes poderão ostentar publicidade apenas na respetiva aba, sem prejuízo da aplicação do disposto no Regulamento Municipal de Publicidade.

Artigo 29.º

Alpendres, Palas e Cavaletes

1 — A instalação de alpendres e palas deve respeitar as seguintes condições:

a) A instalação apenas é permitida ao nível do rés-do-chão;

b) A ocupação deverá assegurar um espaço livre mínimo de circulação com 2,00 metros, ao limite externo do passeio sem caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento ou mobiliário urbano, em toda a sua extensão;

c) Observarem uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento ou unidade a que pertença, sem prejuízo das regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que instituiu o regime de acessibilidades aos edifícios e estabelecimentos que recebam público, via pública e edifícios habitacionais;

d) Não excederem um avanço superior a 3,00 metros em relação ao plano marginal do edifício nem exceder os limites laterais das instalações do estabelecimento ou unidade;

e) Não se sobreporem a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

f) As cores, padrões, decorações, pintura e desenhos dos toldos e alpendres devem respeitar e adequar-se ao enquadramento arquitetónico do local a que se destinam;

g) Não é permitida a colocação de toldos e sanefas, sejam quais forem os seus materiais, natureza, características e processo construtivo, em arcadas, galerias ou passagens inferiores cobertas;

h) O alpendre e pala não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;

i) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do alpendre e da pala.

2 — A instalação de cavaletes para apoio a estabelecimentos deve respeitar as seguintes condições cumulativas:

a) Ser efetuada junto à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma;

b) Não exceder a altura máxima de 1,50 metros e a largura de 1,00 metros;

c) Quando instalado num passeio deve deixar livre um espaço igual ou superior a 1,20 metros em relação ao limite externo do passeio;

d) Em vias sem passeios com circulação rodoviária com largura igual ou inferior a 4,50 metros não é permitida a instalação de cavaletes.

3 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do alpendre e da pala.

SECÇÃO X

Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário

Artigo 30.º

Licenciamento e localização

1 — É permitida a Ocupação de Espaço Público com unidades móveis ou amovíveis de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, tais como tendas de mercado e veículos para venda ambulante — *roulottes*.

2 — Sem prejuízo das zonas definidas por deliberação da Câmara Municipal, poderá, excecionalmente, ser permitida a instalação noutras zonas do Município, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a apreciar caso a caso.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 31.º

Limites e obrigações

1 — A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pela *roulotte* e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem, com exceção do disposto no número seguinte.

2 — Poderá ser permitida a Ocupação de Espaço Público com esplanada, com área igual à da *roulotte* e apenas durante o período de funcionamento permitido.

3 — O espaço público onde a *roulotte* e a esplanada é instalada, bem como o espaço circundante, deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.

SECÇÃO XI

Unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaço privado de acesso público

Artigo 32.º

Licenciamento

1 — A instalação de unidades móveis ou amovíveis em espaços privados de acesso público, está sujeita a procedimento nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, nos termos da alínea *j*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/dez, na sua atual redação.

2 — Para além do disposto no número anterior, o afastamento ao eixo da via, no ponto mais desfavorável, deve ser acrescido em 2,00 metros, em toda a extensão.

3 — *(Revogado.)*

4 — Os afastamentos referidos nos números anteriores contam-se incluindo todas as ocupações, no seu ponto mais desfavorável.

5 — Aplicam-se, com as necessárias adaptações, os limites e obrigações definidos no artigo 31.º deste Anexo.

SECÇÃO XII

Instalação de suportes publicitários em casos em que a mensagem publicitária não carece de licenciamento

Artigo 33.º

Condições de instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial

1 — À instalação de suporte publicitário em espaço público nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial (dispositivos fixos ou móveis), aplicam-se os critérios estabelecidos no Regulamento Municipal de Publicidade, com as necessárias adaptações.

2 — *(Revogado.)*

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) *(Revogada.)*
d) *(Revogada.)*

3 — *(Revogado.)*

Artigo 34.º

Condicionantes à instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial

Não é permitida a instalação de Cavaletes nas zonas assinaladas nos anexos II e III deste Regulamento.

SECÇÃO XIII

Instalação de equipamento e mobiliário urbano para fins não conexos com qualquer atividade económica

Artigo 35.º

Instalação de equipamento e mobiliário urbano para fins não conexos com qualquer atividade económica (fora do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

1 — A instalação de suporte publicitário em espaço público nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial (dispositivos fixos ou móveis) carece de licenciamento, nos termos nos termos previstos no artigo 14.º e seguintes do presente regulamento.

2 — Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos mencionados no número anterior os critérios, condições e dimensões estabelecidos para os suportes publicitários no Regulamento Municipal de Publicidade, com as necessárias adaptações.

3 — A instalação de um suporte publicitário deverá ainda respeitar as seguintes condições cumulativas:

a) Ser efetuada junto ao estabelecimento e não exceder a largura do mesmo;
b) Quando instalado num passeio deve deixar livre um espaço igual ou superior a 1,20 metros em relação ao limite externo deste;
c) Em passeios com largura igual ou inferior a 1,20 metros não é permitida a instalação de suportes publicitários;
d) Em vias de circulação rodoviária sem passeios com largura igual ou inferior a 3,50 metros não é permitida a instalação de suportes publicitários.

4 — A título excecional devidamente fundamentado, poderá ser permitida a instalação de suportes publicitários em condições diversas das referidas nos números anteriores, desde que fique assegurada a circulação pedonal e rodoviária.

5 — Sem prejuízo das taxas devidas pela instalação de publicidade, a Ocupação de Espaço Público com suportes implica o pagamento das taxas respetivas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor para o Município de Ourém.

Artigo 36.º

Condições de licenciamento de mobiliário urbano em geral

1 — A instalação de mobiliário urbano não especialmente previsto no presente regulamento carece de licenciamento, nos termos previstos no artigo 14.º e seguintes.

2 — Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos mencionados no número anterior os critérios, condições e dimensões estabelecidos para os suportes publicitários no Regulamento Municipal de Publicidade, com as necessárias adaptações.

3 — A Ocupação de Espaço Público com mobiliário urbano implica o pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor para o Município de Ourém.

Artigo 37.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para recolha de materiais diversos

1 — A instalação de um contentor para recolha de materiais diversos deve respeitar o local para o qual foi autorizada bem como o fim a que se destina.

2 — Sempre que o contentor se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

3 — A instalação de um contentor no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.

4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

CAPÍTULO II

Disposições de ocupação de espaço público em zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público

Artigo 38.º

Zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público e municipal

Para efeitos do presente Regulamento, entendem-se por zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público e municipal as zonas de 50 metros contados a partir dos limites externos do imóvel classificado ou em vias de classificação, bem como as zonas especiais de proteção fixadas por portaria, nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Artigo 39.º

Condicionamentos à ocupação

1 — A Ocupação de Espaço Público nas áreas definidas, nos termos do artigo anterior obedecem aos condicionamentos previstos nos números seguintes, sem prejuízo dos demais critérios previstos no presente regulamento, nomeadamente no artigo 20.º, bem como em planos de pormenor, urbanização ou outros instrumentos de gestão territorial ou legislação em vigor para as áreas mencionadas.

2 — Será indeferido todo o pedido que seja suscetível de:

a) Ocultar, alterar, adulterar ou danificar elementos ou pormenores notáveis ou de interesse patrimonial das construções, tais como varandas de ferro, azulejos, padieiras, ombreiras, cornijas, cunhais, cantarias, brasões e gradeamentos;

b) Afetar as características arquitetónicas do tecido urbano construído, designadamente prejudicar a beleza ou o enquadramento de edificações de especial interesse arquitetónico, urbanístico ou patrimonial;

c) Desrespeitar os critérios específicos estabelecidos, relativamente à realização de operações urbanísticas, nos regulamentos dos planos municipais de ordenamento do território com incidência na área do Centro Antigo de Ourém e zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público e municipal, conforme definidas em Plano Diretor Municipal.

Artigo 40.º

Consulta a entidade que tutela o património

O licenciamento da Ocupação de Espaço Público em zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis classificados, ou em fase de instrução do processo de classificação, é precedido, quando aplicável, de consulta à Direção Geral de Património Cultural ou outra entidade que a venha a substituir na administração do património cultural.

ANEXO II

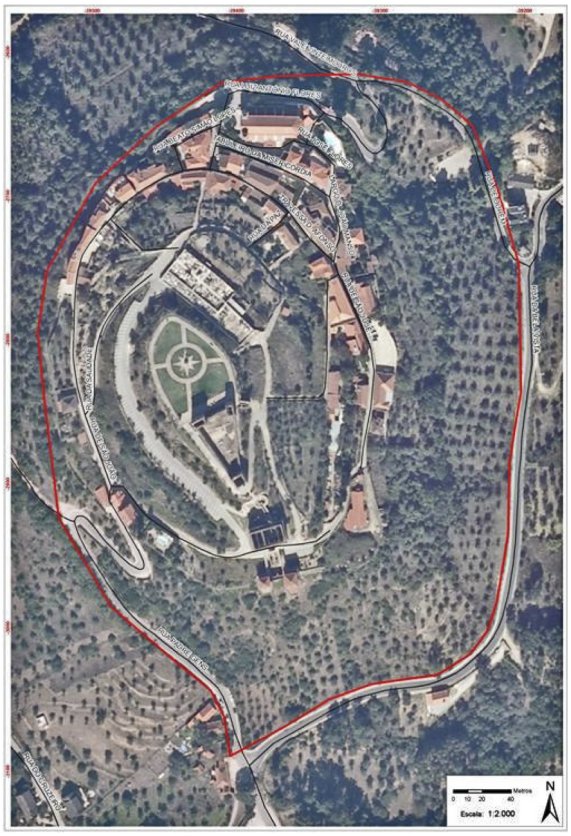

ANEXO III

ANEXO IV

312901091

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 2583/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração à técnica superior Hélia Salomé Ferreira da Rocha.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 06 de dezembro de 2019, foi autorizado o gozo de licença sem remuneração, por um período de 11 meses, à Técnica Superior Hélia Salomé Ferreira da Rocha, com efeitos ao dia 27 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 280.º da LTFP.

14 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Alexandre Silva Almeida,* Dr.

312962036

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 2584/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego por exoneração a pedido do trabalhador.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de Exoneração a pedido do trabalhador, cessou a relação jurídica de emprego público do Assistente Operacional Manuel dos Santos Coito Pita, com efeitos a partir de 01-12-2018.

28 de janeiro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sidónio da Luz Ramos Pestana.*

312966921

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 2585/2020

Sumário: Celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui Moreira, de 23/10/2019 faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os seguintes trabalhadores:

Sérgio Manuel Pinheiro Claro (58911), Técnico de Informática do Grau 3, Nível 1, Índice 580, Escalão 1.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui Moreira, de 02/12/2019 faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os seguintes trabalhadores:

Eurico Filipe Albuquerque de Carvalho Guimarães Ferreira (88851), Técnico de Informática do Grau 2, Nível 1, Índice 600, Escalão 1;

Fernando Jorge Alves Afonso (101693), Técnico de Informática do Grau 2, Nível 1, Índice 640, Escalão 2;

Ana Rita Loureiro Ramos e Gomes da Fonseca, Técnico de Informática do Grau 3, Nível 1, Índice 720, Escalão 1;

João Pedro Ribeiro dos Santos (65784), Técnico de Informática do Grau 3, Nível 1, Índice 720, Escalão 1;

Artur Jorge Azevedo Carvalho (65732), Técnico de Informática do Grau 3, Nível 1, Índice 720, Escalão 1;

Pedro Miguel Quezada Araújo Paiva (66967), Técnico de Informática do Grau 3, Nível 1, Índice 720, Escalão 1;

Anabela Godinho Marques de Sousa (66951), Técnico de Informática do Grau 3, Nível 1, Índice 720, Escalão 1;

João Filipe Dinis Massa (62060), Técnico de Informática do Grau 3, Nível 1, Índice 720, Escalão 1;

Andreia da Silva Fernandes Vale (72577), Técnico de Informática do Grau 3, Nível 1, Índice 720, Escalão 1;

Pedro José da Rocha Ferreira Machado (66743), Técnico de Informática do Grau 3, Nível 1, Índice 720, Escalão 1.

31 de janeiro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312987317

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 2586/2020

Sumário: Designação em comissão de serviço no cargo de dirigente.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui Moreira, de 04 de dezembro de 2019, no uso da competência que lhe é conferida no n.º 3 do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 12 de setembro, na sua atual redação, faz-se público que foi designado para exercer em comissão de serviço pelo período de 3 anos, o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, no Serviço Municipal de Proteção Civil, Carlos Eduardo Saraiva Marques, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

31 de janeiro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312988021

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 2587/2020

Sumário: Cessação de comissões de serviço dos respetivos cargos de dirigentes.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessaram as comissões de serviço dos respetivos cargos de dirigentes:

Alexandra Manuel Moreira dos Santos (65293), Chefe de Unidade do Gabinete de Gestão da Qualidade;

Maria do Rosário da Silva Pedreira Fernandes (75179), Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização Geral e de Atividade Comercial;

Maria Aurora Alves dos Anjos Silva (95644), Chefe de Divisão Municipal Policial;

Paulo Jorge da Rocha Esteves Rodrigues (106516), Chefe de Divisão Municipal de Conservação, Infraestruturas e Gestão de Frota.

31 de janeiro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312987869

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 2588/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por Despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os seguintes trabalhadores:

Susana Isabel de Lage Barbosa (63147), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª
Andreia Raquel Rodrigues Ferreira (109925), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª
Marisa Carvalhais Nogueira (110048), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª
Yaroslava Pomirkovana (110031), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª
Adriana Santos de Carvalho (109996), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª
Flávia Catarina Santos Sequeira (110016), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª
Paulo Tiago Paiva Bastos (109964), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª
Beatriz Nunes Ribeiro da Mota (110094), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª
Carla Patrícia Machado Barreira Azevedo (110105), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª
Marlene Luísa Fernandes da Costa (110112), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª
Susana Raquel Correia de Almeida (110330), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª
Patrícia Joana Correia Mascarenhas (110361), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª
João Pedro Marques Simões Pires Santos (110379), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª
Vânia Daniela Martins Araújo (110661), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª
Lara Sofia Moreira Faria (110646), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª
Ana Maria Nogueira Pereira (110639), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª
Ana Filipa Mendes Pereira (109971), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª
Ana Raquel Aureliano Pinto (109932), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª
Ana Sofia Cardoso Teixeira (109940), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª
Benedita Nestor Pinheiro de Magalhães Pereira Rodrigues (110023), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª
Daniela Filipa Ferreira Rodrigues (109957), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª
Maria João Von Hafe Magalhães (110009), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª
Maria da Graça Rodrigues Teixeira (110607), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª
Maria Renata de Azevedo Proença Rodrigues da Silva (110614), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª
Susana de Jesus Teixeira Nunes (110678), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª
Ana Alexandra Machado Barbosa (110653), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª
Armando Augusto Batista Pires (110386), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 3.ª
André Alberto Almeida Mota (110137), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª
António da Silva Alves (110144), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª
Bruno Miguel Santos Oliveira (110120), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª
Diogo Coelho Máximo Silva (110151), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª
Diogo da Silva Maia Ribeiro (105251), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª
Diogo Filipe da Silva Jesus (110169), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª
Fernando Alberto Pinto Pedro (94633), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª
Hélder Ricardo Oliveira da Silva (110176), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª
Joana Patrícia Moreira Pacheco (110183), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª
João Paulo Fernandes da Costa (110191), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª
Jorge Manuel Magalhães Rodrigues (95213), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª
José Laurindo Rocha Carvalho (110621), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª
José Soares da Mota (110201), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª
Luís Carlos Lapa Santos (110347), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª

Luís Miguel de Oliveira Duarte Fortuna (110219), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª

Manuel António Assis Cruz (110226), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª

Pedro Miguel Augusto Lopes (93361), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª

Rui Justino Ferraz Duarte (105340), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª

Rui Filipe Martins Duarte (110233), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª

Rui Miguel Ferreira da Silva (110265), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª

Sandra Cristina Barbosa de Sousa (110241), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª

Serafim Manuel Lamego Escaleira (110354), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª

Tiago Filipe Magalhães da Silva Varejão (110258), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4.ª

Bruno André Governo Vilaça (110393), Fiscal, Posição Remuneratória entre a 1.ª e 2.ª

31 de janeiro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312987747

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 2589/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despacho da Senhora Vereadora com o Pelouro da Juventude e Desporto e o Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dra. Catarina Araújo, de 05-02-2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho infra identificado da Câmara Municipal do Porto.

2 — Caracterização do posto de trabalho conforme Mapa de Pessoal de 2020, aprovado por deliberação de Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, de 28 de outubro de 2019 e 04 de novembro de 2019, respetivamente:

2.1 — Ref.ª 2020-16) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, área funcional Organização e Gestão, Licenciatura em Administração Pública ou em Gestão, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional, para o Departamento Municipal de Fiscalização.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município do Porto em https://balcaovirtual.cm-porto.pt/PT/cidadaos/guia-tematico/edu_emp/Paginas/educacaoeemprego.aspx

7 de fevereiro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312996779

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 2590/2020

Sumário: Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira de técnico superior.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despacho da Senhora Vereadora com o Pelouro da Juventude e Desporto e o Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dra. Catarina Araújo, de 05-02-2020, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados da Câmara Municipal do Porto.

2 — Caracterização dos postos de trabalho conforme Mapa de Pessoal de 2020, aprovado por deliberação de Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, de 28 de outubro de 2019 e 04 de novembro de 2019, respetivamente:

2.1 — Ref.ª 2020-17) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, área funcional Intervenção no âmbito da Proteção de Crianças e Jovens em Risco, Licenciatura em Serviço Social, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional, para a Direção Municipal de Educação.

2.2 — Ref.ª 2020-18) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, área funcional Intervenção no âmbito da Proteção de Crianças e Jovens em Risco, Licenciatura em Criminologia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional, para a Direção Municipal de Educação.

2.3 — Ref.ª 2020-19) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, área funcional Intervenção no âmbito da Proteção de Crianças e Jovens em Risco, Licenciatura em Educação Social, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional, para a Direção Municipal de Educação.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município do Porto em https://balcaovirtual.cm-porto.pt/PT/cidadaos/guia-tematico/edu_emp/Paginas/educacaoeemprego.aspx

7 de fevereiro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312996787

MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO

Aviso n.º 2591/2020

Sumário: Regulamento Municipal do Comércio não Sedentário do Concelho da Povoação.

Torna-se público que a câmara municipal, na sua reunião de 24 de junho de 2019, ratificada pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 28 de junho de 2019, aprovou o Regulamento Municipal do Comércio Não Sedentário do Concelho da Povoação.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Sousa Melo.*

Regulamento Municipal do Comércio não Sedentário do Concelho da Povoação

Nota justificativa

A publicação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, tendo a prestação desses serviços passado a estar sujeita ao regime de mera comunicação prévia.

É ainda de considerar que as alterações legislativas acima evidenciadas vêm exigir, necessariamente, a criação de Regulamentação Municipal no Concelho da Povoação sobre esta matéria, de modo a que possam ser efetivamente aplicadas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

Nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, na sua reunião de 24 de junho de 2019, aprovou o presente Regulamento Municipal do Comércio Não Sedentário da Povoação, ratificado pelo órgão deliberativo na sua sessão ordinária de 28 de junho de 2019.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes, em recintos públicos ou privados onde se realizam feiras, e por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados.

2 — Estão excluídos no âmbito do presente regulamento as atividades previstas no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2013.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Atividade de Comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) «Feira» e/ou «Mercado» o evento autorizado pela respetiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante;

c) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

d) «Recinto» espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados na legislação em vigor.

e) «Lugar de terrado» o espaço de terreno na área do mercado ou feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu local de venda;

f) «Vendedor Ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerantes, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

Artigo 4.º

Habilitação dos Vendedores

Só poderão exercer a atividade de comércio não sedentário no Município da Povoação como feirantes ou vendedores ambulantes os indivíduos que, nos termos da legislação em vigor, estejam munidos do respetivo título.

CAPÍTULO II

Feiras e Mercados — Organização e funcionamento

Artigo 5.º

Realização e organização de eventos

1 — Poderão ser organizadas anualmente na área do município da Povoação feiras ou eventos semelhantes, de caráter temático ou não que a Câmara delibere organizar.

2 — Cada feira disporá de normas de organização e funcionamento das quais devem constar:

i) As condições de atribuição dos locais;
ii) Locais e horários;
iii) Distribuição dos locais;
iv) Importâncias a pagar;
v) Outros requisitos necessários ao funcionamento do evento.

3 — As normas referidas no ponto anterior, serão objeto de divulgação pública na página Internet do Município, sendo igualmente entregue um documento em suporte físico que as contenha, a cada participante nas feiras ou eventos referidos no corpo do presente artigo, antes da sua realização.

Artigo 6.º

Mercados

1 — Em cada ano civil, a Câmara Municipal poderá organizar mercados cujas datas de funcionamento deverão ser afixadas anualmente.

2 — A Câmara Municipal tornará públicas através de edital e de outros meios julgados convenientes as datas de realização, horários e as normas de organização e funcionamento dos mercados referidos no ponto um do presente artigo.

Artigo 7.º

Mercados

1 — Compete à Câmara Municipal a atribuição dos lugares mediante as condições constantes nas normas anualmente definidas.

2 — Para cada mercado será emitido um livre-trânsito com a identificação do feirante e do respetivo lugar a ocupar. Este documento é pessoal e intransmissível e só é valido para o mercado nele identificado.

3 — É obrigatório a apresentação do livre-trânsito e do título de feirante sempre que solicitado pelos funcionários municipais ou por autoridades competentes.

4 — A Câmara Municipal elabora anualmente, para cada mercado, uma planta de localização.

5 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, alterar a distribuição dos lugares de venda atribuídos, bem como introduzir as modificações que entenda necessárias.

6 — A Câmara Municipal poderá suspender temporariamente a realização do mercado pela execução de obras no recinto ou por outros motivos que impeçam a realização do mesmo.

7 — A suspensão temporária não confere ao feirante o direito a qualquer indemnização; esta situação será comunicada aos feirantes com a devida antecedência.

8 — Todos os feirantes devem estar instalados à hora de abertura do mercado.

9 — Cada feirante só pode ocupar o espaço que lhe foi atribuído sem ultrapassar os limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

10 — A entrada e saída de viaturas só poderá realizar-se durante os períodos destinados à instalação, levantamento e abastecimento de mercadorias; fora deste período é proibida a circulação de viaturas no recinto.

Artigo 8.º

Feiras

1 — Compete à Câmara Municipal a atribuição dos lugares mediante as condições definidas nas normas de cada evento.

2 — Para cada feira será emitido um livre-trânsito com a identificação do feirante e do respetivo lugar a ocupar. Este documento é pessoal e intransmissível e só é valido para a feira nele identificada.

3 — É obrigatória a apresentação do livre-trânsito e do título de feirante sempre que solicitado pelos funcionários municipais ou por autoridades competentes.

4 — A Câmara Municipal elabora para cada feira uma planta de localização.

5 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, alterar a distribuição dos lugares de venda atribuídos, bem como introduzir na feira as modificações que entenda necessárias.

6 — O espaço é organizado de acordo com as características próprias de cada evento.

7 — A Câmara Municipal poderá suspender temporariamente a realização de feiras pela execução de obras no recinto ou por outros motivos que impeçam a realização do evento.

8 — A suspensão temporária não confere ao feirante o direito a qualquer indemnização; esta situação será comunicada aos feirantes com a devida antecedência.

9 — Todos os feirantes devem estar instalados à hora de abertura da feira.

10 — Cada feirante só pode ocupar o espaço que lhe foi atribuído sem ultrapassar os limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

11 — A entrada e saída de viaturas só poderá realizar-se durante os períodos destinados à instalação, levantamento e abastecimento de mercadorias; fora deste período é proibida a circulação de viaturas no recinto.

Artigo 9.º

Condições de admissão e adjudicação do espaço

1 — Em cada ano será objeto de divulgação através da afixação de edital e outros meios considerados convenientes, as condições de admissão dos feirantes nos mercados mensais e feiras.

2 — Cada espaço de venda (terrado) será atribuído mediante sorteio, por ato público, após manifestação de interesse do feirante por esse espaço de venda.

3 — Pela ocupação do terrado nos mercados e feiras é devido o pagamento de taxas constantes na Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor no Município da Povoação.

Artigo 10.º

Deveres gerais dos feirantes

São deveres gerais dos feirantes:

a) Fazer-se acompanhar do título de feirante e da licença de ocupação do terrado e exibi-los sempre que solicitados pelos funcionários ao serviço ou outras autoridades competentes;

b) Zelar pela boa conservação das estruturas e equipamentos municipais afetos à atividade, sendo responsáveis pelos danos que eventualmente lhes causem;

c) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições constantes do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis;

d) Deixar devidamente limpos os lugares ocupados e todos os demais que hajam sido sujos em virtude do exercício da sua atividade;

e) Usar de correção e urbanidade para com o público e demais feirantes;

f) Abster-se de interferir em negócios e transações que decorram com outros feirantes;

g) Respeitar os funcionários em serviço e todos os demais com responsabilidades na organização, funcionamento e fiscalização, acatar as sua ordens legítimas e com eles colaborar na resolução de problemas;

h) Não abandonar o local de venda, a não ser pelo tempo estritamente necessário;

i) Servir-se do local de venda apenas para os fins que a Câmara Municipal determinar e dentro da área respetiva;

j) É vedado aos feirantes no exercício da sua atividade:

Ocupar área superior à concedida;
Ocupar um lugar que não lhe foi destinado;
Ter as áreas de circulação ocupadas;
Comercializar produtos cuja legislação especifica assim o determine;
Usar balanças ou pesos e medidas que não estejam aferidos.

CAPÍTULO III

Venda Ambulante — Organização e Funcionamento

Artigo 11.º

Locais de Venda

São considerados locais de venda todos os que não constam do artigo seguinte deste regulamento.

Artigo 12.º

Zonas de Proteção

1 — É proibida a venda ambulante:

a) No recinto das Festas do calendário religioso ou outras, a menos de 75 metros do local de funcionamento da tasca.

b) A menos de 100 metros da entrada principal do recinto de feiras e mercados, nos dias de realização desses eventos.

c) No concelho da Povoação, a menos de 75 metros da entrada principal de qualquer estabelecimento onde se comercializem os mesmos produtos;

d) Nos locais que para o efeito venham a ser interditos pela Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por proposta da respetiva junta de freguesia.

2 — As disposições do número anterior só se aplicam se não houver acordo entre os detentores dos estabelecimentos ou promotores do evento e os vendedores ambulantes, e posterior autorização da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Horários de Venda

O período de exercício de atividade dos vendedores ambulantes corresponderá ao período de abertura dos estabelecimentos de venda ao público de artigos congéneres, de acordo com o estabelecido no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de venda ao público no Município da Povoação.

Artigo 14.º

Tabuleiros de Venda

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro, em dimensões não superiores a 1 m x 1,20 m e colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios para o efeito postos à disposição pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a sua dispensa.

2 — A Câmara Municipal poderá em casos devidamente justificados e mediante solicitação por escrito, dispensar o uso de tabuleiros, relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.

3 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser constituídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

Artigo 15.º

Acondicionamento dos produtos

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como de cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.

2 — Quando fora da venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições hígiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.

3 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

Artigo 16.º

Condições de admissão e adjudicação do espaço

1 — Em cada ano será objeto de divulgação através da afixação de edital e outros meios considerados convenientes, as condições de admissão dos vendedores ambulantes no concelho.

2 — Cada espaço de venda (direito de uso do espaço público) será atribuído mediante sorteio, por ato público, após manifestação de interesse do vendedor ambulante.

3 — Pela ocupação do espaço público é devido o pagamento de taxas constantes na Tabela de Taxas e Tarifas em vigor no Município da Povoação.

4 — Pela ocupação do espaço público será emitido um livre-trânsito com a identificação do vendedor ambulante. Este documento é pessoal e intransmissível e só é válido para o espaço de tempo nele identificado.

5 — É obrigatório a apresentação do livre-trânsito e do título de vendedor ambulante sempre que solicitado pelos funcionários municipais ou por autoridades competentes.

Artigo 17.º

Deveres dos Vendedores Ambulantes

Os vendedores ambulantes ficam obrigados a:

a) A afixar em lugar bem visível ao público o titulo de exercício de atividade.

b) A manter em rigoroso estado de asseio e higiene, os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para venda, exposição, arrumação ou depósito de produtos.

c) A conservar ou produtos à venda nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis.

d) A afixar de forma bem visível para o público, tabelas, letreiros ou etiquetas, indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos, bem como, no caso de produtos alimentares, a sua origem.

e) A comportar-se com civismo nas suas relações com o público.

f) Comunicar aos serviços municipais qualquer alteração de residência.

Artigo 18.º

Interdições aos vendedores ambulantes

É interdito aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões.

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respetivos veículos.

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público.

d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública.

e) Exercer a sua atividade a menos de 200 metros do perímetro do logradouro de estabelecimentos escolares dos ensinos básico e secundário, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO IV

Regime da Prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário

Artigo 19.º

Exercício da Atividade

1 — A atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário no município da Povoação, nomeadamente a confeção de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques, na via pública ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal, fica sujeita ao regime da comunicação prévia com prazo, nomeadamente quando se realizar:

a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;

b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público;

c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.

2 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, quando o Presidente da Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias ou, no caso da alínea *b*) do número anterior, de 5 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

3 — A apreciação da comunicação prevista no número anterior é da competência do presidente da câmara, podendo ser delegada:

a) Nos vereadores, com faculdade de subdelegação; ou

b) Nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 20.º

Procedimentos da comunicação prévia com prazo

1 — A comunicação prévia com prazo prevista no artigo anterior só se considera entregue quando estiver acompanhada de todos os elementos considerados obrigatórios e identificados na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho e planta de localização à escala 1:2000 e se mostrarem pagas as taxas devidas.

2 — A prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário que, atendendo à sua natureza, bem como ao tipo de instalações móveis ou fixas que sejam utilizadas na mesma, não representem perigosidade para as pessoas e bens circundantes, em especial, risco de incêndio, designadamente, aquelas que não utilizem gás ou outras substâncias inflamáveis, ficam dispensadas da apresentação do termo de responsabilidade a que se refere a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 239/2011 de 21 de junho.

3 — Os serviços municipais competentes analisam a comunicação prévia com prazo e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente:

a) O despacho de deferimento;

b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 21.º

Caraterísticas e requisitos das unidades móveis

As unidades móveis, designadamente veículos automóveis, reboque ou semirreboque, roulottes, atrelados ou similares, que tenham por objeto a venda de produtos alimentares e/ou a confeção ou fornecimento de refeições ligeiras, devem preencher os seguintes requisitos:

a) O pavimento das unidades móveis deve ser de superfície compacta, antiderrapante, constituído por matéria resistente, impermeável, de fácil limpeza, com estrados desmontáveis em material não alterável, e dotado de declive para um orifício que permita a evacuação das águas residuais e proveniente de lavagens, que devem ser canalizadas para um recipiente construído em material imputrescível e de oclusão perfeita, não permitindo escorrências para o exterior;

b) Todas as paredes e teto devem ser construídos com recurso a material liso, resistente ao fogo, corrosão, impermeável, imputrescível e de fácil lavagem e desinfeção;

c) A ligação entre as paredes e o pavimento, ou com outras paredes, deve ter a forma arredondada;

d) Quando em veículos monobloco, a zona destinada à venda deve ser isolada da cabine de condução;

e) Dispor de água potável corrente, acondicionada em depósito apropriado, de um lava-loiça em aço inoxidável, que no caso de confeção de alimentos deverá dispor de meios adequados para a lavagem e preparação dos mesmos, com torneira de comando não manual e dispositivo com saboneteira líquida e toalhas descartáveis, bem como recipiente com capacidade adequada para armazenar as águas das lavagens.

f) Dispor de recipientes com tampa de comando não manual forrados com saco de plástico próprio, para recolha dos lixos resultantes da atividade.

g) Na zona de utentes devem existir recipientes destinados à recolha de detritos.

h) Ter dispositivo de ventilação permanente e indireta, que assegure a perfeita higiene no interior e eletrocutor de insetos;

i) Todo o equipamento e utensílios deve ser constituído por material imputrescível, antioxidável, resistente, de superfície lisa, não tóxico e de fácil lavagem;

j) As bancadas e prateleiras destinadas à exposição dos produtos para venda ao público devem ser constituídas por matéria dura, lisa, não absorvente, devendo o manipulador evitar o contacto direto das mãos com o produto final;

k) Os expositores devem ainda ter composição adequada de acordo com o fim a que se destinam, possuir resguardo contra insetos, poeiras, ou outros poluentes e ser constituídos por matéria que não altere as características organoléticas dos produtos expostos.

Artigo 22.º

Obrigações e interdições

À prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário aplicam-se, no que respeita às obrigações e interdições, as disposições previstas nos artigos 13.º, 14.º, 17.º e 18.º, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 23.º

Transmissão dos locais de venda

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes não poderão ceder a terceiros, a qualquer título, o lugar que lhe foi atribuído, salvo com autorização da Câmara Municipal solicitada por escrito, com a devida antecedência nos seguintes casos:

a) Entre familiares — São autorizadas as transmissões entre pais e filhos, mediante apresentação e entrega dos documentos que legalmente comprovam as referidas situações;

b) Entre cônjuges e entre pessoas vivendo em situação de união de facto, mediante apresentação dos documentos que legalmente comprovam as referidas situações;

c) De sociedade para os respetivos sócios — mediante a apresentação de acordo escrito entre os sócios.

2 — São nulos e de nenhum efeito, não conferindo, por isso, o direito à ocupação a qualquer título de lugares ou espaços, os negócios de transmissão que não hajam sido previamente autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 223/2008, de 18 de novembro, no cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 25.º

Comercialização de animais

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro.

2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 26.º

Venda Proibida

É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas como aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

Artigo 27.º

Limpeza dos espaços

1 — A limpeza dos locais de venda é da inteira responsabilidade do feirante/vendedor ambulante. Os feirantes e os vendedores ambulantes devem manter os locais de venda limpos de resíduos e desperdícios, os quais deverão ser depositados nos recipientes colocados no local para esse efeito;

2 — A limpeza dos espaços de circulação é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Documentos

O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade, ou cartão ou documento de identificação nos casos previsto no artigo 8.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 29.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Sanções

Artigo 30.º

Entidades Fiscalizadoras

1 — A fiscalização das normas constantes do presente regulamento compete aos serviços municipais, sem prejuízo das competências cometidas a outras entidades da administração central e/ou regional.

2 — Cabe às entidades referidas no número anterior exercer uma ação educativa e esclarecedora dos interessados, podendo, para a regularização de situações anómalas, fixar prazo não superior a trinta dias, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

3 — Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado pela entidade fiscalizadora, o interessado se apresente no local indicado na intimação com os documentos ou objetos em conformidade com a norma violada.

Artigo 31.º

Contraordenações e coimas

1 — Constituem contraordenações puníveis com coima de montante variável entre 50 euros e 5 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida:

a) A não exibição do título de feirante ou vendedor ambulante e do livre-trânsito;

b) A falta de trato urbano para com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e público em geral;

c) A falta de pagamento das taxas devidas pela ocupação do lugar;

d) A cedência não autorizada a terceiros do lugar atribuído;

e) A utilização do lugar atribuído para outro fim que não o autorizado;

f) A falta de limpeza e arrumação do espaço quer durante a realização do evento quer aquando o levantamento do mesmo;

g) A ocupação de área superior à autorizada;

h) A venda fora dos locais autorizados;

i) A venda, exposição ou detenção para venda de produtos proibidos constantes da lista referida no artigo 26.º

j) A não regularização de situações anómalas, dentro do prazo fixado pela fiscalização, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º;

k) A violação do disposto no artigo 15.º, nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do artigo 17.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 8.º

2 — Constituem contraordenações puníveis com coima de montante variável entre 250 euros e 10 vezes o salário mínimo nacional:

a) O exercício da atividade de feirante e venda ambulante para além do período de validade do livre-trânsito emitido pela Câmara Municipal;

b) O exercício da atividade de feirante no uso de cartão ou título pertencente a outrem;

c) O incumprimento das orientações que lhe tenham sido dadas quer pelos funcionários quer pelas autoridades de segurança;

d) A falsificação de documentos;

e) A circulação e estacionamento de veículos fora das situações autorizadas;

f) A deterioração ou destruição do recinto ou de bens de domínio público;

g) Gratificar os funcionários em serviço;

h) O exercício da venda ambulante ou o estacionamento de unidades amovíveis fora do horário autorizado.

Artigo 32.º

Sanções Acessórias

Atendendo à gravidade da infração aos feirantes e vendedores ambulantes que infringirem o presente regulamento poderão ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Privação do direito de participar em feiras ou mercados no Município, por período até dois anos definido pela Câmara Municipal;

b) Suspensão do direito de ocupação dos lugares de terrado, por período até dois anos definido pela Câmara Municipal;

c) Perda de objetos a favor do município;

d) Suspensão da autorização de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante no concelho por períodos até 2 anos definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Receitas das coimas

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento revertem para a Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Omissões ao Regulamento

1 — Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação vigente e pelas deliberações dos órgãos municipais.

2 — Sempre que, por via da publicação de novas disposições legais, os diplomas citados no presente Regulamento forem revogados ou alterados, as citações em causa deverão ser entendidas como referentes ao diploma revogatório ou que efetua a alteração.

Artigo 35.º

Norma Revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as anteriores disposições regulamentadas sobre esta matéria.

Artigo 36.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

312963876

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 2592/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação — António Manuel dos Santos Estrela.

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação — António Manuel dos Santos Estrela

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

António Manuel dos Santos Estrela, Assistente Operacional, posição 10 nível 10, em 01-12-2019;

No uso de competência subdelegada pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15

23 de janeiro de 2020. — A Chefe de Divisão, *Anabela Duarte Cardoso.*

312963413

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 2593/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Laura Machado Santana Bento, em 06 de janeiro de 2020, Assistente Técnico posição 1 nível 5 a que correspondente a remuneração mensal de 683,13 €;

Nídia da Silva Alves, em 07 de janeiro de 2020, Assistente Técnico, posição 1 nível 5 a que correspondente a remuneração mensal de 683,13 €;

Adriana Filipa Pereira Martins Bruno, em 20 de janeiro de 2020, Assistente Operacional, posição 4 nível 4 a que corresponde uma remuneração de 635,07 €.

No uso da competência delegada, através do despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15

23 de janeiro de 2020. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso.*

312963454

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 2594/2020

Sumário: Estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil.

Estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil

Torna-se público o seguinte:

Por despacho proferido pelo Presidente da Câmara em data de 25 de outubro de 2017, foi designado o Técnico Superior de Proteção Civil ao serviço desta Autarquia, Dr. Nuno Miguel Gonçalves de Sá Bento, para ocupar o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, com efeitos a partir da mesma data, pelo período de três anos, em comissão de serviço.

O trabalhador nomeado CMPC, ficou inserido na mesma posição e nível remuneratório da sua carreira de origem.

Todavia, sob proposta do Presidente da Câmara, o Executivo, por unanimidade, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2019, deliberou aprovar o Estatuto remuneratório do referido coordenador municipal, o qual irá auferir a remuneração base mensal ilíquida de 1.819,38 €, correspondente à 5.ª posição, nível 27, da carreira de técnico superior da Administração Pública, acrescida do respetivo subsídio de refeição e com produção de efeitos desde 01 de janeiro do ano em curso.

Publica-se, igualmente, nota atualizada relativa ao currículo académico e profissional:

Nuno Miguel Gonçalves de Sá Bento, licenciado em Motricidade Humana pelo ISEIT — Instituto Piaget, pós-graduado em Atividade Física Adaptada, pela Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, pós-graduado em Gestão e Comando Operacional pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, Mestrado em Direção Internacional de Segurança e Proteção Civil pela Universidad Europea Madrid e Mestrado em Recursos Florestais pela Escola Superior Agrária de Coimbra — Politécnico de Coimbra. Frequenta o Doutoramento em Ciências Agronómicas e Florestais na UTAD — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Frequentou o curso de formação para comandante operacional municipal (COM), promovido pela Fundação CEFA e pela Escola Nacional de Bombeiros (ENB), curso de engenharia natural, técnico credenciado em fogo controlado e encontra-se a finalizar o curso de análise de incêndios e uso do fogo de supressão (Técnicos Especializados em Fogo de Supressão), promovidos pela Escola Superior Agrária de Coimbra (ESAC).

Desempenha funções de técnico superior na Câmara Municipal de Sátão, onde é responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil. Exerceu as funções de comandante operacional municipal na Câmara Municipal de Sátão (*Diário da República,* 2.ª série — n.º 122 — 27 de junho de 2014, Aviso n.º 7548/2014). Exerce, desde 2017, funções de Coordenador Municipal de Proteção Civil na Câmara Municipal de Sátão, (*Diário da República,* 2.ª série — n.º 132 — 11 de julho de 2018, Aviso n.º 9391/2018).

Em 1994 ingressou na Associação de Bombeiros Voluntários de Sátão e entre 2004 e 2006 desempenhou funções de 2.º Comandante desse Corpo de Bombeiros.

Desde 1998 frequentou várias formações na ENB, nomeadamente Módulo de Organização e Liderança e Módulo de Gestão Operacional.

Participou em vários cursos e seminários, nomeadamente no curso de gestão de grandes incêndios florestais, no curso básico sobre comportamento de um incêndio florestal, no curso sobre segurança pessoal no combate aos incêndios florestais, no curso de legislação na área específica dos riscos (LAER), no curso de planeamento de emergência, promovidos pela Fundação CEFA. Frequentou os cursos “Basic Wildland Firefigther Training S130” e “Introduction to Wildland Fire Behavior S 190”, promovidos pela National Wildfire Coordinating Group.

Foi também orador em seminários destinados ao tema da Proteção Civil e elemento da Comissão Organizadora das Edições dos Seminários subordinados ao tema “Incêndios Florestais — uma cultura de prevenção e combate”, em Sátão e no VII Congresso “O Rural depois do Fogo”, Estudos Rurais, com a comunicação: Estudo da dinâmica de uma paisagem rural e da ameaça do fogo:

estudo de caso no município de Sátão, sob o tema: O ordenamento do Território e impactes económicos, sociais e ambientais do fogo.

Participou nos TrEx 2017 e 2018, sob o tema "Prescribed Burn Training Exchange", promovidos pela CIM Alto Minho, sob a coordenação da organização The Nature Conservancy e Fire Learning Network, e ainda no "3RD International Prescribed Fire Meetin — Flame Work 2019 (prescribed burning operational training)", promovido pela Câmara Municipal de Mafra.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Lopes dos Santos*.

312961201

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 2595/2020

Sumário: Designação de Fabíola Dulce Loureiro Correia para o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Áreas Urbanas, em regime de substituição.

Torna-se público que por meu Despacho n.º 12, de 2 de janeiro de 2020, designei Fabíola Dulce Loureiro Correia para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Áreas Urbanas nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro.

Considerando que o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Áreas Urbanas se encontra vago;

Considerando que importa assegurar a coordenação e regular prossecução das atribuições e competências cometidas a esta unidade orgânica, e até à designação de novo titular;

A presente designação tem como suporte a nota curricular anexa ao despacho e ao presente aviso, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Nota curricular

Habilitações académicas e formação especializada — concluiu em 2000 a Licenciatura em Engenharia ambiental e dos Recursos Naturais na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Em 2007 concluiu a Pós graduação em História Regional e Local pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Possui o curso de formadora, pelo IEFP.

Experiência Profissional — Em 2001 iniciou funções na Câmara Municipal de Torres Vedras, na Divisão de Ambiente, onde trabalhou em várias temáticas, nomeadamente ruído, ar, licenciamento industrial e educação ambiental, integrando ainda equipas multidisciplinares de trabalho na área da mobilidade, florestas, energia e alterações climáticas. Entre 2007 e 2009 foi formadora de vários módulos do curso profissional de Higiene, Segurança no Trabalho e Ambiente da ESCO/ SEFO. Desde 2013 é responsável técnica das Áreas de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana da Divisão de Gestão de Áreas Urbanas.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

312963446

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 129/2020

Sumário: Regulamento Geral de Funcionamento do Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António.

Maria da Conceição Cipriano Cabrita, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 19 de novembro de 2019, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o período de 30 dias, é submetido a discussão pública o Projeto de Regulamento Geral de Funcionamento do Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António e respetivos anexos, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

6 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita.*

Regulamento Geral de Funcionamento do Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições e princípios gerais de utilização, gestão e cedência das instalações desportivas do Complexo Desportivo Municipal de Vila Real de Santo António, adiante designado por CD, bem como as suas regras de funcionamento e acesso, a serem observadas pelos utentes, individuais ou coletivos.

Artigo 2.º

Propriedade e gestão

O CD é propriedade do Município de Vila Real de Santo António, sob a gestão do mesmo. Adiante designada por CM.

Artigo 3.º

Regulamentos

1 — Em complemento ao disposto no presente regulamento geral, as zonas desportivas mencionadas no n.º 1 do artigo 4.º, regem-se por regulamentos específicos com regras de funcionamento.

2 — Os regulamentos específicos a que se refere o n.º anterior são alvo de aprovação e alteração por parte do executivo da CM.

Artigo 4.º

Instalações desportivas

1 — As instalações desportivas inseridas no CD dividem-se em cinco zonas:

1.1 — Zona estádio (anexo 1):

a) Campo relvado 1;
b) Pista de atletismo;
c) Nave;

d) Ginásio 1;
e) Ginásio 2;
f) Campo relvado 2;
g) Campo relvado 3;
h) Zona de lançamentos;
i) Campo relvado sintético.

1.2 — Zona piscinas (anexo 2):

a) Tanque olímpico (50m);
b) Tanque desportivo (25m);
c) Tanque de aprendizagem;
d) Sauna;
e) Hidromassagem.

1.3 — Zona pavilhão (anexo 3):

a) Pavilhão Ilídio Setúbal;
b) Polidesportivo 1;
c) Polidesportivo 2;
d) Polidesportivo 3.

1.4 — Zona centro de ténis e padel:

a) Campos de ténis de terra batida (5 campos);
b) Campos de padel (4 campos);
c) Campos de ténis de piso sintético (4 campos + 1 campo bate-bolas).

Estes espaços (1.4) são geridos pelos clubes, nomeadamente, Clube de ténis de VRSA e Clube de Padel de VRSA, através de protocolos celebrados com o Município.

1.5 — Complexo desportivo de Monte Gordo (anexo 4)

2 — As zonas 1.1; 1.2; e 1.3, possuem centros de atendimento ao público que funcionam individualmente, de acordo com os horários de funcionamento das respetivas zonas.

3 — Considera-se igualmente objeto do presente regulamento, o gabinete de avaliação física.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 — O horário de funcionamento de cada uma das zonas será definido no respetivo regulamento específico (em anexo).

2 — Em casos pontuais e desde que os pressupostos da respetiva utilização o justifiquem, a CM pode autorizar a alteração do horário de abertura e encerramento das instalações desportivas que compõem as zonas do CD.

3 — As instalações desportivas podem encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique estarem em funcionamento.

4 — A CM reserva-se o direito de interromper o funcionamento das instalações desportivas e serviços sempre que julgue conveniente ou necessário por motivos de avarias, de execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária, espetáculos desportivos, realização de provas desportivas ou outros eventos.

5 — Algumas zonas do CD podem encerrar em determinadas datas, como, feriados, Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa, por deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 6.º

Tipos de utilizadores

1 — As instalações desportivas do CD podem ser frequentadas no âmbito de modalidades de utilização individual ou coletiva.

2 — Os utilizadores das instalações desportivas do CD estão agrupados em quatro grandes grupos:

a) Utilizadores de alto rendimento;
b) Utilizadores de competição;
c) Utilizadores lúdicos; e
d) Corporate.

Artigo 7.º

Acordos

1 — A CM pode celebrar acordos para cedências das instalações desportivas e dos serviços do CD.

2 — Os acordos são analisados e celebrados casuisticamente e aprovados pelo Executivo da CM.

Artigo 8.º

Condições gerais de acesso aos equipamentos

1 — O acesso às instalações desportivas do CD, nos casos em que tal seja exigido em função da sua natureza, apenas é permitido a utentes devidamente equipados para a prática em causa e de acordo com as exigências de segurança ou regulamentos específicos que vigorem relativamente às instalações desportivas a utilizar.

2 — Os balneários são reservados ao uso exclusivo dos utentes da respetiva instalação desportiva.

3 — Os utentes das instalações do CD devem pautar a sua conduta por forma a não perturbar os serviços ou os outros utentes das instalações desportivas.

4 — O CD reserva-se o direito de impedir o acesso ou a permanência nas instalações desportivas, nomeadamente, nos seguintes casos:

a) Por desrespeito do presente regulamento geral ou do regulamento específico de utilização da zona em causa e desobediência das indicações do pessoal de serviços;
b) Por recusa do utente no pagamento do preço associado à utilização da instalação desportiva;
c) Quando os utentes apresentem um comportamento impróprio para com os outros utentes ou pessoal de serviço do CD;
d) A animais, excepto nas situações legalmente previstas;
e) Quando os utentes se apresentem em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicotrópicas ou outro estado suscetível de causar desordem ou perigo.

Artigo 9.º

Responsabilidades

1 — O CD não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados aos utentes, no espaço do CD, por ação de terceiros.

2 — O CD não se responsabiliza por danos, perdas ou furtos de bens materiais dos utentes que ocorrem no interior do CD.

3 — Os utentes e as entidades são responsabilizados por quaisquer prejuízos ou danos causados nos equipamentos e instalações desportivas do CD, incluindo todo o material vegetal existente nos espaços verdes de enquadramento, recreio e lazer.

Artigo 10.º

Tabela de preços

1 — Pela utilização das instalações do CD é divido o preço previsto na tabela de preços em vigor.

2 — A tabela de preços é aprovada pela CM.

3 — O pagamento do preço previsto no ponto 1 não desonera os utentes e as entidades que utilizam o CD das responsabilidades previstas no artigo anterior.

Artigo 11.º

Seguro desportivo

1 — O pagamento do preço de utilização das instalações desportivas do CD garante a existência de seguro desportivo, de acordo com o previsto no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, e posteriores alterações, excepto quando os utentes estão obrigatoriamente abrangidos por seguro específico nos termos da legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os utentes devem assegurar-se e, caso lhe seja solicitado, declarar, que não possuem quaisquer contraindicações para a prática desportiva.

3 — Em caso de cedência de instalações desportivas a outra entidade, o CD reserva-se o direito de exigir à respetiva entidade a apresentação da apólice de seguro que inclua a atividade em causa.

Artigo 12.º

Termo de responsabilidade

O CD reserva-se o direito de exigir que os utentes assinem um termo de responsabilidade onde assegurem o seguinte:

a) Ter conhecimento das regras regulamentares de utilização do CD; e

b) Não possuir quaisquer contraindicações para a prática desportiva em causa.

Artigo 13.º

Livro de reclamações

No estrito cumprimento da legislação em vigor, o CD coloca à disposição dos seus utentes um livro de reclamações.

Artigo 14.º

Alterações

Tendo em consideração a evolução da procura das instalações desportivas do CD, bem como a constante escopo de melhoria da qualidade dos serviços prestados aos utentes, a CM reserva-se o direito de rever o presente regulamento e os regulamentos específicos mencionados no artigo 3.º

Artigo 15.º

Casos omissos

A resolução de casos omissos ou dúvidas com a aplicação do presente regulamento é da competência da CM, sob proposta dos responsáveis do CD.

Artigo 16.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento será aprovado em Assembleia-Geral da CM de dia … de 20…, enquanto parte integrante do Plano de Atividades do CD, entrando em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua aprovação.

ANEXO 1

Regulamento Específico Estádio

Regulamento Específico de Funcionamento da Zona do Estádio do Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições e princípios específicos de utilização, gestão e cedência das instalações desportivas do Estádio do Complexo Desportivo Municipal de Vila Real de Santo António, adiante designado por Zona Estádio, bem como as suas regras de funcionamento e acesso, a serem observadas pelos utentes, individuais ou coletivos e pelos trabalhadores.

Artigo 2.º

Regulamentos

O disposto no presente regulamento específico tem por base o Regulamento Geral de Funcionamento do Complexo Desportivo.

Artigo 3.º

Instalações desportivas

1 — As instalações desportivas inseridas na Zona do Estádio (Anexo I) são:

a) Campo relvado 1 (104 x 67m);
b) Pista de atletismo outdoor, de piso sintético, com 8 pistas, 4 setores para salto em comprimento e triplo salto, 2 setores para salto em altura, 2 setores para salto com vara, 2 setores para lançamento do dardo, setores para lançamento do peso, do disco e martelo e valara para corrida de obstáculos;
c) Nave:

i) Pista de atletismo indoor de piso sintético, com 4 pistas de 80 metros, setores para salto em comprimento e triplo salto, salto em altura, salto com vara, lançamento do peso e disco e do dardo e bola (contra rede);
ii) Sala de Musculação;
iii) Espaço de Cross Training.

d) Ginásio 1 com pisco sintético (40 x 15m);
e) Ginásio 2 com pisco sintético (40 x 15m);
f) Campo relvado 2 (100 x 65 *m*);
g) Campo relvado 3;
h) Zona de lançamentos (100 x 60 *m*);
i) Campo relvado sintético (126 x 70 *m*);
j) Pista de Cross com 2.300 m;

k) Circuito de Manutenção;
l) Caminhos no Pinhal.

2 — Esta zona possui um centro de atendimento ao público, na receção do Estádio.

Artigo 4.º

Outras Instalações

Para além das instalações indicadas no número anterior, a Zona Estádio conta com:

a) Balneários no Estádio Municipal;
b) Balneários exteriores, junto ao Campo 1 e 2;
c) Sala de Material Desportivo;
d) Posto Médico;
e) Bancadas.
f) Parque Infantil e Parque Geriátrico.

Artigo 5.º

Funcionamento Geral

O horário de funcionamento do Estádio é:

a) De segunda a sexta-feira entre as 9 horas e as 22 horas;
b) Sábado e Domingos entre as 9 horas e as 19 horas.

Artigo 6.º

Utilização da Nave Desportiva/Sala de musculação

1 — Entre as 9 horas e as 18 horas será dada prioridade aos atletas de alto rendimento e de competição.

2 — No momento da inscrição, os utentes devem assinar o termo de responsabilidade, no qual se responsabilizam pelo que possa ocorrer no local e durante a permanência nas instalações, nas seguintes condições:

a) O horário de funcionamento é das 09:00 às 21:30 nos dias úteis, das 09.00 às 18.30 aos sábados;

b) Lotação: 15 utentes no espaço em simultâneo;

c) Não são feitas reservas para utilização das instalações. Em qualquer um dos espaços, quando lotação máxima estiver atingida o utente deve aguardar fora da sala pela saída de um utente para poder utilizar o espaço;

d) A entrada e a saída deve efetuar-se pela receção do estádio, utilizando o cartão e passando-o nos torniquetes do estádio;

e) A entrada para a nave desportiva deve ser feita pelos espaços fora da pista de atletismo;

f) Utilização dos balneários e sanitários deve ser feita com o respeito pela separação de sexo e com o adequado asseio;

g) Não mudar nem depositar roupa ou calçado, fora das áreas destinadas a esse efeito (balneário/cacifos quando aplicável);

h) Não levar mochilas para o interior das instalações, as mesmas devem ficar no balneário;

i) É obrigatório o uso da toalha;

j) Poderá ser autorizada a entrada de material pessoal de treino (colchão, cordas, etc.), sempre que se mostre adequado à prática desportiva e não coloque em perigo os outros utilizadores, nem danifique os equipamentos de uso comum;

k) Não deixar cair os kettlebells ou barras vazias, ajudando a preservar os materiais;

l) Após a utilização, todo o material deverá ser colocado no respetivo local de arrumação, de acordo com as instruções no local de treino;

m) Não gritar, empurrar ou ter quaisquer outros comportamentos que incomodem os restantes utentes ou coloquem em risco a integridade física dos mesmos;

n) Não transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos e/ou outros utentes;

o) Não prejudicar o funcionamento das atividades a decorrer nas instalações.

p) O não cumprimento das condições expressas neste documento poderá levar à expulsão temporária ou definitiva do utente.

3 — A utilização da Sala de Musculação é reservada aos atletas de alto rendimento e competição.

Artigo 7.º

Utilização da Pista de Atletismo

1 — A Pista de Atletismo permite a realização de treinos e competições das disciplinas desta modalidade, nomeadamente Salto em Comprimento, Salto em Altura, Triplo Salto, Salto à Vara, Lançamento do Peso, do Martelo, do Disco, do Dardo, Corrida de Velocidade, de Meio Fundo e Fundo, Marcha, Corrida de Barreiras e de Obstáculos.

2 — Para um melhor funcionamento da Pista de Atletismo, esta deve ser utilizada da seguinte forma:

a) Pistas n.º 1 e 2 — Corrida de Meio Fundo e Fundo;

b) Pistas n.º 3 e 4 — Corrida de Velocidade;

c) Pistas n.º 5 e 6 — 100 e 100 m barreiras

d) Pistas n.º 7 e 8 — 400 m Barreiras.

3 — Todo o trabalho pliométrico, (com ou sem barreiras) deve ser realizado preferencialmente no relvado topo, no final da meta de chegada e junto à vala de água;

4 — Os treinos de lançamentos (Peso, Disco, Dardo e Martelo), são realizados nos campos relvados 2 e 3, como forma de preservar o relvado do campo principal. Assim, o Peso, o Disco, o Dardo e o Martelo só podem ser arremessados no relvado principal durante a realização de competições oficiais de Atletismo;

5 — Dentro da Pista de Atletismo, o atleta deve estar atento aos restantes utilizadores e comportar-se de forma a não prejudicar os treinos dos mesmos;

6 — As barreiras estão colocadas em carros apropriados para estas.

7 — Sempre que as barreiras forem utilizadas devem no final ser arrumadas pelos atletas nos mesmos carros;

8 — Sempre que forem utilizados os colchões de salto à vara e salto em altura, os atletas devem avisar os funcionários de serviço para que os mesmos retirem as proteções para a realização das disciplinas referidas;

9 — Depois de utilizarem caixa de saltos, os atletas devem ter o cuidado de não transportarem areias que sujem o interior das instalações.

Artigo 8.º

Utilização do Campo Relvado 1

1 — O campo de futebol está afeto à prática de futebol 11, aquando da realização de competições oficiais de clubes do concelho e estágios.

2 — Sempre que existirem competições oficiais de futebol, a pista de atletismo ficará interdita à sua utilização por parte dos utentes, e vice-versa.

3 — Depois de utilizarem o campo, os atletas devem ter o cuidado de não transportarem relva, lamas e areias que sujem o interior das instalações.

4 — Sempre que o relvado estiver em manutenção a sua utilização poderá ser condicionada.

5 — O condicionamento deverá ser informada pelos funcionários do Complexo Desportivo.

Artigo 9.º

Utilização dos Campos Relvados 2 e 3, Relvado Sintético e Espaço de Lançamentos

1 — O Campo Relvado n.º 2 está afeto à realização do Lançamento do Disco e Futebol.

2 — O Campo Relvado n.º 3 está afeto à realização de Lançamento do Dardo (3 setores)e Futebol.

3 — O Espaço de Lançamentos está afeto à realização de Lançamento de Martelo.

4 — Para acederem aos Campos Relvados n.º 2, 3 e Zona de Lançamentos os atletas devem efetuar o registo na receção do Estádio e dirigir-se à zona de acesso aos balneários.

5 — Se existirem muitos atletas a efetuar lançamentos nos respectivos campos, é obrigatório que se efetue uma fila única e ordenada.

6 — O Campo Relvado Sintético está afeto à realização de Futebol 11, Futebol 7, Rugby, Tiro com Arco e Hurling.

7 — Todo o trabalho de exercícios de treino da força deverá ser efetuado na zona de junção dos relvados 2 e 3, criando assim uma zona central para este tipo de exercícios (Anexo II — Fig. 1), de modo a não provocar desgaste da relva nas áreas de jogo.

8 — De modo a não provocar desgaste da relva na área de baliza dos relvados 2 e 3, o treino específico de Guarda-redes deverá ser efetuado fora dessa área, podendo ser realizado junto de uma das laterais ou na linha de fundo, entre a área de marcação do pontapé de canto e o poste (Anexo II — Fig. 2).

9 — Sempre que uma equipa utilize apenas metade do relvado durante a sessão de treino, a equipa que treinar a seguir deverá utilizar a metade do relvado não utilizada anteriormente. Esta medida visa garantir a manutenção dos relvados, alternando as áreas de utilização, conforme Fig.3.

10 — A Zona de Lançamento do Peso é composta por cinco sectores de lançamento.

11 — Para acederem à zona de Lançamento do Peso, os atletas devem dirigir-se para o portão que se situa em frente à entrada principal da Nave Desportiva.

12 — Se existirem muitos atletas a efetuar lançamentos, é obrigatório que se efetue uma fila única e ordenada por cada sector de lançamento.

13 — A Pista de Cross tem como objetivo o desenvolvimento da atividade física de manutenção e desenvolvimento da condição física.

14 — A Pista de Cross situa-se no pinhal anexo ao Estádio Municipal e o acesso a esta faz-se junto à lateral nascente do relvado n.º 2.

15 — A Pista de Cross em terra batida possui 2.300 metros de extensão, existindo ao longo de todo o percurso placas indicadoras da distância (de 100 em 100 metros).

16 — A utilização da Pista de Cross é de livre acesso.

17 — Os Caminhos no Pinhal tem como objetivo o desenvolvimento da atividade física de manutenção e desenvolvimento da condição física.

18 — No pinhal entre Vila Real de Santo António e Monte Gordo estão implantados vários caminhos em terra batida numa extensão total de 12.500 metros.

19 — O acesso a estes caminhos pode ser feito por várias entradas, assinaladas por placas existentes ao longo da estrada.

20 — No lado Norte da estrada que liga Vila Real de Santo António a Monte Gordo os caminhos são essencialmente planos, enquanto no Sul existem algumas rampas.

21 — A utilização dos Caminhos no Pinhal é de livre acesso.

Artigo 10.º

Utilização dos Ginásios 1 e 2

1 — O ginásio 1 está afeto às modalidades de Ténis de mesa e de desportos de combate.

2 — O ginásio 2 está afeto às modalidades de ginástica em todas as suas vertentes e também às modalidades de desportos de combate.

3 — Os ginásios poderão ser adaptados para outras atividades não constantes nos números anteriores ou como complemento de eventos.

Artigo 11.º

Utilização dos Balneários

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para a troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à sua prática desportiva.

2 — Os praticantes só devem utilizar os balneários quando indicados pelos funcionários de serviço.

3 — A chave do balneário atribuído é entregue à pessoa responsável e após a sua utilização esta é devolvida ao funcionário.

4 — Após a sua utilização, o funcionário de serviço faz a vistoria, para averiguar a correta utilização dos balneários.

5 — Os balneários e sanitários são reservados ao uso exclusivo dos utilizadores do Estádio Municipal que os devem deixar em perfeito estado de asseio.

Artigo 12.º

Utilização de Material Desportivo

1 — O material desportivo pode ser requisitado no ato de reserva ou presencialmente na receção do Estádio.

2 — Os atletas podem utilizar o seu próprio material desportivo para realizarem os treinos.

3 — Para que os utentes estagiários possam requisitar o material desportivo, deverão apresentar o seu cartão e/ou titulo de reserva ao funcionário de serviço no momento da requisição, caso contrário não o poderão fazer.

4 — O material requisitado e pertencente à CM, não poderá sair das instalações desportivas (exceto mediante autorização prévia) e deverá ser entregue pelo atleta/entidade no final de cada treino.

5 — Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da responsabilidade de quem o provocou.

Artigo 13.º

Espetadores e Visitantes

1 — A assistência a aulas ou treinos por elementos estranhos à mesma, é da responsabilidade do monitor/professor ou técnico respetivo, que controlará o seu comportamento e terá competência para proibir a sua presença.

2 — O público dos eventos e a assistência dos treinos só têm acesso às bancadas e respetivos sanitários.

3 — Não devem interferir de algum modo na atividade a desenrolar-se na instalação.

4 — Devem manter as condições de limpeza e higiene nos locais onde permanecem.

5 — Devem respeitar qualquer indicação dada pelos funcionários.

6 — Qualquer anomalia, distúrbio ou vandalização das instalações, durante o período de cedência das mesmas, é da responsabilidade de quem as provocou. Caso não haja identificação de quem provocou o distúrbio ou vandalização a responsabilidade recairá sobre a entidade requisitante.

Artigo 14.º

Proibições

1 — Nas instalações associadas ao estádio não é permitido:

a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
b) Fumar;
c) A introdução de armas, agentes explosivos e pirotécnicos;
d) Fazer-se acompanhar por quaisquer animais à exceção de cães de guia acompanhantes de deficientes invisuais, de acordo com o artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 188/99 de 14 de abril;
e) Consumir alimentos nos espaços interiores, salvo em locais previamente destinado para o efeito e à exceção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação;
f) A entrada e circulação nas áreas de acesso restrito;
g) Abandonar desperdícios nas instalações, devendo colocá-los nos caixotes de lixo e similares, existentes para o efeito;
h) Utilizar objetos estranhos e desadequado à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações e materiais nela existentes e/ou lesar outros utentes das instalações.

2 — Será interdito o acesso ou permanência nas instalações a quem praticar um ou mais atos descritos no ponto 1.
3 — A interdição do acesso ao utente e/ou entidade pode ser aplicada individualmente ou coletivamente e por tempo indeterminado.

Artigo 15.º

Segurança dos Utentes e Valores

1 — A CM não se responsabiliza por quaisquer acidente que ocorram fora do período de utilização das instalações desportivas;
2 — A CM não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários.

Artigo 16.º

Entradas Pagas

Quando da utilização das instalações com espetáculos desportivos ou outras atividades, com entradas pagas e que possam advir para o utilizador resultados financeiros, a autorização será da competência da CM.

Artigo 17.º

Policiamento

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento das instalações, durante a realização de eventos que assim o determinem, tal como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias.

Artigo 18.º

Casos omissos

A resolução de casos omissos ou dúvidas com a aplicação do presente regulamento é da competência da CM, sob proposta dos responsáveis do CD.

ANEXO I

Mapa de Instalações do Complexo Desportivo

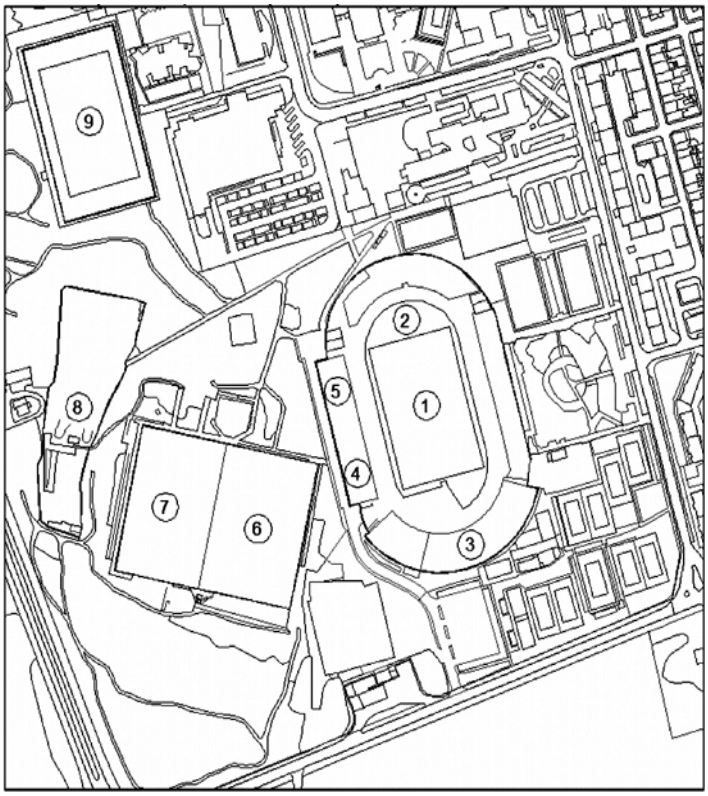

Legenda dos equipamentos do Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António:
Zona Estádio

1 — Campo Relvado 1
2 — Pista de Atletismo
3 — Nave
4 — Ginásio 1
5 — Ginásio 2
6 — Campo Relvado 2
7 — Campo Relvado 3
8 — Zona de Lançamentos
9 — Campo Relvado Sintético

Figuras ilustrativas da Utilização dos Campos Relvados n.º 2 e 3 em treinos específicos

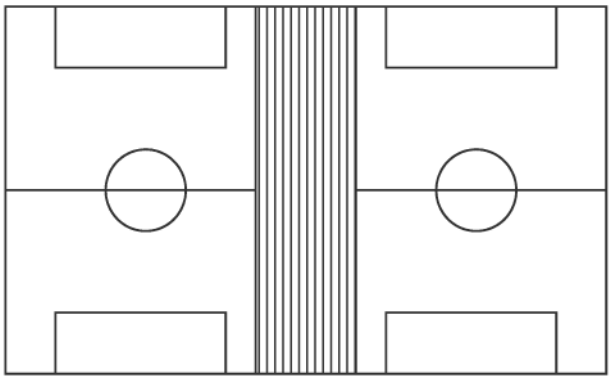

Fig. 1 — Relvados n.os 2 e 3 para treino de força

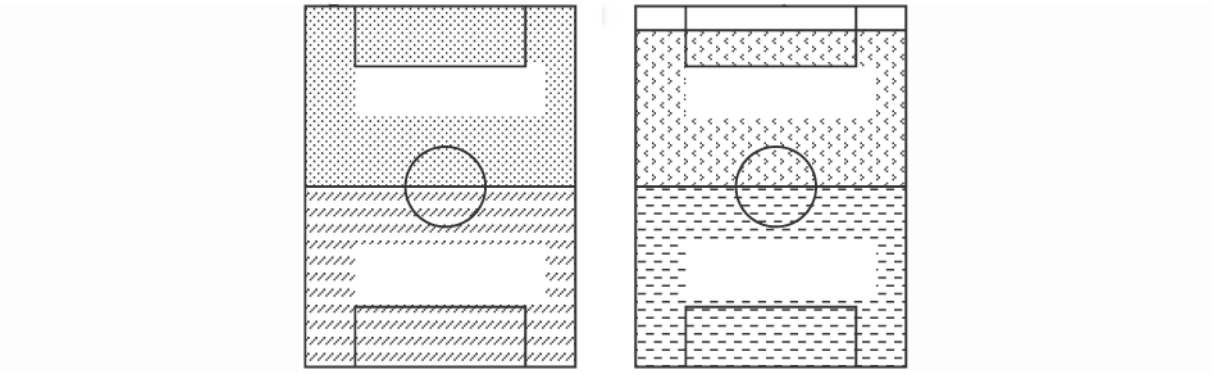

Fig. 2 — Relvados n.os 2 e 3 utilização de metade dos campos

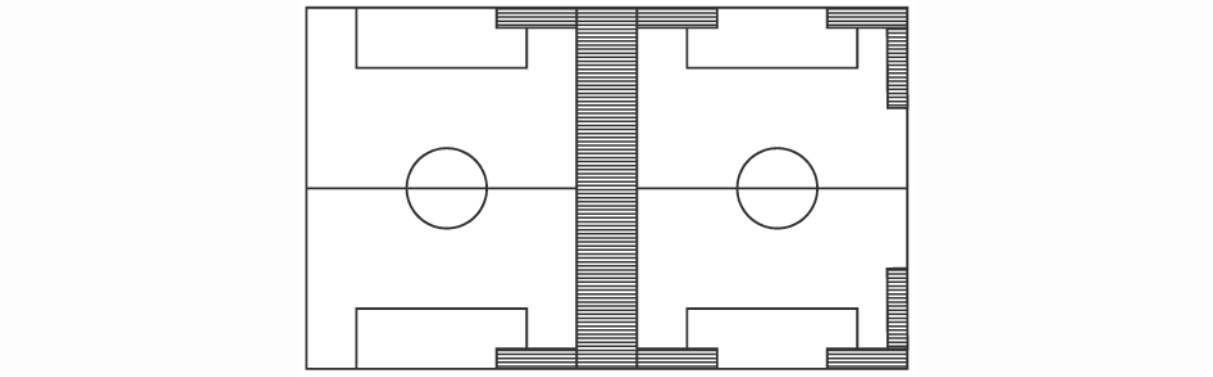

Fig. 3 — Relvados n.os 2 e 3 para treino específico de Guarda-Redes

ANEXO 2

Regulamento Específico Piscinas

Regulamento Específico de Funcionamento da Zona das Piscinas do Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições e princípios específicos de utilização, gestão e cedência das instalações desportivas do Estádio do Complexo Desportivo Municipal de Vila Real de Santo António, adiante designado por Zona Piscina, bem como as suas regras de funcionamento e acesso, a serem observadas pelos utentes, individuais ou coletivos e pelos trabalhadores.

Artigo 2.º

Regulamentos

O disposto no presente regulamento específico tem por base o Regulamento Geral de Funcionamento do Complexo Desportivo.

Artigo 3.º

Instalações desportivas

1 — As instalações desportivas inseridas na Zona das Piscinas (Anexo I) são:

a) Tanque Desportivo de 25 x 16,5 metros, profundidade de 2 m — 2,5 m;
b) Tanque de Aprendizagem de 16 x 12 metros, profundidade 1,20 m. — 0,80 m;
c) Tanque Olímpico de 50 x 8 metros, profundidade 1,60m — 2 m;
d) Hidromassagem;
e) Sauna;
f) Vestiários (para o pessoal, para técnicos e para deficientes);
g) Balneários;

2 — Esta zona possui um centro de atendimento ao público.

Artigo 4.º

Outras instalações

Para além das instalações indicadas no número anterior, a Zona Piscinas conta ainda com:

a) Bancada;
b) Bar/Cafetaria;
c) Sala dos Técnicos/Gabinete de Imprensa;
d) Área de Gabinetes;
e) Gabinete Médico;
f) Arrecadação de Material;
g) Sala de Repouso.

Artigo 5.º

Funcionamento Geral

O horário de funcionamento da Zona Piscinas é:

a) De segunda a sexta-feira entre as 8 horas e as 21:30 horas;
b) Sábado entre as 8 horas e as 13 horas.

Artigo 6.º

Utilização dos Tanques

1 — A utilização em regime livre funciona em regime de módulos de tempos, com duração de 90 minutos cada, que se estende desde a entrada nos balneários, utilização da piscina e saída dos balneários.

2 — Não se admite a utilização de dois ou mais módulos de tempo por cada utente, salvo se a fraca frequência de utilização o permitir.

3 — A utilização livre funciona na Piscina de25 m.

4 — Os utentes devem utilizar as pistas indicadas para a utilização livre.

5 — Se existir mais do que um utente por pista é obrigatório que se efectue uma circulação ordenada, ou seja, o percurso de nado deve ser efectuado pelo lado direito da pista.

6 — A utilização do material didáctico só é permitida com a autorização do funcionário de serviço na piscina, do funcionário da recepção ou do nadador salvador.

7 — A utilização de outro material só é permitida com autorização prévia.

8 — O Tanque Olímpico destina-se à prática de estágios.

9 — Todos os utentes obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamentos higiene próprias de qualquer lugar público e, ainda, ao cumprimento das normas constantes do presente regulamento, designadamente:

a) Utilização da zona pré-estabelecida para a sua atividade;
b) Efetuar a entrada para qualquer instalação das Piscinas Municipais através do cartão de utente, pelos torniquetes;
c) Efetuar a entrada para a zona das piscinas, pela porta de acesso aos balneários;
d) Utilização dos vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo, com o adequado asseio;
e) Não mudar, depositar roupa ou calçado, fora das áreas destinadas a esse efeito (balneário/cacifos);
f) Tomar banho de chuveiro e passar pelo lava-pés antes da entrada nos tanques;
g) Não utilizar cremes, maquilhagem, óleos e outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade ou características da água;
h) Utilização de touca, chinelos e vestuário de banho adequado, sendo obrigatória a utilização de tanga de banho/calção de Lycra pelos utentes do sexo masculino e de fato de banho completo pelos utentes do sexo feminino;
i) Não utilizar relógios, anéis, pulseiras, fios, ganchos ou outros objectos que possam entupir os sistemas de filtragem quando perdidos;
j) Não praticar jogos, corridas e saltos para a água, excepto quando inseridos nas atividades frequentadas;
k) Não utilizar, nas Piscinas, material que não pertença às instalações;
l) Não gritar, empurrar ou ter quaisquer outros comportamentos que incomodem os restantes utentes ou coloquem em risco a integridade física dos mesmos;
m) Não fumar dentro das instalações das Piscinas Municipais;
n) Não ingerir alimentos, consumir bebidas nem pastilhas elásticas nas zonas de banho;
o) Não cuspir ou assoar-se para a água das Piscinas ou pavimentos;
p) Não urinar e/ou defecar na água das Piscinas;
q) Não utilizar a Piscina Desportiva se não souber nadar;
r) Não se sentar e/ou apoiar nos separadores das pistas;
s) Não empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente;
t) Não projetar intencionalmente água da piscina para o cais;
u) Respeitar e acatar as instruções do pessoal de serviço das Piscinas;
v) Não prejudicar o funcionamento das atividades que decorram nos restantes tanques e/ou pistas.

Artigo 7.º

Utilização da Hidromassagem

1 — O número máximo de utilizadores da Hidromassagem, é de 6 pessoas.
2 — No caso de necessitarem de guardar objectos pessoais ou outros deverão obrigatoriamente utilizar os cacifos situados nos balneários.
3 — É obrigatório o uso de touca.
4 — Cada utente não deve exceder os 15 minutos de utilização da Hidromassagem;
5 — O utente antes e durante da utilização do equipamento deverá proceder conforme descrito no artigo 6.º do presente regulamento.
6 — Os menores de 16 anos, só poderão utilizar a Hidromassagem quando acompanhados por um responsável.

Artigo 8.º

Utilização da Sauna

1 — A Sauna só poderá ser utilizada por utentes com idade igual ou superior a 18 anos.

2 — É obrigatório a utilização de toalha, chinelos e de vestuário apropriado de forma a garantira possibilidade de utilização das instalações por vários utentes.

3 — O utente antes e durante a utilização do equipamento deverá proceder conforme descrito no artigo 5.º do presente regulamento.

4 — Cada utente não deve exceder os 15 minutos de utilização da Sauna.

5 — A lotação máxima deste equipamento é de 4 utentes.

6 — Cabe aos funcionários, de acordo com ordens superiores, determinar a suspensão de ingressos para a Sauna, quando se verifique excesso de lotação das mesmas ou quando ocorra motivo de força maior.

7 — Por questões de saúde não é permitido alterar a temperatura estabelecida.

8 — Os utentes serão aconselhados a informar-se sobre os efeitos da Sauna, assim como as suas eventuais contra-indicações.

9 — Recomenda-se que não se realize mais de duas sessões por dia e não mais de três vezes por semana.

10 — Não é aconselhável a utilização da sauna por:

a) Pessoas Idosas;

b) Pessoas que sofram de diabetes, qualquer tipo de doença do coração, asma, doenças de pele e/ou tenham sofrido ataques epilépticos.

Artigo 9.º

Utilização dos Balneários

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para a troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à sua prática desportiva.

2 — Os praticantes só devem utilizar os balneários quando indicados pelos funcionários de serviço.

3 — Após a sua utilização, o funcionário de serviço faz a vistoria, para averiguar a correta utilização dos balneários.

4 — Os balneários e sanitários são reservados ao uso exclusivo dos utilizadores das instalações desportivas que os devem em perfeito estado de asseio.

5 — Não devem ser deixados bens nos espaços de vestiário individuais que se localizam no interior dos balneários.

Artigo 10.º

Utilização de Material Desportivo

1 — Sempre que os atletas necessitem de material desportivo, podem requisitá-lo no ato de reserva ou na Sala de Material Desportivo.

2 — Os atletas podem utilizar o seu próprio material desportivo para realizarem os treinos.

3 — Para que os utentes estagiários possam requisitar o material desportivo, deverão apresentar o seu cartão e/ou titulo de reserva ao funcionário de serviço no momento da requisição, caso contrário não o poderão fazer.

4 — O material requisitado e pertencente à CM, não poderá sair das instalações desportivas (exceto mediante autorização prévia) e deverá ser entregue pelo atleta/entidade no final de cada treino.

5 — Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da responsabilidade de quem o provocou.

Artigo 11.º

Espetadores e Visitantes

1 — A assistência a aulas ou treinos por elementos estranhos à mesma, é da responsabilidade do monitor, professor ou técnico, que controlará o seu comportamento e terá competência para proibir a sua presença.

2 — O público dos eventos e a assistência dos treinos só têm acesso às bancadas e respetivos sanitários.

3 — Não deverão interferir de algum modo na atividade a desenrolar-se na instalação.

4 — Deverão manter as condições de limpeza e higiene nos locais onde permanecem.

5 — Deverão respeitar qualquer indicação dada pelos funcionários.

6 — Qualquer anomalia, distúrbio ou vandalização das instalações, durante o período de cedência das mesmas, é da responsabilidade de quem as provocou. Caso não haja identificação de quem provocou o distúrbio ou vandalização a responsabilidade recairá sobre a entidade requisitante.

Artigo 12.º

Proibições

1 — Nas instalações associadas ao estádio não é permitido:

a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;

b) Fumar;

c) A introdução de armas, agentes explosivos e pirotécnicos;

d) Fazer-se acompanhar por quaisquer animais à exceção de cães de guia acompanhantes de deficientes invisuais, de acordo com o artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 188/99 de 14 de abril.

e) Consumir alimentos nos espaços interiores, salvo em locais previamente destinado para o efeito e à exceção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação.

f) A entrada e circulação nas área de acesso restrito;

g) Abandonar desperdícios nas instalações, devendo colocálos nos caixotes de lixo e similares, existentes para o efeito;

h) Utilizar objetos estranhos e desadequandos à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações e materiais nela existentes e/ou lesar outros utentes das instalações.

2 — Será interdito o acesso ou permanência nas instalações a quem praticar um ou mais atos descritos no ponto 1.

3 — A interdição do acesso ao utente e/ou entidade pode ser aplicada individualmente ou coletivamente e por tempo indeterminado.

Artigo 13.º

Segurança dos Utentes e Valores

1 — A CM não se responsabiliza por quaisquer acidente que ocorram fora do período de utilização das instalações desportivas.

2 — A CM não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários.

Artigo 14.º

Entradas Pagas

Quando da utilização das instalações com espetáculos desportivos ou outras atividades, com entradas pagas e que possam advir para o utilizador resultados financeiros, a autorização será da competência da CM.

Artigo 15.º

Policiamento

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento das instalações, durante a realização de eventos que assim o determinem, tal como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias.

Artigo 16.º

Controlo

1 — A verificação e controlo do cumprimento, pelos utentes, das condições de acesso, permanência e utilização das Piscinas é competência dos funcionários das Piscinas.

2 — Perante a violação reiterada das condições mencionadas no número anterior e sempre que a natureza da infracção o justifique, o funcionário responsável pelas Piscinas poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão do infractor das instalações, podendo, para o efeito, solicitar a intervenção das forças policiais, caso o utente não acate essa determinação.

Artigo 17.º

Casos omissos

A resolução de casos omissos ou dúvidas com a aplicação do presente regulamento é da competência da CM, sob proposta dos responsáveis do CD.

ANEXO II

Mapa de Instalações do Complexo Desportivo/Zona Piscinas

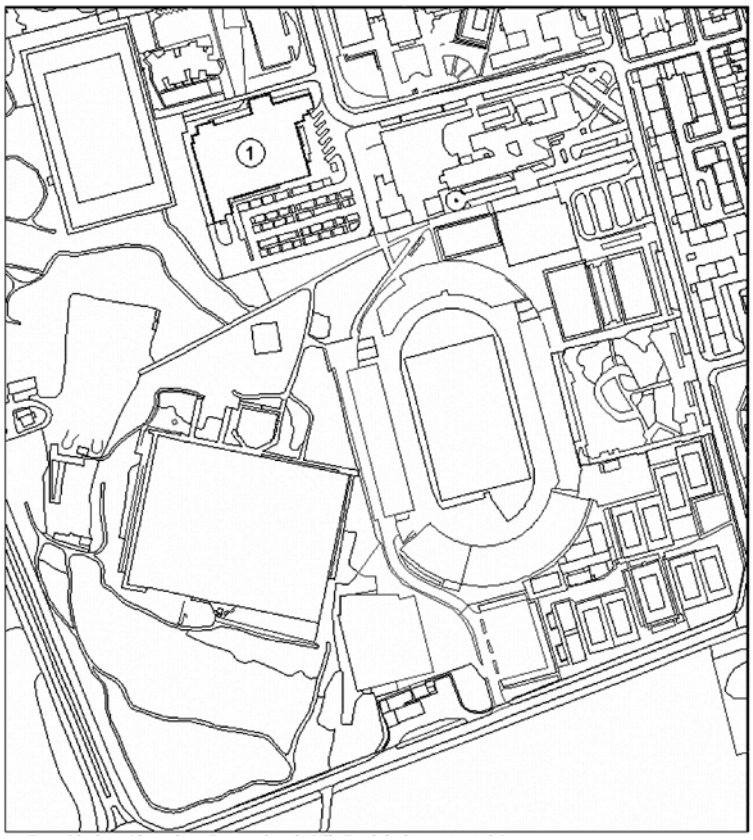

1 — Zona Piscinas (Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António)

ANEXO 3

Regulamento Específico Pavilhão

Regulamento Específico de Funcionamento da Zona do Pavilhão do Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições e princípios específicos de utilização, gestão e cedência das instalações desportivas do Pavilhão do Complexo Desportivo Municipal de Vila Real de Santo António, adiante designado por Zona Pavilhão, bem como as suas regras de funcionamento e acesso, a serem observadas pelos utentes, individuais ou coletivos e pelos trabalhadores.

Artigo 2.º

Regulamentos

O disposto no presente regulamento específico tem por base o Regulamento Geral de Funcionamento do Complexo Desportivo.

Artigo 3.º

Instalações desportivas

1 — As instalações desportivas inseridas na Zona do Pavilhão (Anexo I) são:

a) Pavilhão Ilídio Setúbal, constituído por:

Piso sintético 40 x 20 m, equipado para a prática de: Basquetebol, Futsal, Andebol, Ginástica, Ténis de Mesa, Voleibol, Badmiton;
Sala de Musculação.

b) Polidesportivo 1 semicoberto
c) Polidesportivo 2;
d) Polidesportivo 3.

2 — Esta zona possui um centro de atendimento ao público no Pavilhão Ilídio Setúbal.

Artigo 4.º

Outras Instalações

Para além das instalações indicadas no número anterior, a Zona Pavilhão conta com:

a) Balneários;
b) Bancadas;
c) Posto Médico;
d) Sala de Material Desportivo.

Artigo 5.º

Funcionamento Geral

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do regulamento geral do CD, o horário de funcionamento da Zona Pavilhão é:

a) De segunda a sexta-feira entre as 9 horas e as 13 horas e as 14 horas e as 23 horas.

Artigo 6.º

Utilização da Pavilhão Ilídio Setúbal

1 — Em caso de conflito de marcações as prioridades são estabelecidas de acordo com o definido no artigo 6.º do regulamento geral do CD.

2 — Os utentes do Pavilhão devem utilizar equipamento adequado à prática desportiva e não devem utilizar calçado que seja utilizado no exterior.

3 — Na Sala de Musculação não é permitida a prática de jogos, correrias desordenadas e outras atividades, de forma a incomodar os outros utentes e/ou danificar as instalações ou pôr em risco a segurança dos demais utilizadores.

4 — Na Sala de Musculação é obrigatório o uso de toalha.

Artigo 7.º

Utilização dos Polidesportivos

1 — Polidesportivo n.º 1 destina-se à prática de Andebol, Basquetebol e Futsal.

2 — Polidesportivo n.º 2 destina-se à prática de Basquetebol, Andebol e Futsal.

3 — Polidesportivo n.º 3 destina-se à prática de Futsal.

Artigo 8.º

Utilização dos Balneários

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para a troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à sua prática desportiva.

2 — Os praticantes só devem utilizar os balneários quando indicados pelos funcionários de serviço.

3 — A chave do balneário atribuído é entregue à pessoa responsável e após a sua utilização esta é devolvida ao funcionário.

4 — Após a sua utilização, o funcionário de serviço faz a vistoria, para averiguar a correta utilização dos balneários.

5 — Os balneários e sanitários são reservados ao uso exclusivo dos utilizadores do Estádio Municipal que os devem deixar em perfeito estado de asseio.

Artigo 9.º

Utilização de Material Desportivo

1 — O material desportivo pode ser requisitado no ato de reserva ou presencialmente na receção do Estádio.

2 — Os atletas podem utilizar o seu próprio material desportivo para realizarem os treinos.

3 — Para que os utentes estagiários possam requisitar o material desportivo, deverão apresentar o seu cartão e/ou titulo de reserva ao funcionário de serviço no momento da requisição, caso contrário não o poderão fazer.

4 — O material requisitado e pertencente à CM, não poderá sair das instalações desportivas (exceto mediante autorização prévia) e deverá ser entregue pelo atleta/entidade no final de cada treino.

5 — Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da responsabilidade de quem o provocou.

Artigo 10.º

Espetadores e Visitantes

1 — A assistência a aulas ou treinos por elementos estranhos à mesma, é da responsabilidade do monitor, professor ou técnico respetivo, que controlará o seu comportamento e terá competência para proibir a sua presença.

2 — O público dos eventos e a assistência dos treinos só têm acesso às bancadas e respetivos sanitários.

3 — Não devem interferir de algum modo na atividade a desenrolar-se na instalação.

4 — Devem manter as condições de limpeza e higiene nos locais onde permanecem.

5 — Devem respeitar qualquer indicação dada pelos funcionários.

6 — Qualquer anomalia, distúrbio ou vandalização das instalações, durante o período de cedência das mesmas, é da responsabilidade de quem as provocou. Caso não haja identificação de quem provocou o distúrbio ou vandalização a responsabilidade recairá sobre a entidade requisitante.

Artigo 11.º

Proibições

1 — Nas instalações associadas ao estádio não é permitido:

a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;

b) Fumar;

c) A introdução de armas, agentes explosivos e pirotécnicos;

d) Fazer-se acompanhar por quaisquer animais à exceção de cães de guia acompanhantes de deficientes invisuais, de acordo com o artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 188/99 de 14 de abril;

e) Consumir alimentos nos espaços interiores, salvo em locais previamente destinado para o efeito e à exceção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação;

f) A entrada e circulação nas área de acesso restrito;

g) Abandonar desperdícios nas instalações, devendo colocálos nos caixotes de lixo e similares, existentes para o efeito;

h) Utilizar objetos estranhos e desadequandos à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações e materiais nela existentes e/ou lesar outros utentes das instalações.

2 — Será interdito o acesso ou permanência nas instalações a quem praticar um ou mais atos descritos no ponto 1.

3 — A interdição do acesso ao utente e/ou entidade pode ser aplicada individualmente ou coletivamente e por tempo indeterminado.

Artigo 12.º

Segurança dos Utentes e Valores

1 — A CM não se responsabiliza por quaisquer acidente que ocorram fora do período de utilização das instalações desportiva.

2 — A CM não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários.

Artigo 13.º

Entradas Pagas

Quando da utilização das instalações com espetáculos desportivos ou outras atividades, com entradas pagas e que possam advir para o utilizador resultados financeiros, a autorização será da competência da CM.

Artigo 14.º

Policiamento

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento das instalações, durante a realização de eventos que assim o determinem, tal como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias.

Artigo 15.º

Casos omissos

A resolução de casos omissos ou dúvidas com a aplicação do presente regulamento é da competência da CM, sob proposta dos responsáveis do CD.

ANEXO III

Mapa de Instalações do Complexo Desportivo/Zona Pavilhão

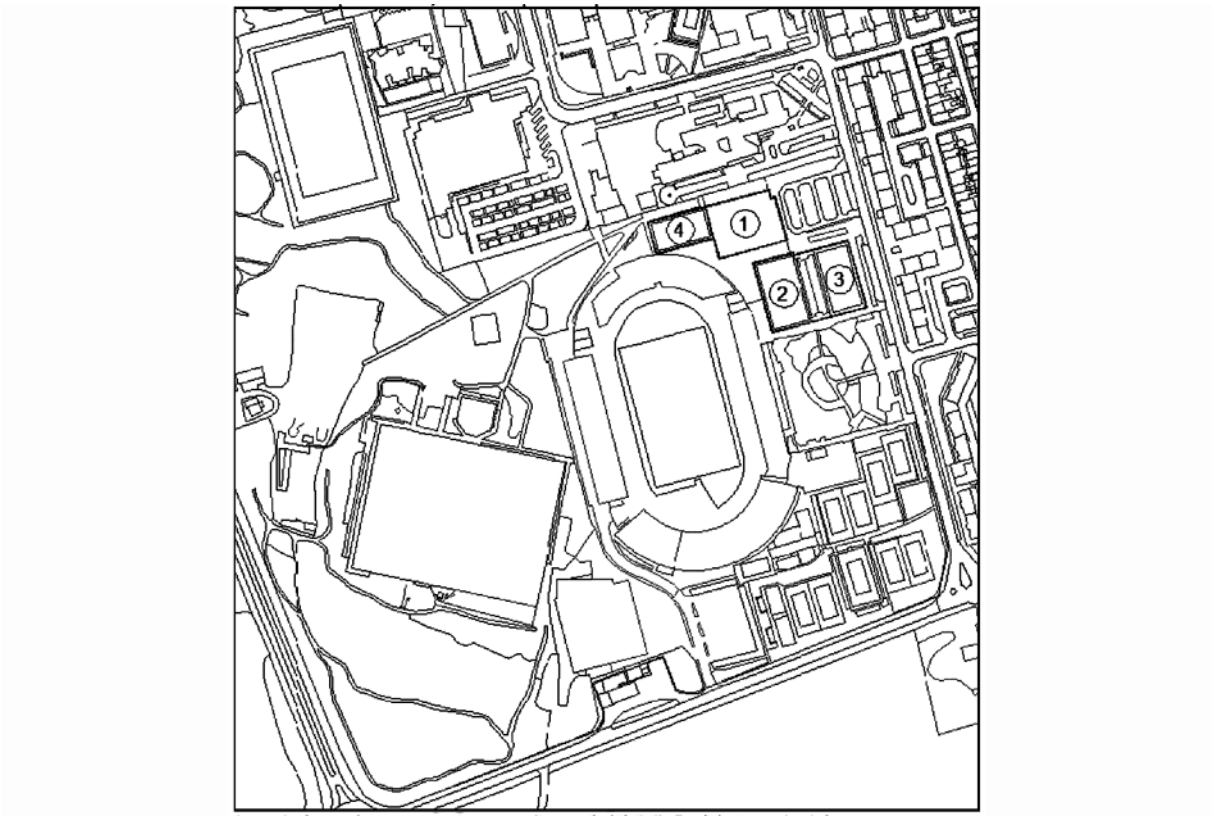

Legenda dos equipamentos do Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António:
Zona Pavilhão

1 — Pavilhão Ilídio Setúbal
2 — Polidesportivo 1
3 — Polidesportivo 2
4 — Polidesportivo 3

ANEXO 4

Regulamento Específico Complexo Desportivo Monte Gordo

Complexo Desportivo de Monte Gordo

Âmbito e Objetivos

1 — O Complexo Desportivo de Monte Gordo adiante designado CDMG é propriedade do Município de Vila Real de Santo António, sob a do mesmo., adiante designada por CM, à qual compete cimentar as regras da sua utilização;

2 — O CDMG, têm como objectivo primordial a prestação de serviços desportivos à população do concelho, em geral, e aos clubes associações desportivas e federações, em particular;

3 — Estas instalações desportivas podem ser utilizadas para outro tipo de actividades, tais como actividades recreativas, lúdicas ou outras de interesse concelhio, desde que haja manifesto de interesse público e inexistência de alternativas igualmente interessantes.

Artigo 1.º

Componentes do CDMG

1 Campo em Relva Sintética (100 x 64m) para a prática de:

a) Futebol 11;
b) Futebol 7 (2 campos de 64 m x 40m);
c) Tiro com Arco;
d) Hurling.

1 Campo em Relva Sintética (57 m x 39m) para a prática de:

a) Futebol 7;
b) Tiro com Arco;

1 Campo em relva Sintética (39 m x 20m) para a prática de:

a) Futebol 5

Balneários.

Artigo 2.º

Horário de Funcionamento do CDMG

1 — O CDMG está aberto todos os dias da semana, entre as 09.00 e as 22.00 horas (com excepção dos dias 1 de Janeiro, 1 de Maio, 24 de Dezembro a partir das 12:30 horas, 25 de Dezembro e 31 de Dezembro a partir das 18:00 horas);
2 — Nos fins-de-semana e feriados o funcionamento das instalações será mediante marcação.

Nota. — Poderá a CM deliberar sobre a alteração do período de abertura e encerramento das instalações do CDMG.

Artigo 3.º

Prioridades de Utilização do CDMG

A classificação dos pedidos de utilização das instalações será feita de acordo com as seguintes prioridades:

Relvado Sintético
Dias Úteis
Das 09.00 às 22.00 horas
Clubes com actividade regular a disputar quadros competitivos federados;
Estágios;
Escolas;
Outros.

Artigo 4.º

Tipos de Utilizadores do CDMG

1 — Estágios;
2 — Regulares;
3 — Eventuais.

1 — Estágios:

a) Entende-se por estágios, entidades, clubes, associações ou atletas, que os promovam ou realizam, tendo por objectivos a preparação/treinos desses atletas/clubes;

b) Os estagiários poderão aceder aos campos exteriores mediante reserva, efectuada quer por e-mail quer por fax;

c) A reserva deve ser efectuada pelo menos uma semana antes da chegada às instalações;

d) O pagamento será efectuado no local ou através de transferencia bancária.

2 — Regulares:

a) Entende-se por regulares a utilização continua e programada dos espaços desportivos ao longo de uma época ou período;

b) São consideradas actividades regulares, as aulas curriculares, o desporto escolar, as actividades de formação e recreação, os treinos e os jogos (Clubes com actividade regular a disputar os quadros competitivos federados/Clubes com actividade regular) que integram os quadros competitivos federados;

c) Estes atletas terão acesso às instalações solicitadas pelos mesmos, no entanto condicionadas ao horário e regras de utilização do CDMG;

d) No final de cada mês será enviado o relatório de custos, designando o montante que cada clube terá de pagar;

e) O pagamento será efectuado pela entidade à qual o atleta pertence, no final de cada mês;

f) O pagamento é efectuado na secretaria do Estádio Municipal pela pessoa responsável da entidade.

3 — Eventuais:

a) São consideradas actividades eventuais indivíduos ou grupos de indivíduos não organizados, que utilizam pontualmente o CDMG;

b) Os atletas eventuais têm direito a utilizar, o Campo de Relvado Sintético, bem como os balneários e duche;

c) Os atletas integrados em actividade eventual poderão aceder ao CDMG, realizando a marcação da instalação directamente no local ou no Complexo Desportivo Municipal de VRSA

d) A utilização do Campo Relvado Sintético, implica o pagamento de uma tarifa (consultar tabela de preços do Complexo Desportivo Municipal);

Artigo 5.º

Campos

Campos Relvados Sintéticos n.º 1, 2 e 3:

1 — O Campo n.º 1 (100 m x 64m) está afecto à realização de Futebol 11, Futebol 7 (2 campos de 64 m x 40 m), Tiro com Arco e Hurling.

2 — O Campo n.º 2 (57 m x 39m) está afecto à realização de Futebol 7, Tiro com Arco;

3 — O Campo n.º 3 (39 m x 20m) está afecto à realização de Futebol 5;

4 — Para acederem aos Campos n.º 1, 2 e 3 os atletas devem dirigir-se sempre ao funcionário de serviço;

Artigo 6.º

Balneários

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para a troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à sua prática;

2 — Os balneários e sanitários são reservados ao uso exclusivo dos utilizadores dos CDMG, que os devem deixar após a sua utilização, em perfeito estado de asseio;

3 — Os balneários exteriores são compostos por 5 balneários (4 balneários para atletas e 1 balneários para árbitros);

4 — Os praticantes só devem utilizar os balneários quando indicados pelos funcionários de serviço;

5 — A chave do balneário atribuído é entregue à pessoa responsável e após a sua utilização esta é devolvida ao funcionário;

6 — Após a sua utilização, o funcionário de serviço faz a vistoria, para averiguar a correcta utilização dos balneários;

7 — Sempre que se verifique exagero no tempo de permanência nas instalações, após o termo da actividade, será cobrado ao utente, um adicional, correspondente ao período de tempo em questão, tendo por base o preço/hora da instalação em causa.

Artigo 7.º

Funcionários

1 — Os funcionários em serviço nas instalações desportivas são para todos os efeitos, os representantes da CM;

2 — Devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao regulamento, identificando os agentes envolvidos;

3 — Devem ser respeitados pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina;

4 — Os funcionários devem apresentar-se limpos, envergando o vestuário apropriado ao serviço e de acordo com as ordens indicadas superiormente;

Artigo 8.º

Utentes e Pessoa Responsável

1 — Todos os utentes ou frequentadores deverão obedecer às regras do CDMG e/ou instruções do pessoal de serviço, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência local;

2 — Os utentes devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em condições de higiene;

3 — Respeitar e acatar as instruções do funcionário responsável pela gestão corrente dos Campos Exteriores e cumprir as disposições regulamentares;

4 — Os utentes tornam-se responsáveis perante a CM pela disciplina, uso de material desportivo, modo de utilização das diversas instalações, bem como de todos os prejuízos que advenham da inadequada utilização;

5 — O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações bem como de qualquer degradação existente;

6 — São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e os respectivos corredores de acesso a estes;

7 — O responsável pela actividade deve assegurar o cumprimento dos horários;

8 — O responsável pela actividade não deve permitir que os praticantes entrem nos campos sem a sua presença e deve assegurar que estes se apresentem devidamente equipados;

9 — O responsável pela actividade deve ensinar as regras de transporte e utilização do material desportivo afim de este ser bem conservado.

Artigo 9.º

Espectadores e Visitantes

1 — A Assistência a aulas ou treinos por elementos estranhos à mesma, é da responsabilidade do monitor/professor ou técnico respectivo, que controlará o seu comportamento e terá competência para proibir a sua presença;

2 — Não deverão interferir de algum modo na actividade a desenrolar-se na instalação;

3 — Deverão manter as condições de limpeza e higiene nos locais onde permanecem;

4 — Deverão respeitar qualquer indicação dada pelos funcionários;
5 — Qualquer anomalia, distúrbio ou vandalização das instalações, durante o período de cedência das mesmas, é da responsabilidade de quem as provocou.

Artigo 10.º

Proibições

Nas instalações desportivas não é permitido:

1) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
2) A introdução de armas, agentes explosivos ou pirotécnicos;
3) Fazer-se acompanhar por quaisquer animais à excepção de cães de guia acompanhantes de deficientes visuais, de acordo com o artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 118/99 de 14 de Abril.
4) Consumir alimentos e bebidas no interior dos campos, salvo em locais previamente destinados para o efeito e à excepção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação nos respectivos balneários e espaços de prática desportiva;
5) A entrada e circulação nas áreas de acesso restrito;
6) Abandonar desperdícios dentro do recinto da instalação devendo colocá-los no caixote do lixo;
7) Utilizar objectos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nela existentes.

Artigo 11.º

Condições de Acesso ou Permanência nas Instalações

1 — Será interdito o acesso ou a permanência nestas instalações, de utentes responsáveis por:

a) O não cumprimento do presente regulamento;
b) Danos materiais;
c) Desrespeito contínuo pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço;
d) Agressão ou tentativa de agressão, entre espectadores e/ou representantes das entidades presentes.

2 — Será ainda interdito o acesso ou permanência das instalações a quem se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
3 — A interdição do acesso do utente e/ou entidades, pode ser aplicada individualmente ou colectivamente.

Artigo 12.º

Segurança dos Utentes e Valores

1 — A CM não se responsabiliza por quaisquer acidente que ocorram fora do período de utilização do CDMG;
2 — A CM não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários.

Artigo 13.º

Entradas Pagas

Quando da utilização das instalações com espectáculos desportivos ou outras actividades, com entradas pagas e que possam advir para o utilizador resultados financeiros, a autorização será da competência da C.M.

Artigo 14.º

Policiamento

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento das instalações, durante a realização de eventos que assim o determinem, tal como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias.

Artigo 15.º

Publicidade

A autorização para a exploração de publicidade nas instalações é da competência da CM.

Artigo 16.º

Reclamações

Todo o utente, clube ou entidade tem direito a reclamar das condições em que decorrem as actividades. Para o efeito, dispõem do livro de reclamações.

Artigo 17.º

Disposições Finais

O presente regulamento poderá ser alterado, caso a entidade responsável assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das condições de utilização.

Artigo 18.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos pela CM.

ANEXO IV

Mapa de Instalações do Complexo Desportivo

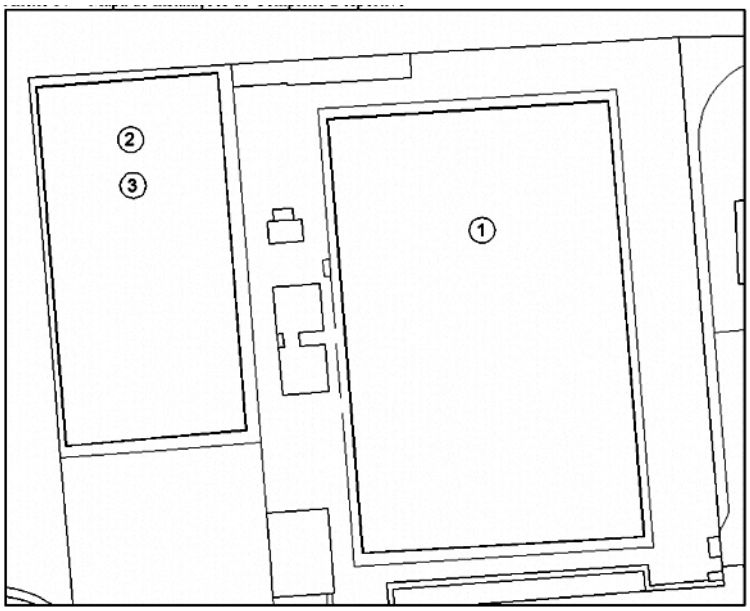

Legenda dos equipamentos do Complexo Desportivo de Monte Gordo:

1 — Campo Sintético Futebol 11
2 — Campo Sintético Futebol 7
3 — Campo Sintético Futebol 5

Tarifário do Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António

1 — Preços de Venda Direta (Balcão)

Produto/serviço: Estágios desportivos Atletismo, Natação e Triatlo	Preço (P. V. P.)	Preço c/ alojamento na hotelaria concelho (-10 %)
Atletismo — Diária por atleta	8,00 €	7,20 €
Atletismo — Meia-diária por atleta	5,00 €	4,50 €
Piscina 50 m — Natação/Triatlo:		
1 pista/hora (máx. 10 utentes)	20,00 €	18,00 €
Piscina 50 m — Totalidade	60,00 €	54,00 €
Piscina 25 m — Natação/Triatlo:		
1 pista/hora (máx. 6 utentes)	12,50 €	11,25 €
Piscina 25 m — Totalidade	95,00 €	85,50 €

Produto/serviço: Relvados naturais	Preço V. P. 1 hora	Preço c/ alojamento na hotelaria concelho (-10 %)
Relvado 1 — estágios	150,00 €	135,00 €
Relvado 2 ou 3 — estágios	112,50 €	101,25 €
Relvado 1 — eventos desportivos	175,00 €	157,50 €
Relvado 2 ou 3 — eventos desportivos	125,00 €	112,50 €
Relvado 1 — atividades não desportivas	275,00 €	247,50 €
Relvado 2 ou 3 — atividades não desportivas	250,00 €	225,00 €

Produto/serviço: Aluguer de equipamentos	Preço V. P./ 1 hora	Preço c/ aloj. na hotelaria do concelho (10 %)
Pavilhão JIS — atividades desportivas	50,00 €	45,00 €
Pavilhão JIS — atividades não desportivas	150,00 €	135,00 €
Nave — atividades desportivas	150,00 €	135,00 €
Nave — atividades não desportivas	350,00 €	315,00 €
Pista de atletismo — eventos desportivos	80,00 €	72,00 €
Piscina 50 m/25 m/20 m — Eventos Desportivos	175,00 €	157,50 €
Piscina 50 m — eventos desportivos (zona aq.)	60,00 €	54,00 €
Piscina 25 m — eventos desportivos	115,00 €	103,50 €
Piscina 20 m — eventos desportivos (zona aq.)	30,00 €	27,00 €
Relvado sintético — Futebol 11	75,00 €	67,50 €
Relvado sintético — Futebol 7	50,00 €	45,00 €
Relva sintética — Polidesportivo 3	15,00 €	13,50 €

2 — Tarifário para Agências distribuidoras

Produto/serviço: Estágios desportivos Atletismo, Natação e Triatlo	Preço (P.V.P.)	Preço c/ desconto comercial (-10 %)	Preço c/ alojamento na hotelaria concelho (-10 %)
Atletismo — Diária por atleta	8,00 €	7,20 €	6,48 €
Atletismo — Meia-diária por atleta	5,00 €	4,50 €	4,05 €
Piscina 50 m — Natação/Triatlo:			
1 pista /hora (máx. 10 utentes)	20,00 €	18,00 €	16,20 €
Piscina 50 m — Totalidade	60,00 €	54,00 €	48,60 €
Piscina 25 m — Natação/Triatlo:			
1 pista /hora (máx. 6 utentes)	12,50 €	11,25 €	10,13 €
Piscina 25 m — Totalidade	95,00 €	85,50 €	76,95 €

Produto/serviço: Relvados naturais	Preço V. P. 1 hora	Preço c/ desconto comercial (- 5 %)	Preço c/ alojamento na hotelaria concelho (-10 %)
Relvado 1 — estágios	150,00 €	142,50 €	128,25 €
Relvado 2 ou 3 — estágios	112,50 €	106,88 €	96,19 €
Relvado 1 — eventos desportivos	175,00 €	166,25 €	149,63 €
Relvado 2 ou 3 — eventos desportivos	125,00 €	118,75 €	106,88 €
Relvado 1 — atividades não desportivas	275,00 €	261,25 €	235,13 €
Relvado 2 ou 3 — atividades não desportivas	250,00 €	237,50 €	213,75 €

Produto/serviço: Aluguer de equipamentos	Preço V. P. 1 hora	Preço c/ desconto comercial (- 5 %)	Preço c/ alojamento na hotelaria concelho (-10 %)
Pavilhão JIS — atividades desportivas	50,00 €	47,50 €	42,75 €
Pavilhão JIS — atividades não desportivas	150,00 €	142,50 €	128,25 €
Nave — atividades desportivas	150,00 €	142,50 €	128,25 €
Nave — atividades não desportivas	350,00 €	332,50 €	299,25 €
Pista de atletismo — eventos desportivos	80,00 €	76,00 €	68,40 €
Piscina 50 m — eventos desportivos (zona aq.)	60,00 €	57,00 €	51,30 €
Piscina 25 m — eventos desportivos	115,00 €	109,25 €	98,33 €
Piscina 20 m — eventos desportivos (zona aq.)	30,00 €	28,50 €	25,65 €
Relvado sintético — Futebol 11	75,00 €	71,25 €	64,13 €
Relvado sintético — Futebol 7	50,00 €	47,50 €	42,75 €
Relva sintética — Polidesportivo 3	15,00 €	14,25 €	12,83 €

3 — Tarifário para Agências e Clientes com volume de vendas> 3000,00€/Ano

Produto/serviço: Estágios desportivos Atletismo, Natação e Triatlo	Preço (P.V.P.)	Preço c/ desconto comercial (-15 %)	Preço c/ alojamento na hotelaria concelho (-10 %)
Atletismo — Diária por atleta	8,00 €	6,80 €	6,12 €
Atletismo — Meia-diária por atleta	5,00 €	4,25 €	3,83 €
Piscina 50 m — Natação/Triatlo:			
1 pista /hora (máx. 10 utentes)	20,00 €	17,00 €	15,30 €
Piscina 50 m — Totalidade	60,00 €	51,00 €	45,90 €
Piscina 25 m — Natação/Triatlo:			
1 pista /hora (máx. 6 utentes)	12,50 €	10,63 €	9,56 €
Piscina 25 m — Totalidade	95,00 €	80,75 €	72,68 €

Produto/serviço: Relvados naturais	Preço V. P. 1 hora	Preço c/ desconto comercial (- 10 %)	Preço c/ alojamento na hotelaria concelho (-10 %)
Relvado 1 — estágios	150,00 €	135,00 €	121,50 €
Relvado 2 ou 3 — estágios	112,50 €	101,25 €	91,13 €
Relvado 1 — eventos desportivos	175,00 €	157,50 €	141,75 €
Relvado 2 ou 3 — eventos desportivos	125,00 €	112,50 €	101,25 €
Relvado 1 — atividades não desportivas	275,00 €	247,50 €	222,75 €
Relvado 2 ou 3 — atividades não desportivas	250,00 €	225,00 €	202,50 €

Produto/serviço: Aluguer de equipamentos	Preço V. P. 1 hora	Preço c/ desconto comercial (- 5 %)	Preço c/ alojamento na hotelaria concelho (-10 %)
Pavilhão JIS — atividades desportivas	50,00 €	47,50 €	42,75 €
Pavilhão JIS — atividades não desportivas	150,00 €	142,50 €	128,25 €
Nave — atividades desportivas	150,00 €	142,50 €	128,25 €
Nave — atividades não desportivas	350,00 €	332,50 €	299,25 €
Pista de atletismo — eventos desportivos	80,00 €	76,00 €	68,40 €
Piscina 50 m — eventos desportivos (zona aq.)	60,00 €	57,00 €	51,30 €
Piscina 25 m — eventos desportivos	115,00 €	109,25 €	98,33 €

Produto/serviço: Aluguer de equipamentos	Preço V. P. 1 hora	Preço c/ desconto comercial (- 5 %)	Preço c/ alojamento na hotelaria concelho (-10 %)
Piscina 20 m — eventos desportivos (zona aq.)	30,00 €	28,50 €	25,65 €
Relvado sintético — Futebol 11	75,00 €	71,25 €	64,13 €
Relvado sintético — Futebol 7	50,00 €	47,50 €	42,75 €
Relva sintética — Polidesportivo 3	15,00 €	14,25 €	12,83 €

4 — Tarifário Clubes, Entidades Locais e Utentes eventuais

Aluguer de equipamentos	Espaços	Horários	Preço C/IVA
Ginásio 1	Área de Desportos Combate	09:00 — 22:00	7,50 €/hora
Ginásio 1	Área de Ténis de Mesa	09:00 — 22:00	12,50 €/hora
Ginásio 2	Área total	09:00 — 22:00	20,00 €/hora
Ginásio 2	Área c/ espelhos	09:00 — 22:00	7,50 €/hora
Ginásio 2	Área de Ginástica	09:00 — 22:00	12,50 €/hora
Pavilhão Ilídio Setúbal	Pavilhão	09:00 — 23:00	30,00 €/hora
Pavilhão Ilídio Setúbal	Jogos Oficiais ou não oficiais S/ Entrada Pagas.	09:00 — 23:00	40,00 €/hora
Pavilhão Ilídio Setúbal	Jogos Oficiais ou não oficiais C/ Entrada Pagas.	09:00 — 23:00	50,00 €/hora
Pavilhão Ilídio Setúbal	Eventos Não Desportivos S/ Entradas Pagas.	09:00 — 23:00	150,00 €/hora
Pavilhão Ilídio Setúbal	Eventos Não Desportivos C/ Entradas Pagas.	09:00 — 23:00	200,00 €/hora
Sala de musculação Pavilhão JIS	Sala do Pavilhão	09:00 — 23:00	2,00 €/hora
Polidesportivos 1	Polidesportivo Semicoberto	09:00 — 23:00	15,00 €/hora
Polidesportivos 1	Polidesportivo Semicoberto — Eventos Não Desportivos.	09:00 — 23:00	50,00 €/hora
Polidesportivo 2	Polidesportivo Descoberto	09:00 — 23:00	10,00 €/hora
Polidesportivo 3	Polidesportivo 3	09:00 — 23:00	15,00 €/hora
Piscinas 50 m/25 m/aprendizagem	Piscinas — Residentes no Concelho	08:00 — 21:00	2,50 €/hora/pessoa
Piscinas 50 m/25 m/aprendizagem	Piscinas — Não Residentes no Concelho.	08:00 — 21:00	3,50 €/hora/pessoa
Pista de Atletismo Estádio (outdoor)	Estádio	19:00 — 22:00	3,00 € /hora/pessoa
Pista de Atletismo Coberta (Indoor)	Nave Desportiva	19:00 — 22:00	4,00 € /hora/pessoa
Campo Relvado 1	Estádio	18:00 — 22:00	175,00 €/hora
Campo Relvado 2, 3	Relvado 2 ou 3	19:00 — 22:00	150,00 €/hora
Campo Relvado sintético	Relvado sintético	19:00 — 22:00	75,00 €/hora
Campo Relvado sintético	Relvado sintético — Futebol 7	09:00 — 22:00	50,00 €/ hora
Zona de Lançamentos	Área exterior	19:00 — 22:00	1,00 €/pessoa/hora

Mensalidades	Espaços	Horários	Preço C/IVA
Piscinas acesso total	Piscinas — Residentes no Concelho	08:00 — 21:00	25,00 €/mês
Piscinas acesso total	Piscinas — Não Residentes no Concelho	08:00 — 21:00	30,00 €/mês

5 — Tarifário caso necessário a utilização de luz artificial

Utilização de luz artificial	Preço 1 hora
Relvado 1 — modo treino	55,00 €
Relvado 1 — modo competição	110,00 €
Relvado 1 — modo transmissão TV	150,00 €
Relvado 2 ou 3	10,00 €
Pavilhão JIS — Eventos desportivos	5,00 €
Nave Desportiva — Eventos desportivos	5,00 €
Pista Atletismo — modo competição	110,00 €

Utilização de luz artificial	Preço 1 hora
Piscina 50 m — Eventos desportivos	25,00 €
Piscina 25 m — Eventos desportivos	25,00 €
Relvado sintético	10,00 €

6 — Tarifário Serviços Extra

Serviços extra	Descrição	Duração	Preço
Aluguer de marquesas	1 Marquesa	/ Dia	10,00 €
Serviço de crioterapia	Banho de imersão com gelo	1 Sessão	10,00 €
Avaliação da composição corporal simples	Peso e Altura. Índice de massa corporal	20 min	8,00 €
	Análise através de bio impedância da composição corporal multisegmentar (braços, tronco e pernas).		
	Taxa Metabólica Basal		
	Distribuição da Massa Muscular		
	Distribuição da Massa Adiposa		
	Equilíbrio da Massa Muscular		
	Relatório, interpretação dos resultados e aconselhamento.		
Avaliação da composição Corporal Completa	Igual à anterior mais…	40 min	15,00 €
	Avaliação detalhada da região abdominal (gordura visceral/Viscan).		
	Pressão arterial e frequência cardíaca em repouso		
	Perímetros da Cintura e Anca. Rácio Cintura/Anca		
Avaliação da condição física	Avaliação da Composição Corporal	90 min	50,00 €
	Questionário		
	Avaliação da Condição Física/Relatório/Aconselhamento.		
Avaliação Força muscular	Entrevista e Questionário	60 min	30,00 €
	Diagnóstico inicial do nível de força do atleta		
	Programa de treinos por objetivos e acompanhamento periódico		
Avaliação cardiorrespiratória	Avaliação do Consumo de O2.- Teste realizado na pista ou no laboratório.	60 min	80,00 €
Avaliação da Aptidão Física	Teste Progressivo Máximo com Lactatos	60 min	50,00 €
Preparação para testes físicos de admissão (universidades, academias, etc.)	Avaliação inicial	60 min	30,00 €
	Planeamento, aconselhamento e apoio ao candidato ao longo do programa.		
Avaliação de Equipas	Bateria de testes, Criação de um Protocolo e Avaliações Corporais.	N/D	Sob consulta

Serviços extra	Descrição	Duração	Preço
Exposição a condições hipóxicas (Altitude Simulada)	Treino em altitude simulada	1 Sessão	18,00 €
		10 Sessões	150,00 €
	Programa Altitude (Residência em tenda CAR VRSA).	(2-3 sem)	150,00 €
	Programa Altitude (Residência em tenda CAR VRSA) com acompanhamento técnico regular.	(2-3 sem)	300,00€
Células fotelétricas	Conjunto de 2 células + sensor de partida	Dia	10€
Analisador Lactato	Aparelho Lactate Pro 2	Dia	8€

7 — Tarifário aluguer de material diverso

Serviços extra	Descrição	Duração	Preço
Cedência de Cadeiras		Unidade/Dia	1,00 €
Cedência de Mesas		Unidade/Dia	2,00 €
Aluguer Sala de Imprensa		60 Min	10,00 €
Apoio Técnico	Apoio à Organização de Eventos	Pax/Hora	10,00 €
Apoio Operacional	Apoio à Organização de Eventos (Manutenção/ Limpeza/Nadadores Salvadores).	Pax/Hora	5,00 €
Aluguer de Gabinetes		60 Min	5,00 €
Aluguer de Material	Cones	Unidade/Dia	0,50 €
	Baias	Unidade/Dia	2,00 €
	Suportes Bicicletas Triatlo	Unidade/Dia	2,00 €
	Pórtico	Unidade/Dia	25,00 €
	Gerador Elétrico S/ Combustível	Unidade/Hora	10,00 €
	Balizas Futebol 7	Unidade/Dia	10,00 €
	Balizas Futebol 11	Unidade/Dia	15,00 €
	Sistema de Som	Unidade/Hora	10,00 €
	Fitas Balizadoras (Doublet)	Unidade/Dia	2,00 €
	Contentores Lixo 120 Lts	Unidade/Dia	1,00 €
	Pódio	Unidade/Dia	5,00 €
	Extensões Elétricas 25 Mts	Unidade/Dia	5,00 €
	Extensões Elétricas 50 Mts	Unidade/Dia	7,50 €
	Extensões Elétricas Trifásica	Unidade/Dia	10,00 €
	Colchões/Tapetes de Ginástica	Unidade/Dia	1,00 €
	Área de Combate (Tatamis — Competição)	Unidade/Dia	100,00 €
	Retro Projetor	Unidade/Hora	5,00 €
	Fotocópias A4 Cor	Unidade	0,64 €
	Fotocópias A4 P/B	Unidade	0,33 €
	Fotocópias A3 Cor	Unidade	1,28 €
	Fotocópias A3 P/B	Unidade	0,66 €
	Plastificação Cartaz/Documento A4	Unidade	0,75 €
	Plastificação Cartaz/Documento A3	Unidade	1,00 €
	Tendas	Unidade/Dia	30,00 €
	SobreBotas Descartáveis	Unidade Par	0,20 €
	Transporte de Materiais	Km	0,36 €

8 — Estágios Desportivos. Horários e Instalações disponíveis

Estágios Desportivos	Espaços incluídos	Horários
Estágios de Atletismo	Pista 400 m — estádio	Diária/atleta: 09:00-19:00
	Pista Coberta	
	Zonas de lançamentos — Relvado 2, 3 e 4	Meia-diária/atleta

Estágios Desportivos	Espaços incluídos	Horários
	Zona lançamento do Peso	Manhã: 09:00-14:00
	Sala de musculação	ou Tarde: 14:00-19:00
	Área Crosstraining	
	Rampas velocidade com inclinação	
Estágios de Natação ou Triatlo	Piscina de 50 m — 1 pista, máx. 10 utentes	08:00-13:00; 14:30-21:00
	Piscina de 25 m — 1 pista, máx. 6 utentes	08:00-13:00; 14:30-21:00
	Piscinas 25,50 m — Individual (grupos <10 utentes)	08:00-13:00; 14:30-21:00
	Inclui a Sala de Musculação e a pista de atletismo	
Estágios Futebol — Relvado 1	Relvado 1 — estádio	09:00-19:00
	Sala de musculação	09:00-19:00
	Piscina (20 m ou 25 m)	08:00-17:00
Estágios Futebol — Relvados 2 ou 3	Relvado 2 ou 3	09:00-19:00
	Sala de musculação	09:00-19:00
	Piscina (20 m ou 25 m)	08:00-17:00
Relvado Sintético	Campo de Futebol 11	09:00-18:00
	Campo de Futebol 7	09:00-18:00

Aluguer de Instalações	Tipo de atividade	Período
Estádio — Relvado 1	Eventos desportivos (jogos, torneios)	09:00-22:00
Estádio — Relvado 1	Atividades não desportivas	09:00-22:00
Relvado 2 ou 3	Eventos desportivos	09:00-22:00
Relvado 2 ou 3	Atividades não desportivas	09:00-22:00
Pavilhão Municipal	Eventos desportivos	09:00-23:00
Pavilhão Municipal	Atividades não desportivas	09:00-23:00
Nave Desportiva	Eventos desportivos	09:00-22:00
Nave Desportiva	Atividades não desportivas	09:00-22:00
Pista de Atletismo	Eventos desportivos	09:00-22:00
Pista de Atletismo	Utilização de luz artificial — modo competição	09:00-22:00
Piscinas Municipais	Eventos desportivos — piscina 50 m	09:00-21:00
Piscinas Municipais	Eventos desportivos — piscina 25 m	09:00-21:00
Relva Sintética	Campo de Futebol 11	09:00-22:00
Relva Sintética	Campo de Futebol 7	09:00-22:00
	Campo de Futebol 5	09:00-23:00

Tarifário do Complexo Desportivo/Notas:

1 — Os preços indicados incluem a taxa de IVA (23 %)

2 — Os preços podem ser aplicados a períodos de 30 minutos e/ou 1 hora. Sempre que o utente exceda o tempo pago para utilização, o valor extra a pagar será sempre referente a períodos de 30 min ou 1 hora.

3 — Carece sempre de aprovação prévia o aluguer das instalações desportivas para eventos não desportivas.

4 — Em caso de extravio, dano parcial ou perda total dos materiais alugados, a entidade que alugou ou requisitou/ deverá reembolsar a autarquia de VRSA pelo valor de aquisição do material danificado.

5 — No relvado n.º 1, os jogos oficiais e não oficiais de desportos coletivos serão sempre cobrados no mínimo 4 horas de utilização.

6 — O relvado n.º 1 será de uso preferencial para atividades de clubes, associações e federações.

7 — A reserva e utilização do relvado n.º 1, por parte de utilizadores eventuais, estarão sempre condicionadas à tipologia da atividade.

8 — A mensalidade referente à piscina municipal tem uma duração de 30 dias terminando a 31 de julho, não transitando para a época seguinte.

312994007

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 130/2020

Sumário: Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento do Centro Comercial a Céu Aberto.

Maria da Conceição Cipriano Cabrita, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 10 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, é submetido a discussão pública o Projeto de Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento do Centro Comercial a Céu Aberto e respetivos anexos, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

6 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita.*

Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento do Centro Comercial a Céu Aberto

Com a revisão da política de estacionamento e com o desenvolvimento do Centro Comercial a Céu Aberto, urge a necessidade de definir as normas de utilização dos parques de estacionamento cuja exploração caberá ao Município de Vila Real de Santo António.

No sentido de acautelar os interesses do público em geral e, em especial, dos moradores, comerciantes, profissionais liberais e ou atividades análogas e ainda trabalhadores deficientes das áreas abrangidas por zonas de estacionamento de duração limitada, é instituído os regimes de Avença Geral e Avença Especial que se rege pelas regras estipuladas nas seguintes normas.

Assim, são definidas as condições de utilização, bem como o modo de determinação de preços, que obedecem ao estipulado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente documento estabelece o regime aplicável aos parques de estacionamento do Município de Vila Real de Santo António sob a exploração do mesmo.

2 — Para efeitos do presente regulamento entende-se o Município de Vila Real de Santo António, com sede na Praça Marquês de Pombal, na freguesia de Vila Real de Santo António, como o órgão com competência para explorar o estacionamento nos referidos parques.

Artigo 2.º

Localização

1 — Após deliberação da CMVRSA, conforme disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, fica aprovada a localização dos parques a explorar economicamente pelo município de Vila Real de Santo António, conforme planta de localização apresentada no anexo I.

2 — Qualquer alteração deve ser previamente aprovada pela CMVRSA.

Artigo 3.º

Acesso de veículos aos parques

1 — Os parques de estacionamento são destinados, em geral, ao estacionamento de veículos ligeiros, motociclos e ciclomotores, salvo exceções.

2 — Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço, têm acesso livre aos parques de estacionamento, estando isentos de qualquer pagamento.

3 — É permitido o acesso a veículos de carga e descarga, no decorrer das suas atividades, desde que sejam garantidas as condições normais de funcionamento do parque, estando isentos de qualquer pagamento.

Artigo 4.º

Período de Funcionamento

1 — O estacionamento será tarifado, de acordo com o horário de Inverno e de Verão e nos seguintes períodos:

a) Período de verão decorre entre 1 de julho e 31 de agosto;
b) Período de inverno decorre entre 1 de setembro a 30 de junho.

2 — Durante o período de verão, o parque funciona todos os dias da semana, entre as 9h:00 m e as 23h:59 m.

3 — Durante o período de inverno, o parque funciona de segunda-feira a sábado, entre as 9h:00 m e as 18h:59 m.

4 — Excetuam-se os seguintes períodos de tempo:

a) No período do Carnaval, conforme calendário civil, o parque funciona todos os dias da semana, entre as 9h:00 m e as 18h:59 m;
b) No período da Páscoa, conforme calendário civil, o parque funciona todos os dias da semana, entre as 9h:00 m e as 18h:59 m;
c) No período da Feira da Praia, conforme calendário da CMVRSA, o parque funciona todos os dias da semana, entre as 8h:00 m e as 21h:59 m;
d) No mês de dezembro o parque funciona todos os dias da semana, entre as 9h:00 m e as 18h:59 m. No dia 25 de dezembro o parque encontra-se encerrado.

Artigo 5.º

Preço

1 — O estacionamento será tarifado, de acordo com os seguintes valores:

a) Cada fração de 15 minutos — € 0,20.
b) Avença Mensal Público Geral — € 65;
c) Avença Mensal Especial — € 40.

2 — Os preços apresentados incluem IVA à taxa em vigor.

Artigo 6.º

Atribuição de Avenças

1 — O contrato de avença tem por objeto o estacionamento de um veículo automóvel sem reserva de lugar.

2 — Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar, o direito que o titular de avença tem de ocupar um qualquer lugar disponível no parque de estacionamento.

3 — A Avença Geral, dirige-se ao público em geral.

4 — A Avença Especial visa acautelar os legítimos interesses dos moradores das áreas abrangidas pelos parques de estacionamento de duração limitada, titulares de estabelecimentos comerciais, profissões liberais ou atividades análogas e ainda trabalhadores deficientes, para os quais é instituído o Regime Especial de Avença.

5 — O Regime de Avença Especial é aplicável aos comerciantes, profissionais liberais e atividades análogas, aos trabalhadores deficientes e aos moradores das áreas abrangidas pelo Centro Histórico de Vila Real de Santo António e Zonas Adjacentes, conforme anexo II.

6 — O pedido de Avença mensal deverá ser feito em formulário previamente aprovado e facultado pelo Município de Vila Real de Santo António na receção do Parque ou nos serviços *online* (http://www.cm-vrsa.pt/pt/menu/309/modelos-e-requerimentos.aspx) e munido com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão do Cidadão (ou Bilhete de identidade e Cartão com Número de Identificação Fiscal);

b) Fotocópia do Título de Registo de Propriedade de Veículo Automóvel (ou fotocópia do contrato de locação financeira);

c) Comprovativo do Domicílio Fiscal ou Atestado de Residência, emitido há menos de 90 dias (no caso dos residentes);

d) Fotocópia da Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou Comprovativo de Exercício de Atividade Categoria B do CIRS, emitida há menos de 180 dias (no caso dos comerciantes);

e) Certidão da CMVRSA comprovando a licença de funcionamento (no caso dos comerciantes);

f) Atestado médico (no caso dos trabalhadores deficientes);

g) Declaração da entidade patronal que comprove que é trabalhador (no caso dos trabalhadores deficientes);

h) Requerimento de Pedido de Avença (Anexo III).

7 — Após o pagamento do montante fixado, será atribuído, para a viatura em causa um título de estacionamento.

8 — O título de estacionamento é válido exclusivamente para o veículo indicado no requerimento.

9 — A avença é válida pelo período de tempo requerido e pode ter a duração máxima de um ano.

10 — O pedido fica válido mediante pronto pagamento do montante total.

11 — Para a renovação da avença deve ser apresentado novo requerimento e apresentados os documentos entretanto expirados.

12 — Ao Município reserva-se o direito de limitar o número de avenças a atribuir por cada mês.

Artigo 7.º

Permissões

1 — A atribuição de cartões de livre acesso ao parque tem por objetivo o estacionamento de veículos dos proprietários dos prédios contíguos ou comércios com acesso direto ao parque de estacionamento, por forma a não limitar os direitos de acesso à propriedade privada.

2 — A atribuição de cartões de livre acesso é aplicável:

a) Aos proprietários dos imóveis cujas traseiras lhes deem acesso direto ao parque;

b) Aos proprietários ou arrendatários de estabelecimentos comerciais cujas traseiras lhes deem acesso direto ao parque;

c) Aos funcionários com viatura própria que venham prestar serviço no parque;

d) Aos representantes de organismos públicos ou de interesse coletivo, mediante requerimento do requerente que fundamente a oportunidade para o bem comum.

3 — Só é permitido um pedido de um cartão para cada uma das frações.

4 — O pedido de cartões de livre acesso deverá ser feito em requerimento ou formulário previamente aprovado e facultado pelo Município de Vila Real de Santo António na receção do

parque, ou nos serviços *online* (http://www.cm-vrsa.pt/pt/menu/309/modelos-e-requerimentos.aspx) do Município e, munido com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão do Cidadão (ou Bilhete de identidade e Cartão com Número de Identificação Fiscal);

b) Fotocópia do Título de Registo de Propriedade de Veículo Automóvel (ou fotocópia do contrato de locação financeira);

c) Comprovativo da propriedade do imóvel (Caderneta Predial Urbana)/Comprovativo da atividade comercial (Certidão Comercial da empresa);

d) Fotocópia da carta de condução;

e) Requerimento pedido de cartão de livre acesso (Anexo III).

Artigo 8.º

Aprovações pela CMVRSA

1 — O estacionamento em parques de estacionamento fica condicionado ao pagamento de um preço e tem utilização limitada no tempo, de acordo com as condições de funcionamento do parque, aprovadas pela CMVSRA.

2 — Fazem partes dessas aprovações, o modo de determinação do preço devido pelo estacionamento e definição das consequências do extravio ou inutilização dos títulos de estacionamento.

Artigo 9.º

Condições gerais de utilização

1 — A entidade titular, exploradora ou gestora do parque está obrigada a afixar o preço, o horário e as condições gerais de utilização do parque em local visível, nomeadamente à entrada e junto dos locais de pagamento.

2 — A entidade titular, exploradora ou gestora do parque emite recibo por todos os pagamentos recebidos, ainda que por meios automáticos, nos termos legalmente aplicáveis.

3 — Compete ainda à entidade gestora promover e controlar o correto acesso e estacionamento no parque, bem como cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis, designadamente de segurança, ambientais e de acessibilidades.

Artigo 10.º

Furto, roubo e dano

1 — Dada a circunstância do parqueamento não constituir contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objetos nelas existentes, o Município não responde pelo seu furto ou roubo, ou danos no veículo, quando ocorridos no interior do parque.

2 — O Município declina qualquer responsabilidade por acidentes dos utilizadores e visitantes dentro do parque.

3 — Os utentes respondem, pois, designadamente, pelos danos causados a terceiros ou à entidade titular, exploradora ou gestora do parque em caso de acidentes de veículos ocorridos no interior do parque.

Artigo 11.º

Casos omissos

Em tudo quanto neste regulamento geral for omisso, aplica-se o disposto no regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril, no Código da Estrada, outros regulamentos municipais e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Planta de Localização

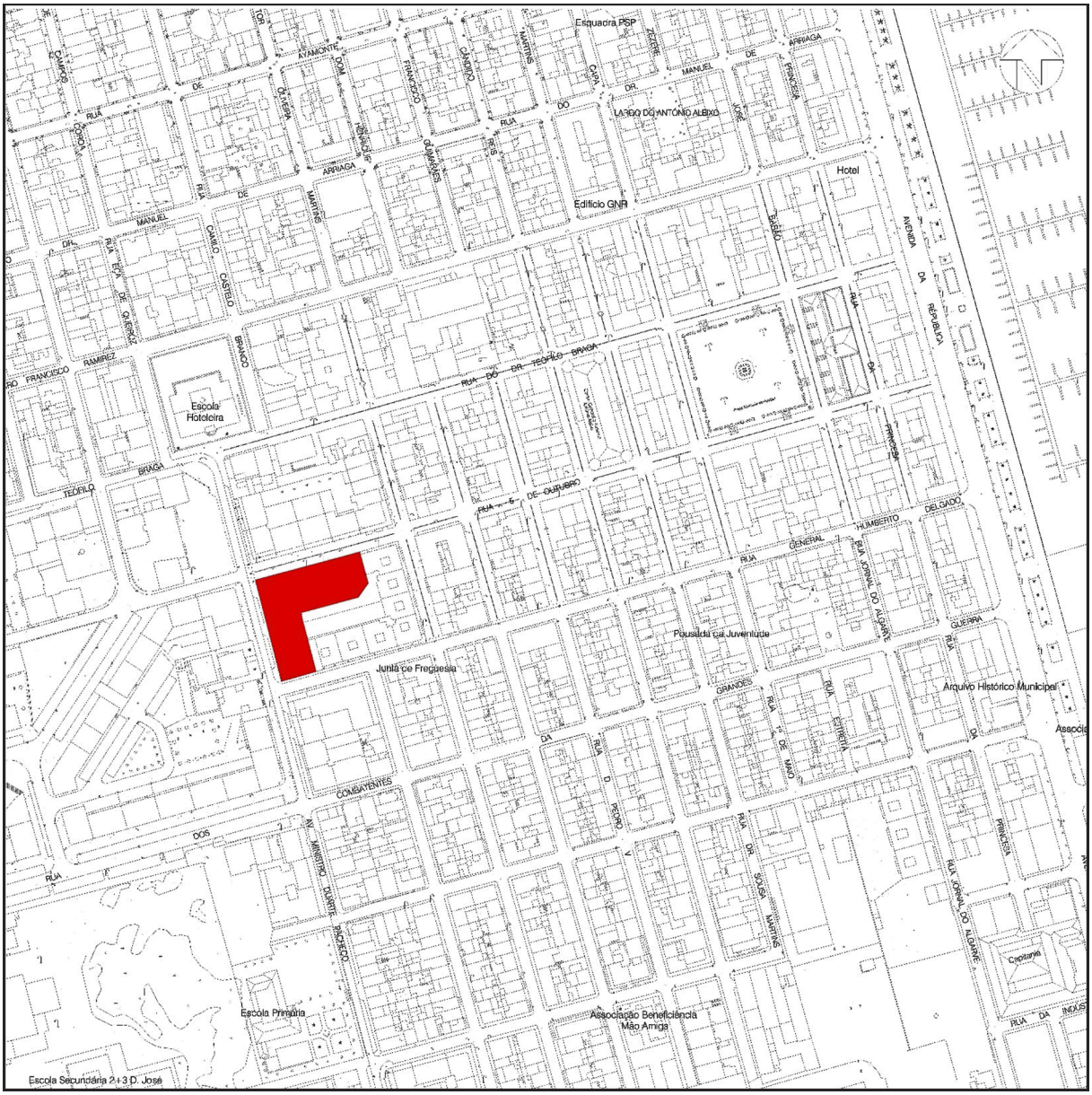

ANEXO II

Planta Condicionante da Avença Especial

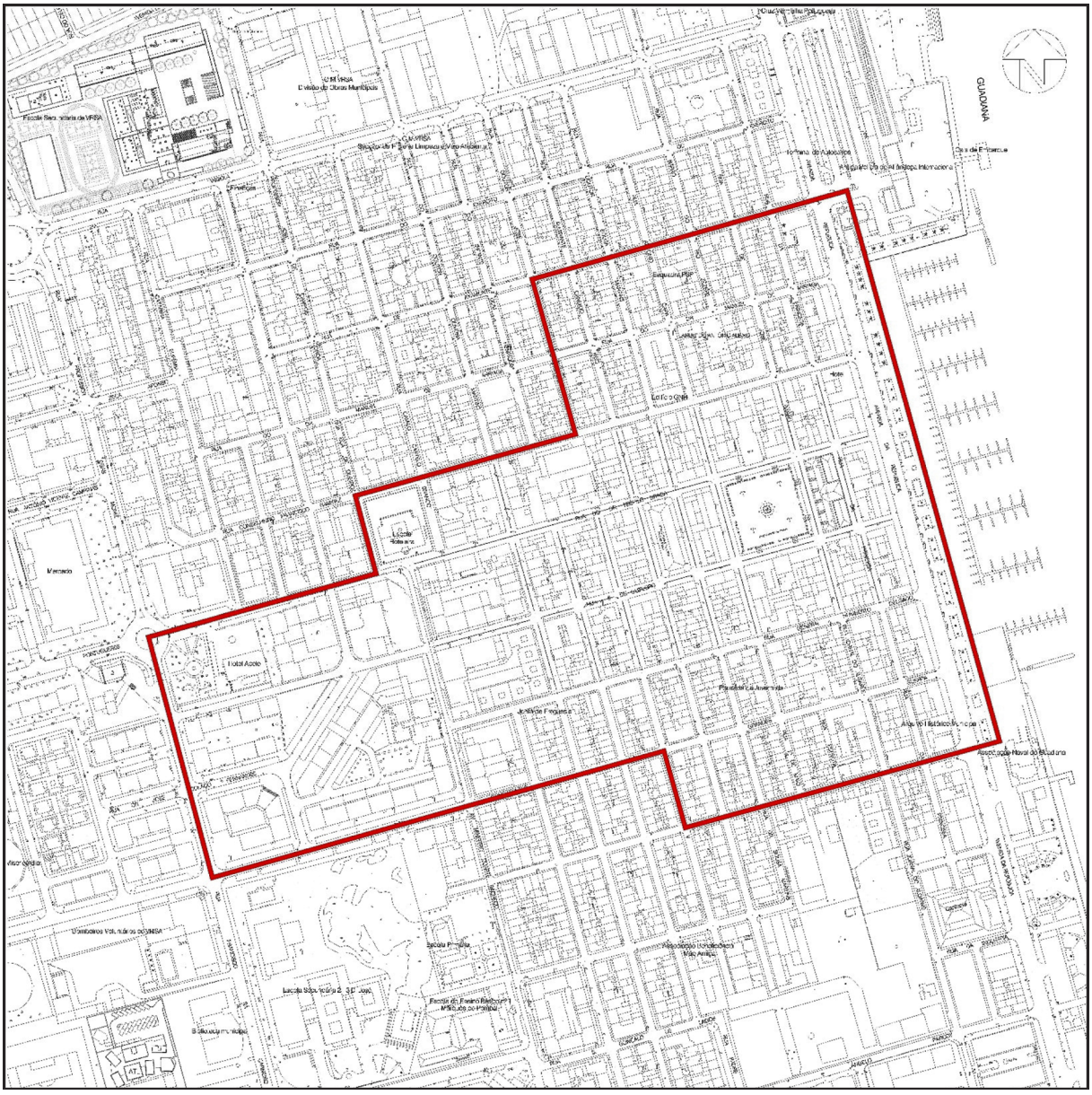

ANEXO III

Requerimento Avença/Requerimento pedido de cartão de livre acesso (fornecido pelos Serviços aos interessados)

312993919

FREGUESIA DE ALCOENTRE

Aviso (extrato) n.º 2596/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo determinado (a termo resolutivo certo), de dois postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Freguesia de Alcoentre.

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo determinado (a termo resolutivo certo), de dois postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Freguesia de Alcoentre

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 2 e 4 do artigo 33.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Alcoentre, na sua reunião do dia 6 de janeiro de 2020, foi autorizada a abertura do seguinte procedimento concursal:

1 — Identificação do procedimento:

1.1 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo determinado, de dois postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Freguesia de Alcoentre;

a) Carreira/categoria: Assistente Operacional;

b) Área de atividade: cantoneiro;

c) Número de trabalhadores a recrutar: 2;

d) Caracterização do posto de trabalho a ocupar — consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional, (cantoneiro) em funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, podendo comportar esforço físico, necessárias para a execução das atividades da Freguesia de Alcoentre.

e) Local de trabalho: área da Freguesia de Alcoentre;

f) Habilitações académicas exigidas: Escolaridade obrigatória (por referência à data de nascimento dos candidatos), insuscetível de substituição por adequada formação ou experiência profissional;

2 — Constituição da relação jurídica de emprego público:

a) Modalidade: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 e na primeira parte do n.º 4, ambos do artigo 6.º em anexo à LTFP;

b) Recrutamento: de entre trabalhadores em relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo efetuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de valorização profissional, e, esgotados estes, dos restantes candidatos (cf. n.º 3 do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP. Caso da aplicação do princípio contido na alínea que antecede resulte a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, que o recrutamento se opere, a título excecional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, por candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, conforme autorização contida na deliberação da Junta de Freguesia de Alcoentre de 6 de janeiro de 2020.

3 — Formalização de candidaturas:

O prazo para a formalização de candidaturas é de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso.

A publicitação integral do procedimento, a ocorrer no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt, bem como no sítio da Internet da Freguesia de Alcoentre, em https://www.jfalcoentre.pt.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco António Galvão Morgado*.

312958124

FREGUESIA DE DORNELAS DO ZÊZERE

Aviso n.º 2597/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional — cantoneiro de limpeza.

Joaquim Gonçalves Isidoro, Presidente da Junta de Freguesia de Dornelas do Zêzere:

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e no artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 08/01/2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público (BEP), o seguinte procedimento concursal comum, na modalidade de regime de contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, previsto no mapa de pessoal, da Freguesia de Dornelas do Zêzere, para o ano de 2020, na carreira/categoria de Assistente Operacional — cantoneiro de limpeza;

2 — Habilitações académicas — Os candidatos deverão ser detentores das seguintes habilitações literárias e profissionais não havendo á possibilidade de substituição dessas por formação ou experiência profissional, de acordo com os graus de complexidade funcional atribuídos, nos termos do artigo 86.º da LTFP:

Titularidade de escolaridade obrigatória, em função da idade do candidato;

3 — Caracterização dos postos de trabalho — As funções constantes no conteúdo funcional, do anexo referido no n.º 2) do artigo 88.º da LTFP, para a categoria referida, bem como as que se a seguir se descrevem:

Remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas;

Limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas;

Executar demais tarefas indiferenciadas de apoio às atividades da Junta de Freguesia, que lhe sejam superiormente solicitadas.

4 — Local de trabalho – Freguesia de Dornelas do Zêzere.

5 — A Publicação integral do procedimento concursal encontra-se publicado na bolsa de emprego público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Gonçalves Isidoro.*

312951855

FREGUESIA DE ESTRELA

Aviso n.º 2598/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para preenchimento de um posto de trabalho — carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia da Estrela.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de um posto de trabalho — carreira e categoria de técnico superior previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia da Estrela.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, e após deliberação da Junta de Freguesia, datada de 8 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, por igual período, para preenchimento dos postos de trabalho infra, previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Freguesia da Estrela:

Carreira e categoria de Técnico Superior (1 posto de trabalho) — Área de Educação

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e seu Anexo I (adiante designada por LTFP); Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril (adiante designada por Portaria).

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

4 — Local de trabalho: área territorial da Freguesia da Estrela.

5 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade:

6 — Posicionamento remuneratório — em conformidade com o previsto no n.º 1 do art. 38.º da LTFP, a posição remuneratória:

15.º nível remuneratório da TRU, correspondendo a €1201,48

7 — Requisitos de Admissão — Podem candidatar-se indivíduos, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam, os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 17.º e n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, a seguir referidos:

7.1 — Requisitos Gerais:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos Específicos:

Nível habilitacional: Licenciatura em Educação Social.

Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Registo Criminal com a indicação de trabalho em funções públicas em contacto com crianças.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

8 — Âmbito do recrutamento: trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público (cf. artigo 30.º, n.º 3 e 4 da LTFP e da Portaria). Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da Freguesia na impossibilidade de ocupação de todos ou parte dos postos de trabalho objeto dos presentes procedimentos concursais por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecida.

9 — De acordo com o disposto nos termos do disposto no artigo 11.º n.º 1 alínea *k*) da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Métodos de seleção (n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º e 6.º da Portaria):

Prova de Conhecimentos (PC);
Avaliação Psicológica (AP);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS);
Exame Médico (EM).

10.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções.

10.1.1 — Forma, natureza e duração da Prova de Conhecimentos:

A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica e em suporte papel, com consulta dos diplomas legais, desde que não comentados e anotados e que sejam apresentados em suporte de papel, numa só fase, constituída por um conjunto de questões de escolha múltipla e ou resposta direta, com a duração de 90 m e incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função. A valoração será expressa numa escala até 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

10.1.2 — Programa e legislação:

Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos:

Constituição da República Portuguesa — Decreto de 10 de abril de 1976, na redação da Lei Constitucional 1/2005, de 12 de agosto;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e seu Anexo I;
Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril;
Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;
Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
Reorganização Administrativa de Lisboa — Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro;
Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Anexo;
Regime Financeiro das Autarquias Locais — Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;
Programas educativos levados a cabo pela Junta de Freguesia
Caracterização da Junta de Freguesia da Estrela

10.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria.

10.3 — O Exame Médico visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função, será avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

10.4 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 6 do artigo 9.º da Portaria.

11 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de seleção eliminatórios, exceto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 3, do artigo 36.º, da LTFP:

Avaliação Curricular — (AC);
Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC);
Entrevista Profissional de Seleção — (EPS).

11.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD).

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

11.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 40\ \%\ PC + 30\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$

$$OF = 40\ \%\ EAC + 30\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso. Será excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos

métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria.

14 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos das alíneas *c*) e *d*), n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º da Portaria.

15 — As candidaturas devem ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia da Estrela, em www.jf-estrela.pt, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, no prazo fixado no n.º 1 deste Aviso, para Junta de Freguesia da Estrela, sita na Rua Almeida Brandão n.º 39 1200-602 Lisboa, durante o horário normal de funcionamento (09h00 às 17h00), dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone, telemóvel e endereço eletrónico, este último, caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 17.º da LTFP e descritos no ponto 7 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 11 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

15.1 — O formulário de candidatura deverá ser devidamente preenchido e assinado.

16 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

17 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 11 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção);

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar declaração atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste:

i) modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

ii) carreira/categoria e posição e nível remuneratórios;

iii) o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

iv) A avaliação do desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a três anos.

d) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem, ainda, apresentar, declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de março, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/ expressão a utilizar no processo de seleção.

19 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Moreira, Técnica Superior;

1.º Vogal Efetivo — Mafalda Cambeta, Chefe Intermédia de 3.º Grau que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Ana Carina Figueiredo, Chefe Intermédia de 3.º Grau;

Vogais Suplentes — Liliana Dias, Técnica Superior e Anna Patrício, Chefe de Divisão.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos são publicitadas na página eletrónica www.jf-estrela.pt, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Portaria.

23 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes critérios de preferência: 1.º — candidato com a melhor classificação obtida no Parâmetro da avaliação da EPS — "Conhecimento dos problemas, tarefas inerentes à função"; 2.º — candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro da avaliação da EPS: "Motivação e interesse para a função".

24 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada nas instalações da Freguesia e divulgada na página eletrónica www.jf-estrela.pt.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 10.º da Portaria.

26 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

27 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º da Portaria.

28 — Nos termos do disposto na al) b n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira*.

312966281

FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Aviso n.º 2599/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13989/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 217, 2.ª série, de 11 de novembro, foram celebrados Contratos de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores infra indicados:

Nome	Carreira/Categoria	Início	Escalão	Nível remuneratório
Albano Miguel Faria de Oliveira Palma	Técnico de Informática	01/10/2017	290	11

Nome	Carreira/Categoria	Início	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Cátia Baptista Gil	Assistente Técnica	01/10/2017	1.ª	5

31 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Mário Patrício*.

312975726

FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Aviso n.º 2600/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13988/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 217, 2.ª série, de 11 de novembro, foram celebrados Contratos de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores infra indicados:

Nome	Carreira/Categoria	Início	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Anabela de Fátima Carreira da Silva	Técnico Superior	01/10/2017	2.ª	15
Anabela Pacheco dos Santos Pinto	Técnico Superior	01/10/2017	2.ª	15
Joana Eduarda de Jesus Fernandes	Técnico Superior	01/10/2017	2.ª	15
Verónica Monteiro Pereira	Técnico Superior	01/10/2017	2.ª	15
Beatriz Adelaide Mendonça Alvito da Silveira Lopes Medeiros Quaresma.	Assistente Técnico	01/10/2017	1.ª	5
João Pedro Pereira Martins	Assistente Técnico	01/10/2017	1.ª	5
Maria da Graça Ferreira Duarte da Silva	Assistente Técnico	01/10/2017	1.ª	5
Sara Barata Correia da Fonseca	Assistente Técnico	01/10/2017	1.ª	5
André Emanuel Nogueira Cardoso	Assistente Operacional	01/10/2017	1.ª	1
António Manuel Piedade Cardoso	Assistente Operacional	01/10/2017	1.ª	1
Iaia Sissé	Assistente Operacional	01/10/2017	1.ª	1
João Modesto Amarante Semedo	Assistente Operacional	01/10/2017	1.ª	1
José Cardoso Alves de Abrantes	Assistente Operacional	01/10/2017	1.ª	1
Richard Amaral Valadares	Assistente Operacional	01/10/2017	1.ª	1
Valdemar Silva Correia	Assistente Operacional	01/10/2017	1.ª	1
Vítor Manuel Lopes Vicente	Assistente Operacional	01/10/2017	1.ª	1
George Craciun	Assistente Operacional (Nadador Salvador).	01/10/2017	1.ª	1
Rodolfo Carlos Bettencourt Borges Pereira Lopes	Assistente Operacional (Nadador Salvador).	01/10/2017	1.ª	1
Cláudia Gago da Câmara Pereira	Técnico Superior	01/11/2017	2.ª	15
Maria Elisa Ribeiro Vicente de Abreu Gomes	Técnico Superior	01/11/2017	2.ª	15
Marta Alexandra Gomes Miranda	Técnico Superior	01/11/2017	2.ª	15
Ana Sofia Gomes de Almeida Coelho	Assistente Técnico	01/11/2017	1.ª	5
Luís Filipe Pinheiro Marques Ribeiro	Assistente Técnico	01/11/2017	1.ª	5
Maria Teresa Campos Gonçalves Pires	Assistente Técnico	01/11/2017	1.ª	5
Alzira Margarida Lourenço Correia	Técnico Superior	01/10/2018	2.ª	15
Varinderjit Singh	Assistente Operacional	14/01/2019	1.ª	1

31 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Mário Patrício*.

312975442

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

Aviso n.º 2601/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo de seis meses com o trabalhador Joaquim Silva Araújo ao abrigo do artigo 294.º-A da Lei n.º 35/2014.

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo de seis meses

Por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma de 22 de outubro de 2019, foi decidido, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 294.º-A da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e subsequentes alterações e no cumprimento do constante dos números 1 a 5 do supra referido artigo, aceitar manter em funções, mediante contrato de trabalho a termo resolutivo de seis meses, renovável até ao limite máximo de cinco anos, Joaquim Silva Araújo com fundamento nos vastos conhecimentos e experiência nas funções por parte deste trabalhador, na necessidade de assegurar a adequada formação de substituto, na manutenção, nas devidas condições, dos serviços prestados e questões de salubridade e saúde pública.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Manuel Joaquim dos Santos Azevedo.*

312964718

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO (LISBOA)

Aviso n.º 2602/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º e com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º, todos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum de seleção e recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para a Subunidade de Ação Social (Ref.ª A), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 601/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* em 13 de janeiro de 2020, que a lista dos candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada no átrio da divisão de recursos humanos da Junta de Freguesia de Santo António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46, 3.º, em Lisboa, e publicada na página eletrónica da autarquia (http://www.jfsantoantonio. pt/).

Mais se notificam os interessados que poderão exercer o direito de audiência dos interessados, durante o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, devendo, para o efeito, utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e disponível em http://www.jfsantoantonio.pt/, e proceder à sua entrega através de uma das formas previstas no aviso de abertura do presente procedimento concursal para efeitos de entrega de candidaturas.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), *Vasco Morgado*.

312985592

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 2603/2020

Sumário: Conclusão do período experimental na carreira/categoria de assistente operacional.

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de assistente operacional

Para os devidos efeitos dando cumprimento ao artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha, em reunião de 30 de dezembro de 2019, deliberou homologar a ata de conclusão do período experimental na carreira/categoria de Assistente Operacional do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13082/2018 de 12 de setembro com a Referência D. Conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores:

César Manuel Sereno Mateus Évora e Mário Machado Beirão: Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição e nível remuneratório 4, da Tabela Remuneratória Única conforme disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2019 de 20 de fevereiro.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

312965925

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 2604/2020

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da assistente operacional Diana Marina da Rocha Ferrer Figueiredo Alves.

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra de 17 de janeiro de 2020, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 09 de janeiro de 2020, à seguinte trabalhadora integrada no Mapa de Pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra em regime de período experimental:

Diana Marina da Rocha Ferrer Figueiredo Alves — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

27 de janeiro de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento.*

312960327

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 2605/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais para cinco postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, nas áreas de cabouqueiro, pedreiro e varejador.

Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, de 30 de outubro de 2019, se encontram abertos por um período de 15 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, procedimentos concursais comuns para recrutamento e preenchimento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos seguintes postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal destes SMAS, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, de 22/11/2018, sob proposta da Câmara Municipal, de 29/10/2018, e aprovado em reunião do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 17/10/2018.

Referência A — Dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, Área de Cabouqueiro;

Referência B — Dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, Área de Pedreiro;

Referência C — Um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, Área de Varejador.

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Funções de assistente operacional, constantes no mapa anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º, bem como, assegurar a manutenção das condutas adutoras, dos reservatórios e das redes de distribuição, assegurar a execução de obras por administração direta, assegurar a construção dos ramais de ligação de água, assegurar a manutenção e limpeza das ferramentas e equipamentos inerentes à atividade do setor.

Referência B — Funções de assistente operacional, constantes no mapa anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º, bem como, de assegurar a execução de todas as obras de manutenção das redes de drenagem de águas residuais, efetuar trabalhos de conservação e reparação de coletores de águas residuais, assegurar a execução de obras por administração direta, promover a construção e reabilitação das redes de drenagem de águas residuais e assegurar a construção dos ramais de ligação à rede de drenagem de águas residuais.

Referência C — Funções de assistente operacional, constantes no mapa anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º, bem como, executar as tarefas de limpeza e desobstrução das redes de drenagem de águas residuais, efetuar serviço de limpeza de fossas sépticas, assegurar a manutenção e limpeza das ferramentas e equipamentos inerentes à atividade do setor.

2 — Nível habilitacional exigido:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º ambos da LTFP, correspondente ao Grau 1 de complexidade funcional, que corresponde à carreira de assistente operacional, sendo exigida a titularidade de escolaridade obrigatória.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e no sítio da internet destes Serviços Municipalizados, em www.smas-vfxira.pt, Recursos Humanos-Procedimentos Concursais.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

312961818

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 2606/2020

Sumário: Cessação de vínculo de emprego público de três trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, cessaram o seu vínculo de emprego público:

Francisco José Serra Duarte Brito, com a categoria de assistente operacional — efeitos a 1 de janeiro de 2020 por aposentação;

Maria Madalena dos Santos Ferreira Mesquita, com a categoria de assistente técnica — efeitos a 1 de fevereiro de 2020, por aposentação;

José Guilherme da Costa Pereira, com a categoria de assistente operacional — efeitos a 1 de fevereiro de 2020, por reforma.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

312961664

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Declaração de Retificação n.º 139/2020

Sumário: Retificação do Despacho n.º 372/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 372/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, saiu com inexatidões no Anexo, na denominação de algumas unidades curriculares.

Assim, no quadro n.º 2, onde se lê:

«Realização Cinema Documental: Cinemática
Realização no Campo: Trabalho de Campo no Portugal
Laboratório: Eventos e Visitas de Estudo»

deve ler-se:

«Realização Cinema Documental I: Cinemática
Realização no Campo: Trabalho de Campo em Portugal
Laboratório I: Eventos e Visitas de Estudo»

e, no quadro n.º 3, onde se lê:

«Laboratório: Eventos e Visitas de Estudo»

deve ler-se:

«Laboratório II: Eventos e Visitas de Estudo»

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio.*

312965528

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750